Duplicata
R 1931

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANNO DE 1929

2º VOLUME — 2ª PARTE

ANNEXOS C, D e E

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1930

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1929

ANNEXOS C, D e E

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANNO DE 1929

2º VOLUME — 2ª PARTE

ANNEXOS C, D e E

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1930

QUADRO DAS MATERIAS

(2º VOLUME — 2ª PARTE)

ANNEXO C

DECRETOS, CIRCULARES E PORTARIAS

N. 2

DECRETOS

Pags.

Decreto n. 19.018 — de 3 de Dezembro de 1929 — Promulga o tratado de limites, entre o Brasil e o Paraguay, complementar do de 1872 401

Decreto n. 19.019 — de 3 de Dezembro de 1929 — Publica a adhesão da França, pela Africa Equatorial Franceza, ao Accôrdo internacional para a criação, em Paris, de uma Repartição internacional de Hygiene publica, assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907 405

Decreto n. 19.038 — de 17 de Dezembro de 1929 — Promulga a Convenção internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de Abril de 1926 406

Decreto n. 19.055 — de 31 de Dezembro de 1929 — Faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Guatemala, da Convenção de direito internacional privado, de Havana 475

Decreto n. 19.056 — de 31 de Dezembro de 1929 — Promulga tres actos sobre propriedade industrial, revistos na Haya em Novembro de 1925 475

N. 3

CIRCULARES

Circular n. 276 (reservada), de 4 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America 551

Circular n. 277 (reservada), de 11 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira Brasileiros 551

Pags.

Circular n. 278 (telegraphica), de 12 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Pede remessa das leis aduaneiras e fiscaes 551

Circular n. 279, de 12 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Remette tabellas explicativas do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, para 1929 551

Circular n. 280, de 15 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas na America. 2º Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem 551

Circular n. 281, de 21 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes do Brasil. Questionario sobre cacau 552

Circular n. 282, de 21 de Fevereiro de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes do Brasil. Questionario sobre o assucar .. 553

Circular n. 283, de 25 de Janeiro de 1929. Aos Consulados Brasileiros de Carreira. Sobre immigrantes maiores de 60 annos 554

Circular n. 284 (reservada), de 29 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras 555

Circular n. 285, de 29 de Janeiro de 1929, ao Corpo Consular Estrangeiro. Communica a organização do Serviço de Passaportes 555

Circular n. 286 (*ficou sem effeito*) 556

Circular n. 287, de 31 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Instrucções para o Serviço de Passaportes 556

Circular n. 288, de 31 de Janeiro de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros.. Revalidação de passaporte 556

Circular n. 289, de 30 de Julho de 1929, ás agencias no Rio de Janeiro, de Companhias de Navegação. Communica a organização do Serviço de Passaportes .. 556

Circular n. 290, de 2 de Fevereiro de 1929, aos Governos dos Estados da União e ás associações de classe. Informações sobre firmas commerciaes 557

Circular n. 291 (reservada), de 7 de Fevereiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America 557

Circular n. 292, de 14 de Fevereiro de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Remessa de archivos dos consulados 557

Circular n. 293 (reservada), de 18 de Fevereiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America 558

Circular n. 294 (telegraphica), de 21 de Fevereiro de 1929, aos Governos dos Estados da União. Edital de concurso para Terceiro Official 558

Circular n. 295, de 22 de Fevereiro de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Passaportes a Brasileiros que prestaram serviço militar no estrangeiro 559

Circular n. 296 (reservada), de 22 de Fevereiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America 559

Circular n. 297, de 5 de Março de 1929, aos Consulados Brasileiros. Instrucções relativas ao serviço de emigração 560

Circular n. 298, de 8 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras. Remette cartões de ingresso a bordo dos navios atracados ou fundeados no porto do Rio de Janeiro 563

Circular n. 299, de 8 de Março de 1929, aos Consulados Estrangeiros. Remette cartões de ingresso a bordo dos navios atracados ou fundeados no porto do Rio de Janeiro 563

Circular n. 300, de 9 de Março de 1929, ao Corpo Consular Estrangeiro. Communica a organização do Serviço de Passaportes 564

Pags.

Circular n. 301 (telegraphica), de 13 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America. 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem 564

Circular n. 302, de 16 de Março de 1929, ás Companhias de Navegação. Preço de passagens 564

Circular n. 303, de 16 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America. 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem 565

Circular n. 304, de 16 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes do Brasil. Questionario sobre o fumo 566

Circular n. 305 (reservada), de 16 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America 567

Circular n. 306 (reservada), de 16 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America 567

Circular n. 307 (reservada), de 18 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras 567

Circular n. 308 (reservada), de 18 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras 567

Circular n. 309, de 23 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas na America. Exposição rodoviaria do 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem 567

Circular n. 310 (telegraphica), de 27 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Boletim telegraphico 568

Circular n. 311 (telegraphica), de 30 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 568

Circular n. 312 (telegraphica), de 4 de Abril de 1929, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro. Audiencias diplomaticas 569

Circular n. 313, de 4 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Installação da Alfandega de Bello-Horizonte 569

Circular n. 314, de 5 de Abril de 1929, aos Corpos Diplomatico e Consular e á Secretaria de Estado. Remessa do Almanaque do Pessoal 570

Circular n. 315, de 9 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Febre amarella 570

Circular n. 316, de 8 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Posse do Director Geral interino, Gregorio Pecegueiro do Amaral 573

Circular n. 317 (telegraphica), de 11 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 573

Circular n. 318 (telegraphica), de 11 de Abril de 1929, Ao Corpo Diplomatico Estrangeiro. Audiencias diplomaticas 574

Circular n. 319, de 15 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Matricula de Brasileiros nos Consulados 574

Circular n. 320, de 15 de Abril de 1929, ao Corpo Consular Brasileiro. Productos chimicos aggressivos, dependentes de licença 575

Circular n. 321 (telegraphica), de 17 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 577

Circular n. 322 (telegraphica), de 24 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 577

Circular n. 323, de 25 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Sobre conhecimentos de cargas e facturas consulares 577

Circular n. 324, de 30 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Declaração para correcção de manifestos 578

Paga.

Circular n. 325, de 30 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Defesa sanitaria vegetal 580
Circular n. 326 (telegraphica), ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 582
Circular n. 327, de 3 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Publicidade dos dados constantes da mensagem presidencial 582
Circular n. 328 (telegraphica), de 2 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas. Mensagem do Presidente da Republica 582
Circular n. 329 (telegraphica), de 4 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Mensagem do Presidente da Republica apresentada ao Congresso. 583
Circular n. 330, de 7 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Resumo, publicado no estrangeiro, da mensagem presidencial 584
Circular n. 331, de 8 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 584
Circular n. 332, de 8 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Sobre surto epidemico da Febre amarella 585
Circular n. 333, de 15 de Maio de 1929, aos Consulados Brasileiros de Carreira. Vistos em passaportes 585
Circular n. 334 (telegraphica), de 15 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas na America. 3º Congresso Odontologico latino-americano 585
Circular n. 335, de 15 de Maio de 1929. Febre amarella 585
Circular n. 336, de 17 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes Brasileiros. Questionario sobre cereaes 586
Circular n. 337, de 20 de Maio de 1929, aos Consulados de carreira e honorarios Brasileiros. Mercadorias despachadas para Bello-Horizonte 587
Circular n. 338, de 20 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Questão de Tacna e Arica 587
Circular n. 339 (telegraphica), de 21 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 587
Circular n. 340, de 25 de Maio de 1929, aos Consulados Brasileiros. Reconhecimento de firmas 588
Circular n. 341 (reservada), de 30 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros 588
Circular n. 342, de 28 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 588
Circular n. 343, de 31 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Consulta acêrca de requisições militares 588
Circular n. 344 (telegraphica), de 4 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 589
Circular n. 345, de 4 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes Brasileiros. Respostas a questionarios 589
Circular n. 346 (telegraphica), de 11 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella 591
Circular n. 347, de 12 de Junho de 1929, aos Consulados Brasileiros. Manifestos para a Alfandega de Bello-Horizonte 592
Circular n. 348, de 14 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Pede a remessa do album antigo de modelos de papel .. 592
Circular n. 349, de 14 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Pede indicação dos relatorios do Ministerio das Relações Exteriores que faltam nas chancellarias 592

Pags.

Circular n. 350 (telegraphica), de 18 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 592

Circular n. 351, de 18 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America. 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem. Exposição Rodoviaria Internacional..... 593

Circular n. 352, de 18 de Junho de 1929, aos Consulados Brasileiros. Isenção de emolumentos para os certificados de sanidade de plantas..... 595

Circular n. 353, de 26 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados Brasileiros. Distribuição do Hymno Nacional Brasileiro..... 596

Circular n. 354, de 30 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados Brasileiros. Novo inventario..... 596

Circular n. 355 (telegraphica), de 26 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America. Febre amarella..... 597

Circular n. 356 (telegraphica), de 27 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Limites Brasil-Bolivia..... 598

Circular n. 357, de 2 de Julho de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Passageiros portadores de cicatrizes de trachoma..... 598

Circular n. 358 (telegraphica), de 5 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 600

Circular n. 359, de 5 de Julho de 1929, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro. Fallecimento do Senador Rosa e Silva..... 600

Circular n. 360 (telegraphica), de 8 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 601

Circular n. 361, de 15 de Julho de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Quadro estatistico do movimento do Consulado..... 601

Circular n. 362, de 15 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Archivo da chancellaria..... 601

Circular n. 363 (telegraphica), de 17 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 602

Circular n. 364, de 17 de Julho de 1929, aos Consulados de carreira e honorarios autorizados a expedir e visar passaportes. Uso da ficha de identidade..... 602

Circular n. 365, de 17 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Coordenação dos trabalhos das Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes..... 603

Circular n. 366, de 19 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, excepto a Embaixada em Washington. Chaco. Repatriação de prisioneiros bolivianos..... 604

Circular n. 367, de 20 de Julho de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Quadro dos Consules e Vice-Consules honorarios..... 606

Circular n. 368 (telegraphica), de 22 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 609

Circular n. 369, de 25 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Questionario sobre madeiras..... 609

Circular n. 370 (telegraphica), de 29 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 610

Circular n. 371, de 2 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira. Codigo para correspondencia com os exportadores..... 610

Circular n. 372 (telegraphica), de 6 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 610

Pags.

Circular n. 373 (telegraphica), de 13 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 611

Circular n. 374 (telegraphica), de 19 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas. Brasileiras. Febre amarella..... 611

Circular n. 375 (reservada), de 20 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros..... 611

Circular n. 376, de 26 de Agosto de 1929, aos Consulados de Carreira e honorarios que expedem e visam passaportes. Instrucções relativas á expedição e visto em passaportes..... 611

Circular n. 377 (telegraphica), de 26 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 612

Circular n. 378 (telegraphica), de 3 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 612

Circular n. 379, de 2 de Setembro de 1929, aos Consulados de Carreira e honorarios autorizados a visar passaportes. Documentos para passaportes..... 613

Circular n. 380 (telegraphica), de 5 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America, menos as Embaixadas em Washington e Buenos-Aires. Assignatura de jornaes..... 613

Circular n. 381 (telegraphica), de 10 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 613

Circular n. 382 (reservada), de 12 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras..... 613

Circular n. 383 (telegraphica), de 16 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre amarella..... 614

Circular n. 384 (telegraphica), de 21 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Successão presidencial..... 614

Circular n. 385, de 27 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira. Uniformização de carimbos..... 614

Circular n. 386, de 9 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira. Questionario sobre carnes..... 615

Circular n. 387, de 9 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Guarda de passaportes e sellos seccos..... 615

Circular n. 388, de 14 de Outubro de 1929, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro. "Liste diplomatique"..... 616

Circular n. 389, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Criação dos Serviços Economicos e Commerciaes..... 617

Circular n. 390 (telegraphica), de 16 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Café..... 618

Circular n. 391, de 17 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Dispensa a remessa de officios á Secretaria de Estado com recibos e mappas..... 618

Circular n. 392, de 22 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira. Balanço do serviço no 1º semestre de 1929..... 619

Circular n. 393, de 24 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Autorização ao Vice-Consulado em Wellington, Nova Zelandia, para visar passaportes..... 620

Circular n. 394 (telegraphica), de 24 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Café..... 620

Pags.

Circular n. 395, de 28 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros de Carreira. Codigo de direito internacional privado..... 622

Circular n. 396, de 28 de Outubro de 1929, aos Consulados Brasileiros. Criação da Alfandega de Nictheroy..... 622

Circular n. 397, de 28 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Formulas de pedido de visto em passaporte..... 623

Circular n. 398 (telegraphica), de 29 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Café..... 623

Circular n. 399, de 31 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes Brasileiros. Questionario sobre o algodão..... 624

Circular n. 400, de 31 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulado de Carreira Brasileiros. Publicações sobre o Brasil..... 625

Circular n. 401, de 12 de Novembro de 1929, aos Consulados Brasileiros. Facturas consignadas á ordem..... 625

Circular n. 402, de 12 de Novembro de 1929, ás Missões Diplomaticas. Livros de registo de telegrammas e notas..... 625

Circular n. 403, de 21 de Novembro de 1929, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados Brasileiros. Material de expediente..... 626

Circular n. 404, de 23 de Novembro de 1929, aos Consulados Geraes Brasileiros. Emolumentos extraordinarios..... 627

Circular n. 405 (telegraphica), ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Tratado de limites com o Paraguay..... 627

Circular n. 406, de 29 de Novembro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Questionario sobre banha..... 627

Circular n. 407, de 5 de Dezembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Pessoal estrangeiro nas Missões Diplomaticas..... 628

Circular n. 408, de 6 de Dezembro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Remette Codigo para Encommendas á Casa Harrison & Sons, Ltd., de Londres..... 629

Circular n. 409, de 11 de Dezembro de 1929, aos Consulados Brasileiros..... 629

Circular n. 410, de 12 de Dezembro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros de Carreira e honorarios que expedem passaportes. Passaportes de brasileiros com dupla nacionalidade..... 629

Circular n. 411, de 16 de Dezembro de 1929, aos Consulados Brasileiros. Especificações de fios de cobre ou de bronze..... 630

N. 4

PORTARIAS

Portaria de 11 de Fevereiro de 1929, que approva as instrucções para a organização da Fé de Officio e do Almanaque do Pessoal do Ministerio das Relações Exteriores..... 631

Portaria de 7 de Agosto de 1929, que approva programmas de exames para os concursos de Terceiro Official..... 638

ANNEXO D

CONTABILIDADE

Pags.

1 — Resumo das tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1929..... 3

2 — Tabella explicativa do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1929..... 5

3 — Resumo das tabellas explicativas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1930..... 21

4 — Tabellas explicativas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1930..... 23

5 — Orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1930 41

6 — Balanço de estampilhas..... 60

7 — Arrecadação de emolumentos..... 82

8 — Resumo demonstrativo do balanço de estampilhas..... 103

9 — Resumo demonstrativo do balanço de emolumentos..... 105

10 — Quadro comparativo da arrecadação dos emolumentos consulares no quadriennio de 1926 a 1929..... 107

11 — Movimento de estampilhas, a carga da Secção da Contabilidade, no exercicio de 1929..... 109

12 — Quadro estatistico do movimento nos consulados de carreira nos ultimos dois annos..... 111

13 — Consulados de carreira que não remetteram á Secretaria de Estado o quadro estatistico do movimento consular..... 113

ANNEXO E

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, desde 1890 até 31 de Dezembro de 1929..... 2

INDICE GERAL ALPHABETICO..... 3

ANNEXO C

DECRETOS, CIRCULARES E PORTARIAS

Decreto n. 19.018 — De 3 de Dezembro de 1929

Promulga o tratado de limites, entre o Brasil e o Paraguay, complementar do de 1872

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo decreto n. 5.431, de 10 de Janeiro de 1928, a resolução do Congresso Nacional que approvou o tratado de limites, complementar do de 1872, celebrado entre o Brasil e o Paraguay e firmado no Rio de Janeiro a 21 de Maio de 1927; e havendo-se effectuado a troca das respectivas ratificações na mesma cidade, a 25 de Novembro proximo findo;

Decreta que o referido tratado, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado no Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e sete, um Tratado, do teor seguinte:

Tratado de limites, complementar do de 1872

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica do Paraguay, desejando completar a determinação da linha de fronteiras entre os respectivos territorios dos dois paizes, já definitivamente es-

Tratado de límites, complementario al de 1872

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, y el Presidente de la República del Paraguay, deseando completar la determinación de la línea de fronteras entre los respectivos territorios de los dos países,

tabelecida no trecho que vai da foz do rio Iguassú, no rio Paraná, até a foz do rio Apa, no rio Paraguay, conforme dispoz o artigo 1° do Tratado de limites firmado em Assumpção, aos 9 de Janeiro de 1872, resolveram celebrar um Tratado de limites, complementar do de 1872, para a parte da fronteira constituida pelo rio Paraguay, no trecho comprehendido entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Bahia Negra; e, para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Republica do Paraguay, o Senhor Rogelio Ibarra, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Paraguay, no Rio de Janeiro;

Os quaes, depois de se haverem communicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

Da confluencia do rio Apa, no rio Paraguay, até a entrada ou desaguadouro da Bahia Negra, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay é formada pelo alveo do rio Paraguay, pertencendo a margem

ya definitivamente establecida en el trecho que va de la desembocadura del río Iguazú en el río Paraná hasta la desembocadura del río Apa en el río Paraguay, conforme dispone el artículo 1° del Tratado de límites firmado en Asunción el 9 Enero de 1872, resolvieron celebrar un Tratado de límites, complementario al de 1872, para la parte de frontera constituída por el río Paraguay en el trecho comprendido entre la desembocadura del río Apa y el desaguadero de la Bahia Negra; y, para este fin, nombraron plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores;

El Presidente de la República del Paraguay, al Señor Rogelio Ibarra, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Paraguay en Rio de Janeiro;

Los cuales, después de haber comunicado sus plenos poderes, encontrados en buena y debida forma, convenieron los siguientes artículos:

ARTÍCULO I

De la confluencia del río Apa, en el río Paraguay, hasta la entrada o desaguadero de la Bahia Negra, la frontera entre los Estados Unidos del Brasil y la República del Paraguay es formada por el álveo del río

esquerda ao Brasil e a margem direita ao Paraguay.

ARTIGO II

Além da ilha do Fecho dos Morros, que é brasileira, conforme ficou estipulado na parte final do artigo 1° do Tratado de limites de 9 de Janeiro de 1872, pertencem, respectivamente, aos Estados Unidos do Brasil ou ao Paraguay, as demais ilhas que fiquem situadas do lado oriental ou do lado occidental da linha de fronteira, determinada pelo meio do canal principal do rio, de maior profundidade, mais facil e franca navegação, reconhecido no momento da demarcação, segundo os estudos effectuados. Uma vez feita a distribuição geral das ilhas, ellas só poderão mudar de jurisdicção por accessão á parte opposta. As ilhas que se formarem posteriormente á data da distribuição geral das mesmas serão denunciadas por qualquer das partes contractantes e se fará a sua adjudicação de accôrdo com o criterio estabelecido no presente artigo.

ARTIGO III

Uma commissão mixta brasileiro - paraguaya, nomeada pelos dois Governos no mais breve prazo possivel após a troca das ratificações do presente Tratado, levantará a planta do rio Paraguay, com as suas ilhas e canaes, desde a

Paraguay, perteneciendo la margen izquierda al Brasil y la margen derecha al Paraguay.

ARTÍCULO II

Además de la isla del Fecho dos Morros, que es brasilera, conforme quedó estipulado en la parte final del artículo 1° del Tratado de 9 de Enero de 1872, pertenecen, respectivamente, a los Estados Unidos del Brasil o al Paraguay las otras islas que queden situadas del lado oriental o del lado occidental de la línea de frontera, determinada por el medio del canal principal del río, de mayor calado, más facil y franca navegación, reconocido en el momento de la demarcación y según los estudios efectuados. Una vez hecha la distribución general de las islas, ellas sólo podrán cambiar de jurisdicción por accesión a la parte opuesta. Las islas que se formaren con posterioridad a la fecha de la distribución general de las mismas, serán denunciadas por cualquiera de las partes contratantes y se hará su adjudicación de conformidad con el criterio establecido en el presente artículo.

ARTÍCULO III

Una comisión mixta brasilero - paraguaya, nombrada por los dos Gobiernos en el más breve plazo posible, después del canje de las ratificaciones del presente Tratado, levantará la planta del río Paraguay, con sus islas y ca-

confluencia do Apa até o desaguadouro da Bahia Negra.

Essa commissão effectuará as sondagens necessarias e as operações topographicas e geodesicas indispensaveis para a determinação da fronteira, e collocará marcos nas ilhas principaes e pontos que julgar mais convenientes.

PARAGRAPHO UNICO. Os dois Governos, em protocollo especial, a ser firmado logo depois da troca das ratificações deste Tratado, estabelecerão o modo por que a commissão mixta será constituida e as instrucções por que se regerá para a execução dos seus trabalhos.

ARTIGO IV

O presente Tratado, preenchidas as formalidades legaes em cada um dos dois paizes contractantes, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignámos este Tratado em dois exemplares, cada um dos quaes nas linguas portugueza e castelhana, nelles appondo os nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mez de Maio de 1927.

OCTAVIO MANGABEIRA. (L. S.)
ROGELIO IBARRA. (L. S.)

nales, desde la confluencia del Apa hasta la entrada de la Bahia Negra.

Esta comisión efectuará los sondajes necesarios y las operaciones topográficas y geodésicas indispensables para la determinación de la frontera y colocará marcos en las islas principales y puntos que juzgue más convenientes.

PARAGRAPHO UNICO. Los dos Gobiernos, en protocolo especial, que será firmado inmediatamente después del canje de las ratificaciones de este Tratado, establecerán el modo como será constituída la comisión mixta y las instrucciones por que se regirá para la ejecución de sus trabajos.

ARTÍCULO IV

El presente Tratado, una vez llenadas las formalidades legales en cada uno de los dos países contratantes, será ratificado y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Rio de Janeiro, en el más breve plazo posible.

En fé de lo cual, nosotros, los plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos este Tratado en dos ejemplares, cada uno de ellos en portugués y español, sellados con nuestros respectivos sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, a los veintiuno de Mayo de 1927.

(L. S.) OCTAVIO MANGABEIRA.
(L. S.) ROGELIO IBARRA.

E, tendo sido o mesmo tratado, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e nove, 108° da Independencia e 41° da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 19.019 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1929

Publica a adhesão da França, pela Africa Equatorial Franceza, ao Accôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição internacional de Hygiene publica, assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da França, pela Africa Equatorial Franceza, ao Accôrdo internacional para a criação, em Paris, de uma Repartição internacional de Hygiene publica, assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Italia nesta capital, por nota de 22 do corrente, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

(TRADUCÇÃO OFFICIAL)

Real Embaixada da Italia — N. 3.585/70 M/M — Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1929. VIII°.

Senhor Ministro,

De conformidade com o Accôrdo internacional firmado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a criação em Paris de uma Repartição internacional de Hygiene publica, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, em obediencia a instrucções recebidas do R. Governo, que a

Embaixada de França em Roma notificou, por notas verbaes de 6 de Maio de 1929 e 29 de Julho de 1929, que o Governo francez declara adherir ao citado Accôrdo, a partir de 1° de Janeiro de 1929, em nome da Colonia da Africa Equatorial Franceza, requerendo a sua inscripção na VI^{a} categoria.

Acceite, Senhor Ministro, os protestos de minha profunda consideração.

(a) *Alessandro Mariani.*

A S. E. o Dr. Octavio Mangabeira,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 19.038 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1929

Promulga a Convenção internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo decreto n. 5.686, de 30 de julho ultimo, a resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926; e, havendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação da dita Convenção, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França, no dia 3 do corrente;

Decreta que a referida Convenção, appensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA,

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes representados na Conferencia internacional, relativa á circulação de automoveis, reunidaem Paris, de 20 a 24 de Abril de 1926, foi concluida e assignada uma Convenção internacional, do teor seguinte:

CONVENTION INTERNATIONALE RELATIVE À LA CIRCULATION DES AUTOMOBILES

Les soussignés, Plénipotentiaires des Gouvernements des États ci-après designés, réunis en Conférence à Paris, du 20 au 24 avril 1926, en vue d'examiner les modifications à apporter à la Convention internationale relative à la circulation des automobiles du 11 octobre 1909, ont convenu des stipulations suivantes:

DISPOSITIONS GÉNÉRALES

ARTICLE PREMIER

La Convention s'applique à la circulation routière automobile en général, quels que soient l'objet et la nature du transport, sous réserve, cependant, des dispositions spéciales nationales relatives aux services publics de transport en commun des personnes et aux services publics de transport de marchandises.

ARTICLE 2

Sont réputés automobiles, au sens des prescriptions de la présente Convention, tous véhicules pourvus d'un dispositif de propulsion mécanique, circulant sur la voie publique sans être liés à une voie ferrée et servant au transport des personnes ou des marchandises.

CONDITIONS Á REMPLIR PAR LES AUTOMOBILES POUR ÊTRE ADMIS INTERNATIONALEMENT Á CIRCULER SUR LA VOIE PUBLIQUE

ARTICLE 3

Tout automobile, pour être admis internationalement à circuler sur la voie publique, doit, ou bien avoir été reconnu apte à être mis en circulation après examen devant l'autorité compétente ou devant une association habilitée par celle-ci, ou bien être conforme à un type agréé de la même manière. Il doit, dans tous les cas, remplir les conditions fixées ci-après:

I. L'automobile doit être pourvu des dispositifs suivants:

a) Un robuste appareil de direction qui permette d'effectuer facilement et sûrement les virages;

b) Soit deux systèmes de freinage indépendants l'un de l'autre, soit un système actionné par deux commandes indépendantes l'une de l'autre et dont l'une des parties peut agir même si l'autre vient à être en défaut, en tous cas l'un et l'autre système suffisamment efficace et à action rapide;

c) Lorsque le poids de l'automobile à vide excède 350 kilogrammes, un dispositif tel que l'on puisse, du siège du conducteur, lui imprimer un mouvement de recul au moyen du moteur;

d) Lorsque le poids total de l'automobile formé du poids à vide et de la charge maxima déclarée admissible lors de la réception excède 3,500 kilogrammes, un dispositif spécial qui puisse empêcher, en toutes circonstances, la dérive en arrière, ainsi qu'un miroir rétroviseur.

Les organes de manœuvre doivent être groupés de façon que le conducteur puisse les actionner d'une manière sûre sans cesser de surveiller la route.

Les appareils doivent être d'un fonctionnement sûr et disposés de façon à écarter, dans la mesure du possible, tout danger d'incendie ou d'explosion, à ne constituer aucune autre sorte de danger pour la circulation et à n'effrayer ni sérieusement incommoder par le bruit, la fumée, ni l'odeur. L'automobile doit être muni d'un dispositif d'échappement silencieux.

Les roues des véhicules automobiles et de leurs remorques doivent être munies de bandages en caoutchouc ou de tous autres systèmes équivalents au point de vue de l'élasticité.

L'extrémité des fusées ne doit pas faire saillie sur le reste du contour extérieur du véhicule.

II. L'automobile doit porter:

1°. A l'avant et à l'arrière, inscrit sur des plaques ou sur le véhicule lui-même, le signe d'immatriculation qui aura été attribué par l'autorité competente. Le signe d'immatriculation placé à l'arrière, ainsi que le signe distinctif visé à l'article 5 doivent être éclairés dès qu'ils ont cessé d'être visibles à la lumière du jour.

Dans le cas d'un véhicule suivi d'une remorque, le signe d'immatriculation et le signe distinctif visé à l'article 5 sont répétés à l'arrière de la remorque et la prescription relative à l'éclairage de ces signes s'applique à la remorque.

2°. Dans un endroit pratiquement accessible, et en caractères facilement lisibles, les indications suivantes:

Désignation du constructeur du chassis;

Numéro de fabrication du chassis;

Numéro de fabrication du moteur.

III. Tout automobile doit être muni d'un appareil avertisseur sonore d'une puissance suffisante.

IV. Tout automobile circulant isolément doit, pendant la nuit et dès la tombée du jour, être muni à l'avant d'au moins deux feux blancs, placés l'un à droite, l'autre à gauche, et à l'arrière d'un feu rouge.

Toutefois, pour les motocycles à deux roues, non accompagnés d'un side-car, le nombre de feux à l'avant peut être réduit à un.

V. Tout automobile doit également être pourvu d'un ou plusieurs dispositifs permettant d'éclairer efficacement la route à l'avant sur une distance suffisante, à moins que les feux blancs ci-dessus prescrits ne remplissent cette condition.

Si le véhicule est susceptible de marcher à une vitesse supérieure à 30 kilomètres à l'heure, ladite distance ne doit pas être inférieure à 100 mètres.

VI. Les appareils d'éclairage susceptibles de produire un éblouissement doivent être établis de manière à permettre la suppression de l'éblouissement à la rencontre des autres usagers de la route ou dans toute circonstance oú cette suppression serait utile. La suppression de l'éblouissement doit toutefois laisser subsister une puissance lumineuse suffisante pour éclairer efficacement la chaussée jusqu'à une distance d'au moins 25 mètres.

VII. Les automobiles suivis d'une remorque sont assujettis aux mêmes règles que les automobiles isolés en ce qui touche l'éclairage vers l'avant; le feu rouge d'arrière est reporté à l'arrière de la remorque.

VIII. En ce qui touche les limitations relatives au poids et au gabarit, les automobiles et remorques doivent satisfaire aux règlements généraux des pays où ils circulent.

DÉLIVRANCE ET RECONNAISSANCE DES CERTIFICATS INTERNATIONAUX POUR AUTOMOBILES

Article 4

En vue de certifier, pour chaque automobile admis internationalement à circuler sur la voie publique, que

les conditions prévues dans l'article 3 sont remplies ou sont susceptibles d'être observées, des certificats internationaux sont délivrés d'après le modèle et les indications figurant aux annexes A et B de la prèsente Convention.

Ces certificats sont valables pendant un an à partir de la date de leur délivrance. Les indications manuscrites qu'ils contiennent doivent toujours être écrites en caractères latins ou en cursive dite anglaise.

Les certificats internationaux délivrés par les autorités d'un des États contractants ou par une association habilitée par celles-ci, avec le contreseing de l'autorité, donnent libre accès à la circulation dans tous les autres États contractants et y sont reconnus comme valables sans nouvel examen. Toutefois le droit de faire usage du certificat international peut être refusé, s'il est évident que les conditions prévues à l'article 3 ne sont plus remplies.

SIGNE DISTINCTIF

ARTICLE 5

Tout automobile, pour être admis internationalement à circuler sur la voie publique, doit porter en évidence à l'arrière, inscrit sur une plaque ou sur le véhicule lui-même, un signe distinctif composé d'une à trois lettres.

Pour l'application de la présente Convention, le signe distinctif correspond soit à un État, soit à un territoire constituant, au point de vue de l'immatriculation des automobiles, une unité distincte.

Les dimensions et la couleur de ce signe, les lettres ainsi que leurs dimensions et leur couleur, sont fixées dans le tableau figurant à l'annexe C de la présente Convention.

CONDITIONS À REMPLIR PAR LES CONDUCTEURS D'AUTOMOBILES POUR ÊTRE ADMIS INTERNATIONALEMENT À CONDUIRE UN AUTOMOBILE SUR LA VOIE PUBLIQUE

ARTICLE 6

Le conducteur d'un automobile doit avoir les qualités qui donnent une garantie suffisante pour la sécurité publique.

En ce qui concerne la circulation internationale, nul ne peut conduire un automobile sans avoir reçu, à cet effet, une autorisation délivrée par une autorité compétente ou par une association habilitée par celle-ci après qu'il aura fait preuve de son aptitude.

L'autorisation ne peut être accordée à des personnes âgées de moins de 18 ans.

DÉLIVRANCE ET RECONNAISSANCE DES PERMIS INTERNATIONAUX DE CONDUIRE

ARTICLE 7

En vue de certifier, pour la circulation internationale, que les conditions prévues à l'article précédent sont remplies, des permis internationaux de conduire sont délivrés d'après le modèle et les indications figurant aux annexes D et E de la présente Convention.

Ces permis sont valables pendant un an à partir de la date de leur délivrance et pour les catégories d'automobiles pour lesquelles ils ont été délivrés.

En vue de la circulation internationale, les catégories suivantes ont été établies:

A. Automobiles dont le poids total, formé du poids à vide et de la charge maxima déclarée admissible lors de la réception, n'excède pas 3,500 kilogrammes;

B. Automobiles dont le poids total, constitué comme ci-dessus, excède 3.500 kilogrammes;

C. Motocycles avec ou sans side-car.

Les indications manuscrites que contiennent les permis internationaux sont toujours écrites en caractères latins ou en cursive dite anglaise.

Les permis internationaux de conduire délivrés par les autorités d'un État contractant ou par une association habilitée par celles-ci avec le contreseing de l'autorité, permettent dans tous les autres États contractants la conduite des automobiles rentrant dans les catégories pour lesquelles ils ont été délivrés et sont reconnus comme valables sans nouvel examen dans touts les États contractants. Toutefois, le droit de faire usage du permis international de conduire peut être refusé, s'il est évident que les conditions prescrites par l'article précédent ne sont pas remplies.

OBSERVATION DES LOIS ET RÈGLEMENTATIONS NATIONALES

ARTICLE 8

Le conducteur d'un automobile circulant dans un pays est tenu de se conformer aux lois et règlements en vigueur dans ce pays pour ce qui touche à la circulation.

Un extrait de ces lois et règlements pourra être remis à l'automobiliste à l'entrée dans un pays, par le bureau où sont accomplies les formalités douanières.

SIGNALISATION DES DANGERS

ARTICLE 9

Chacun des États contractants s'engage à veiller, dans la mesure de son autorité, à ce que, le long des routes, il ne soit posé, pour signaler les passages dangereux, que les signaux figurant à l'annexe F de la présente Convention.

Ces signaux sont inscrits sur des plaques en forme de triangle, chaque État s'engageant, autant que possible, à réserver exclusivement la forme triangulaire à ladite signalisation et à interdire l'emploi de cette forme dans tous les cas où il pourrait en résulter une confusion avec la signalisation dont il s'agit. Le triangle est, en principe, équilatéral et a, au minimum, $0^m,70$ de côté.

Lorsque les conditions atmosphériques s'opposent à l'emploi des plaques pleines, la plaque triangulaire peut être évidée.

Dans ce cas, elle pourra ne pas porter le signal indicatif de la nature d'obstacle et ses dimensions peuvent être réduites au minimum de $0^m,46$ de côté.

Les signaux sont posés perpendiculairement à la route et à une distance de l'obstacle qui ne doit pas être inférieure à 150 mètres ni supérieure à 250 mètres, à moins que la disposition des lieux ne s'y oppose.

Lorsque la distance du signal à l'obstacle est notablement inférieure à 150 mètres, des dispositions spéciales doivent être prises.

Chacun des États contractants s'opposera, dans la mesure de ses pouvoirs, à ce que soient placés, aux abords des voies publiques, des signaux ou panneaux quelconques qui pourraient prêter à confusion avec les plaques indicatrices réglementaires ou rendre leur lecture plus difficile.

La mise en service du système de plaques triangulaires sera effectuée dans chaque État au fur et à mesure de la mise en place des signaux nouveaux ou du renouvellement de ceux actuellement existants.

COMMUNICATION DE RENSEIGNEMENTS

ARTICLE 10

Les États contractants s'engagent à se communiquer les renseignements propres à établir l'identification des personnes titulaires de certificats internationaux ou de permis de conduire internationaux, lorsque leur automobile a été l'occasion d'un accident grave ou qu'elles ont été reconnues passibles d'une contravention aux règlements concernant la circulation.

Ils s'engagent, d'autre part, à faire connaître aux États qui ont délivré les certificats ou permis internationaux, les noms, prénoms et adresse des personnes auxquelles ils ont retiré le droit de faire usage desdits certificats ou permis.

DISPOSITIONS FINALES

ARTICLE 11

La présente Convention sera ratifiée.

A. Chaque Gouvernement, dès qu'il sera prêt au dépôt des ratifications, en informera le Gouvernement français. Dès que vingt États actuellement liés par la Convention du 11 octobre 1909 se seront déclarés prêts à effectuer ce dépôt, il sera procédé à ce dépôt au cours du mois qui suivra la réception de la dernière déclaration par le Gouvernement Français et au jour fixé par ledit Gouvernement.

Les États non parties à la Convention du 11 octobre 1909 qui, avant la date ainsi fixée pour le dépôt des ratifications, se seront déclarés prêts à déposer l'instrument de ratification de la présente Convention, participeront au dépôt ci-dessus visé.

B. Les ratifications seront déposées dans les archives du Gouvernement français.

C. Le dépôt des ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des États qui y prennent part et par le Ministre des Affaires étrangères de la République française.

D. Les Gouvernements qui n'auront pas été en mesure de déposer l'instrument de leur ratification dans les conditions prescrites par le paragraphe A du présent article, pourront le faire au moyen d'une notification écrite adressée au Gouvernement de la République française et accompagnée de l'instrument de ratification.

E. Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification qui les accompagnent, sera immédiatement, par les soins du Gouvernement français et par la voie diplomatique, remise aux Gouvernements qui ont signé la présente Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, ledit Gouvernement français leur fera connaître, en même temps, la date à laquelle il aura reçu la notification.

ARTICLE 12

A. La présente Convention ne s'applique de plein droit qu'aux pays métropolitains des États contractants.

B. Si un État contractant en désire la mise en vigueur dans ses colonies, possessions, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires sous mandat, son intention sera mentionnée dans l'instrument même de ratification ou sera l'objet d'une notification spéciale adressée par écrit au Gouvernement français, laquelle sera déposée dans les archives de ce Gouvernement. Si l'État déclarant choisit ce dernier procédé, ledit Gouvernement transmettra immédiatement à tous les autres États contractants copie certifiée conforme de la notification, en indiquant la date à laquelle il a reçue.

ARTICLE 13

A. Tout État non signataire de la présente Convention pourra y adhérer au moment du dépôt des ratifications visé à l'article 11, alinéa A, ou postérieurement à cette date.

B. L'adhésion sera donnée en transmettant au Gouvernement Français par la voie diplomatique l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives dudit Gouvernement.

C. Ce Gouvernement transmettra immédiatement à tous les États contractants copie certifiée conforme de

la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 14

La présente Convention produira effet, pour les États contractants qui auront participé au premier dépôt des ratifications, un an après la date dudit dépôt et, pour les États qui la ratifieront ultérieurement ou qui y adhéreront, ainsi qu'à l'égard des colonies, possessions, protectorats, territoires d'outre-mer et territoires sous mandats, non mentionnés dans les instruments de ratification, un an après la date à laquelle les notifications prévues dans l'article 11, alinéa D, l'article 12, alinéa B, et l'article 13, alinéa B, auront été reçues par le Gouvernement Français.

ARTICLE 15

Chaque État contractant, partie à la Convention du 11 octobre 1909, s'engage à dénoncer ladite Convention au moment du dépôt de l'instrument de sa ratification ou de la notification de son adhésion à la présente Convention.

La même procédure sera suivie en ce qui concerne les déclarations visées à l'article 12, alinéa B.

ARTICLE 16

S'il arrive qu'un des États contractants dénonce la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement Français qui communiquera immédiatement la copie certifiée conforme de la notification à tous les autres États en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de l'État qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement Français.

Les mêmes dispositions s'appliquent en ce qui concerne la dénonciation de la présente convention pour les colonies, possessions, protectorats, territoires d'outre-mer et territoires sous mandat.

ARTICLE 17

Les États représentés à la Conférence réunie à Paris du 20 au 24 avril 1926, sont admis à signer la présente convention jusqu'au 30 juin 1926.

Fait à Paris, le 24 avril 1926, en un seul exemplaire dont une copie conforme sera délivrée à chacun des Gouvernements signataires.

POUR L'ALLEMAGNE :

DR. ECKARDT.
F. PFLUG.
DR. WEGERT.

POUR L'AUTRICHE :

ING. J. ALTMANN.
DR. R. FRITZ.

POUR LA BELGIQUE :

DE GAIFFIER D'HESTROY

POUR LE BRÉSIL :

F. GUIMARÃES.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE ET L'IRLANDE DU NORD :

H. H. PIGGOTT.

POUR LA BULGARIE :

M. MILTCHEW.

POUR CUBA :

PEDRO SANCHEZ ABREU.
R. HERNANDEZ PORTELA.

POUR LE DANEMARK :

L. MADSEN.
F. H. V. BENTSEN.
O. BILFELDT.

POUR DANTZIG :

ALEXANDRE SZEMBEK.

POUR L'ÉGYPTE :

M. K. EL-KHOLI.
HASSAN.

POUR L'ESPAGNE :

FRANCISCO J. CERVANTES.
C. RESINES.

POUR L'ESTHONIE :

C. R. PUSTA.

POUR LA FINLANDE :

M. NORDBERG.

Pour la France:

HARISMENDY.
WALCKENAER.
LORIEUX.
Edmond CHAIX.
P. LE GAVRIAN.
M. MIGETTE.
Henri DEFERT.
A. BEAU.
J. NOULENS.

Pour le Guatemala:

F. A. FIGUEROA.

Pour la Grèce:

SARIYANNIS.

Pour la Hongrie:

Dr. Coloman de TOMCSANYI.
Eugène de MARKHOT.

Pour l'État libre d'Irlande:

Waughan B. DEMPSEY.

Pour l'Italie:

G. SUMMONTE.
Ing. Henrico MELLINI.
Benedetti MAURO.
Avv. E. FALDELLA.

Pour la Lettonie:

J. FELDMANS.

Pour la Lithuanie:

P. KLIMAS.

Pour le Luxembourg:

LEGALLAIS.

Pour le Maroc:

NACIVET.

Pour le Mexique:

A. PANI.

Pour Monaco:

BUTAVAND.

Pour la norvège;

S. BENTZON.

Pour les pays-Bas:

J. F. SCHÖNFELD.
B. W. van WELDEREN RENGERS.
G. A. POS.

Pour le Pérou:

Emilio ORTIZ de ZEVALLOS

Pour la Perse:

Ad referendum:

Dr. HOSSEIN KHAN GHADIMY
AHMED KHAN ADEL.

Pour la Pologne:

Alexandre SZEMBEK
Richard MINCHEJMER.

Pour le Portugal:

Manoel ROLDAN Y PEGO.

Pour la Roumanie:

B. CANTACUZÈNE.
GHIKA.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

M. SPALAÏKOVITCH.

Pour le Siam:

PHYA SARASASTRA.

Pour la Suisse:

DELAQUIS.

Pour la Tchécoslovaquie:

Stefan OSUSKY.

Pour la Tunisie:

MOURGNOT.
BERTHON.

Pour la Turquie:

NAFIZ ZIA.

Pour l'Union des Républiques Socialistes Soviétiques:

J. DATVIAN.
ZIN SEDOY-LITWIN.
N. BRILING.

Pour l'Uruguay:

F. CAPURRO.

Les délégués de la Commission de Gouvernement du Territoire du bassin de la Sarre participant à la Conférence ont déclaré être en mesure de signer le présente Convention au nom de ladite Commission.

PIERROTET.
CENTNER.

ANNEXE A

Le certificat international pour automobile, tel qu'il est délivré dans tel ou tel des États contractants, sera libellé dans la langue prescrite par la législation du dit État.

La traduction définitive des rubriques du carnet dans les différentes langues sera communiquée au Gouvernement de la République Française par les autres Gouvernements, chacun en ce qui le concerne.

ANNEXE B

[NOM DU PAYS]

CIRCULATION AUTOMOBILE INTERNATIONALE

CERTIFICAT INTERNATIONAL POUR AUTOMOBILES

Convention internationale du 24 avril 1926

Délivrance du certificat

Lieu: .....

Date: .....

(1)

Cachet de l'autorité.

(1) Signature de l'autorité.
ou
Signature de l'association habilitée par l'autorité et visa de celle-ci.

— 2 —

Le présent certificat est valable, sur les territoires de tous les États contractants mentionnés ci-dessous, pendant un an à dater du jour de sa délivrance:

LISTE DES ÉTATS CONTRACTANTS

— 3 —

Propriétaire ou détenteur.	Nom:	(1)
	Prénoms:	(2)
	Domicile:	(3)
Genre du véhicule:		(4)
Désignation du constructeur du châssis.		(5)
Indication du type du chassis:		(6)
N° d'ordre dans la série du type ou n° de fabrication du châssis.		(7)
Moteur.....	Nombre de cylindres:	(8)
	Numéro du moteur:	(9)
	Course:	(10)
	Alésage:	(11)
	Puissance en C. V.:	(12)
Carrosserie.	Forme.	(13)
	Couleur.	(14)
	Nombre total de places:	(15)
Poids du véhicule à vide (en kilos):		(16)
Poids du véhicule en pleine charge (en kilos), s'il excède 3,500 kilos.		(17)
Marque d'identification devant figurer sur les plaques.		(18)

— 4 —

..... (1)
..... (2)
..... (3)
..... (4)
..... (5)
..... (6)
..... (7)
..... (8)
..... (9)
..... (10)
..... (11)
..... (12)
..... (13)
..... (14)
..... (15)
..... (16)
..... (17)
..... (18)

NOTA — (Aux pages 4 et suivantes, reproduire le texte de la page 3, traduit en autant de langues qu'il sera nécessaire pour que le certificat international puisse être utilisé sur les territoires de tous les États contractants mentionnés à la page 2.)

..... (1)
..... (2)
..... (3)
..... (4)
..... (5)
..... (6)
..... (7)
..... (8)
..... (9)
..... (10)
..... (11)
..... (12)
..... (13)
..... (14)
..... (15)
..... (16)
..... (17)
..... (18)

— 6 —

..... (1)
..... (2)
..... (3)
..... (4)
..... (5)
..... (6)
..... (7)
..... (8)
..... (9)
..... (10)
..... (11)
..... (12)
..... (13)
..... (14)
..... (15)
..... (16)
..... (17)
..... (18)

— 7 —

..... (1)

..... (2)

..... (3)

..... (4)

..... (5)

..... (6)

..... (7)

..... (8)

..... (9)

..... (10)

..... (11)

..... (12)

..... (13)

..... (14)

..... (15)

..... (16)

..... (17)

..... (18)

— 8 —

..... (1)
..... (2)
..... (3)
..... (4)
..... (5)
..... (6)
..... (7)
..... (8)
..... (9)
..... (10)
..... (11)
..... (12)
..... (13)
..... (14)
..... (15)
..... (16)
..... (17)
..... (18)

— 9 —

..... (1)
..... (2)
..... (3)
..... (4)
..... (5)
..... (6)
..... (7)
..... (8)
..... (9)
..... (10)
..... (11)
..... (12)
..... (13)
..... (14)
..... (15)
..... (16)
..... (17)
..... (18)

— 10 —

VISA D'ENTRÉE

Visa d'entrée, Entrance visa, etc. (toutes langues)

.....

.....

.....

.....

(1) Pays, country etc. (toutes langues)

.....

.....

(2) Lieu, place etc. (toutes langues)

.....

.....

(3) Date, date etc. (toutes langues)

.....

.....

(4) Signature.... (toutes langues)

.....

.....

(5) Cachet.... (toutes langues)

.....

.....

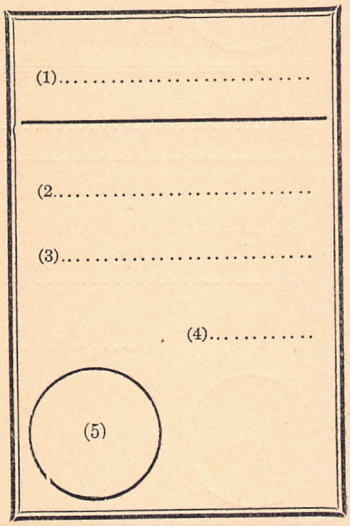

— 11 —

(1).....	(1).....
(2).....	(2).....
(3).....	(3).....
(4).....	(4).....
(5)	(5)
(1).....	(1).....
(2).....	(2).....
(3).....	(3).....
(4).....	(4).....
(5)	(5)

— 12 —

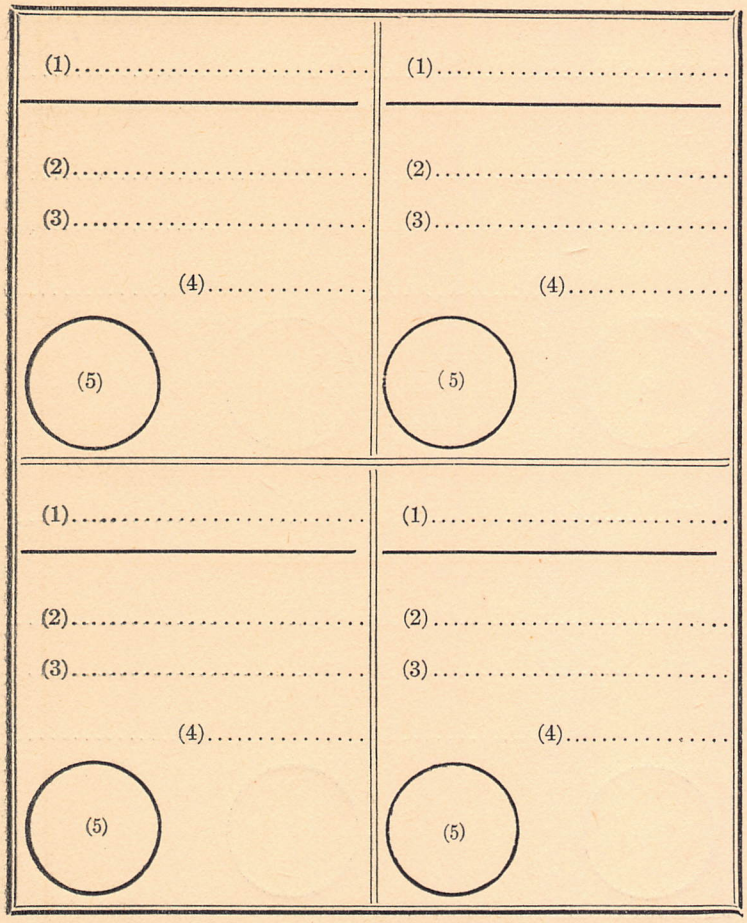

— 13 —

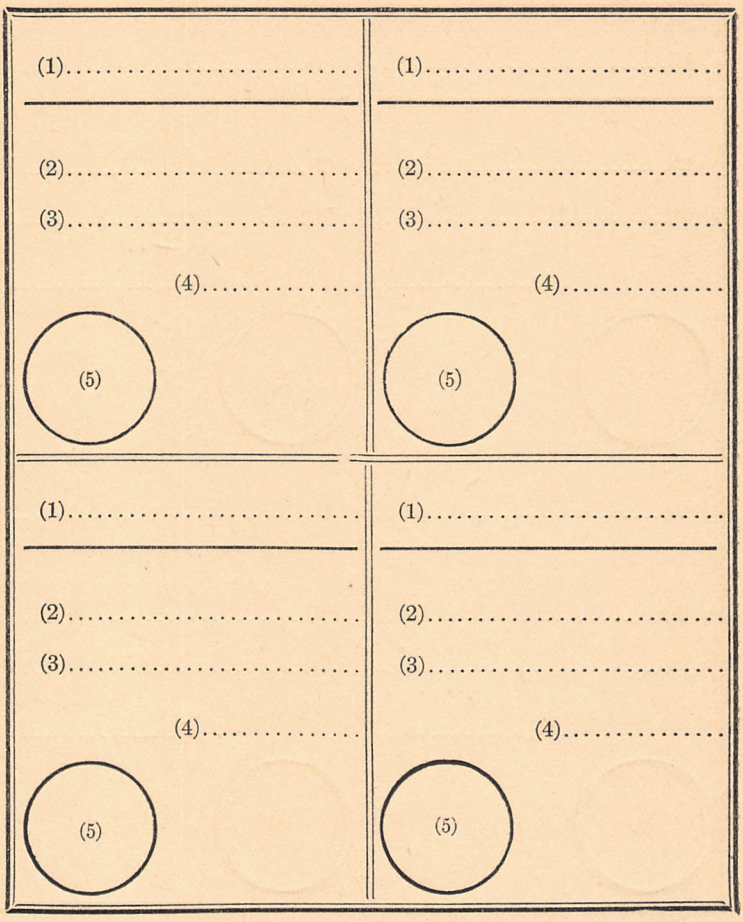

— 14 —

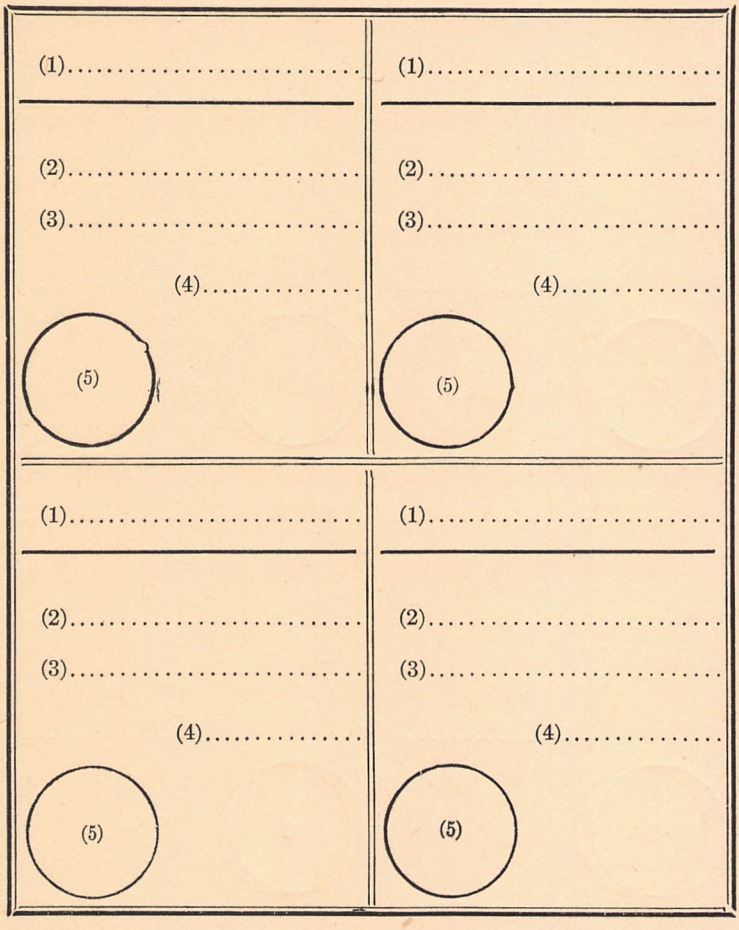

— 15 —

(1).....	(1).....
(2).....	(2).....
(3).....	(3).....
(4).....	(4).....
(5)	(5)
(1).....	(1).....
(2).....	(2).....
(3).....	(3).....
(4).....	(4).....
(5)	(5)

— 16 —

(1) .....

(2) .....

(3) .....

(4) .....

(5) .....

(6) .....

(7) .....

(8) .....

(9) .....

(10) .....

(11) .....

(12) .....

(13) .....

(14) .....

(15) .....

(16) .....

(17) .....

(18) .....

ANNEXE C

Le signe distinctif prévu a l'article 5 est constitué par une plaque ovale de 30 centimètres de largeur sur 18 centimètres de hauteur, portant de une à trois lettres peintes en noir sur fond blanc. Les lettres sont formées de caractères latins majuscules. Elles ont, au minimum, 10 centimètres de hauteur; leurs traits ont 15 millimètres d'épaisseur.

En ce qui touche les motocycles, le signe distinctif prévu à l'article 5 mesurera seulement 18 centimètres dans les sens horizontal et 12 centimètres dans les sens vertical. Les lettres mesureront 8 centimètres de hauteur; la largeur de leurs traits étant de 10 millimètres.

Les lettres distinctives pour les différents États et Territoires sont les suivantes:

Allemagne	D		
Etats-Unis d'Amérique	U	S	
Autriche	A		
Belgique	B		
Brésil	B	R	
Grande-Bretagne et Irlande du Nord	G	B	
» » » Ile d'Aurigny	G	B	A
» » » Gibraltar	G	B	Z
» » » Guernesey	G	B	G
» » » Jersey	G	B	J
» » » Malte	G	B	Y
Indes Britanniques	B	I	
Bulgarie	B	G	
Chili	R	C	H
Chine	R	C	
Colombie	C	O	
Cuba	C		
Danemark	D	K	
Dantzig	D	A	
Égypte	E	T	
Équateur	E	Q	
Espagne	E		
Esthonie	E	W	
Finlande	S	F	
France, Algérie, Tunisie et Maroc	F		
— Indes françaises	F		
Guatemala	G		

Grèce	G R
Haïti	R H
Hongrie	H
État Libre d'Irlande	S E
Italie	I
Lettonie	L R
Liechtenstein	F L
Lithuanie	L T
Luxembourg	L
Mexique	M E X
Monaco	M C
Norvège	N
Panamá	P A
Paraguay	P Y
Pays-Bas	N L
— Indes néerlandaises	I N
Pérou	P E
Perse	P R
Pologne	P L
Portugal	P
Roumanie	R
Territoire de la Sarre	S A
Royaume des Serbes, Croates et Slovènes	S H S
Siam	S M
Suède	S
Suisse	C H
Syrie et Liban	L S A
Tchéco-Slovaquie	C S
Turquie	T R
Union des Républiques Soviétistes et Socialistes	S U
Uruguay	U

ANNEXE D

Le permis international de conduire (Annexe E) tel qu'il est délivré dans tel ou tel des États contractants sera libellé dans la langue prescrite par la législation dudit État.

La traduction définitive des rubriques du carnet dans les différentes langues sera communiquée au Gouvernement de la République Française par les autres Gouvernements, chacun en ce qui le concerne.

ANNEXE E

[NOM DU PAYS]

CIRCULATION AUTOMOBILE INTERNATIONALE

PERMIS INTERNATIONAL DE CONDUIRE

Convention internationale du 24 avril 1926

Délivrance du permis:

Lieu: .....

Date: .....

(1)

Cachet de l'autorité.

(1) Signature de l'autorité.
ou
Signature de l'association habilitée par l'autorité et visa de celle-ci.

Le présent permis est valable, sur les territoires de tous les États contractants mentionnés ci-dessous, pendant *un an à dater du jour de la délivrance*, pour la conduite des *véhicules appartenant à la catégorie ou aux catégories visées à la page 12.*

LISTE DES ÉTATS CONTRACTANTS

Il est entendu que le présent permis ne diminue en aucune sorte l' obligation ou se trouve son porteur de se conformer entièrement aux lois et règlements relatifs à l'établissement ou à l'exercice d'une profission en viguer dans chaque pays où il circule.

— 3 —

INDICATIONS RELATIVES AU CONDUCTEUR

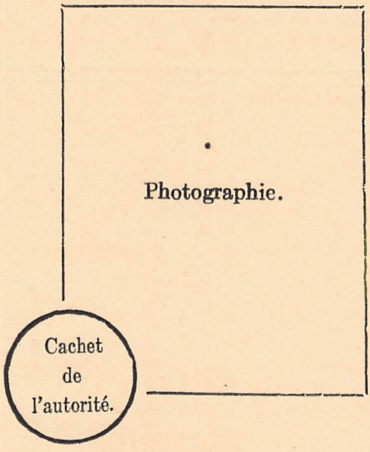

Nom: ..... (1)

Prénoms: .... (2)

Lieu de naissance: ..... (3)

Date de naissance: ..... (4)

Domicile: ..... (5)

— 4 —

[NOM DU PAYS]

EXCLUSION

M. (nom et prénoms) .....
autorisé ci-dessus par l'autorité de (pays) .....
est déchu du droit de conduire sur le territoire de (pays) .....
en raison de .....
.....

Lieu: .....
Date: .....

Cachet de l'autorité.

Signature:

[NOM DU PAYS]

EXCLUSION

M. (nom et prénoms) .....
autorisé ci-dessus par l'autorité de (pays) .....
est déchu du droit de conduire sur le territoire de (pays) .....
en raison de .....
.....

Lieu: .....
Date: .....

Cachet de l'autorité.

Signature:

— 5 —

INDICATIONS RELATIVES AU CONDUCTEUR

Pour la photographie,

voir ci-dessus (page 3).

Nom: ..... (1)

Prénoms: ..... (2)

Lieu de naissance: ..... (3)

Date de naissance: ..... (4)

Domicile: ..... (5)

NOTA — (pages 5 et 6) — Feuillet à reproduire traduit en autant de langues qu'il sera nécessaire pour que le permis internationa puisse être utilisé sur les territoires de tous les états contractants mentionnés page 2.

— 6 —

[NOM DU PAYS]

EXCLUSION

M. (nom et prénoms).....
autorisé ci-dessus par l'autorité de (pays).....
est déchu du droit de conduire sur le territoire de (pays).....
en raison de.....
.....

Lieu: .....
Date: .....

Cachet de l'autorité.

Signature.

[NOM DU PAYS]

EXCLUSION

M. (nom et prénoms).....
autorisé ci-dessus par l'autorité de (pays).....
est déchu du droit de conduire sur le territoitre de (pays).....
en raison de.....
.....

Lieu. .....
Date. .....

Cachet de l'autorité.

Signature.

(Nota: Seguem-se em branco as paginas 7, 8, 9 e 10.)

(1) **A. — Automobiles dont le poids en charge (art. 7) n'excède pas 3,500 kilogs.**

(En toutes langues).

(2) **B. — Automobiles dont le poids en charge (art. 7) excède 3,500 kilogs.**

(En toutes langues).

(3) **C. — Motocyclettes, avec ou sans side-car.**

(En toutes langues).

— 12 —

A (1)	B (2)	C (3)
Cachet de l'autorité.	Cachet de l'autorité.	Cachet de l'autorité.

(1) .....

(2) .....

(3) .....

(4) .....

(5) .....

ANNEXE F

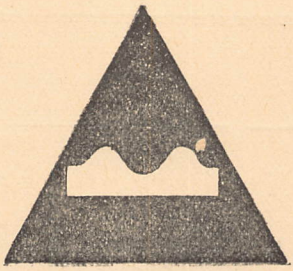

Cassis

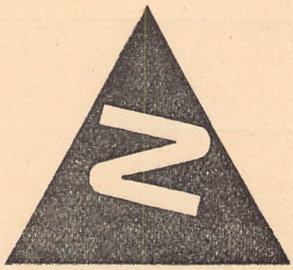

Virage

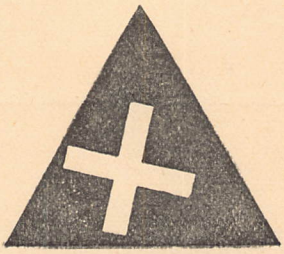

Croisement

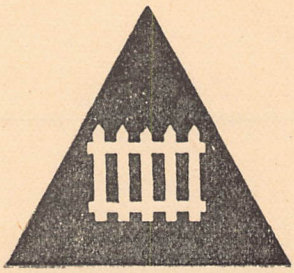

Passage à niveau gardé

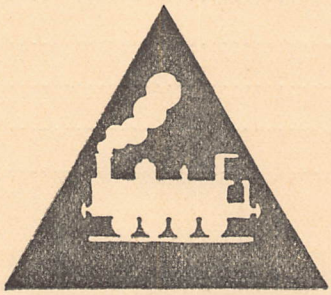

Passage à niveau non gardé

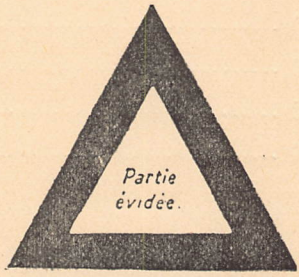

Signal indiqué
aux troisième et quatrième
alinéas de l'article 9

E, tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos cinco de Novembro de mil novecentos e vinte e nove, 108º da Independencia e 41º da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

(TRADUCÇÃO OFFICIAL)

CONVENÇÃO INTERNACIONAL RELATIVA Á CIRCULAÇÃO DE AUTOMOVEIS

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos Paizes adiante designados, reunidos em Conferencia em Paris, de 20 a 24 de Abril de 1926, afim de examinar as modificações a introduzir na Convenção internacional relativa á circulação de automoveis, de 11 de Outubro de 1909, convieram nas seguintes estipulações:

DISPOSIÇÕES GERAES

ARTIGO 1º

A Convenção applica-se á circulação de automoveis em geral, qualquer que seja o objectivo ou a natureza do transporte, sob a resalva, porém, das disposições especiaes nacionaes, relativas aos serviços publicos de transporte em commum de passageiros e aos serviços publicos de transporte de mercadorias.

ARTIGO 2º

São considerados automoveis, no sentido das prescripções da presente Convenção, todos os vehiculos providos de um dispositivo de propulsão mecanica, que circulem em via publica, sem estar ligados a uma via ferrea e sirvam para o transporte de passageiros ou mercadorias.

CONDIÇÕES A PREENCHER PELOS AUTOMOVEIS PARA SEREM ADMITTIDOS INTERNACIONALMENTE A CIRCULAR EM VIA PUBLICA

ARTIGO 3º

Todo automovel, para ser admittido internacionalmente a circular em via publica, deverá, ou ter sido considerado apto para ser posto em circulação, depois de examinado pela autoridade competente, ou por uma associação autorizada por esta, ou pertencer a um typo de carro admittido do mesmo modo. Deve, em qualquer caso, preencher as condições seguintes:

I. O automovel deve ser provido dos dispositivos seguintes:

a) um apparelho de direcção forte, que permitta effectuar as manobras com facilidade e segurança;

b) dois systemas de freios independentes um do outro, ou um systema accionado por dois commandos do mesmo modo independentes, no qual uma das partes possa agir ainda que a outra esteja com defeito; em qualquer caso um e outro systema sufficientemente efficazes e de acção rapida;

c) quando o peso do automovel vasio exceder 350 kilogrammas, um dispositivo tal que se possa, do lugar do conductor, imprimir-lhe um movimento de recúo, por meio do motor;

d) quando o peso total do automovel, formado do seu proprio peso vasio e da carga maxima declarada admissivel por occasião da recepção, exceder 3.500 kilogrammas, um dispositivo especial, que possa impedir,

em qualquer circumstancia, o deslisamento para trás, assim como um espelho retrovisor.

Os orgãos de manobra devem estar grupados de tal modo que o conductor os possa manejar com segurança, sem deixar de vigiar a estrada.

Os apparelhos devem ser de funccionamento seguro e dispostos de sorte que evitem, na medida do possivel, todo o perigo de incendio ou de explosão, não constituam nenhuma outra especie de perigo para a circulação e não assustem nem incommodem seriamente, pelo ruido, fumaça ou cheiro.

O automovel deve estar munido de um dispositivo de escapamento silencioso.

As rodas dos vehiculos automoveis e de seus reboques devem estar munidas de aros de borracha ou de qualquer outro systema equivalente, sob o ponto de vista da elasticidade.

A estremidade dos fusos não deve fazer saliencia sobre o resto do contorno exterior do vehiculo.

II. O automovel deve trazer:

1º. Na frente e atrás, inscripto em placas ou no proprio vehiculo, o signal de matricula que tiver sido conferido pela autoridade competente. O signal de matricula, collocado atrás, assim como o signal distinctivo de que trata o art. 5º, devem ser illuminados, desde que tenham deixado de ser visiveis á luz do dia.

No caso de um vehiculo seguido de reboque, o signal de matricula e o signal distinctivo de que trata o art. 5º devem ser repetidos na parte de trás do reboque, e a prescripção relativa á illuminação desses signaes se lhe applica.

2º. Em lugar praticamente accessivel e em caracteres facilmente legiveis, as indicações seguintes:

Designação da construcção do *chassis*;

Numero de fabricação do *chassis*;

Numero de fabricação do motor.

III. Todo automovel deve estar munido de um apparelho de aviso sonoro, de potencia sufficiente.

IV. Todo automovel, que circule isoladamente, durante a noite e desde o cair do dia, deve estar munido,

na frente, de duas lanternas brancas, pelo menos, collocadas uma á direita, outra á esquerda; e, na parte de trás, de uma lanterna vermelha.

Entretanto, para os motocyclos de duas rodas, não acompanhados de *side-car*, o numero de lanternas na frente pode ser reduzido a um.

V. Todo automovel deve igualmente estar provido de um ou diversos dispositivos, que permittam illuminar efficazmente a estrada, para a frente, até uma distancia sufficiente, a não ser que as lanternas brancas, prescriptas acima, preencham esta condição.

Se o vehiculo é susceptivel de circular com uma velocidade superior a 30 kilometros por hora, aquella distancia não deve ser inferior a 100 metros.

VI. Os apparelhos de illuminação susceptiveis de produzir deslumbramento devem ser regulados de modo a permittir a suppressão desse deslumbramento por occasião de encontro com outro utilizador da via ou em qualquer circumstancia em que isso seja util. Essa suppressão, entretanto, deve deixar subsistir uma potencia luminosa sufficiente para illuminar efficazmente o caminho até uma distancia de 25 metros, pelo menos.

VII. Os automoveis seguido de reboque estão sujeitos ás mesmas regras que os automoveis isolados, no que respeita á illuminação para a frente ; a lanterna vermelha de trás é collocada na parte de trás do reboque.

VIII. No que respeita ás limitações relativas ao peso e ao gabarito, os automoveis e reboques devem satisfazer aos regulamentos geraes dos paizes em que circulam.

CONCESSÃO E RECONHECIMENTO DOS CERTIFICADOS INTERNACIONAES PARA AUTOMOVEIS

Artigo 4º

Afim de attestar, no tocante a cada automovel admittido internacionalmente a circular em via publica que as condições previstas no art. 3º estão preenchidas ou são susceptiveis de ser observadas, são concedidos

certificados internacionaes de accôrdo com o modelo e as indicações que figuram nos annexos A e B da presente Convenção.

Esses certificados terão valor durante um anno, a partir da data de sua expedição. As indicações manuscriptas que contêm devem sempre ser escriptas em caracteres latinos ou cursivo inglez.

Os certificados internacionaes expedidos pelas autoridades de um dos Estados contractantes ou por uma associação autorizada por ellas, com a referenda da autoridade, dão livre accesso á circulação nos demais paizes contractantes e ahi serão reconhecidos válidos sem novo exame. O direito de fazer uso do certificado internacional, entretanto, póde ser recusado, si fôr evidente que as condições previstas no art. 3º não estão satisfeitas.

SIGNAL DISTINCTIVO

Artigo 5º

Todo automovel, para ser admittido internacionalmente a circular em via publica, deverá trazer, na parte de trás, em logar evidente, inscripto em uma placa ou no proprio vehiculo, um signal distinctivo composto de uma a tres letras.

Para a applicação da presente Convenção, o signal distinctivo corresponde, quer a um paiz, quer a um territorio que constitua, sob o ponto de vista da matricula dos automoveis, uma unidade distincta.

As dimensões e a côr desse signal, as letras, assim como as suas dimensões e côr, estão fixadas no quadro, do annexo C, da presente Convenção.

CONDIÇÕES POR PREENCHER PELOS CONDUCTORES DE AUTOMOVEIS PARA SEREM ADMITTIDOS INTERNACIONALMENTE A CONDUZIR UM AUTOMOVEL EM VIA PUBLICA

Artigo 6º

O conductor de um automovel deve ter as qualidades que garantam sufficientemente a segurança publica.

No que respeita á circulação internacional, ninguem póde conduzir um automovel sem ter recebido para esse effeito uma autorização concedida por uma autoridade competente ou por uma associação habilitada por esta, depois que tiver feito prova de sua aptidão.

Essa autorização não póde ser concedida a pessôas menores de 18 annos.

CONCESSÃO E RECONHECIMENTO DAS LICENÇAS INTERNACIONAES PARA CONDUZIR

ARTIGO 7º

Afim de certificar, para a circulação internacional, que as condições previstas no artigo precedente foram preenchidas, licenças internacionaes para conduzir são concedidas de accordo com o modelo e as indicações que figuram nos annexos D e E da presente Convenção.

Essas licenças são validas durante um anno, a partir da data de sua concessão e para as categorias de automoveis para as quaes forem concedidas.

Relativamente á circulação internacional, as categorias seguintes foram estabelecidas:

A. Automoveis cujo peso total, formado do peso vasio e da carga maxima declarada admissivel por occasião da recepção do carro, não exceda de 3.500 kilogrammas;

B. Automoveis, cujo peso total, constituido como acima, exceda de 3.500 kilogrammas;

C. Motocyclos com ou sem *side-car*.

As indicações manuscriptas que contenham as licenças internacionaes são sempre escriptas em caracteres latinos ou em cursivo inglez.

As licenças internacionaes para conduzir, concedidas pelas autoridades de um Estado contractante, ou por uma associação habilitada por aquellas com a referenda da autoridade, permittem em todos os outros Estados contractantes a conducção dos automoveis que entram nas categorias para as quaes ellas foram concedidas e são reconhecidas válidas sem novo exame em todos esses

Estados. Entretanto, o direito de fazer uso da licença internacional para conduzir póde ser recusado, se fôr evidente que as condições prescriptas pelo artigo precedente não foram preenchidas.

OBSERVAÇÃO DAS LEIS E REGULAMENTOS NACIONAES

ARTIGO 8º

O conductor de um automovel, circulando num paiz, é obrigado a conformar-se com as leis e regulamentos em vigor nesse paiz no que respeita á circulação.

Uma copia dessas leis e regulamentos poderá ser fornecida ao automobilista á entrada de um paiz, pela repartição em que são executadas as formalidades aduaneiras.

SIGNALIZAÇÃO DOS PERIGOS

ARTIGO 9º

Cada um dos Paizes adherentes obriga-se a velar, na medida de sua autoridade, para que, ao longo das estradas, sejam collocados, para assignalar as passagens perigosas, apenas os signaes indicados no annexo F da presente convenção.

Esses signaes são inscriptos em placas de forma triangular, cada paiz se compromettendo, tanto quanto possivel, em reservar a forma triangular exclusivamente para essa signalização e prohibir o uso dessa forma em todos os casos de que possa resultar confusão com a signalização de que se trata. O triangulo é, em principio, equilatero, e tem, no minimo, 0m,70 de lado.

Quando as condições atmosphericas se opponham ao emprego de placas massiças, a placa triangular poderá ser aberta.

Neste caso, poderá não trazer o signal indicativo da natureza do obstaculo e suas dimensões podem ser reduzidas ao minimo de 0m,46 de lado.

Os signaes são postos perpendicularmente á estrada e a uma distancia do obstaculo não inferior a 150

metros nem superior a 250, a menos que a disposição dos logares a isto se opponha.

Quando a distancia do signal ao obstaculo fôr notavelmente inferior a 150 metros, disposições especiaes deverão ser tomadas.

Cada um dos Estados contractantes se opporá, tanto quanto lhe fôr possivel, á collocação, nas margens das vias publicas, de signaes ou taboletas quaesquer que possam trazer confusão com as placas indicadoras regulamentares, ou difficultar a sua leitura.

O systema de placas triangulares será posto em serviço, em cada paiz, á medida da collocação dos novos signaes ou da renovação dos actualmente existentes.

COMMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ARTIGO 10º

Os Estados contractantes se obrigam a communicar uns aos outros as informações necessarias para estabelecer a identificação das pessoas titulares de certificados internacionaes ou licenças internacionaes para conduzir, quando o automovel dessas pessoas tenha tido um accidente grave ou se ellas foram declaradas passiveis de uma contravenção aos regulamentos relativos á circulação.

Outrosim se obrigam a trazer ao conhecimento dos paizes que expediram os certificados ou licenças internacionaes, os nomes, sobrenomes e endereços das pessoas ás quaes retiraram o direito de fazer uso dos ditos certificados ou licenças.

DISPOSIÇÕES FINAES

ARTIGO 11º

A presente convenção será ratificada.

A. Cada Governo, desde que estiver prompto para o deposito das ratificações, informará o Governo Francez. Desde que 20 paizes actualmente ligados pela Convenção de 11 de Outubro de 1909 se tiverem declarado

promptos para effectuar esse deposito proceder-se-á a isso durante o mez seguinte á recepção da ultima declaração pelo Governo francez e no dia fixado por elle.

Os paizes não participantes da Convenção de 11 de outubro de 1909, que, antes da data assim fixada para o deposito das ratificações, se declararem promptos a depositar o instrumento de ratificação da presente Convenção, participarão do deposito acima indicado.

B. As ratificações serão depositadas nos archivos do Governo francez.

C. O deposito das ratificações será consignado em uma acta assignada pelos representantes dos paizes que tomarem parte e pelo Ministro das Relações Exteriores da Republica Franceza.

D. Os Governos que não estiverem em estado de depositar o instrumento de ratificação nas condições prescriptas no paragrapho A do presente artigo, poderão fazel-o por meio de notificação escripta, endereçada ao Governo da Republica Franceza e acompanhada do instrumento de ratificação.

E. Cópia devidamente authenticada da acta relativa ao primeiro deposito de ratificações, das notificações mencionadas na alinea precedente, assim como dos instrumentos de ratificação que as acompanhem, será immediatamente remettida aos cuidados do Governo francez, e, por via diplomatica, aos Governos que assignaram a presente Convenção.

No caso previsto na alinea precedente, o Governo francez levará ao conhecimento desses governos, ao mesmo tempo, a data em que tiver recebido a notificação.

Artigo 12º

A. A presente Convenção não se applica de pleno direito senão ás metropoles dos Estados contractantes.

B. Se um Estado contractante desejar que ella seja posta em vigor, nas suas colonias, possessões, protectorados, territorios de ultramar ou territorios sob mandato, sua intenção será mencionada no proprio

instrumento de ratificação ou será objecto de uma notificação especial, dirigida por escripto ao Governo francez, a qual será depositada nos archivos desse Governo. Se o paiz declarante prefere o ultimo processo, o dito Governo transmittirá immediatamente, a todos os demais paizes contractantes, cópia certificada conforme da notificação, indicando a data na qual a recebeu.

ARTIGO 13º

A. Todo Paiz não signatario da presente Convenção poderá a esta adherir, por occasião do deposito das ratificações, mencionado no art. 11, alinea A, ou posteriormente áquella data.

B. A adhesão será dada, pela remessa ao Governo francez, por via diplomatica, do acto de adhesão, que será depositado nos archivos desse Governo.

C. O Governo francez transmittirá immediatamente, a todos Estados contractantes, cópia devidamente authenticada da notificação, assim como do acto da adhesão, indicando a data em que recebeu a notificação.

ARTIGO 14º

A presente Convenção entrará em vigor, para os Estados contractantes, que tiverem participado do primeiro deposito de ratificações, um anno depois da data desse deposito, e, para os paizes que a ratificarem posteriormente ou que a ella adherirem, assim como as colonias, possessões, protectorados, territorios de ultramar e territorios sob mandato, não mencionados nos instrumentos de ratificação, um anno após a data em que as notificações previstas no art. 11, alinea D, art. 12, alinea B, e art. 13, alinea B, tiverem sido recebidas pelo Governo francez.

ARTIGO 15º

Cada Estado contractante, participante da Convenção de 11 de outubro de 1909, se obriga a denunciar a dita Convenção no momento do deposito do instru-

mento de ratificação ou da notificação de adhesão á presente Convenção. O mesmo processo será seguido no tocante ás declarações visadas no art. 12, alinea D

ARTIGO 16º

Se acontecer que um dos Paizes adherentes denuncie a presente Convenção, a denuncia será notificada por escripto ao Governo francez, que communicará immediatamente a cópia devidamente authenticada da notificação a todos os outros Paizes, fazendo-lhes saber a data na qual a recebeu.

A denuncia não produzirá effeito senão relativamente ao Paiz que a tiver notificado e um anno depois que a notificação tiver chegado ao Governo francez.

As mesmas disposições se applicam no que respeita á denuncia da presente convenção pelas colonias, possessões, protectorados, territorios de ultramar e tertorios sob mandato.

ARTIGO 17º

Os Paizes representados na conferencia reunida em Paris, de 20 a 24 de Abril de 1926, são admittidos a assignar a presente Convenção até 30 de Junho de 1926.

Feito em Paris, a 24 de Abril de 1926, em um só exemplar, do qual uma cópia conforme será entregue a cada um dos Governos signatarios:

PELA ALLEMANHA:

DR. ECKARDT.
F. PFLUG.
DR. WEGERT.

PELA AUSTRIA:

ENG. J. ALTMANN.
DR. R. FRITZ.

Pela Belgica:

De GAIFFIER D'HESTROY.

Pelo Brasil:

F. GUIMARÃES.

Pela Gran Bretanha e Irlanda do Norte:

H. H. PIGGOTT.

Pela Bulgaria:

M. MILTCHEW.

Por Cuba:

PEDRO SANCHEZ ABREU.
R. HERNANDEZ PORTELA.

Pela Dinamarca:

L. MADSEN.
F. H. V. BENTSEN.
O. BILFELDT.

Por Dantzig:

ALEXANDRE SZEMBEK.

Pelo Egypto:

M. K. EL-KLOLI.
HASSAN.

Pela Hespanha:

FRANCISCO J. CERVANTES.
C. RESINES.

Pela Esthonia:

C. R. PUSTA.

Pela Finlandia:

M. NORDBERG.

Pela França:

HARISMENDY.
WALCKENAER.
LORIEUX.
EDMOND CHAIX.
P. LE GAVRIAN.
M. MIGETTE.
HENRI DEFERT.
A. BEAU.
J. NOULENS.

Pela Guatemala:

F. A. FIGUEROA.

Pela Grecia:

SARIYANNIS.

Pela Hungria:

Dr. Coloman de TOMCSANYI.
Eugène de MARKHOT

Pelo Estado Livre de Irlanda:

WAUGHAN B. DEMPSEY.

Pela Italia:

G. SUMMONTE.
Ing. HENRICO MELLINI.
BENEDETTI MAURO.
Avv. E. FALDELLA.

Pela Lettonia:

J. FELDMANS.

Pela Lithuania:

P. KLIMAS.

Por Luxemburgo:

LEGALLAIS.

Por marrocos:

NACIVET.

Pelo Mexico:

A. PANI.

Por Monaco:

BUTAVAND.

Pela Noruega:

S. BENTZON.

Pelos Paizes Baixos:

J. F. SCHÖNFELD.
B. W. van WELDEREN RENGERS.
G. A. POS.

Pelo Perú:

Emilio ORTIZ DE ZEVALLOS.

Pela Persia:

ad referendum:

Dr. HOSSEIN KHAN GHAMADI.
AHMED KHAN ADEL.

Pela Polonia:

Alexandre SZEMBEK.
Richard MINCHEJMER.

Por Portugal:

Manoel ROLDAN Y PEGO.

Pela Rumania:

B. CANTACUZENE.
GHIKA.

Pelo reino dos Serbios, Croatas e Slovenos:

M. SPALAIKOVITCH

Pelo Sião:

PHYA SARASASTRA.

Pela Suissa:

DELAQUIS.

Pela Tcheco Slovaquia:

STEFAN OSUSKY.

Pela Tunisia:

MOURENOT.
BERTHON.

Pela Turquia:

NAFIZ ZIA.

Pela União das Republicas socialistas sovietistas:

J. DATVIAN.
ZIN SEDOY LITWIN.
N. BRILNG.

Pelo Uruguay:

F. CAPUERO.

Os delegados da Commissão de Governo do Territorio da bacia do Sarre, participante á Conferencia, declaram estar em condições de assignar a presente convenção em nome da mesma commissão.

PIERROTET.
CENTNER.

ANNEXO A

O Certificado Internacional para automoveis, será entregue em cada paiz, impresso na lingua prescripta pela respectiva constituição.

A traducção definitiva das rubricas da caderneta nas differentes linguas será communicada ao Governo francez pelos demais governos, cada um no que lhe concerne.

ANNEXO B

(*Fac-simile da primeira pagina do Certificado Internacional para automoveis*)

[NOME DO PAIZ]

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMOVEIS

CERTIFICADO INTERNACIONAL PARA AUTOMOVEIS

Convenção internacional de 24 de Abril de 1926

Concessão do certificado

Logar: .....

Data: .....

(1)

Chancella da autoridade

(1) Assignatura da autoridade
ou
Assignatura da associação habilitada pela autoridade e *visto* desta.

(*Fac-simile da segunda pagina do Certificado Internacional para automoveis*)

O presente certificado é valido, nos territorios de todos os Estados contractantes abaixo mencionados, durante um anno a partir do dia de sua concessão:

LISTA DOS ESTADOS CONTRACTANTES

(*Fac-simile das paginas 3, 4 etc. do Certificado Internacional para automoveis: em tantas linguas quantas sejam julgadas necessarias para que o certificado internacional possa ser utilizado nos territorios de todos os Estados contractantes, mencionados na pag. 2*).

Proprietario ou detentor
- Nome:..... (1)
- Prenomes:..... (2)
- Domicilio:..... (3)

Genero do vehiculo: ..... (4)

Designação do constructor do chassis: ..... (5)

Indicação do typo do chassis: ..... (6)

N. de ordem na serie do typo ou n. de fabricação do chassis: ..... (7)

Motor.....
- N. de cylindros: ..... (8)
- N. do motor: ..... (9)
- Curso: ..... (10)
- Alesage: ..... (11)
- Potencia em cavallos-vapor:.... (12)

Carrosseria..
- Forma: ..... (13)
- Côr: ..... (14)
- N. total de logares: ..... (15)

Peso do vehiculo (em kilos): ..... (16)

Peso do vehiculo com carga total (em kilos), si excede 3.500 kilos: ..... (17)

Signal de identificação que deve figurar nas placas:

..... (18)

(*Fac-simile da pagina 10 do Certificado internacional para automoveis*)

VISTO DE ENTRADA

Visto de entrada, Visa d'entrée, Entrance visa, etc. (diversas linguas)

.....

.....

.....

.....

(1) Paiz, pays, country, etc. (diversas linguas)

.....

.....

(2) Lugar, lieu, place, etc. (diversas linguas)

.....

.....

(3) Data, date, etc. (diversas linguas)

.....

.....

(4) Assignatura, signature, etc. (diversas linguas)

.....

.....

(5) Chancella, cachet, etc. (diversas linguas)

.....

.....

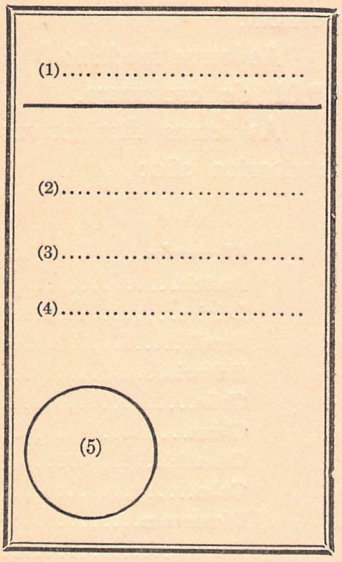

NOTA — Nas pags. 12, 13 e seguintes, o quadro acima será reproduzido quatro vezes em cada pagina, tendo dizeres em tantas linguas quantas sejam necessarias.

ANNEXO C

O signal distinctivo, previsto no art. 5°, é constituido por uma placa oval de $0^m,30$ de comprimento sobre $0^m,18$ de altura, trazendo de uma a tres letras pintadas em preto sobre fundo branco. As letras são em caracteres latinos maiusculos, tendo no minimo $0^m,10$ de altura e seus traços $0^m,015$ de espessura.

Nos motocyclos esse signal previsto no art. 5° medirá sómente $0^m,18$ no sentido horizontal, e $0^m,12$ no sentido vertical.

As letras medirão $0^m,08$ de altura e seus traços terão $0^m,01$ de espessura.

As letras distinctivas para os differentes paizes e territorios são:

Allemanha	D		
Austria	A		
Belgica	B		
Brasil	B	R	
Bulgaria	B	G	
Chile	R	C	H
China	R	C	
Colombia	C	O	
Cuba	C		
Dinamarca	D	K	
Dantzig	D	A	
Egypto	E	T	
Equador	E	Q	
Espanha	E		
Estados Unidos da America	U	S	
Estonia	E	W	
Finlandia	S	F	
França, Argelia, Tunisia, Marrocos e Indias Francezas	F		
Gran-Bretanha e Irlanda do Norte	G	B	
» » » Ilha de Aurigny	G	B	A
» » » Gibraltar	G	B	Z
» » » Guernesey	G	B	G
» » » Jersey	G	B	J
» » » Malta	G	B	Y
Indias Britannicas	B	I	
Guatemala	G		
Grecia	G	R	
Haiti	R	H	

Hungria	H
Estado Livre da Irlanda	S E
Italia	I
Lettonia	L R
Liechtenstein	F L
Lithuania	L T
Luxemburgo	L
Mexico	M E X
Monaco	M C
Noruega	N
Panamá	P A
Paraguay	P Y
Paizes-Baixos	N L
» Indias Neerlandezas	I N
Perú	P E
Persia	P R
Polonia	P L
Portugal	P
Rumania	R
Territorio do Sarre	S A
Reino dos Servios, Croatas e Slovenos	S H S
Sião	S M
Suecia	S
Suissa	C H
Syria e Libano	L S A
Tcheco-Slovaquia	C S
Turquia	T R
União das Republicas Socialistas Sovietistas	S U
Uruguay	U

ANNEXO D

A Permissão Internacional para Conduzir (Annexo E) será entregue, em cada paiz, impressa na lingua prescripta pela constituição do paiz.

A traducção definitiva das rubricas da caderneta nas differentes linguas será communicada ao Governo francez pelos demais governos cada um no que lhe concerne.

ANNEXO E

(Fac-simile da primeira pagina da Permissão Internacional para Conduzir)

[NOME DO PAIZ]

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMOVEIS

PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA CONDUZIR

Convenção internacional de 24 de Abril de 1926

Concessão da permissão

Logar: .....

Data: .....

(1)

Chancella da autoridade

(1) Assignatura da autoridade
ou
Assignatura da associação habilitada pela autoridade e *visto* desta

(*Fac-simile da segunda pagina da Permissão Internacional para Conduzir*)

A presente permissão é valida nos territorios de todos os Estados contractantes, abaixo mencionados, durante *um anno, a partir do dia da concessão, para a conducção dos vehiculos pertencentes á categoria ou ás categorias indicadas na pagina 12.*

LISTA DOS ESTADOS CONTRACTANTES

Fica entendido que a presente permissão não diminue de nenhum modo a obrigação em que se acha o seu portador de conformar-se inteiramente ás leis e regulamentos relativos ao estabelecimento ou ao exercicio de uma profissão em vigor em cada Paiz em que elle circule.

(*Fac-simile das paginas 3, 5, 7, etc. da Permissão Internacional para Conduzir*)

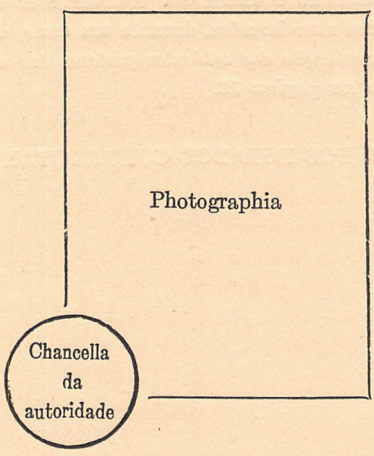

Nome: ..... (1)
Prenomes: ..... (2)
Logar do nascimento: .... (3)
Data do nascimento: .... (4)
Domicilio: ..... (5)

Nota — Reproduzir em tantas linguas quantas forem necessarias para que a permissão internacional possa ser utilizada nos territorios de todos os Estados contractantes mencionados na pag. 2.

(*Fac-simile das paginas 4, 6, etc. da Permissão Internacional para Conduzir*)

[NOME DO PAIZ]

EXCLUSÃO

O Sr. (nome e prenomes).....
acima autorizado, pela autoridade de (Paiz).....
está privado do direito de conduzir no territorio de (Paiz).....
..... em virtude de.....
.....

Logar.....
Data.....

Chancella da autoridade

Assignatura:

.....

NOTA — Reproduzir em tantas linguas quantas forem necessarias.

(*Fac-simile da ultima folha (desdobravel, comprehendendo duas paginas) da Permissão Internacional para Conduzir*)

(1) **A. — Automoveis cujo peso em carga (art. 7) não excede 3.500 kilogrammos.**

(Em diversas linguas)

(2) **B. — Automoveis cujo peso em carga (art. 7) excede 3.500 kilogrammos.**

(Em diversas linguas)

(3) **C. — Motocyclos, com ou sem side-car.**

(Em diversas linguas)

A (1)	B (2)	C (3)
Chancella da autoridade	Chancella da autoridade	Chancella da autoridade

(1) .....

(2) .....

(3) .....

(4) .....

(5) .....

ANNEXO F

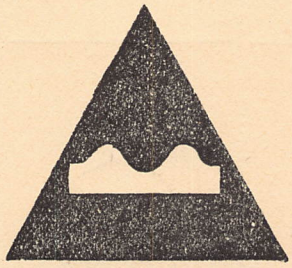

Lombada

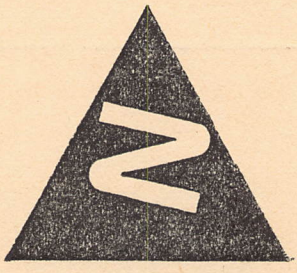

Curva reversa

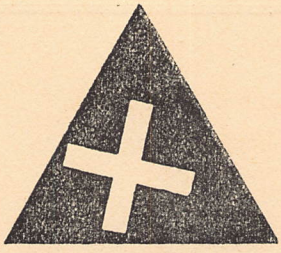

Cruzamento

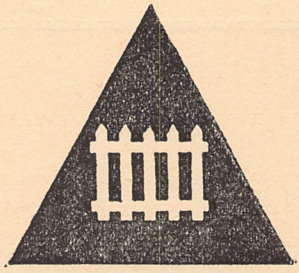

Passagem de nivel fechada

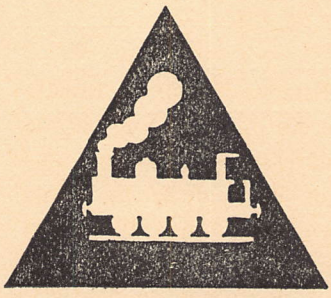

Passagem de nivel aberta

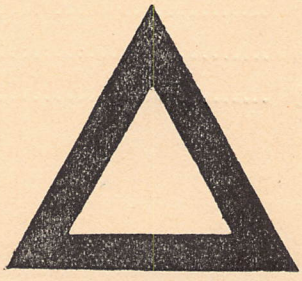

Signal indicado na 3ª e 4ª alineas do art 9º

DECRETO N. 19.055 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Guatemala, da Convenção de direito internacional privado, de Havana

O Presidente da Republilca dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Guatemala, a 9 de novembro ultimo, da Convenção de direito internacional privado, firmada em Havana a 20 de fevereiro de 1928, conforme communicou a União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 19.056 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Promulga tres actos sobre propriedade industrial, revistos na Haya em Novembro de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo decreto n. 5.685, de 30 de Julho de 1929, a resolução do Congresso Nacional que approvou: 1) a Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, em Washington, a 2 de Junho de 1911, e na Haya, a 6 de Novembro de 1925; 2) o Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington, a 2 de Junho de 1911, e na Haya, a 6 de Novembro de 1925; 3) o Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo ao registro internacional de marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, em Washington, a 2 de Junho de 1911, e na Haya, a 6 de Novembro de 1925; — e, tendo feito declarar ao Conselho federal suisso, por nota da Legação do Brasil em Berna, datada de 6 de Setembro ultimo, que o

Governo brasileiro, não podendo mais levar a effeito a formalidade do deposito de ratificação dos ditos actos, por haver expirado o prazo para isso estipulado, a elles adheria definitivamente;

Decreta que os referidos actos, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.
Octavio Mangabeira.

I. CONVENTION D'UNION DE PARIS

DU 20 MARS 1883 POUR LA PROTECTION DE LA PROPRIETÉ INDUSTRIELLE

REVISÉE À BRUXELLES LE 14 DÉCEMBRE 1900, À WASHINGTON LE 2 JUIN 1911 ET À LA HAYE LE 6 NOVEMBRE 1925

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE; SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES; LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CUBA; SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE; SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'ESTHONIE; LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPULIQUE FRANÇAISE; SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES; SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE GOUVERNEUR DE HONGRIE; SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON; SA MAJESTÉ LE SULTAN DU MAROC; LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS DU MÉXIQUE; SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE; SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE, AU NOM DE LA POLOGNE ET DE LA

VILLE LIBRE DE DANTZIG; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE; SA MAJESTÉ LE ROI DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES; SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE; LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE; LES ÉTATS DE SYRIE ET DU GRAND LIBAN; LE PRÉSIDENT DE LA REPUBLIQUE TCHÉCO-SLOVAQUE; SON ALTESSE LE BEY DE TUNIS; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TURQUE;

Ayant jugé utile d'apporter certaines modifications et additions à la Convention internationale du 20 mars 1883, portant création d'une Union internationale pour la protection de la Propriété industrielle, revisée à Bruxelles le 14 décembre 1900 et à Washington le 2 juin 1911, ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Le Président du Reich Allemand:

M. W. F. von Vietinghoff, Conseiller de Légation d'Allemangne à la Haye;
M. von Specht, Geheimer Oberregierungsrat, Président de l'Office des Brevets;
M. Klauer, Conseiller ministériel au Ministère de Justice;
M. le Prof. Dr. Albert Osterrieth, Justizrat.

Le Président de la République d'Autriche:

M. le Dr. Carl Duschanek, Conseiller ministériel, Vice-Président de l'Office autrichien des Brevets;
M. le Dr. Hans Fortwängler, Conseiller ministériel audit Office.

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. Octave Mavaut, Directeur Général de l'Industrie au Ministère de l'Industrie, du Travail et de la Prévoyance sociale;
M. Albert Capitaine, Avocat à la Cour d'Appel de Liège, ancien Bâtonnier, Délégué de la Belgique à la Conférence de Washington;
M. Louis André, Avocat à la Cour d'Appel de Bruxelles;
M. Thomas Braun, Avocat à la Cour d'Appel de Bruxelles;
M. Daniel Coppieters, Avocat à la Cour d'Appel de Bruxelles.

Le Président des États-Unis du Brésil:

M. le Dr. Julio Augusto Barboza Carneiro, Membre du Comité Économique de la Société des Nations;

M. le Prof. Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira, Professeur à l'École Polytechnique, Directeur de l'École Normale des Arts et des Métiers Wenceslau Braz.

Le Président de la République de Cuba:

M. le Dr. Raphaël Martinez Ortiz, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Cuba à Paris;

M. le Dr. Raphaël de la Torre, Chargé d'Affaires de Cuba à la Haye.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

M. le Dr. N. J. Ehrenreich Hansen, Sous-Chef de Bureau au Ministère de l'Industrie, du Commerce et de la Navigation.

Le Président de la République Dominicaine:

M. C. G. de Haseth Cz., Consul de la République dominicaine à la Haye.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

S. Exc. M. Santiago Mendez de Vigo, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de S. M. le Roi d'Espagne à la Haye;

M. Fernando Cabello y Lapiedra, Chef du Bureau de la Propriété Industrielle et Commerciale d'Espagne;

M. José Garcia-Monge y de Vera, Secrétaire du Bureau de la Propriété Industrielle et Commerciale d'Espagne.

Le Président de la République d'Esthonie:

M. O. Aarmann, Ingénieur, Directeur du Bureau des Brevets.

Le Président des États-Unis d'Amérique:

M. Thomas E. Robertson, Commissaire des Brevets, Member of the Bar of the Supreme Court of U. S. A.;

M. Wallace R. Lane, ancien Président des American and Chicago Patent Law Associations, Member of the Bar of the Supreme Court of U. S. A. and the Supreme Court of Illinois;

M. Jo. Baily Brown, Pittsburgh, Member of the Bar of the Supreme Court of U. S. A. and the Supreme Court of Pennsylvania.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE:

M. Yrjö Saastamoinen, Chargé d'Affaires de Finlande à la Haye.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

S. Exc. M. Chassain de Marcilly, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de France à la Haye;

M. Marcel Plaisant, Député, Avocat à la Cour d'Appel de Paris;

M. Charles Drouets, Directeur de la Propriété Industrielle au Ministère du Commerce;

M. Georges Maillard, Avocat à la Cour d'Appel de Paris, Vice-Président du Comité technique de la Propriété Industrielle.

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

POUR LA GRANDE-BRETAGNE ET L'IRLANDE DU NORD:

Sir Hubert Llewellyn Smith, G. C. B., Chief Economic Adviser to His Britannic Majesty's Government;

M. Alfred James Martin, O. B. E., Assistant Comptroller of the Patent Office and Industrial Property Department of the Board of Trade;

Sir Arthur Balfour, K. B. E., One of His Majesty's Justices of the Peace; Chairman of the Committee on Trade and Industry.

POUR LE DOMINION DU CANADA:

M. Frederick Herbert Palmer, M. C., Canadian Government Trade Commissioner.

POUR LE COMMONWEALTH D'AUSTRALIE:

M. le Lieutenant-Colonel Charles Vincent Watson, D. S. O., V. D., Commissioner of Patents and Registrar of Trade Marks and Designs.

POUR L'ÉTAT LIBRE D'IRLANDE:

M. le Comte Gerald O'Kelly de Gallagh, Représentant de l'État Libre d'Irlande.

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE GOUVERNEUR DE HONGRIE:

M. Elemér de Pompéry, Président de la Cour des Brevets.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

M. Dominico Barone, Conseiller d'État;
M. Gustavo de Sanctis, Directeur du Bureau de la Propriété Industrielle;
M. l'Ingénieur Letterio Laboccetta;
M. Gino Olivetti, Député, Secrétaire Général de la Confédération de l'Industrie italienne;
M. le Prof. Mario Ghiron, Docent de droit industriel à l'Université de Rome.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

M. Saichiro Sakikawa, Président du Bureau des Brevets d'Invention;
M. Nobumi Ito.

SA MAJESTÉ LE SULTAN DU MAROC:

S. Exc. M. Chassain de Marcilly, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de France à la Haye.

LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS DU MEXIQUE:

M. Julio Poulat, Attaché Commercial à la Légation du Mexique à Paris.

SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE:

M. Birger Gabriel Wyller, Directeur Général du Bureau de la Propriété Industrielle de Norvège.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. le Dr. J. Alingh Prins, Président du Conseil des Brevets, Directeur de l'Office de la Propriété Industrielle;

M. le Dr. H. Bijleveld, ancien Ministre, Membre de la Chambre des Députés, ancien Président du Conseil des Brevets, ancien Directeur de l'Office de la Propriété Industrielle;

M. le Dr. J. W. Dijckmeester, Membre du Conseil des Brevets.

Le Président de la République Polonaise:

Pour la Pologne:

S. Exc. M. le Dr. Stanislas Kozminski, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Pologne à la Haye;

M. le Dr. Frédéric Zoli, Professeur à l'Université de Krakow.

Pour la Ville Libre de Dantzig:

S. Exc. M. le Dr. Stanislas Kozminski, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Pologne à la Haye.

Le Président de la République Portugaise:

S. Exc. M. A. C. De Souza Santos Bandeira, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Portugal à la Haye.

Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes:

M. le Dr. Yanko Choumane, Président de l'Office pour la Protection de la Propriété Industrielle auprès du Ministère du Commerce et de l'Industrie;

M. Mihailo Preditch, Secrétaire audit Office.

Sa Majesté le Roi de Suède:

M. le Direceteur-Général E. O. J. Björklund, Chef de l'Administration des Brevets et d'Enregistrement;

M. K. H. R. Hjertén, Conseiller de la Cour d'Appel de Göta;

M. A. E. Hasselrot, ancien Directeur de Bureau à ladite Administration, Conseil en matière de propriété industrielle.

Le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse:

S. Exc. M. Arthur de Pury, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Suisse à la Haye;
M. Walther Kraft, Directeur du Bureau Fédéral de la Propriété Intellectuelle.

Le Président de la République Française:

Pour les États de Syrie et du Grand Liban:

S. Exc. M. Chassain de Marcilly, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de France à la Haye.

Le Président de la République Tchécoslovaque:

S. Exc. M. P. Barácek, Ingénieur, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Tchecoslovaquie à la Haye;
M. le Dr. Karel Hermann-Otavsky, Professeur à l'Université de Prague;
M. Bohuslav Pavlousek, Ingénieur, Vice-Président de l'Office des Brevets de Prague.

Son Altesse le Bey de Tunis:

S. Exc. M. Chassain de Marcilly, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de France à la Haye.

Le Président de la République Turque:

Mehmed Essad Bey, Chargé d'Affaires de Turquie à la Haye.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs respectifs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants:

Article premier.

Les pays contractants sont constitués à l'état d'Union pour la protection de la propriété industrielle.

La protection de la propriété industrielle a pour objet les brevets d'invention, les modèles d'utilité, les dessins et modèles

industriels, les marques de fabrique ou de commerce, le nom commercial et les indications de provenance ou appellations d'origine, ainsi que la répression de la concurrence déloyale.

La propriété industrielle s'entend dans l'acception la plus large, et s'applique non seulement à l'industrie et au commerce proprement dits, mais également au domaine des industries agricoles (vins, grains, feuilles de tabac, fruits, bestiaux, etc.) et extractives (minéraux, eaux minérales, etc.).

Parmi les brevets d'invention sont comprises les diverses espèces de brevets industriels admises par les législations des pays contractants, telles que brevets d'importation, brevets de perfectionnement, brevets et certificats d'addition, etc.

Article 2.

Les ressortissants de chacun des pays contractants jouiront dans tous les autres pays de l'Union, en ce qui concerne la protection de la propriété industrielle, des avantages que les lois respectives accordent actuellement ou accorderont par la suite aux nationaux, le tout sans préjudice des droits spécialement prévus par la présente Convention. En conséquence, ils auront la même protection que ceux-ci et le même recours légal contre toute atteinte portée à leurs droits, sous réserve de l'accomplissement des conditions et formalités imposées aux nationaux.

Toutefois, aucune condition de domicile ou d'établissement dans le pays où la protection est réclamée ne peut être exigée des ressortissants de l'Union, pour la jouissance d'aucun des droits de propriété industrielle.

Sont expressément réservées les dispositions de la législation de chacun des pays contractants relatives à la procédure judiciaire et administrative et à la compétence, ainsi qu'à l'élection de domicile ou à la constitution d'un mandataire, qui seraient requises par les lois sur la propriété industrielle.

Article 3.

Sont assimilés aux ressortissants des pays contractants les ressortissants des pays ne faisant pas partie de l'Union, qui sont domiciliés ou ont des établissements industriels ou commerciaux effectifs et sérieux sur le territoire de l'un des pays de l'Union.

ARTICLE 4.

a) Celui qui aura régulièrement fait le dépôt d'une demande de brevet d'invention, d'un modèle d'utilité, d'un dessin ou modèle industriel, d'une marque de fabrique ou de commerce, dans l'un des pays contractants, ou son, ayant cause, jouira, pour effectuer le dépôt dans les autres pays, et sous réserve des droits des tiers, d'un droit de priorité pendant les délais déterminés ci-après.

b) En conséquence, le dépôt ultérieurement opéré dans l'un des autres pays de l'Union, avant l'expiration de ces délais, ne pourra être invalidé par des faits accomplis dans l'intervalle, soit, notamment, par un autre dépôt, par la publication de l'invention ou son exploitation, par la mise en vente d'exemplaires du dessin ou du modèle, par l'emploi de la marque.

c) Les délais de priorité mentionnés ci-dessus seront de douze mois pour les brevets d'invention et les modèles d'utilité et de six mois pour les dessins et modèles industriels et pour les marques de fabrique ou de commerce.

Ces délais commencent à courir de la date du dépôt de la première demande dans un pays de l'Union; le jour du dépôt n'est pas compris dans le délai.

Si le dernier jour du délai est un jour férié légal dans le pays où la protection est réclamée, le délai sera prorogé jusqu'au premier jour ouvrable qui suit.

d) Quiconque voudra se prévaloir de la priorité d'un dépôt antérieur sera tenu de faire une déclaration indiquant la date et le pays de ce dépôt. Chaque pays déterminera à quel moment, au plus tard, cette déclaration devra être effectuée.

Ces indications seront mentionnées dans les publications émanant de l'Administration compétente, notamment sur les brevets et les descriptions y relatives.

Les pays contractants pourront exiger de celui qui fait une déclaration de priorité la production d'une copie de la demande (description, dessins, etc.) déposée antérieurement. La copie, certifiée conforme par l'Administration qui aura reçu cette demande sera dispensée de toute légalisation, et elle pourra en tous cas être déposée à n'importe quel moment dans le délai de trois mois à dater du dépôt de la demande ultérieure. On pourra exiger qu'elle soit accompagnée d'un certificat de la date du dépôt émanant de cette Administration et d'une traduction.

D'autres formalités ne pourront être requises pour la déclaration de priorité au moment du dépôt de la demande. Chaque pays contractant déterminera les conséquences de l'omission des formalités prévues par le présent article, sans que ces conséquences puissent excéder la perte du droit de priorité.

Ultérieurement d'autres justifications pourront être demandées.

e) Lorsqu'un dessin ou modèle industriel aura été déposé dans un pays en vertu d'un droit de priorité basé sur le dépôt d'un modèle d'utilité, le délai de priorité ne sera que celui fixé pour les dessins et modèles industriels.

En outre, il est permis de déposer dans un pays un modèle d'utilité en vertu d'un droit de priorité basé sur le dépôt d'une demande de brevet et inversement.

f) Si une demande de brevet contient la revendication de priorités multiples, ou si l'examen révèle qu'une demande est complexe, l'Administration devra, tout au moins, autoriser le demandeur à la diviser dans des conditions que déterminera la législation intérieure, en conservant comme date de chaque demande divisionnaire la date de la demande initiale et, s'il y a lieu, le bénéfice du droit de priorité.

ARTICLE 4bis.

Les brevets demandés dans les différents pays contractants par des ressortissants de l'Union seront indépendants des brevets obtenus pour la même invention dans les autres pays, adhérents ou non à l'Union.

Cette disposition doit s'entendre d'une façon absolue, notamment en ce sens que les brevets demandés pendant le délai de priorité sont indépendants, tant au point de vue des causes de nullité et de déchéance, qu'au point de vue de la durée normale.

Elle s'applique à tous les brevets existant au moment de sa mise en vigueur.

Il en sera de même, en cas d'accession de nouveaux pays, pour les brevets existant de part et d'autre au moment de l'accession.

ARTICLE 5.

L'introduction, par le breveté, dans le pays où le brevet a été délivré, d'objets fabriqués dans l'un ou l'autre des pays de l'Union, n'entraînera pas la déchéance.

Toutefois chacun des pays contractants aura la faculté de prendre les mesures législatives nécessaires pour prévenir les abus qui pourraient résulter de l'exercice du droit exclusif conféré par le brevet, par exemple faute d'exploitation.

Ces mesures ne pourront prévoir la déchéance du brevet que si la concession de licences obligatoires ne suffisait pas pour prévenir ces abus.

En tout cas, le brevet ne pourra pas faire l'objet de telles mesures avant l'expiration d'au moins 3 années à compter de la date où il a été accordé et si le breveté justifie d'excuses légitimes.

La protection des dessins et modèles industriels ne peut être atteinte par une déchéance quelconque pour introduction d'objets conformes à ceux qui sont protégés.

Aucun signe ou mention d'enregistrement ne sera exigé sur le produit, pour la reconnaissance du droit.

Si, dans un pays, l'utilisation de la marque enregistrée est obligatoire, l'enregistrement ne pourra être annulé qu'après un délai équitable et si l'intéressé ne justifie pas des causes de son inaction.

ARTICLE 5bis.

Un délai de grâce, qui devra être au minimum de trois mois, sera accordé pour le payement des taxes prévues pour le maintien des droits de propriété industrielle, moyennant le versement d'une surtaxe, si la législation nationale en impose une.

Pour les brevets d'invention, les pays contractants s'engagent en outre, soit à porter le délai de grâce à six mois au moins, soit à prévoir la restauration du brevet tombé en déchéance par suite de non payement de taxes, ces mesures restant soumises aux conditions prévues par la législation intérieure.

ARTICLE 5ter.

Dans chacun des pays contractants ne seront pas considérés comme portant atteinte aux droits du breveté:

1°. L'emploi, à bord des navires des autres pays de l'Union, des moyens faisant l'objet de son brevet dans le corps du navire, dans les machines, agrès, apparaux et autres accessoires, lorsque ces navires pénètreront temporairement ou accidentellement dans les

eaux du pays, sous réserve que ces moyens y soient employés exclusivement pour les besoins du navire;

2°. L'emploi des moyens faisant l'objet du brevet dans la construction ou le fonctionnement des engins de locomotion aérienne ou terrestre des autres pays de l'Union ou des accessoires de ces engins, lorsque ceux-ci pénètreront temporairement ou accidentellement dans ce pays.

ARTICLE 6.

Toute marque de fabrique ou de commerce régulièrement enregistrée dans le pays d'origine sera admise au dépôt et protégée telle quelle dans les autres pays de l'Union.

Toutefois, pourront être refusées ou invalidées:

1°. Les marques qui sont de nature à porter atteinte à des droits acquis par des tiers dans le pays où la protection est réclamée.

2°. Les marques dépourvues de tout caractère distinctif, ou bien composées exclusivement de signes ou d'indications pouvant servir, dans le commerce, pour désigner l'espèce, la qualité, la quantité, la destination, la valeur, le lieu d'origine des produits ou l'époque de production, ou devenus usuels dans le langage courant ou les habitudes loyales et constantes du commerce du pays où la protection est réclamée.

Dans l'appréciation du caractère ditinctif d'une marque on devra tenir compte de toutes les circonstances de fait, notamment de la durée de l'usage de la marque.

3°. Les marques qui sont contraires à la morale ou à l'ordre public.

Il est entendu qu'une marque ne pourra être considérée comme contraire à l'ordre public pour la seule raison qu'elle n'est pas conforme à quelque disposition de la législation sur les marques, sauf le cas où cette disposition elle-même concerne l'ordre public.

Sera considéré comme pays d'origine:

Le pays de l'Union où le déposant a un établissement industriel ou commercial effectif et sérieux, et, s'il n'a pas un tel établissement, le pays de l'Union où il a son domicile

et, s'il n'a pas de domicile dans l'Union, le pays de sa nationalité, au cas où il est ressortissant d'un pays de l'Union.

En aucun cas le renouvellement de l'enregistrement d'une marque dans le pays d'origine n'entraînera l'obligation de renouveler l'enregistrement dans les autres pays de l'Union où la marque aura été enregistrée.

Le bénéfice de la priorité reste acquis aux dépôts de marques effectués dans le délai de l'art 4, même lorsque l'enregistrement dans le pays d'origine n'intervient qu'après l'expiration de ce délai.

La disposition de l'alinéa n'exclut pas le droit d'exiger du déposant un certificat d'enregistrement régulier, délivré par l'autorité compétente du pays d'origine, mais aucune légalisation ne sera requise pour ce certificat.

Article 6 bis.

Les pays contractants s'engagent à refuser ou à invalider soit d'office si la législation du pays le permet, soit à la requête de l'intéressé, l'enregistrement d'une marque de fabrique ou de commerce qui serait la reproduction ou l'imitation susceptible de faire confusion, d'une marque que l'autorité compétente du pays de l'enregistrement estimera y être notoirement connue comme étant déjà la marque d'un ressortissant d'un autre pays contractant et utilisée pour des produits du même genre ou d'un genre similaire.

Un délai minimum de 3 ans devra être accordé pour réclamer la radiation de ces marques. Le délai courra de la date de l'enregistrement de la marque.

Il ne sera pas fixé de délai pour réclamer la radiation des marques enregistrées de mauvaise foi.

Article 6 ter.

Les pays contractants conviennent de refuser ou d'invalider l'enregistrement et d'interdire, par des mesures appropriées, l'utilisation à défaut d'autorisation des pouvoirs compétents, soit comme marques de fabrique ou de commerce, soit comme éléments de ces marques, de armoiries, drapeaux et autres emblèmes d'Etat des pays contractants, signes et poinçons officiels de contrôle et de garantie adoptés par eux, ainsi que toute imitation au point de vue héraldique.

L'interdiction des signes et poinçons officiels de contrôle et de garantie s'appliquera seulement dans les cas où les marques qui les comprendront seront destinées à être utilisées sur des marchandises du même genre ou d'un genre similaire.

Pour l'application de ces dispositions les pays contractants conviennent de se communiquer réciproquement, par l'intermédiaire du Bureau international de Berne, la liste des emblèmes d'Etat, signes et poinçons officiels de contrôle et de garantie, qu'ils désirent ou désireront placer, d'une façon absolue ou dans certaines limites, sous la protection du présent article, ainsi que toutes modifications ultérieures apportées à cette liste. Chaque pays contractant mettra à la disposition du public, en temps utile, les listes notifiées.

Tout pays contractant pourra, dans un délai de douze mois à partir de la réception de la notification, transmettre, par l'intermédiaire du Bureau international de Berne, au pays intéressé, ses objections éventuelles.

Pour les emblèmes d'Etat notoirement connus les mesures prévues à l'alinéa 1 s'appliqueront seulement aux marques enregistrées après la signature du présent Acte.

Pour les emblèmes d'Etat qui ne seraient pas notoirement connus, et pour les signes et poinçons officiels, ces dispositions ne seront applicables qu'aux marques enregistrées plus de deux mois après réception de la notification prévue par l'alinéa 3.

En cas de mauvaise foi, les pays auront la faculté de faire radier même les marques enregistrées avant la signature du présent Acte et comportant des emblèmes d'Etat, signes et poinçons.

Les nationaux de chaque pays qui seraient autorisés à faire usage des emblèmes d'Etat, signes et poinçons de leur pays, pourront les utiliser, même s'il y avait similitude avec ceux d'un autre pays.

Les pays contractants s'engagent à interdire l'usage, non autorisé dans le commerce, des armoiries d'Etats des autres pays contractants, lorsque cet usage sera de nature à induire en erreurs sur l'origine des produits.

Les dispositions qui précèdent ne font pas obstacle à l'exercice, par les pays, de la faculté de refuser ou d'invalider, par application du No. 3 de l'alinéa 2 de l'art. 6, les

marques contenant, sans autorisation, des armoiries, drapeaux, décorations et autres emblèmes d'Etat ou des signes et poinçons officiels adoptés par un pays de l'Union.

ARTICLE 7.

La nature du produit sur lequel la marque de fabrique ou de commerce doit être apposée ne peut, dans aucun cas, faire obstacle à l'enregistrement de la marque.

ARTICLE 7bis.

Les pays contractants s'engagent à admettre au dépôt et à protéger les marques appartenant à des collectivités dont l'existence n'est pas contraire à la loi du pays d'origine, même si ces collectivités ne possèdent pas un établissement industriel ou commercial.

Cependant chaque pays sera juge des conditions particulières sous lesquelles une collectivité pourra être admise à faire protéger ses marques.

ARTICLE 8

Le nom commercial sera protégé dans tous les pays de l'Union sans obligation de dépôt ou d'enregistrement, qu'il fasse ou non partie d'une marque de fabrique ou de commerce.

ARTICLE 9.

Tout produit portant illicitement une marque de fabrique ou de commerce, ou un nom commercial, sera saisi à l'importation dans ceux des pays de l'Union dans lesquels cette marque ou ce nom commercial ont droit à la protection légale.

La saisie sera également effectuée dans le pays où l'apposition illicite aura eu lieu, ou dans le pays où aura été importé le produit.

La saisie aura lieu à la requête soit du ministère public, soit de toute autre autorité compétente, soit d'une partie intéressée, personne physique ou morale, conformément à la législation intérieure de chaque pays.

Les autorités ne seront pas tenues d'effectuer la saisie en cas de transit.

Si la législation d'un pays n'admet pas la saisie à l'importation, la saisie sera remplacée par la prohibition d'importation ou la saisie à l'intérieur.

Si la législation d'un pays n'admet ni la saisie à l'importation, ni la prohibition d'importation, ni la saisie à l'intérieur, et en attendant que cette législation soit modifiée en conséquence, ces mesures seront remplacées par les actions et moyens que la loi de ce pays assurerait en pareil cas aux nationaux.

ARTICLE 10.

Les dispositions de l'article précédent seront applicables à tout produit portant faussement, comme indication de provenance, le nom d'une localité ou d'un pays déterminé, lorsque cette indication sera jointe à un nom commercial fictif ou emprunté dans une intention frauduleuse.

Sera en tous cas reconnu comme partie intéressée, que ce soit une personne physique ou morale, tout producteur, fabricant ou commerçant engagé dans la production, la fabrication ou le commerce de ce produit et établi, soit dans la localité faussement indiquée comme lieu de provenance, soit dans la région où cette localité est située, soit dans le pays faussement indiqué.

ARTICLE 10bis.

Les pays contractants sont tenus d'assurer aux ressortissants de l'Union une protection effective contre la concurrence déloyale.

Constitue un acte de concurrence déloyale tout acte de concurrence contraire aux usages honnêtes en matière industrielle ou commerciale.

Notamment devront être interdits:

1°. Tous faits quelconques de nature à créer une confusion par n'importe quel moyen avec les produits d'un concurrent;

2°. Les allégations fausses, dans l'exercice du commerce, de nature à discréditer les produits d'un concurrent.

ARTICLE 10ter.

Les pays contractants s'engagent à assurer aux ressortissants des autres pays de l'Union des recours légaux appropriés pour réprimer efficacement tous les actes visés aux articles 9, 10 et 10bis.

Ils s'engagent, en outre, à prévoir des mesures pour permettre aux syndicats et associations représentant l'industrie ou le commerce intéressé et dont l'existence n'est pas contraire aux lois de leur pays, d'agir en justice ou auprès des autorités administratives, en vue de la répression des actes prévus par les articles 9, 10 et 10bis, dans la mesure où la loi du pays dans lequel la protection est réclamée le permet aux syndicats et associations de ce pays.

ARTICLE 11.

Les pays contractants accorderont, conformément à leur législation intérieure, une protection temporaire aux inventions brevetables, aux modèles d'utilité, aux dessins ou modèles industriels ainsi qu'aux marques de fabrique ou de commerce, pour les produits qui figureront aux expositions internationales officielles ou officiellement reconnues, organisées sur le territoire de l'un d'eux.

Cette protection temporaire ne prolongera pas les délais de l'art. 4. Si plus tard le droit de priorité est invoqué, l'Administration de chaque pays pourra faire partir le délai de la date de l'introduction du produit dans l'exposition.

Chaque pays pourra exiger, comme preuve de l'identité de l'objet exposé et de la date d'introduction, les pièces justificatives qu'il jugera nécessaires.

ARTICLE 12.

Chacun des pays contractants s'engage à établir un service spécial de la propriété industrielle et un dépôt central pour la communication au public des brevets d'invention, des modèles d'utilité, des dessins ou modèles industriels et de marques de fabrique ou de commerce.

Ce service publiera une feuille périodique officielle.

ARTICLE 13.

L'Offfice international institué à Berne sous le nom de Bureau international pour la protection de la propriété in-

dustrielle est placé sous la haute autorité du Gouvernement de la Confédération suisse, qui en règle l'organisation et en surveille le fonctionnement.

La langue officielle du Bureau international est la langue française.

Le Bureau international centralise les renseignements de toute nature relatifs à la protection de la propriété industrielle, il les réunit et les publie. Il procède aux études d'utilité commune intéressant l'Union et rédige, à l'aide des documents qui sont mis à sa disposition par les diverses Administrations, une feuille périodique, en langue française, sur les questions concernant l'objet de l'Union.

Les numéros de cette feuille, de même que tous les documents publiés par le Bureau international, sont répartis entre les Administrations des pays de l'Union dans la proportion du nombre des unités contributives ci-dessous mentionnées. Les exemplaires et documents supplémentaires qui seraient réclamés, soit par lesdites Administrations, soit par des sociétés ou des particuliers, seront payés à part.

Le Bureau international doit se tenir en tout temps à la disposition des pays de l'Union, pour leur fournir, sur les questions relatives au service international de la Propriété industrielle, les renseignements spéciaux dont ils pourraient avoir besoin. Le Directeur du Bureau international fait sur sa gestion un rapport annuel qui est communiqué à tous les pays de l'Union.

Les dépenses du Bureau international seront supportées en commun par les pays contractants. Jusqu'à nouvel ordre, elles ne pourront pas dépasser la somme de cent vingt mille francs suisses par année. Cette somme pourra être augmentée, au besoin, par décision unanime d'une des Conférences prévues à l'article 14.

Pour déterminer la part contributive de chacun des pays dans cette somme totale des frais, les pays contractants et ceux qui adhèreront ultérieurement à l'Union sont divisés en six classes, contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir:

1re	classe	25 unités
2e	"	20 "
3e	"	15 "
4e	"	10 "
5e	"	5 "
6e	"	3 "

Ces coefficients sont multipliées par le nombre des pays de chaque classe, et la somme des produits ainsi obtenus fournit le nombre d'unités par lequel la dépense totale doit être divisée. Le quotient donne le montant de l'unité de dépense.

Chacun des pays contractants désignera, au moment de son accession, la classe dans laquelle il désire être rangé.

La Gouvernement de la Confédération suisse surveille les dépenses du Bureau international, fait les avances nécessaires et établit le compte annuel qui sera communiqué à toutes les autres Administrations.

ARTICLE 14.

La présente Convention sera soumise à des revisions périodiques, en vue d'y introduire les améliorations de nature à perfectionner le système de l'Union.

A cet effet, des Conférences auront lieu, successivement, dans l'un des pays contractants entre les Délégués desdits pays.

L'Administration du pays où doit siéger la Conférence préparera, avec le concours du Bureau international, les travaux de cette Conférence.

Le Directeur du Bureau international assistera aux séances des Conférences, et prendra part aux discussions sans voix délibérative.

ARTICLE 15.

Il est entendu que les pays contractants se réservent respectivement le droit de prendre séparément, entre eux, des arrangements particuliers pour la protection de la propriété industrielle, en tant que ces arrangements ne contreviendraient point aux dispositions de la présente Convention.

ARTICLE 16.

Les pays qui n'ont point pris part à la présente Convention seront admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gonvernement de la Confédération suisse et par celui-ci à tous les autres.

Elle emportera, de plein droit, accession à toutes les clauses et admission à tous les avantages stipulés par la

présente Convention, et produira ses effets un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement de la Confédération suisse aux autres pays unionistes, à moins qu'une date postérieure n'ait été indiquée par le pays adhérent.

ARTICLE 16bis.

Les pays contractants ont le droit d'accéder en tout temps à la présente Convention pour leurs colonies, possessions, dépendances et protectorats, ou territoires administrés en vertu d'un mandat de la Société des Nations, ou pour certains d'entre eux.

Ils peuvent à cet effet soit faire une déclaration générale par laquelle toutes leurs colonies, possessions, dépendances et protectorats et les territoires visés à l'alinéa 1er, sont compris dans l'accession, soit nommer expressément ceux qui y sont compris, soit se borner à indiquer ceux qui en sont exclus.

Cette déclaration sera notifiée par écrit au Gouvernement de la Confédération suisse et par celui-ci à tous les autres.

Les pays contractants pourront, dans les mêmes conditions, dénoncer la Convention pour leurs colonies, possessions, dépendances et protectorats ou pour les territoires visés à l'alinéa 1er, ou pour certains d'entre eux.

ARTICLE 17.

L'exécution des engagements réciproques contenus dans la présente Convention est subordonnée, en tant que de besoin, à l'accomplissement des formalités et règles établies par les lois constitutionnelles de ceux des pays contractants qui sont tenus d'en provoquer l'application, ce qu'ils s'obligent à faire dans le plus bref délai possible.

ARTICLE 17bis.

La Convention demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé, jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où la dénonciation en sera faite.

Cette dénonciation sera adressée au Gouvernement de la Confédération suisse. Elle ne produira son effet qu'à l'égard du pays qui l'aura faite, la Convention restant exécutoire pour les autres pays contractants.

ARTICLE 18.

Le présent Acte sera ratifié et les ratifications en seront déposées à La Haye au plus tard le 1er mai 1928. Il entrera en vigueur, entre les pays qui l'auront ratifié, un mois après cette date. Toutefois si auparavant il était ratifié par six pays au moins, il entrerait en vigueur, entre ces pays, un mois après que le dépôt de la sixième ratification leur aurait été notifié par le Gouvernement de la Confédération suisse et, pour les pays qui ratifieraient ensuite, un mois après la notification de chacune de ces ratifications.

Cet Acte remplacera, dans les rapports entre les pays qui l'auront ratifié, la Convention d'Union de Paris de 1883 revisée à Washington le 2 juin 1911 et le Protocole de clôture, lesquels resteront en vigueur dans les rapports avec les pays qui n'auront pas ratifié le présent Acte.

ARTICLE 19.

Le présent Acte sera signé en un seul exemplaire, lequel sera déposé aux archives du Gouvernement des Pays-Bas. Une copie certifiée sera remise par ce dernier à chacun des Gouvernements des pays contractants.

EN FOI DE QUOI les Plénipotentiaires repectifs ont signé le présent Acte.

Fait à La Haye, en un seul exemplaire, le 6 novembre 1925.

POUR L'ALLEMAGNE:

VIETINGHOFF.
V. SPECHT.
KLAUER.
ALBERT OSTERRIETH.

POUR L'AUSTRALIE:

C. V. WATSON.

POUR L'AUTRICHE:

Dr. CARL DUSCHANEK.
Dr. HANS FORTWÄNGLER.

Pour la Belgique:

CAPITAINE.
LOUIS ANDRÉ.
THOMAS BRAUN.
D. COPPIETERS.

Pour les États-Unis du Bresil:

J. A. BARBOZA CARNEIRO.
CARLOS AMERICO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Pour le Canada:

FREDERICK. H. PALMER.

Pour Cuba:

R. DE LA TORRE.

Pour le Danemark:

N. J. EHRENREICH HANSEN.

Pour la Ville Libre de Dantzig:

ST. KOZMIŃSKI.

Pour la République Dominicaine:

C. G. DE HASETH Cz.

Pour l'Espagne:

SANTIAGO MENDEZ DE VIGO.
FERNANDO CABELLO LAPIEDRA.
JOSÉ GARCIA MONGE.

Pour l'Estonie:

O. AARMANN.

Pour les États-Unis d'Amérique:

THOMAS E. ROBERTSON.
WALLACE R. LANE.
JO. BAILY BROWN.

Pour la Finlande:

YRJÖ SAASTAMOINEN.

Pour la France:

CH. DE MARCILLY.
MARCEL PLAISANT.
CH. DROUETS.
GEORGES MAILLARD.

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord:

H. LLEWELLYN SMITH.
A. J. MARTIN.
A. BALFOUR.

Pour la Hongrie:

ELEMÉR DE POMPÉRY.

Pour l'État Libre d'Irlande:

G. O'KELLY DE GALLAGH.

Pour l'Italie:

DOMENICO BARONE.
LETTERIO LABOCCETTA.
MARIO GHIRON.

Pour le Japon:

S. SAKIKAWA.
N. ITO.

Pour le Maroc:

CH. DE MARCILLY.

Pour les États-Unis du Mexique:

JULIO POULAT.

Pour la Norvège:

B. WYLLER.

Pour les Pays-Bas:

J. ALINGH PRINS.
BIJLEVELD.
DIJCKMEESTER.

Pour la Pologne:

ST. KOZMINSKI.
FRÉDÉRIC ZOLL.

Pour le Portugal:

BANDEIRA.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

Dr. YANKO CHOUMANE.
MIHAILO PRÉDITCH.

Pour la Suède:

E. O. J. BJÖRKLUND.
H. HJERTÉN.
AXEL HASSELROT.

Pour la Suisse:

A. DE PURY.
W. KRAFT.

Pour la Syrie et le Grand Liban:

CH. DE MARCILLY.

Pour la Tchécoslovaquie:

BARÁCEK.

Prof. Dr. KAREL HERMANN-OTÁVSKY.
Ing. BOHUSLAV PAVLOUSEK.

Pour la Tunisie:

CH. DE MARCILLY.

Pour la Turquie:

II. ARRANGEMENT DE MADRID

DU 14 AVRIL 1891 CONCERNANT LA RÉPRESSION DES FAUSSES INDICATIONS DE PROVENANCE SUR LES MARCHANDISES

REVISÉ À WASHINGTON LE 2 JUIN 1911 ET À LA HAYE LE 6 NOVEMBRE 1925.

Les Soussignés, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont, d'un commun accord, arrêté le texte suivant, qui remplacera l'arrangement de Madrid du 14 avril 1891, revisé à Washington le 2 juin 1911, savoir:

ARTICLE PREMIER.

Tout produit portant une fausse indication de provenance dans laquelle un des pays contractants, ou un lieu situé dans l'un d'entre eux, serait directement ou indirectement indiqué comme pays ou comme lieu d'origine, sera saisi à l'importation dans chacun desdits pays.

La saisie sera également effectuée dans le pays où la fausse indication de provenance aura été apposée, ou dans celui où aura été introduit le produit muni de cette fausse indication.

Si la législation d'un pays n'admet pas la saisie à l'importation, cette saisie sera remplacée par la prohibition d'importation.

Si la législation d'un pays n'admet pas la saisie à l'intérieur, cette saisie sera remplacée par les actions et moyens que la loi de ce pays assure en pareil cas aux nationaux.

A défaut de sanctions spéciales assurant la répression des fausses indications de provenance, les sanctions prévues par les dispositions correspondantes des lois sur les marques ou les noms commerciaux seront applicables.

ARTICLE 2.

La saisie aura lieu à la diligence de l'Administration des douanes, qui avertira immédiatement l'intéressé, personne physique ou morale, pour lui permettre de régulariser, s'il le désire, la saisie opérée conservatoirement; toutefois le Mi-

nistère public ou toute autre autorité compétente, pourra requérir la saisie, soit à la demande de la partie lésée, soit d'office; la procédure suivra alors son cours ordinaire.

Les autorités ne seront pas tenues d'effectuer la saisie en cas de transit.

ARTICLE 3.

Les présentes dispositions ne font pas obstacle à ce que le vendeur indique son nom ou son adresse sur les produits provenant d'un pays différent de celui de la vente, mais dans ce cas l'adresse ou le nom doit être accompagné de l'indication précise, et en caractères apparents, du pays ou du lieu de fabrication ou de production, ou d'une autre indication suffisante pour éviter toute erreur sur l'origine véritable des marchandises.

ARTICLE 4.

Les tribunaux de chaque pays auront à décider quelles sont les appellations qui, à raison de leur caractère générique, échappent aux dispositions du présent Arrangement, les appellations régionales de provenance des produits vinicoles n'étant cependant pas comprises dans la réserve spécifiée par cet article.

ARTICLE 5.

Les États de l'Union pour la protection de la propriété industrielle qui n'ont pas pris part au présent Arrangement seront admis à y adhérer sur leur demande, et dans la forme prescrite par l'article 16 de la Convention générale.

Les stipulations de l'art. 16bis de la Convention d'Union s'appliquent au présent Arrangement.

ARTICLE 6.

Le présent Acte sera ratifié et les ratifications en seront déposées à La Haye au plus tard le 1er mai 1928.

Il entrera en vigueur, entre les pays qui l'auront ratifié, un mois après cette date et aura la même force et durée que la Convention générale. Toutefois, si auparavant il était ratifié par six pays au moins, il entrerait en vigueur, entre ces pays, un mois après que le dépôt de la sixième ratification leur

aurait été notifié par le Gouvernement de la Confédération suisse et pour les pays qui ratifieraient ensuite, un mois après la notification de chacune de ces ratifications.

Le présent Acte remplacera, dans les rapports entre les pays qui l'auront ratifié, l'Arrangement conclu à Madrid le 14 avril 1891 et revisé à Washington le 2 juin 1911. Ce dernier restera en vigueur dans les rapports avec les pays qui n'auront pas ratifié le présent Acte.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires respectifs ont signé le présent Arrangement.

Fait à La Haye, en un seul exemplaire, le 6 novembre 1925.

POUR L'ALLEMAGNE:

VIETINGHOFF.
V. SPECHT.
KLAUER.
ALBERT OSTERRIETH.

POUR LES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL:

J. A. BARBOZA CARNEIRO.
CARLOS AMERICO BARBOSA DE OLIVEIRA

POUR CUBA:

R. DE LA TORRE.

POUR LA VILLE LIBRE DE DANTZIG:

ST. KOŹMIŃSKI.

POUR L'ESPAGNE:

SANTIAGO MENDEZ DE VIGO.
FERNANDO CABELLO LAPIEDRA.
JOSÉ GARCIA MONGE.

POUR LA FRANCE:

CH. DE MARCILLY.
MARCEL PLAISANT.
CH. DROUETS.
GEORGES MAILLARD.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE ET L'IRLANDE :

H. LLEWELLYN SMITH.
A. J. MARTIN.
A. BALFOUR.

POUR LE MAROC :

CH. DE MARCILLY.

POUR LE PORTUGAL :

BANDEIRA.

POUR LA SUISSE :

A. DE PURY.
W. KRAFT.

POUR LA SYRIE ET LE GRAND LIBAN.

CH. DE MARCILLY.

POUR LA TCHÉCOSLOVAQUIE :

BARÁCEK.
Prof. Dr. KAREL HERMANN-OTAVSKY.
Ing. BOHUSLAV PAVLOUSEK.

POUR LA TUNISIE :

CH. DE MARCILLY.

III. ARRANGEMENT DE MADRID

DU 14 AVRIL 1891 CONCERNANT L'ENREGISTREMENT INTERNATIONAL DES MARQUES DE FABRIQUE OU DE COMMERCE

REVISÉ À BRUXELLES LE 14 DÉCEMBRE 1900, À WASHINGTON LE 2 JUIN 1911 ET À LA HAYE LE 6 NOVEMBRE 1925

Les Soussignés, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont, d'un commun accord, arrêté le texte suivant, qui remplacera l'Arrangement de Madrid du 14 avril 1891, revisé à Washington le 2 juin 1911, savoir :

ARTICLE PREMIER.

Les ressortissants de chacun des pays contractants pourront s'assurer, dans tous les autres pays, la protection de leurs

marques de fabrique ou de commerce enregistrées dans le pays d'origine, moyennant le dépôt desdites marques au Bureau international, à Berne, fait par l'entremise de l'Administration dudit pays d'origine.

Fait règle pour la définition du pays d'origine, la disposition y relative de l'article 6 de la Convention générale d'Union pour la protection de la propriété industrielle.

ARTICLE 2.

Sont assimilés aux ressortissants des pays contractants les sujets ou citoyens des pays n'ayant pas adhéré au présent Arrangement qui, sur le territoire de l'Union restreinte constituée par ce dernier, satisfont aux conditions établies par l'article 3 de la Convention générale.

ARTICLE 3.

Toute demande d'enregistrement international devra être présentée sur le formulaire prescrit par le Règlement d'exécution, et l'Administration du pays d'origine de la marque certifiera que les indications qui figurent sur ces demandes correspondent à celles du registre national.

Si le déposant revendique la couleur à titre d'élément distinctif de sa marque, il sera tenu:

1° de le déclarer et d'accompagner son dépôt d'une mention indiquant la couleur ou la combinaison de couleurs revendiquée;

2° de joindre à sa demande des exemplaires de ladite marque en couleur, qui seront annexés aux notifications faites par le Bureau international. Le nombre de ces exemplaires sera fixé par le Règlement d'exécution.

Le Bureau international enregistrera immédiatement les marques déposées conformément à l'article premier. Il notifiera cet enregistrement sans retard aux diverses Administrations. Les marques enregistrées seront publiées dans une feuille périodique éditée par le Bureau international, au moyen des indications contenues dans la demande d'enregistrement et d'un cliché fourni par le déposant.

En vue de la publicité à donner, dans les pays contractants, aux marques enregistrées, chaque Administration rece-

vra gratuitement du Bureau International le nombre d'exemplaires de la susdite publication qu'il lui plaira de demander. Cette publicité sera considérée dans tous les pays contractants comme pleinement suffisante, et aucune autre ne pourra être exigée du déposant.

ARTICLE 4.

A partir de l'enregistrement ainsi fait au Bureau international, la protection de la marque dans chacun des pays contractants sera la même que si cette marque y avait été directement déposée.

Toute marque qui a été l'objet d'un enregistrement international jouira du droit de priorité établi par l'art. 4 de la Convention générale, sans qu'il soit nécessaire d'accomplir les formalités prévues dans la lettre *d* de cet article.

ARTICLE 4bis.

Lorqu'une marque, déjà déposée dans un ou plusieurs des pays contractants, a été postérieurement enregistrée par le Bureau international au nom du même titulaire ou de son ayant-cause, l'enregistrement international sera considéré comme substitué aux enregistrements nationaux antérieurs, sans préjudice des droits acquis par le fait de ces derniers.

ARTICLE 5.

Dans les pays où leur législation les y autorise, les Administrations auxquelles le Bureau international notifiera l'enregistrement d'une marque auront la faculté de déclarer que la protection ne peut être accordée à cette marque sur leur territoire. Un tel refus ne pourra être opposé que dans les conditions qui s'appliqueraient, en vertu de la Convention générale, à une marque déposée à l'enregistrement national.

Les Administrations qui voudront exercer cette faculté devront notifier leurs refus, avec indication des motifs, au Bureau international, dans le délai prévu par leur loi nationale et, au plus tard, avant la fin d'une année comptée à partir de l'enregistrement international de la marque.

Le Bureau international transmettra sans retard à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque, ou à son mandataire, si celui-ci a été indiqué au Bureau par ladite Administration, un des exemplaires de la

déclaration de refus ainsi notifiée. L'intéressé aura les mêmes moyens de recours que si la marque avait été par lui directement déposée dans le pays où la protection est refusée.

Les Adminstrations qui, dans le délai maximum sus indiqué d'un an, n'auront adressé aucune communication au Bureau international seront censées avoir accepté la marque.

ARTICLE 5bis.

Les pièces justificatives de la légitimité d'usage de certains éléments contenus dans les marques, tels que armoiries, écussons, portraits, distinctions honorifiques, titres, noms commerciaux ou noms de personnes autres que celui du déposant, ou autres inscriptions analogues qui pourraient être réclamées par les Administrations des pays contractants, seront dispensées de toute certification ou légalisation autre que celle de l'Administration du pays d'origine.

ARTICLE 5ter.

Le Bureau international délivrera à toute personne qui en fera la demande, moyennant une taxe fixée par le Règlement d'exécution, une copie des mentions inscrites dans le Registre relativement à une marque déterminée.

Il pourra aussi, contre rémunération, se charger de faire des recherches d'antériorité parmi les marques internationales.

ARTICLE 6.

La protection résultant de l'enregistrement au Bureau international durera vingt ans à partir de cet enregistrement (sous réserve de ce qui est prévu à l'article 8 pour le cas où le déposant n'aura versé qu'une fraction de l'émolument international), mais elle ne pourra être invoquée en faveur d'une marque qui ne jouirait plus de la protection légale dans le pays d'origine.

ARTICLE 7.

L'enregistrement pourra toujours être renouvelé suivant les prescriptions des articles 1 et 3 pour une nouvelle période de vingt ans à compter depuis la date de renouvellement.

Six mois avant l'expiration du terme de protection, le Bureau international rappellera au propriétaire de la marque,

par l'envoi d'un avis officieux, la date exacte de cette expiration.

Si la marque présentée en renouvellement du précédent dépôt a subi une modification de forme, les Administrations pourront se refuser à l'enregistrer à titre de renouvellement et le même droit leur appartiendra en cas de changement dans l'indication des produits auxquels la marque doit s'appliquer, à moins que, sur notification de l'objection par l'intermédiaire du Bureau international, l'intéressé ne déclare renoncer à la protection pour les produits autres que ceux désignés en mêmes termes lors de l'enregistrement antérieur.

Lorsque la marque n'est pas admise à titre de renouvellement il pourra être tenu compte des droits d'antériorité ou autres acquis par le fait de l'enregistrement antérieur.

ARTICLE 8.

L'Administration du pays d'origine fixera à son gré, et percevra à son profit, une taxe nationale qu'elle réclamera du propriétaire de la marque dont l'enregistrement international est demandé.

A cette taxe s'ajoutera un émolument international (en francs suisses) de cent cinquante francs pour la première marque, et de cent francs pour chacune des marques suivantes, déposées en même temps au Bureau international au nom du même propriétaire.

Le déposant aura la faculté de n'acquitter au moment du depôt international qu'un émolument de cent francs pour la première marque et de soixante-quinze francs pour chacune des marques déposées en même temps que la première.

Si le déposant fait usage de cette faculté, il devra, avant l'expiration d'un délai de dix ans compté à partir de l'enregistrement international, verser au Bureau international un complément d'émolument de soixante-quinze francs pour la première marque et de cinquante francs pour chacune des marques déposées en même temps que la première, faute de quoi, à l'expiration de ce délai, il perdra le bénéfice de son enregistrement. Six mois avant cette expiration, le Bureau international rappellera au déposant, par l'envoi d'un avis officieux, à toutes fins utiles, la date exacte de cette expiration. Si le complément d'émolument n'est pas versé avant l'expiration de ce délai au Bureau international, celui-ci radiera la marque, notifiera cette opération aux Administrations et la publiera dans son journal.

Lorsque la liste des produits pour lesquels la protection est revendiquée contiendra plus de cent mots, l'enregistrement de la marque ne sera effectué qu'après payement d'une surtaxe à fixer par le Règlement d'exécution.

Le produit annuel des diverses recettes de l'enregistrement international sera réparti par parts égales entre les pays contractants par les soins du Bureau international, après déduction de frais communs nécessités par l'exécution du présent Arrangement.

Si, au moment de l'entrée en vigueur du présent Arrangement revisé, un pays ne l'a pas encore ratifié, il n'aura droit, jusqu'à la date de son adhésion postérieure, qu'à une répartition de l'excédent de recettes calculé sur la base des anciennes taxes.

ARTICLE 8bis.

Le propriétaire d'une marque internationale peut toujours renoncer à la protection dans un ou plusieurs des pays contractants, au moyen d'une déclaration remise à l'Administration du pays d'origine de la marque, pour être comuniquée au Bureau international, qui la notifiera aux pays que cette renonciation concerne.

ARTICLE 9.

L'Admnistration du pays d'origine notifiera au Bureau international les annulations, radiations, renonciations, transmissions et autres changements apportés à l'inscription de la marque.

Le Bureau inscrira ces changements dans le Registre international, les notifiera, à son tour, aux Administrations des pays contractants, et les publiera dans son journal.

On procédera de même lorsque le propriétaire de la marque demandera à réduire la liste des produits auxquels elle s'applique.

Ces opérations peuvent être soumises à une taxe qui sera fixée par le Règlement d'exécution.

L'addition ultérieure d'un nouveau produit à la liste ne peut être obtenue que par un nouveau dépôt effectué conformément aux prescriptions de l'article 3.

A l'addition est assimilée la substitution d'un produit à un autre.

ARTICLE 9bis.

Lorsqu'une marque inscrite dans le Registre international sera transmise à une personne établie dans un pays contractant autre que le pays d'origine de la marque, la transmission sera notifiée au Bureau international par l'Administration de ce même pays d'origine. Le Bureau international, après avoir reçu l'assentiment de l'Administration à laquelle ressortit le nouveau titulaire, enregistrera la transmission, la notifiera aux autres Administrations et la publiera dans son journal en mentionnant, si possible, la date et le numéro d'enregistrement de la marque dans son nouveau pays d'origine.

Nulle transmission de marque inscrite dans le Registre international, faite au profit d'une personne non admise à déposer une marque internationale, ne sera enregistrée.

ARTICLE 9ter.

Les dispositions des articles 9 et 9bis concernant les transmissions n'ont point pour effet de modifier les législations des pays contractants qui prohibent la transmission de la marque sans la cession simultanée de l'établissement industriel ou commercial dont elle distingue les produits.

ARTICLE 10.

Les Administrations régleront d'un commun accord les détails relatifs à l'exécution du présent Arrangement.

ARTICLE 11.

Les pays de l'Union pour la protection de la propriété industrielle qui n'ont pas pris part au présent Arrangement seront admis à y adhérer sur leur demande et dans la forme prescrite par la Convention générale.

Dès que le Bureau international sera informé qu'un pays ou une de ses colonies a adhéré au présent Arrangement, il adressera à l'Administration de ce pays, conformémente à l'article 3, une notification collective des marques qui, à ce moment, jouiront de la protection internationale.

Cette notification assurera, par elle-même, aux dites marques le bénéfice des précédentes dispositions sur le

territoire du pays adhérent, et fera courir le délai d'un an pendant lequel l'Administration intéressée peut faire la déclaration prévue par l'article 5.

Toutefois, chaque pays en adhérant au présent Arrangement pourra déclarer que, sauf en ce qui concerne les marques internationales ayant déjà fait antérieurement dans ce pays l'objet d'un enregistrement national identique encore en vigueur et qui seront immédiatement reconnues sur la demande des intéressés, l'application de cet Acte sera limitée aux marques qui seront enregistrées à partir du jour où cette adhésion deviendra effective.

Cette déclaration dispensera le Bureau international de faire la notification collective sus indiquée. Il se bornera à notifier les marques en faveur desquelles la demande d'être mis au bénéfice de l'exception prévue à l'alinéa précédent lui parviendra, avec les précisions nécessaires, dans le délai d'une année à partir de l'accession du nouveau pays.

ARTICLE 12.

Le présent Arrangement sera ratifié, et les ratifications en seront déposées à La Haye au plus tard le 1er mai 1928.

Il entrera en vigueur un mois après cette date et aura la même force et durée que la Convention générale.

Cet Acte remplacera, dans les rapports entre les pays qui l'auront ratifié, l'Arrangement de Madrid de 1891, revisé à Washington le 2 juin 1911. Toutefois, celui-ci restera en vigueur dans les rapports avec les pays qui n'auront pas ratifié le présent Acte.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires respectifs ont signé le présent Arrangement.

Fait à La Haye, en un seul exemplaire, le 6 Novembre 1925.

POUR L'ALLEMAGNE:

VIETINGHOFF.
V. SPECHT.
KLAUER.
ALBERT OSTERRIETH.

POUR L'AUTRICHE:

Dr. CARL DUSCHANEK.
Dr. HANS FORTWÄNGLER.

Pour la Belgique:

CAPITAINE.
LOUIS ANDRE.
THOMAS BRAUN.
D. COPPIETERS.

Pour les États-Unis du Brésil:

J. A. BARBOZA CARNEIRO.
CARLOS AMERICO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Pour Cuba:

R. DE LA TORRE.

Pour la Ville Libre de Dantzig:

ST. KÓZMINSKÍ.

Pour l'Espagne:

SANTIAGO MENDEZ DE VIGO.
FERNANDO CABELLO LAPIEDRA.
JOSÉ GARCIA MONGE.

Pour la France:

CH. DE MARCILLY.
MARCEL PLAISANT.
CH. DROUETS.
GEORGES MAILLARD.

Pour la Hongrie:

ELEMÉR DE POMPÉRY.

Pour l'Italie:

DOMENICO BARONE.
LETTERIO LABOCCETTA.
MARIO GHIRON.

Pour le Maroc:

CH. DE MARCILLY.

Pour les Etats-Unis du Mexique:

JULIO POULAT.

POUR LES PAYS-BAS:

J. ALINGH PRINS.
BIJLEVELD.
DIJCKMEESTER.

POUR LE PORTUGAL:

BANDEIRA.

POUR LE ROYAUME DES SERBES CROATES ET SLOVÈNES:

Dr. YANKO CHOUMANE.
MIHAILO PRÉDITCH.

POUR LA SUISSE:

A. DE PURY.
W. KRAFT.

POUR LA TCHÉCOSLOVAQUIE:

BARÁCEK.
Prof. Dr. KAREL HERMANN-OTAVSKY.
Ing. BOHUSLAV PAVLOUSEK.

POUR LA TUNISIE:

CH. DE MARCILLY.

POUR LA TURQUIE:

(TRADUCÇÃO OFFICIAL)

CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS

DE 20 DE MARÇO DE 1883, PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA EM BRUXELLAS, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1900, EM WASHINGTON, NO DIA 2 DE JUNHO DE 1911, E NA HAYA, NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1925.

O PRESIDENTE DO REICH ALLEMÃO; O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA AUSTRIA; SUA MAJESTADE O REI DOS BELGAS; O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL; O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE CUBA; SUA

MAJESTADE O REI DA DINAMARCA; O PRESIDENTE DA REPUBLICA DOMINICANA; SUA MAJESTADE O REI DA ESPANHA; O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA ESTONIA; O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA; O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA FINLANDIA; O PRESIDENTE DA REPUBLICA FRANCEZA; SUA MAJESTADE O REI DO REINO UNIDO DA GRAN-BRETANHA E IRLANDA E DOS TERRITORIOS BRITANNICOS DE ALÉM-MAR, IMPERADOR DAS INDIAS; SUA ALTEZA SERENISSIMA O GOVERNADOR DA HUNGRIA; SUA MAJESTADE O REI DA ITALIA; SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO JAPÃO; SUA MAJESTADE O SULTÃO DE MARROCOS; O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS; SUA MAJESTADE O REI DA NORUEGA; SUA MAJESTADE A RAINHA DOS PAIZES-BAIXOS; O PRESIDENTE DA REPUBLICA POLONEZA, EM NOME DA POLONIA E DA CIDADE LIVRE DE DANTZIG; O PRESIDENTE DA REPUBLICA PORTUGUEZA; SUA MAJESTADE O REI DOS SERVIOS, CROATAS E SLOVENOS; SUA MAJESTADE O REI DA SUECIA; O CONSELHO FEDERAL DA CONFEDERAÇÃO SUISSA; OS ESTADOS DA SYRIA E DO GRANDE LIBANO; O PRESIDENTE DA REPUBLICA TCHECOSLOVACA; SUA ALTEZA O BEY DE TUNIS; O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA TURQUIA:

Tendo considerado de utilidade fazer certas modificações e accrescimos na Convenção internacional de 20 de Março de 1883, que criou a União internacional para a protecção da Propriedade industrial, revista em Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington, a 2 de Junho de 1911, resolveram nomear seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente do Reich Allemão:

O Sr. W. F. von Vietinghoff, Conselheiro de Legação da Allemanha na Haya;

O Sr. von Specht, Conselheiro Privado do Conselho Superior do Governo, Presidente da Repartição de Patentes;

O Sr. Klauer, Conselheiro Ministerial no Ministerio da Justiça;

O Sr. Prof. Dr. Albert Osterrieth, Conselheiro de Justiça.

O Presidente da Republica da Austria:

O Sr. Dr. Carl Duschanek, Conselheiro Ministerial e Vice-Presidente da Repartição de Patentes da Austria;

O Sr. Dr. Hans Fortwangler, Conselheiro Ministerial da referida Repartição.

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

O Sr. Octave Mavaut, Director Geral de Industria no Ministerio da Industria, Trabalho e Previdencia Social;

O Sr. Albert Capitaine, Advogado junto á Côrte de Appellação de Liège, antigo Presidente do Instituto dos Advogados, Delegado da Belgica na Conferencia de Washington;

O Sr. Louis André, Advogado junto á Côrte de Appellação de Bruxellas;

O Sr. Thomas Braun, Advogado junto á Côrte de Appellação de Bruxellas;

O Sr. Daniel Copieters, Advogado junto á Côrte de Appellação de Bruxellas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

O Sr. Dr. Julio Augusto Barboza Carneiro, Membro da Commissão Economica da Sociedade das Nações;

O Sr. Prof. Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira, Professor da Escola Polytechnica, Director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

O Presidente da Republica de Cuba:

O Sr. Dr. Raphael Martínez Ortiz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Cuba em Paris;

O Sr. Dr. Raphael de la Torre, Encarregado de Negocios de Cuba na Haya.

Sua Majestade o Rei da Dinamarca:

O Sr. Dr. N. J. Ehrenreich Hansen, Sub-Chefe de Secção no Ministerio da Industria, Commercio e Navegação.

O Presidente da Republica Dominicana:

O Sr. C. G. de Haseth Cz., Consul da Republica Dominicana na Haya.

Sua Majestade o Rei da Espanha:

S. Ex. o Sr. Santiago Mendez de Vigo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Rei da Espanha na Haya;

O Sr. Fernando Cabello y Lapiedra, Chefe da Repartição da Propriedade Industrial e Commercial da Espanha;

O Sr. José Garcia-Monge y de Vera, Secretario da Repartição da Propriedade Industrial e Commercial da Espanha.

O Presidente da Republica da Estonia:

O Sr. O. Aarmann, Engenheiro, Director da Repartição de Patentes.

O Presidente dos Estados Unidos da America:

O Sr. Thomas E. Robertson, Commissario de Patentes, Advogado junto ao Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos da America;

O Sr. Wallace R. Lane, antigo Presidente das Associações de Direito de Patentes Americana e de Chicago, Advogado junto ao Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos da America e junto ao Supremo Tribunal de Justiça de Illinois;

O Sr. Jo. Baily Brown, Pittsburgh, Advogado junto ao Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos da America e junto ao Supremo Tribunal de Justiça de Pennsylvania.

O Presidente da Republica da Finlandia:

O Sr. Yrjö Saastamoinen, Encarregado de Negocios da Finlandia na Haya.

O Presidente da Republica Franceza:

S. Ex. o Sr. Chassain de Marcilly, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da França na Haya;

O Sr. Marcel Plaisant, Deputado, Advogado junto á Corte de Appellação de Paris;

O Sr. Charles Drouets, Director da Propriedade Industrial no Ministerio do Commercio;

O Sr. Georges Maillard, Advogado junto á Côrte de Appellação de Paris, Vice-Presidente da Commissão technica da Propriedade Industrial.

Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha e da Irlanda e dos Territorios Britannicos de além-mar, Imperador das Indias:

Pela Gran-Bretanha e Irlanda do Norte:

Sir Hubert Llewellyn Smith, G. C. B., Conselheiro Economico do Governo de Sua Majestade Britannica;

O Sr. Alfred James Martin, O. B. E., Fiscal Assistente da Repartição de Patentes e Propriedade Industrial da Junta Commercial;

Sir Arthur Balfour, K. B. E., Juiz de Paz de Sua Majestade, Presidente da Commissão do Commercio e Industria.

Pelo Dominio do Canadá:

O Sr. Frederick Herbert Palmer, M. C., Commissario do Commercio do Governo Canadense.

Pela Confederação da Australia:

O Sr. Tenente-Coronel Charles Vincent Watson, D. S. O., V. D., Commissario de Patentes e Official do Registo de Marcas de Fabricas e Desenhos.

Pelo Estado Livre da Irlanda:

O Sr. Conde Gerald O'Kelly de Gallagh, Representante do Estado Livre da Irlanda.

Sua Alteza Serenissima o Governador da Hungria:

O Sr. Elemér de Pompéry, Presidente do Tribunal de Patentes.

Sua Majestade o Rei da Italia:

O Sr. Dominico Barone, Conselheiro de Estado;
O Sr. Gustavo de Sanctis, Director da Repartição de Propriedade Industrial;
O Sr. Engenheiro Letterio Laboccetta;
O Sr. Gino Olivetti, Deputado, Secretario Geral da Confederação da Industria Italiana;
O Sr. Professor Mario Ghiron, Docente de Direito Industrial na Universidade de Roma.

Sua Majestade o Imperador do Japão:

O Sr. Saichiro Sakikawa, Presidente da Repartição de Patentes de Invenção;
O Sr. Nobumi Ito.

Sua Majestade o Sultão de Marrocos:

S. Ex. o Sr. Chassain de Marcilly, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da França na Haya.

O Presidente dos Estados Unidos Mexicanos:

O Sr. Julio Poulat, Addido Commercial junto á Legação do Mexico em Paris.

Sua Majestade o Rei da Noruega:

O Sr. Birger Gabriel Wyller, Director Geral da Repartição de Propriedade Industrial da Noruega.

Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos:

O Sr. Dr. J. Alingh Prins, Presidente do Conselho de Patentes, Director da Repartição de Propriedade Industrial;
O Sr. Dr. H. Bijleveld, antigo Ministro, Membro da Camara dos Deputados, antigo Presidente do Conselho de Patentes, antigo Director da Repartição de Propriedade Industrial;
O Sr. Dr. J. W. Dijckmeester, Membro do Conselho de Patentes.

O Presidente da Republica da Polonia:

Pela Polonia:

S. Ex. o Sr. Dr. Stanislas Kozminski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Polonia na Haya;

O Sr. Dr. Frédéric Zoll, Professor da Universidade de Krakow.

Pela Cidade Livre de Dantzig:

S. Ex. o Sr. Dr. Stanislas Kozminski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Polonia na Haya.

O Presidente da Republica Portugueza:

S. Ex. o Sr. A. C. de Souza Santos Bandeira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Haya.

Sua Majestade o Rei dos Servios, Croatas e Slovenos:

O Sr. Dr. Yanko Choumane, Presidente da Repartição para a Protecção da Propriedade Industrial junto ao Ministerio do Commercio e da Industria;

O Sr. Mihailo Preditch, Secretario da referida Repartição.

Sua Majestade o Rei da Suecia:

O Sr. Director Geral E. O. J. Bjorklund, Chefe da Administração de Patentes e Registos;

O Sr. K. H. R. Hjertén, Conselheiro junto á Côrte de Appellação de Göta;

O Sr. A. E. Hasselrot, antigo Director da Repartição da referida Administração, Conselheiro em assumptos de Propriedade Industrial;

O Conselho Federal da Confederação Suissa:

S. Ex. o Sr. Arthur de Pury, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Suissa na Haya;

O Sr. Walther Kraft, Director da Repartição Federal de Propriedade Intellectual.

O Presidente da Republica Franceza:

Pelos Estados da Syria e do Grande Libano:

S. Ex. o Sr. Chassain de Marcilly, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da França na Haya.

O Presidente da Republica Tchecoslovaca:

S. Ex. o Sr. Baracek, Engenheiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Tchecoslovaquia na Haya;

O Sr. Dr. Karel Hermann-Otavsky, Professor da Universidade de Praga;

O Sr. Bohuslav Pavlousek, Engenheiro, Vice-Presidente da Repartição de Patentes de Praga.

Sua Alteza o Bey de Tunis:

S. Ex. o Sr. Chassain de Marcilly, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da França na Haya.

O Presidente da Republica da Turquia:

Mehmed Essad Bey, Encarregado de Negocios da Turquia na Haya.

Os quaes, depois de se terem communicado os respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

Artigo primeiro

Os paizes contractantes constituem-se em estado de União para a protecção da propriedade industrial.

A protecção da propriedade industrial tem por objectivo os privilegios de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos e modelos industriaes, as marcas de fabrica ou de commercio, o nome commercial e as indicações de procedencia ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrencia desleal.

A propriedade industrial comprehende-se em sua accepção mais lata e se applica não só á industria e ao commercio propriamente ditos, mas tambem ao dominio das industrias agricolas (vinhos, grãos, folhas de fumo, fructas, gado, etc.) e extractivas (mineraes, aguas mineraes, etc.).

Entre os privilegios de invenção estão comprehendidas as diversas especies de privilegios industriaes, admittidas pelas legislações dos paizes contractantes, taes como os privilegios de importação, privilegios de aperfeiçoamento, privilegios e certificados de addição, etc.

ARTIGO 2

Os cidadãos de cada um dos paizes contractantes gozarão em todos os demais paizes da União, no que concerne á protecção da propriedade industrial, das vantagens que as respectivas leis concedem, actualmente, ou vierem posteriormente a conceder aos nacionaes, tudo isso sem prejuizo dos direitos especialmente previstos pela presente Convenção. Em virtude desta disposição, terão elles a mesma protecção que estes e o mesmo recurso legal contra qualquer prejuizo causado aos seus direitos, mediante o cumprimento das condições e formalidades impostas aos nacionaes.

Nenhuma condição, porém, quer de domicilio quer de estabelecimento nos paizes em que fôr reclamada a protecção, poderá ser exigida dos cidadãos dos paizes signatarios da União, para que possam gozar de qualquer dos direitos de propriedade industrial.

Ficam expressamente resalvadas as disposições da legislação de cada um dos paizes contractantes relativas ao processo judiciario e administrativo, e á competencia, bem como á eleição do domicilio ou á constituição de um mandatario, e que forem exigidas pelas leis referentes á propriedade industrial.

ARTIGO 3

Ficarão assimilados aos cidadãos dos paizes contractantes os cidadãos dos paizes que não fazem parte da União, se forem domiciliados ou possuirem estabelecimentos industriaes ou commerciaes effectivos e serios, no teritorio de um dos paizes da União.

ARTIGO 4

a) Quem tiver feito regularmente o deposito de um pedido de patente de invenção, de um modelo de utilidade, de um desenho ou modelo industrial, de uma marca de fabrica ou de commercio, em qualquer dos paizes contractantes, ou o seu representante legal, gozará, para realizar o deposito nos

outros paizes, e resalvados os direitos de terceiros, de um direito de prioridade durante os prazos que adiante vão determinados.

b) Em virtude dessa disposição, o deposito feito posteriormente em qualquer dos outros paizes da União, antes de expirados esses prazos, não poderá ser invalidado por factos occorridos nesse intervallo, ou seja, principalmente, por outro deposito, pela publicação da invenção ou pela sua exploração, pelo acto da venda de exemplares do desenho ou do modelo, pelo emprego da marca.

c) Os prazos de prioridade supra mencionados serão de doze mezes para os privilegios de invenção e os modelos de utilidade e de seis mezes para os desenhos e modelos industriaes, bem como para as marcas de fabrica ou de commercio.

Estes prazos começarão a correr da data do deposito do primeiro pedido em qualquer paiz da União; o dia do deposito não será computado no prazo.

Se o ultimo dia do prazo cair em feriado nacional no paiz em que fôr reclamada a protecção, o prazo será prorogado até o primeiro dia util que se seguir.

d) Todo aquelle que desejar prevalecer-se da prioridade de um deposito anterior será obrigado a fazer uma declaração na qual indique a data e o paiz em que se fez esse deposito. Cada paiz determinará o prazo maximo em que essa declaração deverá ser realizada.

Essas indicações deverão constar das publicações da Administração competente, especialmente das patentes e das descripções relativas ás mesmas.

Os paizes contractantes poderão exigir, daquelle que fizer uma declaração de prioridade, a apresentação de uma copia do pedido (relatorio, desenho, etc.) depositado anteriormente. A copia, authenticada pela Administração que tiver recebido esse pedido, será dispensada de qualquer legalização e poderá, em qualquer caso, ser depositada em toda e qualquer occasião dentro do prazo de tres mezes a partir do deposito do pedido ulterior. Poder-se-á exigir que esse pedido seja acompanhado de um certificado da data do deposito, passado pela dita Administração, e de uma traducção.

Não poderão ser exigidas outras formalidades para a declaração de prioridade na occasião do deposito do pedido. Cada paiz contractante determinará as consequencias da omissão das formalidades previstas no presente artigo, não podendo essas consequencias ir além da perda do direito de prioridade.

Posteriormente, poderão ser exigidas outras justificações.

e) Quando um desenho ou modelo industrial tiver sido depositado em um paiz, em virtude de um direito de prioridade, baseado no deposito de um modelo de utilidade, o prazo de prioridade será aquelle que fôr fixado para os desenhos e modelos industriaes.

Além disso, é permittido depositar em qualquer paiz um modelo de utilidade, em virtude de um direito de prioridade baseado no deposito de um pedido de privilegio e vice-versa.

f) Se algum pedido de privilegio contiver a reivindicação de varias prioridades, ou se o exame revelar que um pedido é complexo, a Administração deverá, no minimo, autorizar o requerente a dividi-lo nas condições que a legislação interior determinar, conservando como data de cada pedido divisionario a data do pedido inicial e o beneficio do direito de prioridade, se este tiver cabimento.

ARTIGO 4bis

As patentes requeridas nos diversos paizes contractantes da União pelos respectivos cidadãos serão independentes das patentes obtidas para a mesma invenção nos outros paizes, quer tenham, quer não tenham estes adherido á União.

Esta disposição deve ser entendida de modo absoluto, principalmente no sentido de que as patentes requeridas durante o prazo de prioridade são independentes, não só em relação ás causas de nullidade e de caducidade, como tambem do ponto de vista da duração normal.

Ella se applica a todas as patentes que existirem na occasião em que fôr posta em vigor.

O mesmo succederá no caso de adhesão de novos paizes, para as patentes que existirem de um ou de outro lado no momento da adhesão.

ARTIGO 5

A introducção, que fizer o proprietario da patente, no paiz onde tiver sido expedida a patente, de objectos fabricados em um ou em outro dos paizes da União, não importará em caducidade.

Apesar disso, cada um dos paizes contractantes terá a faculdade de adoptar as medidas legislativas necessarias á prevenção dos abusos que puderem resultar do exercicio do

direito exclusivo conferido pela patente, por exemplo, por falta de uso effectivo.

Essas medidas não poderão prever a caducidade da patente, a não ser que a concessão de licenças obrigatorias não seja sufficiente para prevenir esses abusos.

Em todo caso, a patente não poderá constituir objecto de taes medidas antes de decorridos tres annos no minimo, a partir da data em que houver sido concedida, e se o concessionario apresentar justificativas acceitaveis.

A protecção dos desenhos e modelos industriaes não poderá ser passivel de caducidade alguma por motivo de introducção de objectos que forem conformes aos que se acham protegidos.

Nenhum signal ou menção de registo se exigirá sobre o producto para o reconhecimento do direito.

Se em algum paiz a utilização da marca registada fôr obrigatoria, o registo não poderá ser annullado senão depois de prazo razoavel e se o interessado não justificar as causas de sua inacção.

ARTIGO 5bis

Para o pagamento das taxas estipuladas para manutenção dos direitos de propriedade industrial, conceder-se-á um prazo de favor, que deverá ser de tres mezes, no minimo, e mediante a contribuição de uma sobre-taxa, se a legislação nacional a impuzer.

Para as patentes de invenção, os paizes contractantes compromettem-se, além disso, quer a estender o prazo de favor a seis mezes no minimo, quer a prever a restauração da patente que houver caducado em virtude da falta de pagamento das taxas, ficando essas medidas submettidas ás condições previstas pela legislação interna.

ARTIGO 5ter

Em qualquer dos paizes contractantes, não serão considerados como attentados aos direitos do concessionario da patente:

1°. O emprego, a bordo dos navios dos outros paizes da União, dos meios constitutivos do objecto do seu privilegio, no corpo do navio, nas machinas, massame, apparelhos e demais accessorios, quando esses navios

penetrarem temporaria ou accidentalmente nas aguas do paiz, comtanto que esses meios sejam empregados exclusivamente para as necessidades do navio;

2°. O emprego dos meios constitutivos do objecto do privilegio, na construcção ou no funccionamento dos apparelhos de locomoção aerea ou terrestre dos outros paizes da União ou dos accessorios desses apparelhos, quando estes penetrarem temporaria ou accidentalmente nesse paiz.

ARTIGO 6

Qualquer marca de fabrica ou de commercio, registada regularmente no paiz de origem, será admittida ao deposito e protegida nos demais paizes da União, tal como foi registada.

Todavia, poderão ser recusadas ou invalidadas:

1°. As marcas que, por sua natureza, attentarem contra os direitos adquiridos por terceiros nos paizes em que fôr reclamada a protecção;

2°. As marcas desprovidas de qualquer caracter distinctivo, ou compostas exclusivamente de signaes ou de indicações que possam servir no commercio para designar a especie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, o lugar de origem dos productos ou a época da producção, ou que se tiverem tornado usuaes na linguagem corrente ou nos habitos leaes e constantes do commercio do paiz em que é reclamada a protecção.

Na apreciação do caracter distinctivo de uma marca, dever-se-ão ter em conta todas as circumstancias de facto, especialmente as de duração do uso da marca;

3°. As marcas que forem contrarias á moral e á ordem publica.

Fica entendido que uma marca não poderá ser considerada contraria á ordem publica somente pelo motivo de que a mesma não obedece a alguma disposição da legislação sobre marcas, salvo o caso em que essa disposição se referir, por sua natureza, á ordem publica.

Considerar-se-á como paiz de origem:

O paiz da União onde o depositante tiver um estabelecimento industrial ou commercial effectivo e serio, e, se não possuir estabelecimento, o paiz da União onde elle tiver o seu

domicilio, e, se não tiver domicilio na União, o paiz da nacionalidade no caso delle depender de um paiz da União.

Em hypothese alguma a renovação do registo de uma marca no paiz de origem importará na obrigação de renovar o registo nos demais paizes da União nos quaes a marca tiver sido registada.

O beneficio da prioridade permanecerá em vigor para os depositos de marcas effectuados dentro do prazo do artigo 4, ainda mesmo quando o registo no paiz de origem não se fizer senão depois de expirado aquelle prazo.

A disposição da alinea 1 não exclue o direito de exigir do depositante um certificado de registo regular, expedido pela autoridade competente do paiz de origem; nenhuma legalização, porém, será exigida para esse certificado.

ARTIGO 6bis

Os paizes contractantes compromettem-se a recusar ou a invalidar, seja ex-officio, se a legislação do paiz o permittir, seja a pedido do interessado, o registo de uma marca de fabrica ou de commercio que fôr uma reproducção ou uma imitação susceptivel de produzir confusão, de uma marca que a autoridade competente do paiz do registo considerar que é notoriamente conhecida como já sendo a marca de um cidadão de outro paiz contractante e utilizada para productos do mesmo genero ou de genero semelhante.

Um prazo minimo de tres annos deverá ser concedido para se reclamar a annullação dessas marcas. O prazo correrá da data do registo da marca.

Não será fixado prazo para se reclamar a annullação das marcas registadas de má fé.

Os paizes contractantes concordam em recusar ou invalidar o registo e em prohibir, por medidas apropriadas, a utilização, na falta de autorização dos poderes competentes, não só como marcas de fabrica ou de commercio, mas tambem como elementos dessas marcas, das armas, bandeiras e demais emblemas de Estado dos paizes contractantes, dos distinctivos e sinetes officiaes de fiscalização e de garantia adoptados por elles, bem como de qualquer imitação sob o ponto de vista heraldico.

A prohibição dos distinctivos e sinetes officiaes de fiscalização e de garantia applicar-se-á somente no caso em que as marcas que os comprehenderem forem destinadas a ser

utilizadas em mercadorias do mesmo genero ou de genero similar.

Para a applicação destas disposições, os paizes contractantes concordam em se communicar reciprocamente, por intermedio da Repartição Internacional de Berna, a lista dos emblemas do Estado, dos distinctivos e sinetes officiaes de fiscalização e de garantia, que desejam ou desejarem collocar, de modo absoluto ou em certos limites, sob a protecção do presente artigo, bem como todas as alterações que se fizerem posteriormente nessa lista. Cada paiz contractante porá á disposição do publico, em tempo util, as listas notificadas.

Qualquer paiz contractante poderá, dentro do prazo de doze mezes a partir do recebimento da notificação, transmittir, por intermedio da Repartição Internacional de Berna, ao paiz interessado, as objecções que acaso tiver que apresentar.

Para os emblemas de Estado, notoriamente conhecidos, as medidas previstas na alinea 1 applicar-se-ão apenas ás marcas registadas após a assignatura da presente convenção.

Para os emblemas de Estado que não forem notoriamente conhecidos e para os distinctivos e sinetes officiaes, estas disposições não serão applicaveis senão quanto ás marcas registadas mais de dois mezes depois de recebida a notificação prevista na alinea 3.

No caso de má fé, os paizes terão a faculdade de mandar annullar as marcas registadas, ainda mesmo as que o tiverem sido antes da assignatura da presente convenção e que contiverem emblemas de Estado, distinctivos e sinetes.

Os cidadãos de qualquer paiz que estiverem autorizados a usar os emblemas de Estado, distinctivos e sinetes de seus paizes, poderão utilizá-los, ainda mesmo que apresentem semelhança com os de outro paiz.

Os paizes contractantes compromettem-se a prohibir o uso, não autorizado no commercio, das armas de Estado dos outros paizes contractantes, quando esse uso fôr de natureza a induzir em erro sobre a origem dos productos.

As disposições que precedem não impedirão o exercicio, por parte dos paizes, da faculdade de recusar ou invalidar, pela applicação do n. 3 da alinea 2 do artigo 6, as marcas que contiverem, sem autorização, armas, bandeiras, decorações e demais emblemas de Estado ou distinctivos e sinetes officiaes adoptados por algum paiz da União.

ARTIGO 7

A natureza do producto, sobre o qual tiver que ser collocada a marca de fabrica, não poderá, em caso algum, constituir obstaculo ao registo da marca.

ARTIGO 7bis

Os paizes contractantes compromettem-se a admittir ao deposito e a proteger as marcas pertencentes a collectividades cuja existencia não fôr contraria á lei do paiz de origem, ainda quando essas collectividades não possuirem um estabelecimento industrial ou commercial.

Entretanto, cada paiz será o juiz das condições particulares mediante as quaes uma collectividade poderá ser admittida a reclamar a protecção para as suas marcas.

ARTIGO 8

O nome commercial será protegido em todos os paizes da União, sem obrigação de deposito nem de registo, quer faça ou não parte de uma marca de fabrica ou de commercio.

ARTIGO 9

Todo producto que trouxer illicitamente uma marca de fabrica ou de commercio ou um nome commercial, será apprehendido quando importado nos paizes da União nos quaes essa marca ou esse nome commercial tiver a protecção legal.

A apprehensão será igualmente effectuada no paiz em que a marca tiver sido illicitamente affixada, ou naquelle em que tiver sido importado o producto.

Far-se-á a apprehensão, ou a requerimento do ministerio publico ou de qualquer outra autoridade competente, ou de qualquer parte interessada, pessoa physica ou moral, de accôrdo com a legislação interna de cada paiz.

As autoridades não serão obrigadas a realizar a apprehensão no caso de transito.

Se a legislação de algum paiz não admittir a apprehensão no acto da importação, a apprehensão será substituida pela prohibição da importação ou pela apprehensão no interior do paiz.

Se a legislação de algum paiz não admittir nem a apprehensão no acto da importação, nem a prohibição da importação, nem a apprehensão no interior do paiz, e emquanto essa legislação não se modificar nesse sentido, estas medidas serão substituidas pelas acções e pelos meios que a lei desse paiz assegurar, em caso identico, aos nacionaes.

ARTIGO 10

As disposições do artigo anterior serão applicaveis a todo producto que trouxer de modo falso, como indicação de procedencia, o nome de uma localidade ou de um paiz determinado, quando essa indicação estiver junta a um nome commercial ficticio ou imitado com intenção fraudulenta.

Em qualquer caso será reconhecido como parte interessada, quer se trate de pessoa physica, quer de pessoa moral, todo productor, fabricante ou commerciante que participar da producção, fabricação ou commercio desse producto e estiver estabelecido na localidade falsamente indicada como lugar de procedencia, ou na região em que essa localidade estiver situada, ou ainda no paiz falsamente indicado.

ARTIGO 10bis

Os paizes contractantes serão obrigados a assegurar a todos os cidadãos dos paizes da União uma protecção effectiva contra a concorrencia desleal.

Constitue acto de concorrencia desleal todo acto de concorrencia contrario ás praticas honestas em materia industrial ou commercial.

Deverão ser especificadamente prohibidos:

1°. Todos e quaesquer factos susceptiveis de criar confusão, qualquer que seja o meio empregado, com os productos de um concorrente;

2°. As allegações falsas, no exercicio do commercio, susceptiveis de desacreditar os productos de um concorrente.

ARTIGO 10ter

Os paizes contractantes compromettem-se a assegurar, aos cidadãos dos outros paizes da União, os recursos legaes destinados a reprimir de modo efficaz todos os actos especificados nos artigos 9, 10 e 10 bis.

Compromettem-se, além disso, a decretar medidas que permittam aos syndicatos e associações representantes da industria e do commercio interessados, e cuja existencia não fôr contraria ás leis do paizes, pleitear em juizo ou junto ás autoridades administrativas no sentido de reprimir os actos previstos pelos artigos 9, 10 e 10 bis, na medida em que a lei do paiz, onde a protecção é reclamada, o permittir aos syndicatos e ás associações desse paiz.

ARTIGO 11

Os paizes contractantes concederão, de accôrdo com a sua legislação interna, uma protecção temporaria ás invenções que puderem ser objecto de patente, aos modelos de utilidade, aos desenhos ou modelos industriaes, bem como ás marcas de fabrica ou de commercio, para os productos que figurarem nas exposições internacionaes officiaes ou officialmente reconhecidas, organizadas no territorio de qualquer delles.

Essa protecção temporaria não prorogará os prazos do artigo 4. Se mais tarde fôr invocado o direito de prioridade, a Administração de cada paiz poderá determinar a contagem daquelle prazo, da data da introducção do producto na exposição.

Cada paiz poderá exigir, como prova da identidade do objecto exposto e da data da introducção, os documentos justificativos, que julgar necessarios.

ARTIGO 12

Cada um dos paizes contractantes se compromette a estabelecer um serviço especial da propriedade industrial e um deposito central para communicar ao publico as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriaes, e as marcas de fabrica ou de commercio.

Esse serviço publicará um órgão official periodico.

ARTIGO 13

O Departamento internacional, instituido em Berna, sob o nome de Repartição Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, ficará sob a alta autoridade do Governo da Confederação Suissa, que regulamentará a sua organização e fiscalizará o seu funccionamento.

A lingua official da Repartição Internacional será a lingua franceza.

A Repartição Internacional centralizará as informações de toda e qualquer natureza, relativas á protecção da propriedade industrial, e as reunirá e publicará. A Repartição procederá aos estudos de utilidade commum, que interessarem á União e redigirá, com o auxilio dos documentos que forem postos á sua disposição pelas diversas Administrações, um periodico em lingua franceza, sobre as questões concernentes ao objectivo da União.

Os numeros desse periodico, do mesmo modo que todos os documentos publicados pela Repartição Internacional, serão repartidos entre as Administrações dos paizes da União, na proporção do numero das unidades contributivas que adiante serão mencionadas. Os exemplares e documentos supplementares que forem reclamados pelas referidas Administrações, pelas sociedades ou por particulares, serão pagos á parte.

A Repartição Internacional deverá collocar-se, em qualquer tempo, á disposição dos paizes da União, para lhes fornecer as informações especiaes de que puderem ter necessidade, sobre as questões relativas ao serviço internacional da Propriedade Industrial. O Director da Repartição Internacional fará um relatorio annual, sobre a sua administração, o qual será communicado a todos os paizes da União.

As despesas da Repartição Internacional serão feitas em commum pelos paizes contractantes. Até nova ordem, ellas não poderão ultrapassar a importancia de cento e vinte mil francos suissos, por anno. Essa importancia poderá ser augmentada, se fôr necessario, por decisão unanime de uma das Conferencias previstas no artigo 14.

Para determinar a parte da contribuição de cada um dos paizes para essa importancia total das despesas, os paizes contractantes e os que adherirem, posteriormente, á União serão divididos em seis classes, contribuindo cada uma na proporção de um certo numero de quotas, a saber:

1ª	classe	25 quotas
2ª	"	20 "
3ª	"	15 "
4ª	"	10 "
5ª	"	5 "
6ª	"	3 "

Estes coefficientes serão multiplicados pelo numero de paizes de cada classe, e a somma dos productos obtidos desse modo fornecerá o numero de quotas pelo qual deverá ser dividida a despesa total. O quociente dará a importancia da quota de despesa.

Cada um dos paizes contractantes designará, no momento da sua adhesão, a classe na qual deseja ser classificado.

O Governo da Confederação Suissa fiscalizará as despesas da Repartição Internacional, fará os adiantamentos necessarios e estabelecerá a conta annual, que será communicada a todas as outras Administrações.

ARTIGO 14

A presente Convenção ficará sujeita a revisões periodicas, afim de que na mesma se possam introduzir melhoramentos destinados a aperfeiçoar o systema da União.

Para esse fim, realizar-se-ão successivamente Conferencias, nalgum dos paizes contractantes, entre os Delegados dos referidos paizes.

A Administração do paiz em que tiver de se reunir a Conferencia preparará, com o concurso da Repartição Internacional, os trabalhos dessa Conferencia.

O Director da Repartição Internacional assistirá ás sessões das Conferencias e tomará parte nas discussões, sem voto deliberativo.

ARTIGO 15

Fica estipulado que os paizes contractantes se reservam respectivamente o direito de estabelecer, separadamente entre si, accôrdos particulares para a protecção da propriedade industrial, desde que esses accôrdos não contenham disposições contrarias ás da presente Convenção.

ARTIGO 16

Os paizes que não participaram da presente Convenção serão admittidos a adherir á mesma, a seu pedido.

Essa adhesão será notificada por via diplomatica ao Governo da Confederação Suissa, que a levará ao conhecimento dos demais governos.

A adhesão importará, de pleno direito, na acceitação de todas as clausulas e na participação de todas as vantagens es-

tipuladas pela presente Convenção, e produzirá os seus effeitos um mez depois da data em que o Governo da Confederação Suissa a notificar aos outros paizes da União, a não ser que tenha sido indicada uma data posterior, pelo paiz adherente.

ARTIGO 16bis

Os paizes contractantes terão o direito de adherir em qualquer época á presente Convenção, pelas suas colonias, possessões, dependencias e protectorados, ou territorios administrados, em virtude de mandato da Sociedade das Nações, ou por alguns dentre elles.

Poderão, para esse fim, ou fazer uma declaração geral pela qual todas as suas colonias, possessões, dependencias, protectorados e territorios, de que trata a alinea 1ª, serão comprehendidos na adhesão, ou nomear expressamente os que forem comprehendidos na citada declaração, ou se limitar a indicar os que da mesma forem excluidos.

Essa declaração será notificada por escripto ao Governo da Confederação Suissa e por este notificada a todos os demais governos.

Os paizes contractantes poderão, nas mesmas condições, denunciar a Convenção pelas suas colonias, possessões, dependencias e protectorados, ou pelos territorios de que trata a alinea 1ª, ou por alguns dentre elles.

ARTIGO 17

A execução dos compromissos reciprocos que se contêm na presente Convenção fica subordinada, em tudo quanto fôr necessario, ao cumprimento das formalidades e regras estabelecidas pelas leis constitucionaes dos paizes contractantes, que forem obrigados a promover a sua applicação, o que se compromettem a fazer dentro do mais breve prazo possivel.

ARTIGO 17bis

A Convenção permanecerá em vigor durante tempo indeterminado, até o prazo de um anno, a partir do dia em que se fizer a sua denuncia.

Tal denuncia será dirigida ao Governo da Confederação Suissa. E não produzirá effeito senão quanto ao paiz que a tiver realizado, ficando a Convenção em vigor para os demais paizes contractantes.

ARTIGO 18

O presente Acto será ratificado e suas ratificações serão depositadas na Haya, o mais tardar, no dia primeiro de Maio de 1928. Entrará em vigor, entre os paizes que o tiverem ratificado, um mez depois dessa data. Se, porém, antes desse prazo, elle fôr ratificado por seis paizes, no minimo, entrará em vigor, entre esses paizes, um mez depois que o deposito da sexta ratificação lhes tiver sido notificado pelo Governo da Confederação Suissa, e, para os paizes que o ratificarem posteriormente, um mez depois de cada uma dessas ratificações.

O presente Acto substituirá, nas relações entre os paizes que o tiverem ratificado, a Convenção da União de Paris, de 1883, revista em Washington no dia 2 de Junho de 1911, e o Protocollo de encerramento, os quaes permanecerão em vigor nas relações com os paizes que não tiverem ratificado o presente Acto.

O presente Acto será assignado em um só exemplar, que será depositado nos Archivos do Governo dos Paizes Baixos. Uma cópia authenticada será entregue por este ultimo a cada um dos Governos dos paizes contractantes.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente Acto.

Feito na Haya, em um só exemplar, no dia 6 de Novembro de 1925.

PELA ALLEMANHA:

VIETINGHOFF.
V. SPECHT.
KLAUER.
ALBERT OSTERRIETH.

PELA AUSTRALIA:

C. V. WATSON

PELA AUSTRIA:

Dr. CARL DUSCHANEK.
Dr. HANS FORTWÄNGLER.

Pela Belgica:

CAPITAINE.
LOUIS ANDRÉ.
THOMAS BRAUN.
D. COPPIETERS.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

J. A. BARBOZA CARNEIRO.
CARLOS AMERICO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Pelo Canadá:

FREDERICK. H. PALMER.

Por Cuba:

R. DE LA TORRE.

Pela Dinamarca:

N. J. EHRENREICH HANSEN.

Pela Cidade Livre de Dantzig:

ST. KOZMIŃSKI.

Pela Republica Dominicana:

C. G. DE HASETH Cz.

Pela Espanha:

SANTIAGO MENDEZ DE VIGO.
FERNANDO CABELLO LAPIEDRA.
JOSÉ GARCIA MONGE.

Pela Estonia:

O. AARMANN.

Pelos Estados Unidos da America:

THOMAS E. ROBERTSON.
WALLACE R. LANE.
JO. BAILY BROWN.

Pela Finlandia:

YRJÖ SAASTAMOINEN.

Pela França:

CH. DE MARCILLY.
MARCEL PLAISANT.
CH. DROUETS.
GEORGES MAILLARD.

Pela Gran-Bretanha e Irlanda do Norte:

H. LLEWELLYN SMITH.
A. J. MARTIN.
A. BALFOUR.

Pela Hungria:

ELEMÉR DE POMPÉRY.

Pelo Estado Livre da Irlanda:

G. O'KELLY DE GALLAGH.

Pela Italia:

DOMENICO BARONE.
LETTERIO LABOCCETTA.
MARIO GHIRON.

Pelo Japão:

S. SAKIKAWA.
N. ITO.

Por Marrocos:

CH. DE MARCILLY.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

JULIO POULAT.

Pela Noruega:

B. WYLLER.

Pelos Paizes-Baixos:

J. ALINGH PRINS.
BIJLEVELD.
DIJCKMEESTER.

Pela Polonia:

ST. KOŹMIŃSKI.
FRÉDÉRIC ZOLL.

POR PORTUGAL:

BANDEIRA.

PELO REINO DOS SERVIOS CROATAS E SLOVENOS:

Dr. YANKO CHOUMANE.
MIHAILO PRÉDITCH.

PELA SUECIA:

E. O. J. BJÖRKLUND.
H. HJERTÉN.
AXEL HASSELROT.

PELA SUISSA:

A. DE PURY.
W. KRAFT.

PELA SYRIA E O GRANDE LIBANO:

CH. DE MARCILLY.

PELA TCHECOSLOVAQUIA:

BARÁCEK.
Prof. Dr. KAREL HERMANN-OTAVSKÝ.
Ing. BOHUSLAV PAVLOUSEK.

PELA TUNISIA:

CH. DE MARCILLY.

PELA TURQUIA:

II. ACCÔRDO DE MADRID

DE 14 DE ABRIL 1891, RELATIVO Á REPRESSÃO DAS FALSAS INDICAÇÕES DE PROCEDENCIA SOBRE AS MERCADORIAS

REVISTO EM WASHINGTON, A 2 DE JUNHO DE 1911, E NA HAYA, A 6 DE NOVEMBRO DE 1925

Os abaixo assignados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, resolveram, de commum accôrdo, adoptar o seguinte texto, que substituirá o Accôrdo de Ma-

drid de 14 de Abril de 1891, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, a saber:

ARTIGO PRIMEIRO

Todo producto que trouxer uma indicação falsa da sua procedencia, na qual, directa ou indirectamente, se mencionar, como paiz ou lugar de origem, um dos paizes contractantes ou algum lugar em qualquer delles situado, será apprehendido no acto da importação em cada um dos referidos paizes.

A apprehensão será igualmente effectuada no paiz onde tiver sido apposta a falsa indicação de procedencia, ou naquelle em que tiver sido introduzido o producto munido dessa falsa indicação.

Se a legislação de um paiz não admittir a apprehensão por occasião da importação, essa apprehensão será substituida pela prohibição da importação.

Se a legislação de um paiz não admittir a apprehensão no interior, essa apprehensão será substituida pelas acções e pelos meios que a lei desse paiz assegurar em caso semelhante a seus nacionaes.

Na falta de sancções especiaes que assegurem a repressão das falsas indicações de procedencia, serão applicadas as sancções previstas pelas disposições correspondentes das leis sobre marcas ou nomes commerciaes.

ARTIGO 2

A apprehensão será feita por iniciativa da Administração das Alfandegas, que avisará immediatamente o interessado, pessoa physica ou moral, para lhe permittir que regularize, se o quizer, a apprehensão realizada preventivamente; o Ministerio Publico, porém, ou qualquer outra autoridade competente poderá requerer a apprehensão, quer a pedido da parte lesada, quer *ex-officio;* o processo seguirá, então, o seu curso ordinario.

As autoridades não serão obrigadas a realizar a apprehensão em caso de transito.

ARTIGO 3

As presentes disposições não constituirão obstaculo para que o vendedor indique o seu nome ou o seu endereço sobre os productos provenientes de um paiz differente do paiz da

venda; neste caso, porém, o endereço ou nome deve ser acompanhado da indicação precisa e em caracteres visiveis, do paiz ou do lugar de fabricação ou de producção ou de outra indicação bastante para evitar qualquer erro sobre a verdadeira origem das mercadorias.

ARTIGO 4

Os tribunaes de cada paiz terão que decidir quaes são as denominações que, em razão de seu caracter generico, escaparão ás disposições do presente Accôrdo, não estando entretanto comprehendidas na reserva especificada por este artigo as denominações regionaes de procedencia dos productos vinicolas.

ARTIGO 5

Os Estados da União para a Protecção da Propriedade Industrial que não tiverem participado do presente Accôrdo serão admittidos a adherir ao mesmo, a seu pedido, e na forma prescripta pelo artigo 16 da Convenção Geral.

As estipulações do artigo 16 bis da Convenção da União serão applicaveis ao presente Accôrdo.

ARTIGO 6

O presente Acto será ratificado e suas ratificações serão depositadas na Haya, até o dia 1° de Maio de 1928, no maximo.

Entrará em vigor, entre os paizes que o tiverem ratificado, um mez depois dessa data e terá o mesmo valor e duração que a Convenção Geral. Se, porém, antes desse prazo, elle tiver sido ratificado por seis paizes, no minimo, entrará em vigor, entre esses paizes, um mez depois que o deposito da sexta ratificação lhes tiver sido notificada pelo Governo da Confederação Suissa, e, para os paizes que o ratificarem posteriormente, um mez depois de cada uma dessas ratificações.

O presente Acto substituirá, nas relações entre os paizes que o tiverem ratificado, o Accôrdo concluido em Madrid no dia 14 de Abril de 1891 e revisto em Washington no dia 2 de

Junho de 1911. Este ultimo permanecerá em vigor nas relações com os paizes que não tiverem ratificado o presente Acto.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente Accôrdo.

Feito na Haya, em um só exemplar, no dia 6 de Novembro de 1925.

PELA ALLEMANHA:

VIETINGHOFF.
V. SPECHT.
KLAUER.
ALBERT OSTERRIETH.

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

J. A. BARBOZA CARNEIRO.
CARLOS AMERICO BARBOSA DE OLIVEIRA.

POR CUBA:

R. DE LA TORRE.

PELA CIDADE LIVRE DE DANTZIG:

ST. KOŹMIŃSKI.

PELA ESPANHA:

SANTIAGO MENDEZ DE VIGO.
FERNANDO CABELLO LAPIEDRA.
JOSÉ GARCIA MONGE.

PELA FRANÇA:

CH. DE MARCILLY.
MARCEL PLAISANT.
CH. DROUETS.
GEORGES MAILLARD.

PELA GRAN-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE:

H. LLEWELLYN SMITH.
A. J. MARTIN.
A. BALFOUR.

POR MARROCOS:

CH. DE MARCILLY.

Por Portugal:

BANDEIRA.

Pela Suissa:

A. DE PURY.
W. KRAFT.

Pela Syria e o Grande Libano:

CH. DE MARCILLY.

Pela Tchecoslovaquia:

BARACEK.
Prof. Dr. KAREL HERMANN-OTAVSKY.
Ing. BOHUSLAV PAVLOUSEK.

Pela Tunisia:

CH. DE MARCILLY.

III. ACCÔRDO DE MADRID

DE 14 DE ABRIL DE 1891, RELATIVO AO REGISTO INTERNACIONAL DAS MARCAS DE FABRICA OU DE COMMERCIO

REVISTO EM BRUXELLAS, A 14 DE DEZEMBRO DE 1900; EM WASHINGTON, A 2 DE JUNHO DE 1911; E NA HAYA, A 6 DE NOVEMBRO DE 1925

Os abaixo assignados, devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, resolveram, de commum accôrdo, adoptar o seguinte texto, que substituirá o Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, a saber:

Artigo primeiro

Os cidadãos de cada um dos paizes contractantes poderão assegurar, em todos os outros paizes, a protecção de suas marcas de fabrica ou de commercio registadas no paiz de origem, mediante o deposito das referidas marcas na Repartição Internacional de Berna, feito por intermedio da Administração do referido paiz de origem.

Para a definição de paiz de origem, vigorará a disposição que a elle se refere e se contém no artigo 6 da Convenção Geral da União para a protecção da propriedade industrial.

ARTIGO 2°

Ficarão assimilados aos cidadãos dos paizes contractantes os subditos ou naturaes dos paizes que não tenham adherido ao presente Accôrdo, se, no territorio da União restricta, constituida por este ultimo, preencherem as condições estabelecidas pelo artigo 3 da Convenção Geral.

ARTIGO 3°

Todo pedido de registo internacional deverá ser apresentado de accôrdo com o formulario prescripto pelo Regulamento de execução, e a Administração do paiz de origem da marca deverá certificar que as indicações que figuram nesses pedidos correspondem ás do registo nacional.

Se o depositante reivindicar a côr, a titulo de elemento distinctivo da sua marca, elle será obrigado:

1°. a declará-la e a juntar ao seu deposito uma annotação que indique a côr ou a combinação de côres reivindicada;

2°. a juntar ao seu pedido exemplares da referida marca, em côr, os quaes serão annexados ás notificações feitas pela Repartição Internacional. O numero desses exemplares será fixado pelo Regulamento de serviço.

A Repartição Internacional registará immediatamente as marcas depositadas na conformidade do artigo primeiro. Levará sem demora esse registo ao conhecimento das diversas Administrações. As marcas registadas serão publicadas em uma folha periodica, editada pela Repartição Internacional, por meio das indicações contidas no pedido de registo e de um *cliché* fornecido pelo depositante.

Para os fins da publicidade, que, nos paizes contractantes, se deverá dar ás marcas registadas, cada Administração receberá gratuitamente, da Repartição Internacional, o numero de exemplares da referida publicação, que desejar pedir. Essa publicidade será considerada, em todos os paizes contractantes, como plenamente sufficiente e nenhuma outra poderá ser exigida do depositante.

ARTIGO 4°

A partir do registo feito desse modo na Repartição Internacional, a protecção da marca, em cada um dos paizes contractantes, será a mesma que se essa marca tivesse sido directamente depositada nesse paiz.

Toda marca que tiver sido objecto de registo internacional gozará do direito de prioridade estabelecido pelo artigo 4 da Convenção Geral, sem que seja necessario cumprir as formalidades previstas na letra *d* daquelle artigo.

ARTIGO 4bis

Quando uma marca, já depositada em um ou em varios dos paizes contractantes, tiver sido posteriormente registada pela Repartição Internacional no nome do mesmo titular ou do seu representante legal, o registo internacional será considerado como substituindo os registos nacionaes anteriores, sem prejuizo dos direitos adquiridos em virtude desses mesmos registos.

ARTIGO 5°

Nos paizes em que o permittir a respectiva legislação, as Administrações, ás quaes a Repartição Internacional notificar o registo de uma marca, terão a faculdade de declarar que não se poderá conceder a protecção a essa marca no seu territorio. Essa recusa não poderá ser opposta senão nas condições que se applicariam, em virtude da Convenção Geral, a uma marca depositada no registo nacional.

As Administrações, que quizerem exercer essa faculdade, deverão notificar as suas recusas, com indicação dos motivos, á Repartição Internacional, no prazo previsto pela sua lei nacional e, o mais tardar, antes do fim de um anno contado da data do registo internacional da marca.

A Repartição Internacional transmittirá sem demora á Administração do paiz de origem e ao proprietario da marca ou ao seu procurador, se este houver sido indicado á Repartição pela referida Administração, um dos exemplares da declaração da recusa assim notificada. O interessado terá os mesmos meios de recurso que se a marca tivesse sido directamente depositada por elle no paiz onde lhe é recusada a protecção.

As Administrações, que, no prazo maximo de um anno acima indicado, não tiverem dirigido communicação alguma á Repartição internacional, serão consideradas como tendo acceito a marca.

ARTIGO 5bis

Os documentos justificativos da legitimidade do uso de certos elementos contidos nas marcas, taes como armas, escudos, retratos, distincções honorificas, titulos, nomes commerciaes ou nomes de outras pessoas que não o do depositante, ou outras inscripções analogas, que puderem ser reclamadas pelas Administrações dos paizes contractantes, serão dispensados de qualquer certidão ou legalização, a não ser a da Administração do paiz de origem.

ARTIGO 5ter

A Repartição Internacional fornecerá a qualquer pessoa que o pedir, mediante taxa fixada pelo Regulamento de execução, uma copia das annotações inscriptas no Registo e relativas a uma determinada marca.

Poderá tambem, mediante remuneração, encarregar-se de realizar quaesquer buscas de prioridade entre as marcas internacionaes.

ARTIGO 6

A protecção resultante do registo na Repartição Internacional durará vinte annos, a partir da data desse registo (resalvada a disposição do artigo 8, para o caso em que o depositante não tiver pago senão uma fracção dos emolumentos internacionaes), mas não poderá ser invocada em favor de uma marca que não gozar mais da protecção legal no paiz de origem.

ARTIGO 7

O registo poderá ser renovado sempre, de accôrdo com as prescripções dos artigos 1 e 3, por novo periodo de vinte annos, a contar da data da renovação.

Seis mezes antes de terminar o prazo da protecção, a Repartição Internacional lembrará ao proprietario da marca, por meio da remessa de um aviso officioso, a data exacta dessa terminação.

Se a marca apresentada para a renovação do seu deposito anterior tiver soffrido uma modificação na sua forma,

as Administrações poderão recusar-se a registá-la a titulo de renovação e esse mesmo direito lhes assistirá no caso de alteração na indicação dos productos a que a marca deve ser applicada, a não ser que, depois de notificada a objecção por intermedio da Repartição Internacional, o interessado declare que renuncia á protecção para os outros productos que não os designados nos mesmos termos por occasião do registo anterior.

Quando a marca não fôr admittida a titulo de renovação, poder-se-ão levar em consideração os direitos de prioridade ou quaesquer outros adquiridos em virtude do registo anterior.

ARTIGO 8

A Administração do paiz de origem fixará livremente, e cobrará em seu proveito, uma taxa nacional, que será exigida do proprietario da marca, cujo registo internacional fôr requerido.

A essa taxa juntar-se-á um emolumento internacional (em francos suissos) de cento e cincoenta francos, para a primeira marca, e de cem francos, para cada uma das marcas seguintes, depositadas ao mesmo tempo, na Repartição Internacional, no nome do seu proprietario.

O depositante terá a faculdade de pagar no momento do deposito internacional apenas um emolumento de cem francos para a primeira marca e o de setenta e cinco francos para cada uma das marcas depositadas na mesma occasião da primeira.

Se o depositante fizer uso dessa faculdade, deverá, antes de expirado o prazo de dez annos, contado da data do registo internacional, pagar á Repartição Internacional um complemento de emolumento de setenta e cinco francos para a primeira marca e de cincoenta francos para cada uma das marcas depositadas ao mesmo tempo em que o foi a primeira, sob pena de perder, ao expirar aquelle prazo, o seu direito ao registo. Seis mezes antes de expirar aquelle prazo a Repartição Internacional lembrará ao depositante, por meio da remessa de um aviso officioso, para todos os fins de direito, a data exacta dessa terminação. Se o complemento do emolumento não fôr pago á Repartição Internacional, antes de expirado aquelle prazo, a repartição cancellará a marca, notificará esse acto ás Administrações e o publicará no seu jornal.

Quando a lista dos productos, para os quaes se reivindica a protecção, contiver mais de cem palavras, o registo da marca não será effectuado senão depois do pagamento de

uma sobretaxa, que deverá ser fixada pelo Regulamento de execução.

O producto annual das diversas receitas do registo internacional será repartido em partes iguaes entre os paizes contractantes, por intermedio da Repartição Internacional, depois de deduzidas as despesas communs que forem exigidas pela execução do presente Accôrdo.

Se, no momento em que entrar em vigor o presente Accôrdo, revisto, algum paiz não o tiver ratificado, este não terá direito, até a data da sua adhesão posterior, senão a uma parte do excedente das receitas, calculada sobre a base das taxas antigas.

ARTIGO 8bis

O proprietario de uma marca internacional poderá renunciar, em qualquer tempo, á protecção em um ou em diversos paizes contractantes, por meio de uma declaração entregue á Administração do paiz de origem da marca, para ser communicada á Repartição Internacional, que a notificará aos paizes aos quaes interessar essa renuncia.

ARTIGO 9

A Administração do paiz de origem notificará á Repartição Internacional as annullações, cancellamentos, renuncias, transmissões e demais alterações que se fizerem por occasião da inscripção da marca.

A Repartição inscreverá essas alterações no Registo internacional e por sua vez as notificará ás Administrações dos paizes contractantes e as publicará no seu jornal.

Do mesmo modo se procederá, quando o proprietario da marca pedir que se reduza a lista dos productos aos quaes a marca é applicada. Essas formalidades poderão ficar sujeitas a uma taxa, que será fixada pelo Regulamento de execução.

O accrescimo ulterior de um novo producto na lista não poderá ser obtido senão por novo deposito, effectuado na conformidade das prescripções do artigo 3.

A substituição de um producto por outro fica equiparada ao accrescimo.

ARTIGO 9bis

Quando uma marca inscripta no Registo internacional fôr transmittida a uma pessoa estabelecida num paiz contractante diverso do paiz de origem da marca, a transmissão

será notificada á Repartição Internacional pela Administração desse mesmo paiz de origem.

A Repartição Internacional, depois de ter recebido o assentimento da Administração de que depende o novo titular, registará a transmissão e a notificará ás outras Administrações, e a publicará em seu jornal, mencionando, se possivel, a data e o numero do registo da marca no seu novo paiz de origem.

Não será registada transmissão alguma de marca inscripta no Registo internacional, feita em favor de uma pessoa que não tenha sido admittida a fazer o deposito de uma marca internacional.

ARTIGO 9ter

As disposições dos artigos 9 e 9 bis relativas ás transmissões não terão por effeito modificar as legislações dos paizes contractantes que prohibirem a transmissão da marca, sem a cessão simultanea do estabelecimento industrial ou commercial cujos productos ella se destina a distinguir.

ARTIGO 10

As Administrações regulamentarão, de commum accôrdo, as formalidades relativas á execução do presente Accôrdo.

ARTIGO 11

Os paizes da União para a Protecção da Propriedade industrial, que não tiverem participado do presente Accôrdo, serão admittidos a adherir ao mesmo, a seu pedido e na forma prescripta pela Convenção Geral.

Logo que a Repartição Internacional tiver informação de que um paiz ou uma de suas colonias adheriu ao presente accôrdo, dirigirá á Administração desse paiz, na conformidade do artigo 3, uma notificação collectiva das marcas que nesse momento gozarem da protecção internacional.

Essa notificação assegurará por si mesma, ás referidas marcas, o beneficio das disposições precedentes no territorio do paiz adherente, e determinará o prazo de um anno, durante o qual a Administração interessada poderá fazer a declaração prevista pelo artigo 5.

Todavia, cada paiz, ao adherir ao presente accôrdo, poderá declarar que, com excepção do que se refere ás marcas internacionaes, que já tiverem anteriormente constituido nesse

paiz objecto de registo nacional identico, ainda em vigor, e que serão immediatamente reconhecidas mediante pedido dos interessados, a applicação deste Acto será limitada ás marcas que forem registadas a partir do dia em que essa adhesão se tornar effectiva.

Essa declaração dispensará a Repartição Internacional de fazer a notificação collectiva supra indicada. A Repartição limitar-se-á a notificar as marcas, em favor das quaes lhe fôr apresentado o pedido, para entrar no gozo do beneficio da excepção prevista na alinea anterior, com as necessarias precisões, no prazo de um anno a partir da adhesão do novo paiz.

ARTIGO 12

O presente Accôrdo será ratificado e as suas ratificações serão depositadas na Haya, até o dia 1° de Maio de 1928, no maximo.

Entrará em vigor um mez após essa data e terá o mesmo valor e duração que a Convenção Geral.

O presente Acto substituirá, nas relações entre os paizes que o tiverem ratificado, o Accôrdo de Madrid de 1891, revisto em Washington no dia 2 de Junho de 1911. Este ultimo permanecerá, comtudo, em vigor, nas relações com os paizes que não tiverem ratificado o presente Acto.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente Accôrdo.

Feito na Haya, em um só exemplar, no dia 6 de Novembro de 1925.

PELA ALLEMANHA:

VIETINGHOFF.
V. SPECHT.
KLAUER.
ALBERT OSTERRIETH.

PELA AUSTRIA:

Dr. CARL DUSCHANEK.
Dr. HANS FORTWÄNGLER.

Pela Belgica:

CAPITAINE.
LOUIS ANDRÉ.
THOMAS BRAUN.
D. COPPIETERS.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

J. A. BARBOZA CARNEIRO.
CARLOS AMERICO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Por Cuba:

R. DE LA TORRE.

Pela Cidade Livre de Dantzig:

ST. KOŹMIŃSKI.

Pela Espanha:

SANTIAGO MENDEZ DE VIGO.
FERNANDO CABELLO LAPIEDRA.
JOSÉ GARCIA MONGE.

Pela França:

CH. DE MARCILLY.
MARCEL PLAISANT.
CH. DROUETS.
GEORGES MAILLARD.

Pela Hungria:

ELEMÉR DE POMPÉRY.

Pela Italia:

DOMENICO BARONE.
LETTERIO LABOCETTA.
MARIO GHIRON.

Por Marrocos:

CH. DE MARCILLY.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

JULIO POULAT.

Pelos Paizes Baixos:

J. ALINGH PRINS.
BIJLEVELD.
DIJCKMEESTER.

Por Portugal:

BANDEIRA.

Pelo Reino dos Servios Croatas e Slovenos:

Dr. YANKO CHOUMANE.
MIHAILO PRÉDITCH.

Pela Suissa:

A. DE PURY.
W KRAFT.

Pela Tchecoslovaquia:

BARÁCEK.
Prof. Dr. KAREL HERMANN-OTAVSKY.
Ing. BOHUSLAV PAVLOUSEK.

Pela Tunisia:

CH. DE MARCILLY.

Pela Turquia:

N. 3

CIRCULARES

Circular n. 276 (reservada), de 4 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America

---

Circular n. 277 (reservada), de 11 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de Carreira Brasileiros

---

Circular n. 278 (telegraphica), de 12 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Pede remessa das leis aduaneiras e fiscaes

---

Circular n. 279, de 12 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Remette tabellas explicativas do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, para 1929

Circular n. 280, de 15 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas na America. 2º Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem

Em additamento á Circular telegraphica n. 169, de 3 de Janeiro de 1929, o Ministro de Estado das Relações Exteriores pede ao Senhor..... que encaminhe ao Governo desse paiz os exemplares annexos do programma e regulamento do 2º Congresso Panamericano de Estradas de

Rodagem, a realizar-se no Rio de Janeiro, de 19 de Junho a 3 de Julho do corrente anno, exprimindo, ao mesmo tempo, o desejo, manifestado pela Commissão Organizadora do referido Congresso, de ser informada, com possivel brevidade, dos nomes dos seus Delegados.

Circular n. 281 de 21 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes do Brasil. Questionario sobre cacau

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas, Consulados de carreira e Addidos Commerciaes que respondam ao questionario seguinte:

1. Qual tem sido o consumo de cacau nos ultimos cinco annos ahi?

2. Qual tem sido a importação desse producto, por paizes de procedencia, nesse mesmo periodo?

3. O cacau importado é consumido em sua totalidade, ou reexportado em parte, e qual esta parte?

4. Qual a qualidade ou qualidades de cacau preferidas ?

5. Quaes as variedades tidas como de "primeira qualidade", "qualidade média" e qualidade inferior? São "primeiras qualidades as variedades conhecidas por Venezuela, Guayaquil, Colombia, Ceylão, Trindade e Pará? São "qualidades médias" as S. Thomé, Jamaica, e Bahia? São qualidades inferiores as Acra (Costa do Ouro), São Domingos e Haiti? Rectificar, confirmar ou completar essa classificação.

6. Qual a importancia das industrias que empregam o cacau como materia prima, principaes productos fabricados e sua acceitação ?

7. Qual a exportação desses productos fabricados?

8. Quaes as possibilidades do augmento de consumo de cacau, meios de propaganda utilizados pelos paizes productores e suggestões que lembra com o fim de intensificar a importação do cacau brasileiro ?

9. Quaes os vicios apontados no cacau brasileiro e quaes as medidas proprias a corrigi-los ?

10. Quaes os meios de facilitar, ao cacau brasileiro o accesso a esse mercado, não só do ponto de vista da producção propriamente, mas tambem do lado commercial (beneficiamento, emballagem, prazos de pagamento, etc.)

Circular n. 282, de 21 de Fevereiro de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes do Brasil. Questionario sobre o assucar

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes responder ao questionario seguinte:

1. Qual o consumo, nos ultimos cinco annos, de assucar de canna e de beterraba, nesse paiz ?

2. Desse consumo, quaes as quantidades produzidas nesse paiz ou em suas colonias, se as tiver, e quaes as importadas de paizes estrangeiros ?

3. Desta importação, quaes as quantidades, por paizes fornecedores ?

4. Se a producção desse paiz foi superior ao consumo, quaes as quantidades exportadas, por paizes de destino ?

5. São as compras no estrangeiro, em caso de importação, e as vendas para os mercados de consumo, em caso de exportação, feitas directamente aos paizes productores ou consumidores, ou por intermedio de praças redistribuidoras ?

6. Quaes os impostos, aduaneiros e outros, que gravam nesse paiz a importação e o consumo do assucar estrangeiro ?

7. Quaes as qualidades e embalagens preferidas nos mercados desse paiz ?

8. Qual o uso mais generalizado para pagamento das compras feitas no estrangeiro ?

9. Quaes as medidas que nesse paiz têm sido postas em pratica com o fim de reduzir o custo da producção de assucar, methodos de cultura empregados e typos de usina que melhores resultados têm apresentado ?

10. Existem em vigor nesse paiz disposições legaes acerca da limitação da producção de assucar e da restricção da exportação desse producto ?

11. São concedidos premios ou quaesquer outros favores á exportação de assucar ?

12. Quaes os tratados, accôrdos ou convenções existentes, em virtude dos quaes são concedidos favores á importação de assucar estrangeiro ?

13. Dadas as difficuldades na concorrencia mundial do commercio de assucar, quaes as medidas que, em sua opinião, podem facilitar a penetração do assucar brasileiro nesse mercado ?

14. Finalmente, quaes as suggestões e medidas que alvitra em defesa do escoamento da exportação brasileira, já que, apesar das condições excepcionaes do Brasil para a producção de assucar, nos encontramos, quanto ás vendas para o estrangeiro, em situação pouco favoravel.

N. B. — Em todas as respostas convem mencionar sempre se se trata de assucar de canna ou de beterraba.

Circular n. 283, de 25 de Janeiro de 1929. Aos Consulados Brasileiros de Carreira. Sobre immigrantes maiores de 60 annos

A Embaixada Japonêsa nesta capital consultou esta Secretaria de Estado sobre as formalidades para a obtenção de termos de responsabilidade para emigrantes, maiores de 60 annos, que as nossas leis só permittem entrar em nosso paiz, quando algum parente por elles se responsabilize, mediante taes termos.

Essa exigencia, entretanto, só se applica aos immigrantes dessa idade, que viajarem sós, mesmo quando se venham reunir á familia, já domiciliada no Brasil, porquanto o fim dessa exigencia é esclarecer a situação do sexagenario, apurando a prova de que a familia allegada é effectivamente sua.

Na hypothese, porém, do emigrante vir acompanhado de familia, a solução para o caso está textualmente definida no paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 9.081, de 3 de

Novembro de 1911, que lhe permitte desembarque em portos brasileiros, independentemente de qualquer outra formalidade supplementar, desde que a familia, que o acompanha, contiver individuos validos em numero correspondente a um para cada dous maiores de sessenta annos.

Assim poderão os Consulados brasileiros visar os passaportes de taes emigrantes, devendo, entretanto, exigir rigorosas provas de que elles pertencem, effectivamente, ás familias, em cuja companhia viajarem.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 284 (reservada), de 29 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras

---

Circular n. 285, de 29 de Janeiro de 1929, ao Corpo Consular Estrangeiro. Communica a organização do Serviço de Passaportes

Senhor.....

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa..... que, desde 1 de Janeiro corrente, se acha funccionando o Serviço de Passaportes, creado em virtude do decreto n. 18.408, de 25 de Setembro ultimo, que approvou o regulamento para a expedição de passaportes por este Ministerio.

Este novo Serviço visa conciliar os interesses dos immigrantes e viajantes com a defesa do Brasil contra indesejaveis de toda especie, e a consolidação e uniformização dos dispositivos, que regem o assumpto.

Ademais, essas instrucções têm por principal fim o de permittir que a fisalização de emigrantes seja feita no paiz de origem ou nos pontos de concentração, e não exclusivamente no porto de desembarque.

Incluso remetto a Vossa..... tres exemplares do regulamento do alludido decreto, assim como dois modelos de passaporte.

Opportunamente serão enviados modelos de passaportes diplomaticos.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa..... os protestos da minha..... consideração.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 286.

(Ficou sem effeito.)

Circular n. 287, de 31 de Janeiro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Instrucções para o Serviço de Passaportes

O Ministerio das Relações Exteriores communica a essa Repartição que os trechos a serem preenchidos a mão nos passaportes dos modelos approvados pelo decreto n. 18.408, de 25 de Setembro ultimo, serão redigidos em portuguez, e que a pagina de signaes pessoaes, do passaporte diplomatico, será inutilizada com um traço transversal.

Circular n. 288, de 31 de Janeiro de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Revalidação de passaportes

O Ministro das Relações Exteriores communica a esse Consulado que, para cada revalidação de passaporte, serão cobrados os emolumentos n. 67, da tabella approvada pelo decreto n. 15.905, de 27 de Dezembro de 1922.

Circular n. 289, de 30 de Julho de 1929, ás agencias, no Rio de Janeiro, de Companhias de Navegação. Communica a organização do Serviço de Passaportes

O Ministerio das Relações Exteriores tem a honra de levar ao conhecimento dessa Companhia que, desde 1º de Janeiro do anno corrente, se acha funccionando, na Secretaria de Es-

tado, o Serviço de Passaportes, creado pelo decreto n. 18.408, de 25 de Setembro de 1928.

Junto se encontra um folheto, contendo o referido decreto, bem como o regulamento a que o mesmo se refere.

Os passaportes expedidos por esta Secretaria de Estado devem ser visados pelas autoridades consulares estrangeiras dos paizes a que se destinam seus portadores.

Circular n. 290, de 2 de Fevereiro de 1929, aos Governos dos Estados da União e ás associações de classe. Informações sobre firmas commerciaes

As Missões Diplomaticas, Consulados brasileiros e Addidos Commerciaes são continuamente solicitados a prestar informações sobre as firmas commerciaes, importadoras ou exportadoras, com séde no Brasil.

A carencia de dados naquelle sentido tem obrigado as referidas missões a recorrer a este Ministerio, em cada caso, com evidentes prejuizos para o commercio, cujas transacções, em sua maioria, não supportariam as delongas da resposta.

Afim de apparelhar convenientemente seus agentes a prestação dessas informações, este Ministerio organizou os inclusos quadros com um questionario sobre as referidas firmas, comprehendendo o respectivo nome, referencias bancarias, artigo do seu commercio, endereço postal e telegraphico e codigos em uso.

Este Ministerio deseja enviar esses quadros áquelle destino o mais cedo possivel e, portanto, roga que os mesmos lhe sejam devolvidos com a possivel brevidade, o que desde já muito agradece.

Circular n. 291 (reservada), de 7 de Fevereiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America

---

Circular n. 292, de 14 de Fevereiro de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Remessa de archivos dos consulados

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede a esse Consulado queira providenciar para que todo o seu archivo até 31 de Dezembro de 1920 seja preparado e remettido á Secção

do Archivo e Bibliotheca do Ministerio, no primeiro trimestre do corrente anno, de accordo com a relação junta.

Os livros de notariado só deverão ser remettidos quando, embora iniciados em qualquer época, tiverem sido encerrados antes de 1º de Janeiro de 1900.

Os livros e documentos deverão ser acondicionados em caixas de madeira, de 80×45×45 cm. (32×18×18 pollegadas), forradas de zinco e soldadas.

Cada caixa será numerada e trará, dentro do forro de zinco, uma relação dos documentos. Em separado, V. S. remetterá copia da mesma relação e os necessarios documentos, para que os volumes sejam, aqui, retirados da Alfandega.

As caixas deverão trazer, ao alto, a indicação *Ao Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro — Brasil* e dos lados: do Consulado em..... A. B. — Nº..... O frete será pago aqui. Para as despesas com acondicionamento do archivo, esse Consulado pedirá, pelo telegrapho, autorisação para sacar contra a Delegacia, pela Verba "Extraordinarias no Exterior", bastando, para isso, as seguintes palavras: "acondicionamento archivo....." (em moeda ingleza), prestando, posteriormente, as respectivas contas a esta Secretaria de Estado.

Circular n. 293 (reservada), de 18 de Fevereiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America

---

Circular n. 294 (telegraphica), de 21 de Fevereiro de 1929, aos Governos dos Estados da União. Edital de concurso para Terceiro Official

Peço a Vossa Excellencia o obsequio de mandar divulgar na folha official do Estado o seguinte edital: "Ministerio das Relações Exteriores. — Concurso para preenchimento de vagas de Terceiro Official da Secretaria de Estado. — De ordem do Senhor Ministro de Estado, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria de Estado, a partir desta data, a inscripção de concurso para preenchimento de vagas de Terceiro Official, durante o prazo improrogavel de 90 dias, consecutivos, a partir da primeira publicação do presente edital no "Diario Official". Essa inscripção e o Concurso serão re-

gulados pelas normas estabelecidas no "Regimento dos Concursos para provimento dos cargos de Terceiro Official", desta Secretaria de Estado, publicado no "Diario Official" de 24 de Agosto do anno passado, combinadas com os arts. 33 e 34, paragrapho unico do Regulamento n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, e com o art. 2° da lei n. 5.455, de 17 de Janeiro de 1928. E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente, que será publicado seis vezes no *Diario Official*. Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1929. — *Mario de B. e Vasconcellos*, Director da Secção de Contabilidade."

Antecipando os meus agradecimentos, reitero attenciosas saudações.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 295, de 22 de Fevereiro de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Passaportes a brasileiros que prestaram serviço militar no estrangeiro

O Ministerio das Relações Exteriores communica a essa Repartição que os individuos nascidos no Brasil de paes estrangeiros que, sem coacção, prestaram o serviço militar em paiz estrangeiro, perdem os direitos de cidadão brasileiro que haviam adquirido pelo nascimento, nos termos do art. 71, 2°, letra *b*, da Constituição da Republica.

Essa Repartição não lhes deverá, portanto, conceder passaporte brasileiro, enviando a relação de seus nomes a esta Secretaria de Estado, para os devidos fins.

Circular n. 296 (reservada), de 22 de Fevereiro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America

---

Circular n. 297, de 5 de Março de 1929, aos Consulados Brasileiros. Instrucções relativas ao serviço de emigração

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores communica aos consulados brasileiros que, de accôrdo com os Estados da União, ficaram estabelecidas as seguintes normas para o serviço de emigração subsidiada:

1) Exceptuando-se os possuidores de "bilhetes de chamada", emittidos por parentes, os immigrantes deverão ser constituidos em familia, exclusivamente de agricultores, contando-se, no minimo, tres pessoas uteis ao trabalho de 12 a 50 annos de idade, entre os descendentes e ascendentes no 1° grau de parentesco, ficando estabelecido o seguinte criterio para a sua formação:

Chefe (homem, mulher ou casal), filhos casados ou solteiros, filhas solteiras, collateraes até o 2° grau de parentesco, menores de 21 annos, exclusivamente quando solteiros.

2) O grupo que tiver mais de um filho casado, tendo este descendentes, deve ser considerado como formando outra familia.

3) As filhas casadas e os collateraes maiores de 21 annos poderão acompanhar o grupo, como emigrantes espontaneos.

4) A familia que apresentar mais de tres pessôas uteis ao trabalho agricola poderá incluir, como subsidiados, os ascendentes (pae e mãe) maiores de 50 annos.

5) Os "bilhetes de chamada" emittidos pela administração publica federal ou estadual, só poderão beneficiar os emigrantes de profissão agricola ou rural.

6) Os operarios artifices excepcionalmente contractados ou introduzidos pela União ou pelos Governos estaduaes, com as mesmas vantagens que são dadas aos de profissão agricola, deverão apresentar aos Consules brasileiros um certificado especial de bôa conducta e de trabalho, legalizado pelas autoridades competentes.

7) Havendo suspeita de que qualquer emigrante é portador de molestia contagiosa (lepra, trachoma,

cancer, etc), deverão os Consules mandar proceder a novo exame, por medico especialista de sua confiança, mesmo que o certificado de saúde apresentado pelo emigrante esteja apparentemente em ordem.

8) Não será permittido o embarque de emigrantes em navios pertencentes a companhias de navegação que, para esse fim, não estiverem autorizadas pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

9) Os Consules só visarão os documentos de emigrantes que se destinarem aos portos de Belém, Recife, São Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul.

10) A organização de transportes de emigrantes será feita, quando possivel, pelas autoridades federaes ou estaduaes, ou então pelas empresas de navegação ou sociedades particulares, para isso autorizadas pelo Serviço de Povoamento.

11) As empresas ou as sociedades que se incumbirem do contracto de emigrantes, ficarão sob a fiscalização das autoridades federaes, as quaes devem excluir do serviço os agentes:

a) que commetterem qualquer falta que possa prejudicar o desenvolvimento natural da emigração para o Brasil;

b) que acceitarem como contractados a qualquer emigrante espontaneo.

c) que apresentarem documentos falsificados;

d) que contractarem individuos ou familias já recusadas;

e) que tenham prestado informações falsas sobre preços de terras, condições de trabalho, etc.

f) que tenham dado lugar a qualquer reclamação por parte das autoridades dos paizes de emigração.

12) O Governo da União, por indicação das autoridades consulares e por motivos graves e comprovados, poderá excluir do serviço de transporte de emigrantes as empresas ou sociedades a que se refere o art. 11.

13) Os agentes dessas empresas ou sociedades, antes de assumirem qualquer compromisso, deverão enviar ás autoridades consulares uma lista provisoria com indicação precisa de nome e sobrenome, idade, sexo, nacionalidade, estado civil e grau de paren-

tesco de cada membro de que se compõe o grupo, com o respectivo chefe da familia.

14) As listas provisorias devem vir acompanhadas de todos os documentos relativos ao registro civil, de attestado de bôa conducta, passado por autoridade competente, de carteira de identidade, ou de documento equivalente, e do attestado medico e de vaccina.

15) Os Consules deverão verificar a authenticidade dos documentos apresentados.

16) Os Consules conservarão no archivo exemplares de autographos das autoridades encarregadas da expedição de certificados de bons antecedentes e dos medicos da saúde publica dos paizes de emigração, bem como das autoridades ás quaes competir authenticar os demais documentos apresentados pelo emigrante.

17) São officialmente adoptados os dois modelos annexos a esta Circular, com traducção tambem no idioma do paiz em que forem usados.

18) Examinadas e approvadas as listas provisorias a que se refere o art. 14, as familias consideradas em condições de serem acceitas deverão comparecer pessoalmente á séde do Consulado encarregado da fiscalização para o preenchimento das formalidades legaes.

19) Organizado o transporte, as listas provisorias serão substituidas por uma definitiva, feita em tres vias, a qual será acompanhada por uma declaração de bagagens, contendo o numero e a marca dos volumes. As tres vias da lista definitiva, depois de authenticadas destinar-se-ão: a 1ª, e a declaração de bagagem, á Directoria Geral do Povoamento; a 2ª, á Secretaria da Agricultura do Estado para onde os emigrantes se destinam, e a 3ª, será entregue á empresa encarregada do transporte.

20) Sendo verificada, por occasião do ultimo exame, qualquer irregularidade que impossibilite a acceitação de qualquer emigrante que já tenha sahido do paiz de origem, as empresas encarregadas do transporte serão obrigadas ao custeio da viagem dos individuos recusados, salvo se os attestados de antecedentes penaes e de saúde não estiverem em ordem.

21) Os bahús, saccos, cestas, etc., contendo objectos de uso diario, durante e após a viagem, devem ser desinfectados por occasião do embarque e, obriga-

toriamente, devem acompanhar o emigrante no mesmo vapor em que fôr elle conduzido, não podendo exceder de 100 kilos o peso dos volumes de cada individuo adulto.

22) Sem prejuizo do que estabelece o art. 6, os Consules não acceitarão como subsidiados os individuos que tenham domicilio nas capitaes ou em centros exclusivamente industriaes, salvo se provarem a sua profissão de agricultor, por meio de certificados de trabalho.

23) Os Consules deverão informar, com a maxima brevidade, qualquer modificação observada na politica emigratoria em relação ao Brasil e enviar, trimestralmente, relatorios sobre o movimento immigratorio e emigratorio do paiz onde exercem as suas funcções.

24) Os pedidos de informações sobre as condições de vida e trabalho no Brasil devem ser respondidas com urgencia e de modo pormenorizado, salientando sempre, mas sem exaggero, as vantagens que as leis da Republica concedem aos immigrantes.

25) A Secretaria de Estado pede a attenção dos Consulados para as disposições da lei n. 4.247, de 6 de Janeiro de 1921, cuja rigorosa execução recommenda.

Circular n. 298, de 8 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Estrangeiras. Remette cartões de ingresso a bordo dos navios atracados ou fundeados no porto do Rio de Janeiro

---

Circular n. 299, de 8 de Março de 1929, aos Consulados Estrangeiros. Remette cartões de ingresso a bordo dos navios atracados ou fundeados no porto do Rio de Janeiro

---

Circular n. 300, de 9 de Março de 1929, ao Corpo Consular Estrangeiro. Communica a organização do Serviço de Passaportes

Senhor.....,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa..... que, desde 1 de Janeiro corrente, se acha funccionando o Serviço de Passaportes, ora criado pelo decreto n. 18.408, de 25 de Setembro ultimo, que approvou o regulamento para a exemplares do regulamento do referido decreto.

Remetto, em annexo, a Vossa..... dois (2) exemplares do regulamento do referido Decreto.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa..... .. os protestos da minha distincta consideração.

Em nome do Ministro de Estado:
ZACARIAS DE GÓES.

Circular n. 301 (telegraphica), de 13 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America. 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem

Additamento á Circular n. 280: A inauguração do Congresso de Estradas de Rodagem foi adiada para 16 de Agosto.

EXTERIORES.

Circular n. 302, de 16 de Março de 1929, ás Companhias de Navegação. Preços de passagens

O Director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores cumprimenta Vossa Senhoria e pede-lhe o obsequio de uma relação de preços das passagens, em vigor no corrente anno, entre os portos do Brasil e todos os outros, para os quaes os navios dessa Companhia mantenham transporte de passageiros.

Pede, tambem, que lhe informe quaes os abatimentos que faz ou está autorizado a fazer no preço das passagens de funccionarios diplomaticos e consulares em viagem para os respectivos postos.

MARIO DE BARROS E VASCONCELLOS.

Aos Senhores Agentes das seguintes companhias:

Blue Star Line; Chargeurs Réunis; Compagnie Sud-Atlantique; Companhia Transatlantica Espanhola; Lloyd Brasileiro; Lloyd Hollandez; Lloyd Sabaúdo; Mala Real Ingleza; Navigazione Generale Italiana; Lamport & Holt; Hamburg Amerika Linie, Companhia Hamburgueza Sud-Americana; Munson S. S. Line; Nippon Iusen Kaisha; Osaka Shosen Kaisha.

Circular n. 303, de 16 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America. 2° Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem

Confirmando a Circular telegraphica n. 301, de 13 do corrente, o Ministerio das Relações Exteriores communica ter sido designado o dia 16 de Agosto do corrente anno para a inauguração, no Rio de Janeiro, do 2° Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, ficando assim modificados os seguintes artigos do Regulamento do Congresso, remettido a essa missão com a Circular n. 280, de 15 de Janeiro:

Art. 1°. O Segundo Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem reunir-se-á na cidade do Rio de Janeiro, de 16 a 31 de Agosto do anno de 1929, e terá por objecto a escolha de methodos e systemas e a coordenação de esforços concernentes á construcção, exploração, conservação e financiamento das estradas de rodagem.

Art. 6°. Os pedidos de admissão para membros adherentes serão dirigidos á Commissão Organizadora, salvo prorogação prévia, até o dia 1° de Junho de 1929, e consignarão as credenciaes da instituição, associação ou empreza correspondente, bem como o nome e os titulos do seu representante. A Commissão resolverá sobre esses pedidos.

Art. 7°. Opportunamente, o Presidente da Commissão Organizadora convocará os membros officiaes do Congresso para se reunirem no dia 16 de Agosto de 1929, em assembléa preliminar, por elle presidida, afim de elegerem as autoridades do Congresso; podendo essa assembléa deliberar com o *quorum* minimo de metade mais uma das delegações inscriptas.

Art. 16. Os trabalhos serão apresentados em tres vias á Commissão Organizadora, até o dia 1° de Junho de 1929, afim de que esta possa designar, desde logo, o relator para cada trabalho ou grupo de trabalhos relativos a themas analogos.

Circular n. 304, de 16 de Março de 1928, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes do Brasil. Questionario sobre o fumo

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes responder ao questionario seguinte:

1) Qual tem sido, nos ultimos cinco annos, o consumo de fumos e seus preparados ahi?

2) Desse consumo quaes foram as quantidades produzidas no paiz e quaes as importadas, por paizes de procedencia?

3) São as compras no estrangeiro feitas directamente aos paizes productores, ou por intermedio de praças redistribuidoras?

4) Quaes são ahi as qualidades preferidas, fortes, medias ou fracas, com indicação, sempre que fôr possivel, dos typos pelos quaes são conhecidas nesse mercado, e da respectiva procedencia?

5) Qual é a classificação adoptada para as cotações nesse mercado, segundo as differentes procedencias?

6) Dos fumos brasileiros quaes são ahi os typos e variedades preferidos, se os de folhas finas, macias e sedosas; se os de folhas grandes, bem seccas, destaladas, de côres castanho-claro, avermelhada ou castanho-escura; se os de folhas de côr clara, para capas de charutos; se os de folhas bem claras, elasticas e resistentes, com nervuras bem finas, etc. ?

7) Têm acceitação, nesse mercado, os fumos fortes, conhecidos em nosso paiz por fumos de corda?

8) Ha maior facilidade de introduzir nesse mercado taes fumos, desde que possam ser preparados em typos mais fracos e aromatizados ?

9) Ha possibilidade de serem introduzidos ahi fumos já desfiados, preparados com fumo em folha ou fumo em corda ?

10) Quaes as possibilidades para introducção ahi de cigarros e charutos brasileiros, fortes, misturados e fracos?

11) Quaes os typos e variedades de fumos brasileiros que podem ser empregados para cachimbo?

12) Quaes os direitos aduaneiros, taxas de consumo e outras, que gravam a importação e o consumo de fumos e seus preparados de procedencia estrangeira?

13) Existe nesse paiz o monopolio official do fumo e vigoram ahi leis que regulamentem esse commercio em sentido restrictivo?

14) Encontra-se o fumo de producção brasileira em situação inferior, nesse mercado, e quaes as razões desse facto?

15) Quaes as principaes firmas importadoras de fumos e qual o melhor meio de poderem os exportadores brasileiros entrar em negociações com ellas?

Circular n. 305 (reservada), de 16 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America

---

Circular n. 306 (reservada), de 16 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America

---

Circular n. 307 (reservada), de 18 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras

---

Circular n. 308 (reservada), de 18 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras

---

Circular n. 309, de 23 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas na America. Exposição rodoviaria do 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem

Senhor.....

Tenho a honra de communicar a V..... que o Governo Brasileiro, com o fim de dar maior brilho ao 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, que se reunirá nesta Capital, em 16 de Agosto do corrente anno, resolveu organizar uma Exposição rodoviaria, annexa e si-

multanea áquelle certamen, para a qual deseja convidar os Governos, os industriaes e demais interessados dos paizes que fazem parte da União Pan-Americana.

Rogo, pois, a V..... queira communicar essa resolução e transmittir o mencionado convite a esse Governo.

Junto encontrará V..... o regulamento daquella Exposição.

Aproveito o ensejo para reiterar a V..... os protestos da minha.....

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 310 (telegraphica), de 27 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Boletim telegraphico

Sendo as noticias do boletim telegraphico geralmente de caracter adiavel e figurando nas folhas que aqui distribuimos ás agencias telegraphicas e que essa Missão tambem recebe pelo correio, será o primeiro expedido sem data fixa e somente quando necessario, devendo essa Missão utilizar-se das segundas, bem como das informações economicas e commerciaes, para os fins determinados na Circular n. 251.

EXTERIORES.

Circular n. 311 (telegraphica), de 30 de Março de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Acabo receber Departamento Nacional de Saúde Publica seguintes informações relativamente recrudescencia esses ultimos mezes surto febre amarella: Janeiro 29 casos, sendo 13 confirmados 16 suspeitos; Fevereiro 54 casos, sendo 25 confirmados 29 suspeitos; Março, até dia 23 corrente, 193 casos. Sobre casos verificados Março, referido Departamento os divide seguinte maneira: 97 obitos, sendo 46 confirmados 51 suspeitos e 96 casos suspeitos ou clinicamente confirmados. Alta constante temperatura mezes verão, com suas chuvas frequentes, constitue serio contratempo campanha contra mosquitos. Existem actualmente seis mil homens occupados

visitar semanalmente extensa area Districto Federal cuja população perdeu immunidade outros tempos tornando-se receptivel proporção oitenta por cento. Localização casos molestias surto actual alcançou principalmente suburbios zona rural ilhas. Não obstante condições desfavoraveis foram referidos casos limitados bastando considerar cifras evidentemente minimas população quasi dois milhões almas. Quasi não existe perigo contaminação navios pois não ha habitações nem mosquitos zona caes sendo serviço saúde ali o mais rigoroso como prova facto navios turistas terem atracado sem que se haja verificado até agora nenhum caso. Combate febre amarella extende-se hoje todos pontos paiz onde doença tenha apparecido. Não resta duvida limitação casos presente estação affirma efficiencia combate. Serviço sanitario brasileiro vencerá novamente febre amarella Rio de Janeiro deixando demonstrado que doença não se propaga epidemia extenso raio com applicação medidas prophylaticas. Governo está firmemente disposto só terminar campanha depois ter absoluta segurança não haver mais febre amarella Brasil.

EXTERIORES.

Circular n. 312 (telegraphica), de 4 de Abril de 1929, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro. Audiencias diplomaticas

---

Circular n. 313, de 4 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Installação da Alfandega de Bello Horizonte

Em additamento á Circular n. 242, de 29 de Outubro de 1928, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores communica aos funccionarios do Corpo Consular que a Alfandega de Bello Horizonte foi installada no dia 24 de Fevereiro ultimo, segundo communicação recebida do respectivo Delegado Fiscal.

Quando a importação tiver de ser feita pela referida Alfandega, os funccionarios consulares deverão observar os dizeres da supradita Circular.

Circular n. 314, de 5 de Abril de 1929, aos Corpos Diplomatico e Consular e á Secretaria de Estado. Remessa do Almanaque do Pessoal

Senhor

Tenho a honra de remetter a V..... um exemplar do Almanaque do Pessoal e a inclusa folha, contendo a parte do Almanaque que lhe diz respeito.

Peço-lhe para devolvê-la pelo primeiro correio, devidamente revista e de modo a poderem ser apreciadas as correcções feitas, as quaes deverão figurar na proxima edição, a sair em Julho do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V..... os protestos de minha.....

Em nome do Ministro de Estado:

MARIO DE B. E VASCONCELLOS

Circular n. 315, de 9 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Febre Amarella

Em additamento á Circular telegraphica n. 311, de 10 do mez passado, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores tem a honra de transmittir ás Missões Diplomaticas e Consulados brasileiros as seguintes informações, enviadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sobre o actual surto da febre amarella, completando assim as que na referida Circular se contêm.

1) A curva da febre amarella é ascendente nos mezes de verão. As condições favoraveis ao desenvolvimento da molestia são naturalmente as que propiciam maiores facilidades á vida e á multiplicação dos mosquitos vectores. A alta constante da temperatura e as chuvas frequentes são os maiores contratempos da campanha contra o perigoso insecto transmissor da febre amarella. A evolução do mosquito, que se faz, normalmente, em doze dias, é abreviada para sete a oito dias, o que torna o combate mais difficil, porque, escapado um foco de larvas, na visita semanal, fatalmente

terão os mosquitos chegado á forma alada antes da nova visita periodica. Além disto, os mosquitos, perseguidos nas habitações, vão desovar nas calhas das casas, nas arvores, nos terrenos baldios e em quaesquer pontos, mais ou menos distantes, onde haja a minima collecção d'agua.

2) As difficuldades crescem numa grande cidade como o Rio de Janeiro, de extensa zona habitada, sendo em grande parte as habitações cercadas de jardins, quando não de chacaras e parques. E não se deve esquecer que a população de hoje já perdeu a immunidade de outros tempos; cerca de 80 % dos habitantes da cidade são receptiveis á febre amarella, o que quer dizer que o mosquito infectado, ainda que raro, encontrará quasi certamente um organismo não immune para transmittir a doença.

3) O trabalho é realmente arduo; ha em serviço cerca de seis mil homens, cobrindo em visitas semanaes toda a area do Districto Federal. E ainda mais: as ruas e quadras onde foram verificados casos recebem visita bisemanal, exactamente para conseguir que um foco que tenha escapado á pesquisa, venha a ser descoberto antes de permittir a evolução completa do mosquito. Taes visitas são feitas por uma turma revisora, constituida com elementos diversos da turma habitual.

4) O surto epidemico no verão foi previsto, uma vez que fatalizado pelas condições favoraveis ao desenvolvimento da molestia.

5) Não tendo havido tempo material para extinguir a doença, em seis mezes apenas de trabalho prophylactico, foi inevitavel o recrudescimento durante os mezes de verão, dada a duração da vida do mosquito na phase adulta, calculada numa média de 60 dias.

6) Outra circumstancia epidemiologica para a diffusão da molestia é a existencia das formas frustas, que passam despercebidas aos clinicos mais sagazes, servindo, porém, para entreter o mal e passá-lo a outras pessoas.

7) A localização dos casos de febre amarella no surto actual alcançou principalmente os pontos mais afastados — suburbios, ilhas e zona rural, onde os nucleos de população são hoje bastante condensados.

No corrente mez augmentaram os casos nos bairros de S. Christovão e Andarahy.

8) Em parte do centro commercial, sobretudo do pequeno commercio estrangeiro, repetiram-se os casos, o que se explica porque os habitantes dos bairros e suburbios trabalham nesses pontos.

9) Apesar das condições desfavoraveis que tivemos de enfrentar, os casos de febre amarella foram limitados, bastando considerar as cifras evidentemente minimas para uma população de quasi dois milhões de habitantes. A média de um caso diario em Janeiro, dois em Fevereiro e seis em Março é realmente insignificante, dada a percentagem de pessoas não immunes, que formam a grande massa da população cosmopolita do Rio de Janeiro.

10) E' preciso dizer que, nas cifras apresentadas, estão contados, não somente os casos confirmados mas os simplesmente suspeitos. Na cifra de obitos estão todos os casos com diagnostico clinico, confirmados ou não pela autopsia.

11) O perigo da contaminação dos navios quasi não existe, mesmo com a atracação ao Caes, porque nesta zona não ha habitações e não ha mosquitos, sendo o mais rigoroso o serviço, não só da destruição na phase lavraria pela policia de focos, mas tambem pelo combate ao mosquito adulto.

12) As pequenas embarcações são igualmente policiadas ao longo do caes, estando sob severa vigilancia. E' assim que os navios de turistas têm atracado sem incommodo pelos mosquitos e sem que até agora se tenha verificado nenhum caso.

13) Os serviços de prophylaxia especifica desdobram-se com intensidade em toda a zona urbana, suburbana e rural, e nas cidades visinhas do Estado do Rio, occupando cerca de seis mil homens na faina diaria da caça aos focos larvarios. Bem assim os trabalhos de expurgo para combate ao insecto adulto, nas quadras onde ficam as casas que se tornaram focos. O expurgo é feito com enxofre e por meio de substancias insecticidas, que são levadas ao interior das habitações por meio de poderosas machinas propulsoras. Actualmente são expurgadas no Rio de Janeiro cerca de 400 casas diariamente.

14) Na formula usada pela Saude Publica entra o kerozene com tetra-chlorureto de carbono e pyrethro, só empregada depois de cuidadosas experiencias no sentido de demonstrar a efficacia do methodo.

15) Além destas providencias, duas outras completam o apparelho prophylactico: o isolamento dos doentes e a vigilancia sanitaria nas quadras de onde sahiram doentes, calculado naturalmente o raio de acção do mosquito transmissor.

16) O combate á febre amarella estende-se hoje regularmente a todos os pontos do paiz onde a doença tem sido verificada. Os serviços do sector norte estão sendo feitos com a collaboração da benemerita "Fundação Rockfeller", sob a orientação technica e administrativa do Director do Departamento Nacional de Saude Publica.

17) Não ha duvida que a limitação dos casos, na presente época de grande perigo, affirma a efficiencia do combate ao mal; espera o serviço sanitario brasileiro vencer de novo a febre amarella no Rio de Janeiro, sahindo desta campanha prophylactica com a vantagem de ter diminuido o pavor da febre amarella, provado, como ficará, que com a applicação das medidas prophylacticas a doença não se propaga em epidemia de extenso raio.

18) O Governo está disposto a não limitar as providencias, só terminando a campanha sanitaria com a segurança de não haver mais febre amarella no Brasil.

Circular n. 316, de 8 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Posse do Director Geral interino, Gregorio Pecegueiro do Amaral

---

Circular n. 317 (telegraphica), de 11 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Minha ultima circular n. 311 de 30 de Março continha dados estado sanitario Rio de Janeiro com relação febre amarella até 23 de Março findo. D'aquella data até 6 de Abril houve 127 casos sendo 61 na semana que terminou 30 Março

e 66 na que findou 6 Abril. Nesse numero houve 34 casos fataes confirmados autopsia; 36 tambem fataes considerados suspeitos, e 57 casos clinicos suspeitos ou confirmados. Situação parece querer melhorar ultimamente. Com effeito numero entrada hospital S. Sebastião que foi sete doentes diariamente desceu zero segundo consta boletim agora recebido relativo 9 Abril.

EXTERIORES.

Circular n. 318 (telegraphica), de 11 de Abril de 1929, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro. Audiencias diplomaticas

---

Circular n. 319, de 15 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Matricula de Brasileiros nos Consulados

No intuito de regularizar a matricula dos cidadãos brasileiros residentes no estrangeiro, recommendo a todos os funccionarios consulares que só admittam á matricula, a que se referem os arts. 462 a 464 da Nova Consolidação Consular, aquelles que provarem sua nacionalidade brasileira por meio dos seguintes documentos: passaporte dado por autoridade brasileira, de que conste ter o portador essa nacionalidade, certidão de edade ou de casamento, diploma conferido por faculdade official ou equiparada, do Brasil, nomeação para cargo de eleição ou para empregos federaes, estaduaes ou municipaes, certificado de matricula em outro consulado brasileiro, ou qualquer documento authentico passado pelas autoridades da Republica.

No caso de duvida, fundada sobre a authenticidade ou a validade da expedição de qualquer desses documentos, deverá ser o caso submettido á decisão da Secretaria de Estado.

As justificações a que se referem os arts. 472 e 473 da Nova Consolidação Consular, só podem ser admittidas quando os interessados apresentarem os motivos que os inhibem de exhibir os documentos comprobatorios de sua nacionalidade, motivos que serão apreciados pelas autoridades consulares.

Os que allegarem ser brasileiros naturalizados, deverão provar essa allegação com a respectiva carta de naturalização, ou, no caso de extravio d'ella, mediante declaração do Mi-

nisterio da Justiça e Negocios Interiores, de ter ella sido effectivamente expedida. Os tacitamente naturalizados, em virtude dos ns. 4 e 5 do art. 69 da Constituição da Republica, deverão provar essa qualidade com a exhibição de titulo de eleitor federal, decretos ou portarias de nomeação para cargos publicos federaes ou estaduaes, expedidos até 12 de Dezembro de 1907, ou titulo declaratorio de cidadão brasileiro (art. 11 do decreto n. 6.948, de 14 de Maio de 1908).

Os filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, cujos paes não estiverem a serviço da Republica, só serão admittidos a registo nos consulados, quando tiverem satisfeito o requisito exigido pelo art. 69, n. 2 da Constituição, isto é, fixado residencia no Brasil. Não residindo no Brasil, não são considerados brasileiros. O menor sob patrio poder é presumido ter o domicilio de seu pae.

Os filhos de estrangeiros que se achavam com seus paes no Brasil, por occasião da grande naturalização, poderão ser admittidos á matricula nos consulados, si provarem não haver adoptado, posteriormente, outra nacionalidade.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 320, de 15 de Abril de 1929, ao Corpo Consular Brasileiro. Productos chimicos aggressivos dependentes de licença

O Ministerio das Relações Exteriores consultou o da Guerra sobre as mercadorias, que não precisavam de licença para serem despachadas nos Consulados brasileiros, e recebeu, em solução, resposta pela Aviso n. 3, de 8 de Janeiro ultimo, transmittindo a tabella abaixo transcripta contendo a relação dos productos chimicos aggressivos sujeitos á fiscalização d'aquelle Ministerio.

Assim, todo producto não mencionado na referida tabella póde ser livremente despachado nos Consulados brasileiros.

Tabella dos productos chimicos aggressivos, industriaes ou pharmaceuticos que dependem de autorização do Ministerio da Guerra para despacho nos Consulados Brasileiros

Acido cyanydrico (foreslite).
Acroleina (aldehydo acrilico, papite).
Bromo.
Bromocetato de thyla.
Bromacetona (martonite).
Bromureto de benzyla (cydito).
Chloro liquido e gazoso.
Chlorhydrina sulfurica.
Chlorhydrina sulfurica e sulfato de methyla (racionite).
Chlorureto de cyanogeneo (manguinite).
" " estanho.
" " arsenico (marsite).
" " titaneo.
" " orthonitrobenzyla.
" " dyphenylarsina — (esternite).
" " benzyla.
Chloroacetona.
Chloropicrina (dinitrochloroformio aquinite).
Chlorocetophenone.
Chloroformiato de chloroformethyla (palite).
Chloroformiato de trichloromethyla (surpalite).
Chlorosulfato de ethyla (sulvite).
Chlorosulfato de methyla.
Cyanureto de bensyla bromado (camite).
Di-bromureto de ethylarsina.
Di-chlorureto de ethylarsina.
Di-chlorureto de phenylarsina.
Ethyl carbozol.
Iodacetona.
Iodureto de benzyla (fressite).
Mistura de phosgeneo de chlorureto de estanho.
Mistura de bromureto de benzyla e bromureto de xylyla.
Nitrilo phenyacetico bromado.
Oxydo de dibromethyla.
Oxydo de dichloromethyla.
Phosgene (oxychlorureto de carbono, chlorureto de carbonyla, colongite).
Phenyliminophosgeneo (chlorophenyl-carbylamina).

Racionile — mistura de chlorydrina sulfurica e sulfato de methyla.

Sulfureto de ethyla dichlorado (Iperite, gaz mostarda).

Solução sulfocarbonica de phosphoro e tetrasulfureto de carbono.

Vincenite (acido cyanhydrico, chlorureto de estanho e chloroformio).

Circular n. 321 (telegraphica), de 17 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Em additamento Circular 317, de 13 do corrente, informo boletim relativo febre amarella durante semana que vae 7 até 11 de Abril é seguinte: 57 casos dos quaes 16 obitos confirmados, 18 suspeitos, 23 casos clinicos suspeitos ou confirmados clinicamente.

EXTERIORES.

Circular n. 322 (telegraphica), de 24 de Abril de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular 321. Departamento Saúde Publica distribuiu seguinte boletim relativo semana desde 14 até 20 Abril: 51 casos, dos quaes 11 obitos confirmados, 12 obitos suspeitos e 28 casos suspeitos ou clinicamente confirmados.

EXTERIORES.

Circular n. 323, de 25 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Sobre conhecimentos de carga e facturas consulares

Tendo a segunda parte do art. 1° do Regulamento de Facturas Consulares dado motivo a interpretações erroneas do § 4° do art. 8° do mesmo Regulamento e do art. 395 da Nova Consolidação das Leis Consulares, approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, peço aos Senhores func-

cionarios consulares, para melhor uniformidade do serviço, que observem o seguinte:

1) No caso de *mais de um* conhecimento de carga para *um unico* consignatario, haverá tantas facturas consulares quantos forem os conhecimentos de carga.

2) No caso de *um só* conhecimento de carga com um só consignatario, mas, com varias marcas, haverá tantas facturas consulares quantas forem as marcas constantes desse conhecimento de carga.

3) Convem ter sempre presente que o conhecimento de carga só deve ter um unico consignatario, mas póde ter varias marcas.

A factura consular, porém, só pode ter uma marca. D'ahi a necessidade de haver tantas facturas consulares quantas forem as marcas constantes do conhecimento para um só consignatario.

Em nome do Ministro de Estado:

GREGORIO PEGEGUEIRO DO AMARAL.

Circular n. 324, de 30 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Declaração para correcção de manifestos

Afim de uniformizar o serviço de expedição de declarações feitas pelos interessados para correcção de erros e omissões em manifestos de embarcações, fica estabelecido o seguinte:

a) Quaesquer erros e omissões em manifestos de embarcações exigem, annexas ás declarações, copias dos respectivos conhecimentos de carga;

b) Os emolumentos da legalização da declaração estão estabelecidos no numero 53 e os do conhecimento no numero 5 da Tabella em vigor;

c) A cada interessado ou consignatario deve corresponder uma declaração. O conhecimento não pode ter mais de um consignatario, mas pode ter varias marcas. A factura consular deve ter só uma marca, ou signaes distinctivos de qualidade;

d) Uma declaração não se pode referir a mais de um porto;

e) As declarações referentes á differenças de volumes para menos, dos constantes do manifesto, isto é, de volumes manifestados que não foram embarcados, só poderão ser legalizados antes da chegada da embarcação ao porto de destino da mercadoria;

f) As declarações referentes a accrescimos de volumes, isto é, que foram embarcados e não manifestados, differença de marca, de qualidade, etc., poderão ser apresentadas e legalizadas, mesmo depois da chegada da mercadoria ao porto do destino;

g) Essas declarações devem ser feitas pela propria companhia de navegação que fez o manifesto;

h) As declarações serão apresentadas em duas vias, sendo a segunda destinada ao archivo do consulado;

i) As declarações terão numeração seguida, começando cada anno pelo n. 1. O Consul começará a numerar as deste anno, logo que tiver conhecimento da presente circular.

j) Na frente, no verso da declaração ou, em papel separado, se não houver espaço, a declaração levará o seguinte carimbo:

N.....

Attesto, a pedido de..... que a presente declaração, cuja 2ª via fica archivada neste consulado, foi feita para o fim de corrigir os erros e ommissões por ella mencionados, occoridos no manifesto e conhecimento n..... da embarcação..... despachada neste consulado em.....para o porto de ..... Em fé de que, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil em...

.....

(assignatura do consul)

Recebi 5$000, ouro.

N. 53 da Tabella.

Assim, peço a todos os funccionarios consulares que dêem as respectivas instrucções aos Vice-Consulados da sua jurisdicção.

Em nome do Ministro de Estado:

GREGORIO PECEGUEIRO DO AMARAL.

Circular n. 325, de 30 de Abril de 1929, aos Consulados Brasileiros. Defesa sanitaria vegetal

Para conhecimento dos Consulados Brasileiros, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores transcreve, em seguida, as Portarias de 15 e 19 de Fevereiro do corrente anno, do Ministro da Agricultura, contendo os ultimos actos sobre a defesa sanitaria vegetal:

"O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve: tendo em vista a necessidade de melhor acautelar os interesses geraes da agricultura nacional, e attendendo ás considerações que lhe foram feitas pelo Conselho Superior de Defesa Agricola, e de accôrdo com o disposto na *alinea c* do art. 90 do Regulamento da Defesa Sanitaria Vegetal, que baixou com o decreto n. 15.189, de 21 de Dezembro de 1921, — prohibir, tão somente nas circumscripções dos portos em que houver sido installado o Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, o commercio de plantas vivas ou parte vivas de plantas.

Art. 1°. Applica-se a presente interdicção, aos estabelecimentos agricolas de que trata o art. 28 do citado Regulamento, que se occupem de cultura ou commercio de mudas, bacellos, sementes, galhos, estacas, raizes, tuberculos, bulbos, rhizomas e folhas.

Art. 2°. Para o commercio, no paiz, dos vegetaes supramencionados, concederá o Serviço da Vigilancia Sanitaria Vegetal o competente certificado de sanidade, somente com o qual ficará autorizado o estabelecimento agricola a vender, livremente, os productos de seu commercio.

Art. 3°. Para a sahida dos productos vegetaes acima referidos, da circumscripção do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal para qualquer parte do Brasil, bastará que o proprietario do estabelecimento agricola apresente, aos agentes de estradas de ferro ou companhias nacionaes de navegação, o certificado de sanidade, com o qual provará achar-se autorizado a commerciar livremente no paiz. Aos particulares que

quizerem despachar mudas de plantas para fóra da alludida circumscripção, será pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal concedida a necessaria *permissão de transito.*

Paragrapho unico. Será concedido um *certificado de sanidade* aos estabelecimentos agricolas que tiverem satisfeito as disposições previstas nos arts. 22 e 23 do Regulamento referido e será valido, pelo espaço de tempo no mesmo declarado, que não excederá de um anno. Expirado o prazo fixado, fornecerá o Serviço outro certificado, após novo exame dos productos expostos á venda ou da plantação, sementeira, pomar, etc".

"O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve: tendo em vista que a Portaria de 19 de Fevereiro ultimo estabeleceu a concessão do certificado de sanidade para os estabelecimentos agricolas que commerciam em plantas vivas ou partes vivas de plantas, e de accôrdo com o que lhe expoz o Comselho Superior de Defesa Agricola, e dispõe o art. 90, *alinea c*, do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, — revogar o art. 16 da Portaria de 26 de Maio de 1928."

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Instituto Biologico de Defesa Agricola, Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal

Certificado de sanidade de estabelecimento agricola.

N.....

Certifico:

que ..... Sr. .....
situado..... foi inspeccionado em.....
de..... de..... 19..., pelo.....deste
Serviço.....de accôrdo com o que estabelece o Capitulo 3° do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, achando-se em bom estado sanitario. E, nos termos da portaria de.....de.....1929 fica autorizado a commerciar livremente no paiz.

Este certificado é valido até..... de.....
de..... de 19...

Em..... de..... de..... 19.
Inspector do Serviço, no porto de.....

Circular n. 326 (telegraphica), ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular n. 322 de 24 de Abril de 1929 corrente, informo Departamento Nacional Saúde Publica transmittiu seguinte boletim febre amarella relativamente semana desde 21 até 27 Abril dois pontos 39 casos dos quaes 6 obitos confirmados 14 obitos suspeitos e 19 casos suspeitos ou clinicamente confirmados.

Circular n. 327, de 3 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Publicidade dos dados constantes da mensagem presidencial

---

Circular n. 328 (telegraphica), de 2 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas. Mensagem do Presidente da Republica

Presidente da Republica apresentará hoje Congresso Nacional mensagem relativa ao exercicio de 1928, abordando todos aspectos administração publica. Refere-se ordem existente paiz, restabelecimento suas finanças, resultado melhor maior arrecadação rendas. Conseguiu equilibrio orçamentario receita orçada 182.382:000$000 ouro, 1.254.262 contos papel, num total papel 2.088.933:233$000, despesa 139.115.760$984 ouro e 1.452.153.090$193 papel, num total papel..... 2.088.816:370$664, havendo saldo entre receita e despesa orçada de 116:852$664, arrecadando durante exercicio..... 2.216.512:535$023. Verificou-se excesso 127.579:312$021 receita arrecadada sobre receita orçada. Despesa realizada inclusive creditos supplementares attingiu 1.922.161:334$960 mais despesa extraorçamentaria 95.996:993$407, perfazendo o total 2.018.158:338$367 inferior á despesa orçada na importancia de 70.658:032$297. Politica estabilização com bons resultados, determinando cambio firme maior surto operações registando-se differenças valor moeda rigorosamente dentro *goldpoint* duplicando-se reservas Caixa Estabilização que oito Abril ultimo ascendiam 30.919.000 esterlinos além 50 milhões esterlinos producto café retido armazens reguladores. Liquidação divida fluctuante quasi terminada. Banco do Brasil outros bancos nacionaes estrangeiros têm deposito Caixa Estabilização valor 403.007:154$470. Balancetes bancos nacionaes registam movimento 64.284.334:000$000 no quinquennio de

1924-1928, bancos estrangeiros 29.822.752, montando deposito Caixas Economicas depositos diversos 868.356:000$000. Moeda fiduciaria circulação 3.394.000 contos com lastro ouro proporcional 37 cincoenta e um millesimos por cento. Foi reduzida circulação monetaria cerca 26 mil contos e augmentada circulação conversivel ouro. Divida externa diminuida ..... 131.586 contos divida interna menor 79 mil contos, verificando-se alta titulos essas dividas Bolsas estrangeiras nacionaes. Houve augmento tanto producção agricola pecuniaria fabril mineral como na exportação que foi maior que a de 1927 em 9.137.000 esterlinos, subindo o saldo sobre a importação 6.757.463 esterlinos. Intensificou-se commercio incorporaram-se empresas exploração lavouras diversas outras riquezas paiz. Producção café foi 37 milhões de saccas 60 kilos cabendo ao Brasil 78 por cento da producção mundial. Correios Telegraphos demais serviços custeados União renderam 337.881 contos. As differenças para mais na receita e para menos na despesa determinaram como resultado final do exercicio um saldo effectivo de 198.354:196$656.

EXTERIORES.

Circular n. 329 (telegraphica), de 4 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Mensagem do Presidente da Republica apresentada ao Congresso

Mensagem hoje apresentada Congresso Nacional Presidente Republica declara ordem internacional assegurada havendo Brasil continuado manter amistosas relações todos paizes. Allude maior sympathia visitas Presidentes eleitos Estados Unidos Paraguay Herbert Hoover José Guggiari, que receberam grandes merecidas homenagens povo brasileiro. Embora desligado Sociedade Nações, paiz mantem melhores relações essa instituição collaborando obra cooperação internacional que ella visa, participando conferencias annuaes trabalho Côrte Permanente Justiça Haya. Pareceu desnecessario adherir pacto contra guerra embora applaudindo-o, porque Constituição brasileira já prohibe conflictos armados fazendo depender arbitramento todas questões internacionaes. Por effeito conferencia arbitragem conciliação realizada Washington fins 1928 concluiram-se convenção interamericana conciliação um tratado arbitragem obrigatoria protocollo arbitragem progressiva sendo Brasil signatario esses tres actos. Acham-se completamente definidos tratados convenções todas fronteiras terrestres paiz sendo ultimos actos sobre assumptos

celebrados anno ultimo constando protocollo com Venezuela tratado limites navegação fluvial com Colombia tratado limites communicações ferroviarias com Bolivia. Convenção modificativa tratado divida Uruguay Brasil começou ter execução pratica iniciando-se construcção ferroviaria nella prevista trecho Passo Barbosa Jaguarão proseguindo ainda construcção ponte monumental rio Jaguarão. Convenio telegraphico Paraguay começou executar-se Fevereiro corrente anno fazendo-se ligação linhas brasileiras paraguayas cidade Bellavista. Celebrou-se convenio semelhante com Perú estabelecendo-se facilidade communicações. Mensagem refere-se litigio Paraguay Bolivia salientando collaboração Brasil tem procurado prestar solução pacifica. Proseguem inspecção fronteiras restabelecimento marcos outros serviços complementares fixação definitiva linhas divisorias. Serviços economicos commerciaes Itamaraty iniciados 1928 vão produzindo resultados esperados distribuindo-se largamente informações Brasil em geral Estados em particular inclusive informes recebidos exterior.

EXTERIORES.

Circular n. 330, de 7 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Resumo, publicado no estrangeiro, da mensagem presidencial

---

Circular n. 331, de 8 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular n. 326 de 30 de Abril findo: Departamento Nacional Saúde Publica transmittiu seguinte boletim febre amarella relativo semana que vae desde 28 de Abril até 4 de Maio: 33 casos dos quaes 12 obitos confirmados, 5 obitos suspeitos e 16 casos suspeitos ou clinicamente confirmados. Vai franco declinio surto epidemico verificado mezes verão. Casos foram maior numero Março, primeira quinzena Abril. Ainda assim, cifra foi insignificante relativamente extensão cidade, vulto população não immune, Curva continuará descendente até completo desapparecimento mal. Ha apreciavel differença numero total casos Março para Abril. Campanha prophylactica continuará ser feita mesma intensidade durante inverno, não só Districto Federal como Estado do Rio. Informações acima são perfeitamente tranquilizadoras quanto estação turismo que se inaugura agora. Segundo tenho recommendado, convem transmittir consulados.

Circular n. 332, de 8 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Sobre surto epidemico da Febre Amarella

---

Circular n. 333, de 15 de Maio de 1929, aos Consulados Brasileiros de carreira. Vistos em passaportes

O art. 23 do Regulamento approvado pelo decreto n. 18.408, de 25 de Setembro de 1928, determina que só podem visar os passaportes estrangeiros a Secretaria de Estado e os Consulados de carreira, não o podendo fazer os Consulados e Vice-Consulados honorarios, com excepção dos a isso expressamente autorizados pela Secretaria de Estado.

Essa faculdade não fica suspensa pelo facto de ser o Consulado de carreira dirigido temporariamente por um funccionario honorario.

Assim, em todos os casos, podem essas repartições visar qualquer especie de passaporte.

ZACARIAS DE GÓES.

Circular n. 334 (telegraphica), de 15 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas na America. 3º Congresso Odontologico latino-americano

Confirmo reunião Terceiro Congresso Odontologico Latino Americano será quatorze a vinte e um de Julho proximo nesta Capital, como anteriormente marcado.

EXTERIORES.

Circular n. 335, de 15 de Maio de 1929. Febre Amarella

Additamento Circular n. 332 de 8 de Maio corrente Departamento Nacional Saúde Publica distribuiu seguinte boletim relativo semana que vae desde 5 até 11 de Maio: 24 casos, dos quaes 9 obitos confirmados, 9 obitos suspeitos, 6 casos suspeitos ou clinicamente confirmados.

EXTERIORES.

Circular n. 336, de 17 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes Brasileiros. Questionario sobre cereaes

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes responder ao questionario seguinte:

1) Qual é, nesse paiz ou nesse districto consular, o consumo de cereaes?

2) Qual a sua producção propria, por variedades (trigo, aveia, milho, arroz, centeio, cevada, etc.) ?

3) Qual a importação do estrangeiro, por procedencias, quantidades e variedades?

4) Da importação estrangeira, quaes as procedencias e variedades preferidas?

5) Qual a evolução do consumo de cereaes, nesse paiz, depois da guerra, quer quanto á producção nacional, quer relativamente á importação do estrangeiro?

6) Quaes os typos e variedades de milho que os mercados desse paiz preferem?

7) Qual a importação de cereaes de procedencia do Brasil (arroz, milho, etc.) e qual a acceitação desses productos em relação aos similares de outras procedencias?

8) Quaes as variedades de trigo, centeio, aveia e cevada, cultivadas nesse paiz e quaes as que, a seu ver, possam ser acclimadas no Brasil ?

9) Como augmentar nesse paiz o consumo do arroz e milho de procedencia brasileira ?

10) Quaes os maiores importadores de cereaes nesse paiz ?

11) Existem nesse paiz medidas officiaes tendentes a fomentar a producção de cereaes e vigoram ahi leis que garantam ao productor um preço minimo?

12) Existem medidas legaes com o fim de evitar alta excessiva dos preços ou o açambarcamento de cereaes para fins especulativos?

Circular n. 337, de 20 de Maio de 1929, aos Consulados de Carreira e honorarios Brasileiros. Mercadorias despachadas para Bello Horizonte

Em additamento á Circular n. 242, de 29 de Outubro de 1928, e attendendo á solicitação do Inspector da Alfandega de Bello Horizonte, peço aos funccionarios do Corpo Consular que não expeçam facturas consulares sem que dellas constem, expressamente, que as mercadorias remettidas são consignadas ao Rio de Janeiro, em transito para Bello Horizonte.

Em nome do Ministro de Estado:

GREGORIO PECEGUEIRO DO AMARAL.

Circular n. 338, de 20 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Questão de Tacna e Arica

Presidente Republica telegraphou Presidentes Chile Perú Estados Unidos congratulando-se termos expressivos solução Tacna Arica. Visitei hoje pessoalmente Embaixada Chile Legação Perú Embaixada Estados Unidos sendo trocadas palavras cordialidade americana. Telegraphei nossos Embaixadores Santiago Washington e Ministro Lima apresentarem congratulações respectivos Governos. Senado Camara vão votar moções e telegraphar parlamentos referidos paizes. Toda imprensa celebra acontecimento com a maior effusão.

EXTERIORES.

Circular n. 339 (telegraphica), de 21 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento Circular 335 do corrente: Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu seguinte boletim febre amarella relativo semana de 12 até 18 Maio: 22 casos dos quaes 8 obitos confirmados, 3 obitos suspeitos e 11 casos suspeitos ou clinicamente confirmados. Conforme graphico distribuido Saude Publica relativamente surto epidemico durante mezes Março, Abril, Maio, verifica-se curva tem sido constante e francamente decrescente desde semana que terminou 6 Abril até presente data. De accôrdo Boletim Diario datado 20 Maio existe hospital São Sebastião um doente apenas confirmado.

EXTERIORES.

Circular n. 340, de 25 de Maio de 1929, aos Consulados Brasileiros. Reconhecimento de firmas

Para facilitar o reconhecimento de firmas nos documentos expedidos ou legalizados pelos funccionarios consulares e para evitar, nas traducções ou cópias respectivas, a declaração "assignatura illegivel", a Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede ás Repartições consulares brasileiras que, em todos os documentos por ellas expedidos ou legalizados, figure, a machina de escrever ou por carimbo, que não seja o de chancella, o nome das pessoas que os firmarem.

Circular n. 341 (reservada), de 30 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros

---

Circular n. 342, de 28 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular 339 de 21 do corrente: Director Geral Departamento Saúde Publica transmittiu seguinte boletim relativo febre amarella durante semana desde 19 até 25 Maio: 17 casos dos quaes 4 obitos confirmados, 2 obitos suspeitos e 11 casos suspeitos ou clinicamente confirmados.

EXTERIORES.

Circular n. 343, de 31 de Maio de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Consulta acêrca de requisições militares

Achando-se em organização a Commissão Central de Requisições, pede o seu Presidente informações sobre se a legislação desse paiz, quando prevê a requisição militar dos meios de transporte maritimo das sociedades ou cidadãos estrangeiros, o faz em condições identicas á nossa, conforme o disposto no paragrapho 1° do artigo 15 da lei n. 4.263, de 14 de Janeiro de 1921, que assim se expressa:

"Art. 15 — Paragrapho 1° — Os bens maritimos susceptiveis de requisição são os que pertencem a so-

ciedades ou cidadãos brasileiros e os de sociedades ou cidadãos estrangeiros, dependentes de paizes cuja legislação a prevêem nas mesmas circumstancias."

A mesma Commissão deseja igualmente obter esclarecimentos acerca da legislação desse paiz, quanto á requisição dos meios de transporte aereo, previstos no artigo 12 da mesma lei, publicada no *Diario Official* de 18 de Janeiro de 1921, que assim dispõe:

"Art. 12 — Reger-se-á por disposições especiaes dos regulamentos desta lei a requisição dos apparelhos de transporte aereo, das suas estações e materiaes e dos serviços do respectivo pessoal."

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 344 (telegraphica), de 4 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Em additamento circular 342: Departamento Nacional Saúde Publica distribuimos seguinte boletim febre amarella relativo semana desde 26 Maio até 1º Junho: 7 casos dos quaes 3 obitos e 4 casos clinicos suspeitos.

EXTERIORES.

Circular n. 345, de 4 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes Brasileiros. Respostas a questionarios

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores ainda não recebeu de todas as Missões Diplomaticas, Consulados de Carreira e Addidos Commerciaes resposta aos Questionarios sobre a Borracha e sobre as Fructas, remettidos, o primeiro, ha mais de nove mezes e, o segundo, ha mais de seis.

Junto vão enumeradas as Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes que não responderam a nenhum dos dois e os que deixaram sem resposta apenas um delles. As Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes que funccionam em cidades onde têm séde mais de

uma dessas repartições, só foram incluidos nas listas quando as duas ou as tres deixaram de responder.

Reconhecendo a difficuldade de resposta immediata em certos casos, a Secretaria de Estado confia, entretanto, que, já decorrido o tempo acima referido, não deixem de chegar-lhe sem demóra as respostas que faltam. Os Serviços Economicos e Commerciaes dedicaram um numero de seu Boletim ao questionario sobre o Commercio Exterior do Brasil, remettido com a Circular n. 208, e farão o mesmo com os questionaris subsequentes.

Em 4 de Junho de 1929.

Não responderam nem o Questionario sobre Borracha, remettido com a Circular n. 227, de 22 de Agosto de 1928, nem o questionario sobre Fructas, enviado com a Circular n. 249, de 22 de Novembro de 1928:

As *Missões Diplomaticas* em:

Bogotá, Cairo, Caracas, Havana, Mexico, Paris, Pekim, Praga, Quito, Santiago.

Os *Addidos Commerciaes* em:

Havana, Nova York, Paris, Santiago.

Os *Consulados* em:

Alvear, Amsterdam, Artigas, Baltimore, Boulogne-sur-mer, Bremen, Calcuttá, Capetown, Cardiff, Cayenna, Chicago, Cobija, Funchal, Galatz, Glasgow, Hamburgo, Havre, La Rochelle-Pallice, Livorno, Lyão, Marselha, Melo, Montreal, Newport-News, Norfolk, Nova Orleans, Nova York, Oslo, Panamá, Paris, Paso de los Libres, Posadas, Praga, Rotterdam, Santo Tomé, Tampico, Valparaiso, Vigo, Yokohama.

Não responderam o questionario sobre Borracha, remettido com a Circular n. 227, de 22 de Agosto de 1928:

As *Missões Diplomaticas* em:

Bogotá, Cairo, Caracas, Havana, Mexico, Paris, Pekim, Praga, Quito, Santiago.

Os *Addidos Commerciaes* em:

Havana, Nova York, Paris, Santiago.

Os *Consulados* em:

Alvear, Amsterdam, Artigas Baltimore, Boulogne-sur-mer, Bremen, Calcutá, Capetown, Cardiff, Cayenna, Chicago, Cobija,

Dakar, Funchal, Galatz, Glasgow, Hamburgo, Havre, La Rochelle-Pallice, Livorno, Lyão, Marselha, Melo, Montreal, Newport-News, Norfolk, Nova Orleans, Nova York, Oslo, Panamá, Paris, Paso de los Libres, Porto, Posadas, Praga, Rotterdam, Santo Tomé, Southampton, Tampico, Valparaiso, Vigo, Yokohama.

Não responderam o questionario sobre Fructas, remettido com a Circular n. 249, de 22 de Novembro de 1928,

As *Missões Diplomaticas* em:

Berlim, Berna, Bogotá, Cairo, Caracas, Havana, La Paz, Mexico, Montevidéo, Paris, Pekim, Praga, Quito, Santiago, Tokio.

Os *Addidos Commerciaes* em:

Alexandria, Berlim, Havana, Montevidéo, Nova York, Paris, Santiago.

Os *Consulados* em:

Alexandria, Alvear, Amsterdam, Artigas, Baltimore, Bella Unión, Berlim, Boulogne-sur-mer, Bremen, Calcuttá, Capetown, Cardiff, Cayenna, Cherburgo, Chicago, Cobija, Funchal, Galatz, Glasgow, Gothemburgo, Hamburgo, Havre, La Rochelle-Pallice, Livorno, Lyão, Manchester, Marselha, Melo, Milão, Montevidéo, Montreal, Munich, Newport-News, Norfolk, Nova Orleans, Nova York, Oslo, Panamá, Paris, Paso de los Libres, Philadelphia, Posadas, Praga, Rio Branco, Rotterdam, Salto, Santo Tomé, Tampico, Valparaiso, Vigo, Yokohama.

Circular n. 346 (telegraphica), de 11 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento Circular 344: Departamento Nacional de Saúde Publica transmittiu seguinte boletim relativo febre amarella durante semana que vai desde 2 até 8 corrente: cinco casos dos quaes 2 obitos confirmados, 1 obito suspeito e 2 casos clinicos suspeitos.

EXTERIORES.

Circular n. 347, de 12 de Junho de 1929, aos Consulados Brasileiros. Manifestos para a Alfandega de Bello Horizonte

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em additamento á Circular n. 242, de 29 de Outubro de 1928, declara aos funccionarios consulares que houve equivoco no Aviso do Ministerio da Fazenda quando exigiu a remessa, no mesmo envolucro, das facturas consulares juntamente com os manifestos e conhecimentos de carga.

Segundo declarações feita pelo referido Ministerio, no Aviso n. 31, de 25 de Maio ultimo, as facturas consulares e commerciaes continuam a ser organisadas e remettidas nos termos das leis em vigor.

Circular n. 348, de 14 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Pede a remessa do album antigo de modelos de papel

---

Circular n. 349, de 14 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Pede indicação dos relatorios do Ministerio das Relações Exteriores que faltam nas chancellarias

---

Circular n. 350 (telegraphica), de 18 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Em additamento Circular n. 346 Departamento Nacional Saúde Publica informou occorrerem apenas 2 casos clinicos suspeitos durante semana desde 9 até 15 presente mez não obstante temperatura se tivesse sempre mantido relativamente elevada.

EXTERIORES.

Circular n. 351, de 18 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America. 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem. Exposição Rodoviaria Internacional

Em additamento á circular n. 309, de 23 de Março ultimo, o Ministerio das Relações Exteriores remette, em annexo, o novo regulamento da Exposição Rodoviaria Internacional enviado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, approvado pelo respectivo titular por despacho de 22 de Maio findo.

Aquelle Ministerio communica igualmente ter sido eleito, de accordo com o art. 1º. do citado regulamento, o seguinte Comité de Expositores:

Presidente: R. C. Manning, representante de Ingersol and Cº of Brazil;

Secretario: G. H. Giesenhagen, representante da Western Wheeled Screper Cº;

Thesoureiro: E. P. Ellis, representante da Hgr. International Machinery Cº;

Membros: F. Henninger, representante da Sociedade de Motores Deutz; W. Mitchell, representante de Rolos Compressores; A. F. de Lima Campos, Eugenio Torres de Oliveira e J. Timotheo de Oliveira Penteado, respectivamente, Secretario Geral e vogaes da Commissão Organisadora do II Congresso.

COMMISSÃO ORGANIZADORA DO SEGUNDO CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ESTRADA DE RODAGEM

SECRETARIA GERAL. — RIO DE JANEIRO-BRASIL

Eng. J. Palhano de Jesus, Presidente.
Eng. A. F. de Lima Campos, Secretario Geral.
Eng. Caetano Lopes.
Eng. Victor da Silva Freire.
Eng. Eugenio Torres de Oliveira.
Eng. J. Timotheo Oliveira Penteado.
Dr. Arno Konder.

Regulamento da Exposição Rodoviaria Internacional

ANNEXA AO 2° CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Approvado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas por despacho de 22 de Maio de 1929.

Art. 1°. Annexa ao 2° Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, realizar-se-á no Rio de Janeiro, de agosto a setembro de 1929, uma Exposição Rodoviaria, organisada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas do Brasil e dirigida pela Commissão Organisadora do mencionado Congresso, com a collaboração de um Comité de Expositores por ella autorisado.

Art. 2°. A Exposição constará:

a) de exhibição de machinismos para a construcção e conservação de estradas de rodagem;

b) de demonstrações praticas de seu funccionamento, inclusive e especialmente no preparo de pavimentações de typo moderno;

c) de exhibições cinematographicas, referentes aos methodos aperfeiçoados de construcção e conservação;

d) de apresentação de maquettes, mappas, projectos, graphicos, desenhos, dados estatisticos, regulamentos, especificações, etc;

e) de distribuição de catalogos e outros elementos informativos concernentes aos fins do certamen.

Art. 3°. A Commissão Organizadora designará tres dos seus membros para fazerem parte do Comité de Expositores que se comporá de um presidente, um secretario, um thesoureiro e cinco membros incluidos no numero destes os tres representantes da referida Commissão.

Paragrapho unico. O presidente, o secretario, o thesoureiro e dois membros do Comité serão eleitos pelos Expositores presentes em reunião para tal fim especialmente convocada pelo presidente da Commissão Organizadora.

Art. 4°. Os pedidos de inscripção serão recebidos pelo Comité, directamente ou por intermedio da Commissão Organisadora, e deverão conter o nome de expositor (individuo, razão social, ou firma commercial); o seu paiz, cidade, etc.; relação completa dos machinismos e productos a expôr e a área pretendida correspondente (parte coberta e parte descoberta).

Art. 6°. Os machinismos e materiaes importados para a Exposição, estarão isentos de direitos e taxas alfandegarias da União, uma vez que venham a ser directamente exportados para o estrangeiro pelos proprios exhibidores. No caso de serem vendidos no Brasil pagarão então os alludidos direitos e taxas.

§ 1°. Fica entendido que serão considerados como vendidos no Brasil e portanto sujeitos ao immediato pagamento dos direitos e taxas, como acima, os machinismos e materiaes que deixarem de ser exportados dentro do prazo de sessenta dias a contar da data do encerramento da Exposição.

§ 2°. Os productos expostos que forem vendidos durante a Exposição só poderão ser retirados do recinto depois do encerramento do certamen.

Art. 7°. Correm por conta exclusiva do expositor os riscos de fogo ou de qualquer accidente nos productos expostos.

Art. 8°. Os expositores deverão ter as suas installações inteiramente ultimadas até o dia 14 de agosto de 1929.

Art. 9°. As duvidas sobre interpretação do presente Regulamento e os casos nelle omissos serão resolvidos pelo Presidente da Commissão Organizadora.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1929.

(aa) *J. Palhano de Jesus*, Presidente da Commissão.— *A. F. de Lima Campos*, Secretario Geral. — *Eugenio Torres de Oliveira.* — *Joaquim T. de Oliveira Penteado.* — *Arno Konder.* — *Victor da Silva Freire.* — *Caetano Lopes.*

Copiado por: (a) *João Luiz Sangès.* — Está conforme o original: (a) *Cruz de Carvalho.*

Circular n. 352, de 18 de Junho de 1929, aos Consulados Brasileiros. Isenção de emolumentos para os certificados de sanidade de plantas

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores communica a esse Consulado que o "visto" nos certificados officiaes de sanidade, annexos ás facturas de plantas vivas ou partes vivas de plantas, de que trata o art. 6° do decreto n. 17.437, de 10 de Setembro de 1926, estão isentos de emolumentos, devendo cobrar-se somente a legalização das facturas consulares.

Circular n. 353, de 26 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados Brasileiros. Distribuição do Hymno Nacional Brasileiro

A Directoria de Contabilidade remette a essa chancellaria um exemplar do hymno nacional brasileiro, das seguintes tiragens:

a) — Piano, solo;
b) — Canto e piano;
c) — Quartetto de instrumentos de corda e piano (partitura e partes separadas), com partes separadas de instrumentos de metal *ad libitum*, para completar pequena orchestra.

As chancellarias que necessitarem de mais exemplares de qualquer destas tiragens, poderão requisitá-los á Secretaria de Estado.

Convém que esses exemplares sejam logo distribuidos convenientemente, inclusive a empresas de navegação e, de preferencia, ás que mantiverem linhas para a America do Sul.

Circular n. 354, de 30 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados Brasileiros. Novo inventario

Para que a Directoria de Contabilidade possa levantar o inventario geral dos bens da União em uso no Ministerio, dando, assim, cumprimento ás disposições prescriptas no Titulo VIII, Capitulo II, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de Novembro de 1922, são remettidas a essa chancellaria as inclusas formulas impressas, em que será copiado o termo de inventario dos bens moveis a cargo da mesma repartição e doados ou adquiridos, para o serviço publico, por conta do Estado, depois de feito o respectivo lançamento no livro proprio de escripturação da chancellaria, inventario que deverá ser, agora, levantado de accordo com as seguintes exigencias legaes, quanto a moveis, utensilios, alfaias e demais objectos:

a) indicação, por unidade, com numero de ordem;
b) numero de peças de cada unidade;
c) preço de compra, por peça, se fôr conhecido;

d) avaliação actual;

e) menção de seu preço ou avaliação, sempre em moeda ingleza;

f) applicação ou utilidade de cada peça;

g) indice de seu estado de conservação, fixado com as iniciaes I, M, B, ou P. (Inutilizado, mau, bom ou perfeito);

h) avaliação global somente de opusculos e periodicos, com a indicação de numeros de peças encadernadas, brochadas ou avulsas.

i) data de recebimento ou acquisição de cada peça, si fôr conhecida;

j) indicação das peças sem applicação ou imprestaveis, que devam ser substituidas.

(Art. 827 e 840 do Cod. de Contabilidade.)

As formulas preenchidas deverão ser enviadas á Secretaria de Estado, no prazo maximo de sessenta dias, a contar de seu recebimento. Uma copia dessas formulas ficará archivada nessa chancellaria, em classificador especial.

As especificações do inventario devem ser feitas do seguinte modo: numero de ordem, numero de peças, denominação por unidade, preço de custo, avaliação actual e estado de conservação, de modo a figurarem na mesma ordem nas formulas juntas.

Deverá acompanhar essas formulas uma copia do ultimo termo de inventario lavrado nessa chancellaria, antes da presente circular.

Constará desse inventario tudo o que tiver sido, de qualquer modo, adquirido por conta do Estado, com quantias entregues, a quem de direito, para despesas de installação, mesmo sob a rubrica: de *caracter reservado*.

Circular n. 355 (telegraphica), de 26 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America. Febre Amarella

Additamento circular n. 350 de 18 do corrente: Departamento Nacional de Saúde Publica distribuiu boletim febre amarella relativo semana desde 16 até 21 Junho informando apenas dois obitos, sem nenhum caso clinico suspeito ou confirmado.

EXTERIORES.

Circular n. 356 (telegraphica), de 27 de Junho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Limites Brasil-Bolivia

Acaba realizar solennemente com presença presidentes commissões diplomacias Senado Camara congressistas membros corpo diplomatico brasileiro funccionarios Secretaria de Estado troca ratificações tratado limites e communicações ferroviarias entre Brasil e Bolivia firmado 25 de Dezembro ultimo.

EXTERIORES.

Circular n. 357, de 2 de Julho de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Passageiros portadores de cicatrizes de trachoma

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede aos funccionarios consulares a sua attenção para o parecer abaixo transcripto, motivado pela consulta feita ao Departamento Nacional de Saúde Publica, com relação á entrada de passageiros portadores de cicatrizes de trachoma:

Informação — Sr. Dr. Director da Defesa Sanitaria Maritima.

Com referencia ao officio n. 587, do Ministerio do Exterior, consultando sobre a entrada de passageiros portadores do trachoma cicatricial, tenho a dizer que não deverá ser permittida a entrada de taes passageiros em nosso territorio, porque como accentuam muitos ophtalmologistas de renome o facto do trachoma se apresentar sob forma cicatricial não implica, entretanto em estado de cura. Assim diz Morax, no seu Précis de Ophtalmologie, pag. 191:

> "Le prognostic est sérieux et doit toujours être reservé. Les opacités corneennes, les lesions cicatricielles conjonctivo-palpebrales, qui sont souvent la conséquence du trachome, en font une affection grave. Il faut savoir surtout que, lorsque *l'affection parait guérie* elle peut entrer à nouveaux dans une période active et donner lieu soudain à des complications auxquelles on ne s'attendait plus".

Poulard, no seu Traité de Ophtalmologie, á pag. 118, vol. I, diz:

> "D'ailleurs, assez souvent de nouvelles poussées granuleuses peuvent se développer sous une conjonctive déjà cicatricielle".

Entre nós, os especialistas de S. Paulo, Estado mais atacado do mal, na Semana Ophtalmologica, realizada naquelle Estado em 1927, assim se pronunciaram:

> "Nenhum tratamento, após a cicatrisação do trachoma confere immunidade, as reincidencias são sempre possiveis; todo o tratamento deverá ser continuado por muito tempo, mesmo após a cura apparente das lesões trachomatosas."

(Dr. Pereira Gomes — 6|IX|27).

> "Quando o trachoma é convenientemente tratado, á phase cicatricial, segue-se a *cicatricial propriamente dita*, constituindo o termo do periodo de cicatrisação, *estado de cura apparente* ou novo *trachoma latente*. Na phase cicatricial persistem, residualmente, raros enkistamentos glandulares, ainda não reabsorvidos, que podem constituir, aliás, durante longo tempo perigo constante de provaveis reincidencias. Vem dahi a procedencia de considerar-se o trachoma apparentemente curado, embora sob esse aspecto favoravel, porém, ainda capaz, em casos excepcionaes, de resurgir e proliferar, passando por todos os periodos descriptos (refere-se á longa descripção feita no seu trabalho apresentado á Semana Ophtalmologica). como se *pela primeira* vez houvesse o doente contrahido enfermidade."

(Dr. Stevenson — 6|IX|27).

> "Nos casos benignos curamos os doentes sempre, mas... o eterno mas... A's vezes o doente está apparentemente curado, tem alta e em poucos dias mesmo, nos procura novamente com todos os *symptomas anteriores*. Para estes casos temos experimentado todos os grandes meios aconselhados, obtemos curas definitivas muitas vezes e não obtemos, *senão resultados passageiros não poucas vezes*."

(Dr. Rollemberg Sampaio — 6|IX|27).

"Vale dizer que a experiencia dos especialistas paulistas merece a maior attenção, pois não é exagero affirmar que a maior parte dos doentes que procuram os seus serviços, particularmente, nos Institutos de Ophtalmologia de Penido Burnier e no de Stevenson, são atacados de conjunctivite granulosa ou consequencias da mesma molestia, segundo estatistica. Pelo que acabamos de expôr somos de opinião que qualquer que seja a forma do trachoma não deverá ser permittido o desembarque de passageiros della portadores, pois, já estamos pagando muito caro as consequencias do nosso liberalismo com contingente de muitos milhares de doentes em territorio nacional de 1888 para cá. A doutrina sanitaria dos Estados Unidos nesta questão deverá sempre nos servir de exemplo, pois o simples facto de ser o passageiro atacado de uma conjunctivite é motivo da maior vigilancia por parte das autoridade sanitarias."

Circular n. 358 (telegraphica), de 5 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular n. 355 de 26 do mez passado recebi agora boletins Departamento Nacional Saúde Publica informando não ter havido nenhum caso febre amarella suspeito ou confirmado durante semana desde 23 até 29 Junho findo.

EXTERIORES.

Circular n. 359, de 5 de Julho de 1929, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro. Fallecimento do Senador Rosa e Silva

Decretadas pelo Governo Federal honras de Chefe de Estado ao fallecido Senador Conselheiro Francisco de Assis Rosa e Silva, que no caracter de vice-presidente exerceu por algum tempo a presidencia da Republica, o Ministro de Estado das Relações Exteriores tem a honra de convidar..... a acompanhar, com os membros dessa Missão, a transladação do corpo daquelle Senador do Cemiterio de São João Baptista para a Praça Mauá amanhã, sabbado, ás oito horas da manhã.

Circular n. 360 (telegraphica), de 8 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular n. 358 de 5 deste mez Departamento Nacional Saúde Publica informa nenhum caso suspeito febre amarella durante semana que vae desde 30 Junho findo até 6 Julho corrente.

Ha duas semanas exactamente não se registra nenhum caso zona urbana ou suburbana esta cidade.

EXTERIORES.

Circular n. 361, de 15 de Julho de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Quadro estatistico do movimento do Consulado

Tendo sido já remettidas aos Consulados Brasileiros formulas do "Quadro estatistico do movimento do Consulado, (modelo SC 122), a Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede aos funccionarios consulares que preencham os claros relativos aos diversos actos occorridos na respectiva chancellaria, a começar de 1928 e depois em Janeiro de cada anno.

Circular n. 362 de 15 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Archivo da chancellaria

Senhor .....

Essa chancellaria já deve ter recebido uma collecção de classificadores, para a organização de seu archivo, bem como um armario de aço, feito especialmente para conservar os respectivos documentos em boa ordem e segurança.

Ambos mereceram deste Ministerio, empenhado como está em facilitar, por todos os meios, o trabalho das repartições no estrangeiro, o mais cuidadoso estudo. Estimaria, entretanto, que V. ..., depois de fazer organizar o seu archivo, empregando o novo material, tarefa já simplificada pela re-

messa, á Secretaria de Estado, da parte mais antiga, me désse sua opinião sobre os resultados obtidos com os novos meios de archivamento.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. ... os protestos da minha .....estima e .....consideração.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 363 (telegraphica), de 17 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular n. 360. Departamento Nacional de Saúde Publica distribuiu boletim febre amarella relativo semana desde 7 até 13 do corrente informando ter havido um caso fóra zona urbana Rio de Janeiro.

EXTERIORES.

Circular n. 364, de 17 de Julho de 1929, aos Consulados de Carreira e honorarios autorizados a expedir e visar passaportes. Uso da ficha de identidade

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores cumprimenta esse Consulado e tem a honra de levar ao seu conhecimento haver o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a pedido da Chefatura de Policia do Districto Federal, informado a esta Secretaria de Estado do não cumprimento, por parte de Consulados brasileiros, do disposto no artigo 28 do regulamento approvado pelo decreto n. 18.408, de 25 de Setembro de 1928, relativamente á ficha de identidade, que deve acompanhar o passaporte de cada passageiro que se destine a portos brasileiros.

Esta Secretaria de Estado recommenda o exacto cumprimento daquella disposição regimental, logo que sejam recebidas as formulas destinadas áquelle fim.

Circular n. 365, de 17 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Coordenação dos trabalhos das Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores tem dado instrucções ás Missões Diplomaticas e Consulados brasileiros afim de coordenar, tanto quanto possivel, a acção das diversas repartições, evitando desperdicio e mesmo divergencia de esforços. Entretanto, apesar dessas recommendações, as Missões Diplomaticas, os Consulados e os Addidos Commerciaes estão a pouco e pouco isolando sua acção, com evidente prejuizo para o serviço.

Afim de obviar esse inconveniente, a Secretaria de Estado roga a attenção das Missões Diplomaticas e dos Consulados para o n. 10 do artigo 11 do Regulamento approvado pelo decreto n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920, para o n. 28 do artigo 18, do Regulamento approvado pelo decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, e para o artigo 7 do Regulamento approvado pelo decreto n. 17.418 de 25 de Agosto de 1926. Por "Consules brasileiros, que lhes forem subordinados", como reza o artigo 11 do Regulamento do Corpo Diplomatico, acima citado, entendem-se todos os Consules brasileiros no país onde fôr acreditada a Missão Diplomatica.

Quanto aos Addidos Commerciaes, a Secretaria de Estado passará, de ora em deante, a dirigir suas communicações somente ao Chefe de Missão, o qual, quando se tratar de assumpto da competencia do Addido Commercial, lhe dará as instrucções que julgar opportunas para o cumprimento das recommendações da mesma Secretaria de Estado. Para a transmissão de taes instrucções não deverá haver troca de officios entre o Chefe da Missão e o Addido Commercial, como se está praticando em algumas Missões, podendo, porém, quando fôr conveniente, ser entregue ao Addido Commercial copia dos despachos.

Os Addidos Commerciaes, para maior facilidade e presteza do serviço, responderão directamente a esta Secretaria de Estado, dando sempre conhecimento da resposta, bem como das demais communicações e informações que enviarem á mesma e, em geral, de toda sua correspondencia e actividade, ao Chefe da Missão, ao qual estão directamente subordinados. As communicações telegraphicas serão feitas pela Missão Diplomatica e assignadas pelo Chefe.

REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 14.057, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Art. 11. Os Chefes da Missão têm os principaes deveres e attribuições seguintes:

10) prestar aos Consulados brasileiros, que lhes forem subordinados, a possivel cooperação em pról do desempenho de suas attribuições; dando-lhes instrucções, quando necessarias ou solicitadas, e acompanhando a gestão e o procedimento dos funccionarios consulares para o fim de informar ao Governo o que entenderem conveniente aos serviços consulares.

REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 14.058, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920

Art. 18. São principaes deveres e attribuições dos Consules Geraes e Consules:

28) prestar ás Embaixadas e Legações brasileiras do respectivo paíz, a cooperação e os serviços que as leis determinarem, observando as instrucções emanadas daquellas ou do Governo, e pedindo-lhes as informações de que necessitarem.

REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 17.418, DE 25 DE AGOSTO DE 1926

Art. 7. Os Consulados Geraes e Consulados do Brasil fornecerão aos addidos commerciaes cópias dos dados e informações de cuja collecta se acham encarregados, nos termos do regulamento em vigor, e auxiliarão aquelles funccionarios na pesquiza de outros elementos de informação de que carecem.

Circular n. 366, de 19 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras, excepto a Embaixada em Washington. Chaco. Repatriação de prisioneiros bolivianos

Senhor.....

V..... de certo não ignora que a Bolivia e o Paraguay concordaram em commetter á Commissão de Investigação e Conciliação no conflicto paraguayo-boliviano a tarefa de repatriar os seus nacionaes respectivos, tornados pri-

sioneiros por occasião do ultimo incidente no territorio do Chaco.

No intuito de assegurar a execução pratica do seu encargo, a Commissão de Washington deliberou que a repatriação dos referidos prisioneiros se faria atravez dos territorios do Brasil e da Argentina, sempre que os respectivos Governos o permittissem. Ambos os Governos seriam convidados a collaborar na diligencia, nomeando um delegado ás Commissões neutras encarregadas de a executar. Essas Commissões se compôriam, para o caso dos prisioneiros bolivianos detidos pelo Paraguay em Villa Hayes, do Addido Militar á Embaixada Americana nesta capital e de um ou mais funccionarios que o Governo brasileiro quizesse designar; e, para o caso dos prisioneiros paraguayos, detidos pela Bolivia em Villa Montes, do Addido Militar á Embaixada Americana em Buenos Aires e dos funccionarios que o Governo argentino igualmente designasse.

As cidades de Corumbá e Formosa foram respectivamente escolhidas para ponto de entrega dos prisioneiros ás Commissões neutras.

Por nossa parte, consultados officialmente pela Commissão de Investigação sobre a possibilidade de serem os bolivianos repatriados com a nossa cooperação, e pelo modo acima indicado, respondemos concordando.

O Sr. Antonio de São Clemente, 1° Official desta Secretaria de Estado, foi, em consequencia, designado para completar, com o Major Lester David Baker, Addido Militar á Embaixada Americana nesta capital, a Commissão neutra encarregada da repatriação.

A Commissão de Washington manifestou, opportunamente, ao Governo do Brasil, o desejo de que os prisioneiros a serem repatriados fossem inqueridos pelas nossas autoridades competentes, segundo o processo civil brasileiro e na forma de seis quesitos que ella mesma formulára, de modo a esclarecer-se sobre o ultimo incidente do Chaco, ao qual se refere a Circular confidencial n. 308.

O Governo brasileiro deu as providencias necessarias para esse effeito, designando o Juiz Federal supplente de Corumbá para proceder á diligencia solicitada. Desembarcados em Corumbá, no dia 6 do corrente, os prisioneiros foram ouvidos em juizo no dia sete. Os termos das declarações prestadas serão remettidos em tempo pela Commissão neutra directamente á Commissão de Washington.

No dia seguinte, 8 do corrente, realizava-se a entrega effectiva dos prisioneiros ás autoridades do seu paiz. Embarcados na lancha "Almirante Neves", da flotilha de Matto Grosso, em companhia da Commissão neutra, foram, os prisioneiros, recebidos na Bahia de Caceres pelo Consul boliviano em Corumbá, seguindo todos depois, na mesma lancha, até Porto Suarez, na Bolivia, onde foram desembarcados, depois de lavrada acta formal da entrega.

Segundo informação do Commissario brasileiro, os prisioneiros, em numero de 21 (dois tenentes, um cabo e dezoito soldados), acham-se em optimas condições.

Ficou assim terminada, regularmente, a cooperação que nos coube prestar á Commissão de Washington, num episodio que muito contribuirá para a obra da conciliação paraguayo-boliviana que ella tem em vista.

Apraz-me levar ao conhecimento de V..... o seguinte telegramma que recebi, ha dias, sobre este assumpto, de nossa Embaixada em Washington:

> "Em carta que me dirigiu o Presidente da Commissão de Investigação e Conciliação boliviano-paraguaya diz que na sessão do dia dois a Comissão resolveu manifestar ao Governo brasileiro, por intermedio de sua Embaixada aqui, os mais vivos agradecimentos pela efficaz e constante cooperação das autoridades brasileiras civis e militares na repatriação dos bolivianos."

Approveito o ensejo para ter a honra de renovar a V... os protestos de.....

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 367, de 20 de Julho de 1929, aos Consulados de Carreira Brasileiros. Quadro dos Consules e Vice-Consules honorarios

Sendo necessario ao expediente desta Secretaria de Estado ter informações precisas sobre os Consules e Vice-Consules honorarios e organizar um quadro para figurar no "Almanaque do Pessoal do Ministerio", peço a V. S. que se in-

teresse no sentido de serem preenchidas as formulas juntas pelos funccionarios honorarios do seu districto consular, incluidos os Consules.

Essas formulas devem ser feitas em duplicata, devendo uma ficar archivada nessa chancellaria e outra remettida, com a possivel urgencia, a esta Secretaria de Estado.

Em nome do Ministro de Estado:

GREGORIO PECEGUEIRO DO AMARAL.

Quadro dos Consules e Vice-Consules honorarios.

Relevé des Consuls et Vice-Consuls honoraires.

Nome por extenso } .....
Nom et prénom }

.....

Nacionalidade } .....
Nationalité }

Nascido em } .....
Lieu de naissance }

Aos } .....
Né le }

Profissão } .....
Profession }

.....

Titulos honorificos e outros } .....
Titres honorifiques et autres }

.....

.....

.....

Nomeado.....Consul.....em } .....
Nommé.....Consul.....le }

Data do Exequatur
Date de l'Exéquatur } .....

Districto Consular
District Consulaire } .....

.....

Endereço
Adresse } .....

Observações
Observations } .....

indicando se dirigiu o Consulado

declarant s'il a été chargé du Consulat .

.....
.....
.....

Em
Le } .....

Assignatura
Signature } .....

Visto.....Consulado.....do Brasil

Em.....de.....de 19

O CONSUL

Circular n. 368 (telegraphica), de 22 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular n. 363. Departamento Nacional Saúde Publica informa semana de 14 a 20 Julho nenhum caso suspeito ou confirmado.

EXTERIORES.

Circular n. 369, de 25 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Questionario sobre madeiras

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira responder ao questionario seguinte, no que se refere ao paíz onde estiverem acreditadas, ou ao seu districto consular:

1) Qual a area florestal em condições de ser explorada do ponto de vista da industria de madeiras e quaes as variedades principaes?

2) Quaes os methodos empregados na exploração e até que ponto podem os mesmos, segundo sua opinião, ter applicação no Brasil?

3) Qual a producção annual media de madeiras, por essencias e emprego a que se destinam?

4) Qual a importação de madeiras estrangeiras, por procedencias e variedades?

5) Quaes as disposições legaes ou regulamentaes acerca do emprego de madeiras, nacionaes ou exoticas, em construcções de qualquer natureza, em trabalhos hydraulicos e em obras publicas?

6) Qual a importancia da industria de mobiliario?

7) Caso exista a industria da construcção naval, quaes as madeiras preferidas e seus caracteristicos?

8) Quaes as madeiras exoticas já conhecidas e empregadas nesse paíz e quaes as variedades brasileiras que, a seu vêr, poderiam ahi encontrar acceitação?

9) Quaes são os direitos aduaneiros a que estão sujeitas as madeiras estrangeiras, em tóras ou serradas, e quaes as demais exigencias a que devem submetter-se, á sua entrada nesse paíz?

Circular n. 370 (telegraphica), de 29 de Julho de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular 368. Departamento Nacional de Saúde Publica informou nenhum caso suspeito ou confirmado durante a semana desde 21 até 27 de Julho.

EXTERIORES.

Circular n. 371, de 2 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira. Codigo para correspondencia com os exportadores

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores vai remetter a algumas Missões Diplomaticas e a alguns Consulados de carreira um Codigo telegraphico commercial, afim de que se possam corresponder, com facilidade e economia, com as associações de classe e casas exportadoras do Brasil, no que se referir á exportação de productos brasileiros.

A Secretaria de Estado fará publicar a lista daquellas repartições, afim de que os exportadores saibam que podem usar o referido Codigo em sua correspondencia com as mesmas. Só devem ser respondidos pelo telegrapho os despachos que tiverem resposta paga.

As Missões Diplomaticas e Consulados enviarão á Secretaria de Estado copia dos telegrammas expedidos e recebidos, informando, no officio de remessa, sobre o resultado obtido.

Nas Missões Diplomaticas em que houver Addido Commercial, deverá elle ficar encarregado deste serviço.

Circular n. 372 (telegraphica), de 6 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular 370. Departamento Nacional Saúde Publica informou nenhum caso suspeito ou confirmado durante a semana de 28 de Julho a 3 de Agosto.

EXTERIORES.

Circular n. 373 (telegraphica), de 13 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular 372. Departamento Nacional Saúde Publica informou nenhum caso suspeito ou confirmado durante a semana de 4 a 12 de Agosto.

EXTERIORES.

Circular n. 374 (telegraphica), de 19 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular 373. O Departamento Nacional de Saúde Publica informa não haver nenhum caso suspeito ou confirmado na semana de 11 a 17 de Agosto.

EXTERIORES.

Circular n. 375 (reservada), de 20 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros.

Circular n. 376, de 26 de Agosto de 1929, aos Consulados de Carreira e honorarios que expedem e visam passaportes. Instrucções relativas á expedição e visto em passaportes

O Serviço de Passaportes tem a honra de communicar a essa chancellaria o seguinte:

1°. Nenhuma disposição do Regulamento de Passaportes em vigor exige o comparecimento pessoal do interessado á chancellaria consular para obter ou visar seu passaporte. O respectivo pedido, devidamente assignado, póde ser apresentado por intermedio de terceiros e até pelo correio. Para isso, poderá o Consulado fornecer os necessarios impressos, que serão preenchidos e devolvidos acompanhados dos documentos comprobatorios necessarios. Em caso, porém, de duvida sobre a identidade do portador, ou sobre a validade dos do-

cumentos offerecidos, deve o Consul exigir o comparecimento pessoal.

2°. O prazo de tres dias para expedição ou visto nos passaportes foi estabelecido para facultar aos funccionarios consulares o tempo necessario ao exame desses documentos, em caso de accumulo de expediente; não impede, porém, que o serviço seja feito em tempo menor, sempre que isso seja possivel.

3°. A dispensa de documentos a viajantes para o Brasil em excursão de turismo, a que se refere o art. 40 do Regulamento, é applicavel, não só aos que viajarem com passaporte collectivo, como tambem com passaporte singular. Essa circumstancia deve ser annotada no passaporte.

4°. Não estando a grande maioria dos Consulados honorarios autorizados a expedir passaportes brasileiros ou a visar os estrangeiros, os Consulados de carreira podem sempre praticar esses actos mesmo em relação a individuos que não residam dentro de sua jurisdicção.

5°. Nos pedidos de passaporte ou de visto, pode ser dispensada a apresentação das photographias do portador, quando ellas já estiverem archivadas no Consulado, em documentos semelhantes.

Circular n. 377 (telegraphica), de 26 de Agosto de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular n. 374. Departamento Nacional de Saude Publica informou nenhum caso suspeito ou confirmado durante semana de 18 a 24 de Agosto.

EXTERIORES.

Circular n. 378 (telegraphica), de 3 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular n. 377. Departamento Nacional de Saude Publica informou nenhum caso suspeito ou confirmado durante a semana de 25 a 31 de Agosto ultimo.

EXTERIORES.

Circular n. 379, de 2 de Setembro de 1929, aos Consulados de Carreira e honorarios autorizados a visar passaportes. Documentos para passaportes

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores communica aos Consulados brasileiros que estão em pleno vigor os ns. 2 e 3 do art. 29 e 2 e 4 do art. 31 do Regulamento approvado pelo decreto n. 18.408, de 25 de Setembro de 1928, ficando revogado o n. 17 da circular n. 297, de 5 de Março do corrente anno.

Circular n. 380 (telegraphica), de 5 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras na America, menos as Embaixadas em Washington e Buenos-Aires. Assignatura de jornaes

Rogo assignar e fazer remetter directamente aos Serviços Economicos e Commerciaes desta Secretaria de Estado o jornal mais importante desse paiz.

EXTERIORES.

Circular n. 381 (telegraphica), de 10 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Em additamento circular n. 378. Departamento Nacional de Saude Publica informou um caso positivo proveniente de Nictheroy, na semana de 1° a 7 de Setembro.

EXTERIORES.

Circular n. 382 (reservada), de 12 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras

---

Circular n. 383 (telegraphica), de 16 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Febre Amarella

Additamento circular 381. Departamento Nacional Saúde Publica informou um caso suspeito, na semana de 8 a 14 de Setembro. Este assumpto de ora em diante será tratado em boletim sem numero, para retransmissão pelo correio.

EXTERIORES.

Circular n. 384 (telegraphica), de 21 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Successão presidencial

---

Circular n. 385, de 27 de Setembro de 1929, ás Missões Diplomaticos e Consulados de Carreira. Uniformização de carimbos

Em separado, é remettido a essa chancellaria um folheto, contendo decalques de carimbos, cujos dizeres foram apresentados pela commissão encarregada de indicar os modelos a serem adoptados na Secretaria de Estado, nas Embaixadas e Legações e nos Consulados, de accôrdo com as necessidades de cada serviço.

As suggestões da commissão foram approvadas pela Portaria de 18 de Outubro de 1928 e os carimbos a serem usados pela Secretaria de Estado e pelas chancellarias diplomaticas e consulares acham-se graphicamente representados nesse folheto, podendo os mesmos ser requisitados, desde já, aos fornecedores, em Londres.

A primeira encommenda, de cada chancellaria, será paga, directamente, pelo Ministerio e não deverá exceder de um carimbo de cada typo necessario á mesma chancellaria.

As encommendas posteriores serão debitadas ao credito para material da respectiva chancellaria.

Circular n. 386, de 9 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Questionario sobre carnes

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira responder ao questionario seguinte:

1) Qual o rebanho bovino, ovino e porcino desse paíz e quaes as diversas raças?

2) E' sua producção em carne sufficiente para o consumo da população?

3) Em caso contrario, qual a quantidade de carne que importa e quaes os paízes que supprem esse mercado?

4) Quaes as preferencias e exigencias especiaes desse mercado?

5) Qual a orientação a seguir para a conquista desse mercado?

6) No caso do paíz ser exportador e não importador de carnes, quaes os seus methodos e processos de exploração pastoril, industrial e commercial?

7) Quaes os direitos aduaneiros e outras taxas sobre as carnes e se ha favores de que não gozam as brasileiras?

Circular n. 387, de 9 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Guarda de passaportes e sellos seccos

Ao escolher os modelos dos passaportes do Ministerio, esta Secretaria de Estado tomou as medidas necessarias para evitar sua falsificação: assim, o papel empregado não suppórta rasura alguma e o modo por que é cosido impossibilita a substituição de paginas; alem d'isso, o systema de numeração permitte saber sempre a que repartição estava cada exemplar confiado.

Para completál-as cumpre, porém, que os passaportes depositados em cada chancellaria sejam sempre guardados no

cofre respectivo e que o sello secco, munido de cadeado, fornecido a cada repartição, seja conservado fechado, de modo a não poder ser usado senão pelo funccionario competente.

A Secretaria de Estado recommenda, portanto, a estricta observação d'essas precauções.

Circular n. 388, de 14 de Outubro de 1929, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro. "Liste diplomatique"

Senhor.....

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa..... ....., na inclusa copia, as regras que servirão de base, d'ora em diante, para a confecção da "Liste diplomatique".

Devo, entretanto, dizer a Vossa .....que a "Liste diplomatique" actual será mantida tal como se encontra, sendo as regras ora estabelecidas applicadas ás novas inclusões na referida lista.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa.....os protestos da minha.....

OCTAVIO MANGABEIRA.

Regras para a confecção da "Liste Diplomatique"

Figurarão na "Liste diplomatique":

1°. Os Chefes de missão regularmente acreditados e os respectivos conselheiros auditores, secretarios e addidos, cujos nomes tenham sido communicados ao Ministerio das Relações Exteriores por meio de nota, assignada pelo respectivo Chefe de missão, indicada sempre a categoria de cada um.

2°. As esposas e filhas solteiras dos Chefes de missão e dos demais funccionarios, incluidos na mesma "Liste diplomatique."

Não figurarão na "Liste diplomatique":

a) os chancelleres, archivistas e demais funccionarios do serviço interno das missões diplomaticas;

b) os que exerçam temporariamente funcções de Secretario;

c) os representantes consulares no Brasil, os quaes figurarão na competente "Lista do Corpo consular es-

trangeiro". Exceptuam-se, porém, as pessoas mencionadas no n. 1°, ainda que tenham cumulativamente o encargo de funcções consulares.

Disposições geraes:

I. A ordem de precedencia, em cada missão diplomatica, será a que fôr fornecida pelo respectivo Chefe de missão.

II. Só haverá uma ordem de precedencia para os Encarregados de Negocios, quer sejam effectivos, quer sejam interinos.

III. Os encarregados dos negocios ou de archivos figurarão sempre entre parenthesis, a titulo informativo, não figurando outras pessoas de suas respectivas familias.

IV. Só serão incluidas em cada "Liste diplomatique" as modificações recebidas até o ultimo dia de cada mez.

Secção do Protocollo.

Circular n. 389, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Criação dos Serviços Economicos e Commerciaes

Senhor.....

Depois de cêrca de dezoito mezes de observações diarias, deu o Governo instituição legal aos Serviços Economicos e Commerciaes, cuja falta, no quadro da Secretaria de Estado, não podia mais perdurar.

Dando-lhes forma legal, adoptou o Governo somente aquillo que, dentro das attribuições deste Ministerio e em harmonia com os demais departamentos da administração publica, ficou demonstrado, pela pratica, ser o mais conveniente para os interesses brasileiros em materia de commercio e credito externo, immigração e assumptos connexos.

Em annexo, encontrará Vossa.....o texto do decreto instituindo os referidos Serviços, e para cuja bôa execução espero contar, como até aqui, com o seu util concurso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.....
..... os protestos da minha.....

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 390 (telegraphica), de 16 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Café

O Serviço de defesa do café resulta de um convenio entre os Estados interessados, ficando a cargo do respectivo Instituto com séde em S. Paulo. A politica do Instituto consiste em regular as sahidas do café e adiantar dinheiro aos fazendeiros sobre o café retido. O Governo Federal nada tem com o alludido convenio, limitando-se a apoiar-lhe a execução, no que depende dos portos ou das vias ferreas da União. A crise mundial, que attinge notoriamente no momento os mercados de credito, determinou difficuldades occasionaes de disponibilidades pecuniarias do Instituto. Embora os adiantamentos não chegassem propriamente a ser suspensos, tanto bastou para que os interesses dos baixistas, conjugados com os que decorrem do momento politico, procurassem aggravar a situação, estabelecendo certo panico. O Secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, presidente do Instituto, julgou opportuno exonerar-se, declarando fazê-lo por necessitar de repouso, sendo certo que o substituto terá a maior liberdade na acção que se fôr tornando necessaria. O Banco do Brasil, não entrando directamente no financiamento do café, que prosegue inteiramente a cargo do Instituto, se promptificou, entretanto, a concorrer indirectamente, pelos redescontos bancarios, de accôrdo com seus estatutos. Os interesses acima referidos hão de insistir naturalmente no plano de promover a baixa. Tudo indica, porém, que a crise será contornada, sem maiores sacrificios.

EXTERIORES.

Circular n. 391, de 17 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Dispensa a remessa de officios á Secretaria de Estado com recibos e mappas

Afim de simplificar a remessa, a esta Secretaria de Estado, de recibos de saques e mappas de estampilhas e emolumentos, fica scientificada essa Chancellaria de que, de 1° de Janeiro de 1930 em diante, é desnecessario faze-los acom-

panhar de officios, bastando mencionar sua remessa na guia respectiva, salvo nos casos em que sobre os mesmos haja alguma observação a fazer.

Fica, assim, modificado o § 1° do art. 96 da Nova Consolidação Consular, no que se refere ao assumpto.

Circular n. 392, de 22 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira. Balanço do serviço no 1° semestre de 1929

No primeiro semestre de 1929, muitos Consulados de carreira deixaram, como no anno passado, de corresponder aos esforços dos Serviços Economicos e Commerciaes, o mesmo acontecendo com alguns Addidos Commerciaes.

E' certo que muitos delles não se acham apparelhados materialmente e que, em alguns, o expediente local tolhe, em parte, os trabalhos de ordem informativa. Mas não é menos verdade que tal situação não impediu que outros, nas mesmas condições, desempenhassem esse lado relevante de sua actividade.

Assim, os Consulados Geraes em Liverpool, Genova e Marselha, figuram com o maximo de informações, ao passo que os em Nova York e Hamburgo não enviaram nenhuma. Dos Consulados de 1ª e 2ª classe, não remetteram uma só informação os em Roma, Milão e Montreal.

Nem sempre a quantidade corresponde á qualidade; salientaram-se, entretanto, de modo geral, em aproveitamento, os Consulados Geraes em Liverpool, Genova, Marselha, Amsterdam, Londres e Lisbôa, e os Consulados em Trieste, Munich, Capetown, Manchester, Zurich e Paysandú. O Boletim dos Serviços, que ainda não corresponde bem aos fins que estes têm em vista, mas vai melhorando gradualmente, irá indicando, todos os mezes, o modo de approveitamento das informações recebidas.

Dentre os Addidos Commerciaes, destacam-se os em Vienna, Londres, Paris, Montevidéo, Havana e Buenos-Aires.

O balanço dos Serviços começará a abranger tambem as Embaixadas e Legações que não têm Addidos Commerciaes, no segundo semestre do anno corrente.

A Secretaria de Estado faz novo appello, afim de que os Serviços Economicos e Commerciaes recebam regularmente de todos as melhores informações possiveis, recommendando, tambem, com empenho, uma redacção concisa e estatisticas sempre da melhor fonte.

Circular n. 393, de 24 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros. Autorização ao Vice-Consulado em Wellington, Nova Zelandia, para visar passaportes

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 14 das Instrucções, que acompanham o Regulamento de Passaportes, esta Secretaria de Estado autorizou, nesta data, o Vice-Consulado em Wellington, Nova Zelandia, a visar passaportes, nos termos do referido Regulamento.

Circular n. 394 (telegraphica), de 24 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Café

Para esclarecer completamente situação café e cambio Brasil habilitando V. Ex. restabelecimento verdade por meios indirectos ou directos sempre lhe parecer conveniente, transmitto-lhe as informações abaixo:

1° Defesa café resulta de um convenio entre os Estados interessados e se resume no seguinte: o Instituto do Café com séde em S. Paulo regula as sahidas do producto de accôrdo com as necessidades do consumo e o Banco do Estado de S. Paulo onde Instituto deposita suas receitas provenientes convenio adianta dinheiro aos productores sobre os cafés retidos;

2° O Governo Federal nada tem com o convenio ou com a defesa limitando-se a assegurar nas estradas de ferro federaes e nos portos da União a observancia das limitações marcadas pelo Instituto;

3° No ultimo anno foram exportadas 13.881.445 saccas ao preço medio de cinco libras cada sacca;

4° Acham-se retidas no paiz 14 milhões de saccas das quaes sobre 9 milhões o Banco adiantou aos pro-

ductores uma libra e meia por sacca sendo apenas de 5 milhões o numero de saccas sobre as quaes não houve adeantamentos;

5° As difficuldades anormaes que reinam notoriamente no momento nos diversos mercados de credito não podiam deixar de influir nos negocios do Banco de S. Paulo como em geral estão repercutindo em todos os negocios;

6° Os interessados nacionaes ou estrangeiros na baixa do café conjugados com as circumstancias que decorrem da campanha presidencial em marcha no paiz aproveitaram o momento para promover certo panico;

7° O Banco do Brasil dentro dos seus estatutos promptificou-se a soccorrer a praça ampliando as operações de redesconto bancario sobre depositos de café apurando-se aliás que não são grandes as sommas que lhe têm sido exigidas por taes operações;

8° O apparelho da defesa prosegue a funccionar atravez das difficuldades que se esforça por vencer e que são perfeitamente naturaes em organismos do seu genero não havendo a registrar até o presente momento maiores perturbações tão solida era de facto a situação do producto sob o ponto de vista financeiro conforme se depreende dos algarismos supra referidos;

9° Quanto finanças e cambio, basta considerar que os orçamentos continuam em franco *superavit* e que os depositos em ouro na Caixa de Estabilização montam a 857.247:065$000 além de 10 milhões depositados no Banco do Brasil, que conserva aliás em suas arcas grande parte das notas conversiveis. Os encaixes do Banco do Brasil para um total de depositos de..... 1.513.554:596$000 sobem a 709.350:343$000 isto é, 47 %, o que rarissimos bancos poderão apresentar.

Inexacto governo federal tenha pretendido qualquer emprestimo para a crise do café que vai sendo contornada pelo Banco do Estado de S. Paulo, de accôrdo com o Instituto.

Fica pois V. Exa. inteirado da realidade dos factos e habilitado esclarecer o assumpto como julgar necessario, sendo em regra preferiveis os meios indirectos embora autorizados.

EXTERIORES.

Circular n. 395, de 28 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros de Carreira. Codigo de direito internacional privado

O *Diario Official* n. 247, de 22 deste mez, estampou o decreto n. 18.871, de 13 de Agosto ultimo, pelo qual foi promulgada a Convenção de direito internacional privado, firmada em Havana, na Sexta Conferencia internacional americana, a 20 de Fevereiro do anno passado.

A referida Convenção põe em vigor o Codigo de direito internacional privado, que lhe está annexo e que, em virtude de resolução daquella Conferencia, é tambem chamado *Codigo Bustamante*. Tanto a Convenção quanto o Codigo foram publicados com o citado decreto.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores solicita a attenção das Missões diplomaticas e Consulados de carreira para essa importante obra de codificação, que vem estabelecer um systema de regras uniformes para a solução de conflictos de leis, entre os paizes que a adoptarem.

Entre estes já se contam, além do Brasil, as republicas de Cuba, do Panamá, Dominicana e do Perú. Assim, por emquanto, só nas nossas relações com essas republicas serão vigentes as disposições do novo Codigo, com as restricções constantes das reservas appensas ao mesmo.

Conforme se poderá ver, a unica reserva feita pelo Brasil refere-se aos artigos 53 e 54, aos quaes negámos approvação.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 396, de 28 de Outubro de 1929, aos Consulados Brasileiros. Criação da Alfandega de Nictheroy

Para os fins convenientes, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores communica aos funccionarios consulares que o Ministerio dos Negocios da Fazenda, em aviso n. 77, de 23 do corrente, informa estar resolvida a installação da Alfandega de Nictheroy, criada pelo decreto legislativo n. 5.580, de 28 de Novembro de 1928.

Circular n. 397, de 28 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Formulas de pedido de visto em passaporte

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede a essa missão diplomatica a bondade de lhe restituir as formulas do modelo SE 138 (pedido de visto em passaporte) que hajam recebido da casa Harrison & Sons, de Londres, as quaes terão sido fornecidas por engano, devendo requisitar dos mesmos fornecedores as formulas do modelo SD 290, que se destinam ao serviço diplomatico.

Outrosim, pede o obsequio de retirar do livro de amostras o modelo SE 140, o qual, como o de n. SE 138, é destinado somente ao serviço desta Secretaria de Estado, riscando do indice o numero "*Modelo SE 140, folha 53*".

Circular n. 398 (telegraphica), de 29 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Café

Additamento circular n. 394. O Presidente da Republica recebeu, hoje, representantes de diversas associações interessadas de S. Paulo, que vieram suggerir a emissão de quatrocentos mil contos e a decretação de moratoria afim de attender á situação do café. O Presidente declarou não concordar com nenhuma das duas medidas, por considerá-las contraproducentes, pois se por um lado a moratoria prejudicava a confiança, perturbando gravemente todos os negocios, por outro lado a emissão affectaria o valor da moeda, compromettendo a situação geral inclusive a propria lavoura. Accrescentou estar certo da cooperação de diversos bancos entre os quaes o Banco do Brasil, que, dentro dos seus estatutos, poderia permittir a producção do café travessar as difficuldades do momento a que todas as producções estão sujeitas, em determinados periodos, tanto mais quanto o periodo anterior foi notoriamente de bons preços. Os prejuizos que porventura occorreram devem ser tidos como naturaes na actividade economica que não pode manter inalteravel o nivel dos seus lucros. A Bolsa do café, aqui, funccionou, hoje, com relativa tranquillidade e continuará a funccionar.

EXTERIORES.

Circular n. 399, de 31 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas, Consulados e Addidos Commerciaes Brasileiros. Questionario sobre o algodão

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas e aos Consulados de carreira responder ao questionario seguinte:

1) Qual a quantidade de algodão em rama importado por esse mercado?

2) Quaes os paizes que o abastecem, como e em que quantidade?

3) Quaes as exigencias dos consumidores em relação a variedades, typos, beneficiamento, embalagem, etc.?

4) Qual a situação do algodão brasileiro, no tocante á acceitação pelos consumidores e a cotações, comparativamente ao de outras procedencias?

5) Verificadas quaesquer deficiencias do algodão brasileiro, qual o meio pratico de corrigil-as, aproveitando a lição dos outros centros productores?

6) Se o producto brasileiro é julgado superior, qual o meio de desenvolver a sua exportação pela comparação e adaptação dos processos empregados pelos outros paízes?

7) Qual a situação da industria de tecidos nesse paíz, privilegios ou favores de que goza, incremento que teve nos ultimos annos e causas principaes desse desenvolvimento?

8) Quaes os direitos aduaneiros sobre o algodão e sobre os tecidos de algodão?

9) Existem favores especiaes para a importação de algodão e tecidos de algum paíz exportador?

Além das respostas aos quesitos acima, a Secretaria de Estado pede enviar quaesquer outras informações que julgar interessantes, estudado o assumpto comparativamente ás condições da producção, da industria e do commercio do algodão no Brasil.

Circular n. 400, de 31 de Outubro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Publicações sobre o Brasil

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores solicita a attenção das Missões Diplomaticas e Consulados de carreira para as referencias ao Brasil, em livros e outras publicações de natureza didactica, commercial e qualquer outra, ahi publicados.

Taes livros e publicações, como annuarios, geographias, etc. contém não raro noticias e informações menos verdadeiras, que convem corrigir e actualizar.

A Secretaria de Estado solicita de todas as Missões Diplomaticas e Consulados a bondade de se entenderem com os editores, sempre que fôr possivel, afim de, com a necessaria antecipação, tomarem as devidas providencias.

Circular n. 401, de 12 de Novembro de 1929, aos Consulados Brasileiros. Facturas consignadas á ordem

O Ministerio dos Negocios da Fazenda resolvendo um pedido dos exportadores francezes para a suppressão do nome do consignatario nas facturas commerciaes declarou ser isso inconveniente aos interesses fiscaes, e tambem que não devem ser permittidas facturaes consulares *á ordem*.

Essa medida, de interesse para a fiscalização, não prejudica as transacções commerciaes, que são feitas geralmente mediante os conhecimentos de carga.

Circular n. 402, de 12 de Novembro de 1929, ás Missões Diplomaticas. Livros de registo de telegrammas e notas

Nas Missões Diplomaticas de grande movimento, o registo dos telegrammas (B 3), a que se refere a Portaria de 31 de Dezembro de 1926 (Relatorio, 1926, Annexo A, pagina 143), póde ser desdobrado, empregando-se um livro (typo 3) para os telegrammas recebidos e outros para os expedidos.

A mesma providencia, que só deverá ser tomada quando os livros existentes estiverem completos, poderá ser extendida ao registo de notas (B 4, typo 3).

Circular n. 403, de 21 de Novembro de 1929, ás Missões Diplomaticas e aos Consulados Brasileiros. Material de expediente

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores lembra que as missões diplomaticas e repartições consulares brasileiras só devem empregar, em toda a sua correspondencia, papel, segundo os modelos que figuram no respectivo livro de amostras.

O papel designado pelos ns. S. D. 320, S. D. 321, S. C. 120 e S. C. 121 deverá ser usado, exclusivamente, para as primeiras vias da correspondencia interna, isto é, dos officios dirigidos á Secretaria de Estado e ás missões diplomaticas e repartições consulares brasileiras.

O papel S. E. 2 deverá ser empregado para as folhas complementares das primeiras vias desses officios.

As segundas vias serão feitas em papel S. E. 6.

O papel de officio, perfurado, só terá applicação na correspondencia para a Secretaria de Estado, missões diplomaticas e repartições consulares brasileiras. Quando o officio abranger duas ou mais folhas, estas deverão ser atadas com o cordão verde e amarello regulamentar, aproveitando-se, para isso, a perfuração do papel.

Os retalhos de jornaes, annexos a officios, deverão ser collados em papel S. E. 111.

As chancellarias deverão manter, sempre, *stock*, de papel para um anno, de accôrdo com as necessidades provaveis, fazendo suas requisições com a conveniente antecedencia, de modo a nunca esgotar o seu fornecimento.

Afim de não se deteriorar o papel em *stock*, convém, dar, sempre, consumo ao que estiver mais tempo em deposito.

Os sellos e carimbos que se inutilizarem, ou se avariarem, deverão ser, immediatamente, substituidos por identicos, mediante requisição aos fornecedores, em Londres, por conta do credito concedido á chancellaria.

As chancellarias que necessitarem de classificadores, além dos que foram distribuidos juntamente com os armarios de aço, poderão, por conta do mesmo credito, requisitá-los, para Londres, aos fornecedores. Esses possuem, tambem, em *stock*, sobresalentes, para concerto de classificadores, cujas peças inutilizadas podem, assim, ser substituidas.

Circular n. 404, de 23 de Novembro de 1929, aos Consulados Geraes Brasileiros. Emolumentos extraordinarios

A Secretaria de Estado, no intuito de desfazer duvidas sobre a applicação do art. 74 da Tabella de Emolumentos Consulares, informa que continuam em pleno vigor as determinações da circular n. 260, de 12 de Dezembro de 1928, assim como o disposto no art. 16 do decreto n. 15.905, de 27 de Dezembro de 1922 e seus paragraphos, sobre a repartição de emolumentos por serviço fóra das horas do expediente.

Não cabe, portanto, aos Srs. Consules Geraes, ou a quem os substituir em seus impedimentos, parte alguma nessa partilha, salvo nos casos em que, por falta de auxiliares, elles participem, pessoalmente, do respectivo serviço extraordinario de despacho ou seja esse feito, exclusivamente, por elles.

Circular n. 405 (telegraphica), ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Tratado de limites com o Paraguay

Revestiu-se de toda a solennidade a troca de ratificações, effectuada hoje, do tratado de limites com o Paraguay, complementar, do de 1872. Além dos Ministros Mangabeira e Moreno, assistiram ao acto os presidentes e membros das commissões de diplomacia do Senado e da Camara dos Deputados, o consul do Paraguay, membros dos corpos diplomatico e consular brasileiros, funccionarios da Secretaria de Estado. Após a ceremonia, foi servida uma taça de champagne, trocando os dois Ministros affectuosas saudações.

EXTERIORES.

Circular n. 406, de 29 de Novembro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Questionario sobre banha

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga ás Missões Diplomaticas e Consulados de carreira responder ao questionario seguinte:

1) Qual o rebanho suino desse paiz?

2) Quaes as raças dominantes e quaes as qualidades para a producção de carne, toucinho e banha?

3) Qual a producção de productos suinos ?

4) Qual a situação da industria da banha, principalmente na parte technica, isto é, processos de transformação da materia prima, padrão, analyse e o mais, referente, directa ou indirectamente, a esse producto ?

5) Qual a cifra total da producção de banha ?

6) E' essa cifra de producção sufficiente ás necessidades do consumo ? No caso negativo, quaes as importações do estrangeiro, com as respectivas procedencias ?

7) Dado que esse paiz seja exportador de banha, de que ensinamentos poderemos aproveitar para conquista do mercado internacional ?

8) Haveria vantagem em adoptar o processo americano e manter *stocks* da nossa banha na Europa ?

Circular n. 407, de 5 de Dezembro de 1929, ás Missões Diplomaticas Brasileiras. Pessoal estrangeiro nas Missões Diplomaticas

Senhor.....

Afim de ficar esta Secretaria habilitada a tomar as providencias que, em cada caso, couberem, para maior sigillo e segurança do serviço de chancellaria, peço a V..... a bondade de informar:

1°. Se na chancellaria d'essa Missão trabalham empregados estrangeiros;

2°. Qual a nacionalidade d'esses empregados;

3°. Qual a especie de serviço que desempenham, isto é, se são dactylographos, archivistas, interpretes, etc., ou se accumulam varias d'essas funcções.

4°. No caso de serem dactylographos, se dactylographam tambem a correspondencia para o Ministerio, inclusive a confidencial.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V..... os protestos da minha.....

OCTAVIO MANGABEIRA.

Circular n. 408, de 6 de Dezembro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados de Carreira Brasileiros. Remette Codigo para encommendas á Casa Harrison & Sons, Ltd., de Londres

Para economia do serviço telegraphico, esta Secretaria de Estado remette a essa Chancellaria, em separado, um exemplar numerado do Codigo a ser empregado na correspondencia urgente com a casa Harrison & Sons, Ltd., de Londres, sobre encommenda de material.

O recebimento desse Codigo deverá ser accusado em officio, podendo o mesmo ser utilizado a partir de 1° de Janeiro de 1930.

Circular n. 409, de 11 de Dezembro de 1929, aos Consulados Brasileiros

Com referencia á circular n. 401, de 12 de Novembro ultimo, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores communica aos funccionarios consulares que a providencia ali tomada refere-se unicamente ás facturas commerciaes, nas quaes o nome do consignatario deve ser exigido.

Quanto ás facturas consulares, continuam a ser expedidas *á ordem*, afim de não prejudicarem as transacções commerciaes.

Circular n. 410, de 12 de Dezembro de 1929, ás Missões Diplomaticas e Consulados Brasileiros de Carreira e honorarios que expedem passaportes. Passaportes de brasileiros com dupla nacionalidade

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, tendo em vista as difficuldades surgidas em varios consulados quanto ao procedimento a adoptar em relação a Brasileiros que tenham tambem outra nacionalidade e que viajem com passaporte estrangeiro, pede a attenção dos Senhores Consules Geraes e Consules para o seguinte:

1°. O Governo brasileiro reconhece, como questão de facto, a dupla nacionalidade, por isso que cada Estado estabelece livremente, de accôrdo com sua cons-

tituição e leis, quaes os individuos que considera seus nacionaes;

2° O individuo com dupla nacionalidade, sendo uma dellas a brasileira, só pode entrar no Brasil com passaporte brasileiro;

3° Desejando porém ingressar no territorio do outro Estado de que é tambem nacional, só póde fazer, muitas vezes, com passaporte desse Estado;

4° Em ambos os casos, o passaporte é legalmente expedido, porque todos os Estados têm o mesmo direito de proteger seus cidadãos, desde que não o pretendam fazer no territorio de outros que têm igual razão de o considerar nacional.

Sempre, portanto, que se apresentarem a essa repartição Brasileiros possuidores de outra nacionalidade exhibindo o respectivo passaporte estrangeiro, esse não deverá ser confiscado, mas apenas será concedido um passaporte brasileiro, se o interessado o requerer, para voltar ao Brasil.

No caso de terem conhecimento do confisco ou apprehensão, por autoridade estrangeira, de algum passaporte brasileiro, deverá a autoridade consular trazer o facto, com todas as suas circumstancias, ao conhecimento desta Secretaria de Estado.

Circular n. 411, de 16 de Dezembro de 1929, aos Consulados Brasileiros. Especificações de fios de cobre ou de bronze

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores chama a attenção dos funccionarios consulares para a Circular n. 57, de 9 do corrente, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, publicada no "Diario Official" do dia 10, contendo instrucções sobre especificações de fios de cobre ou de bronze.

N. 4

PORTARIAS

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, *ex-vi* do art. 65 do decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920, resolve approvar as seguintes:

Instrucções para a organização da Fé de Officio e do Almanaque do Pessoal do Ministerio das Relações Exteriores

1° Haverá, na Directoria de Contabilidade, um funccionario encarregado de:

a) preparar e ter em dia a fé de officio de todos os funccionarios do Ministerio;

b) preparar e fazer publicar o "Almanaque do Ministerio";

c) preparar e fazer publicar o "Quadro mensal das missões diplomaticas brasileiras."

2.° Para a organização das fés de officio, esse funccionario terá sob sua guarda, dividido por serviços e categorias, um archivo com as respectivas fichas individuaes. Essas fichas obedecerão ao modelo constante do annexo III.

3.° O encarregado do serviço annotará diariamente, nessas fichas, as alterações na situação do pessoal, afim de poder em qualquer occasião, apresentar uma folha completa e exacta do tempo de serviço de cada funccionario.

4.° Os calculos de tempo liquido e descontos serão feitos á medida que se completarem os respectivos prazos, mas a somma total das diversas parcellas só o será quando fôr pedida ou quando, estando completa uma ficha, tornar-se necessario transportar para outra o total de cada columna. Da mesma fórma, as faltas descontadas só serão escripturadas quando fôr necessario fazer-se uma classificação por antiguidade de classe ou quando o funccionario passar para nova categoria.

5.° Os dois lados de cada folha corresponderão ao mesmo periodo; quando se completar um dos lados, encerrar-se-á o outro com um traço diagonal.

6.º Nenhuma alteração ou accrescimo será feito a pedido dos interessados, senão por ordem do Director da Contabilidade, que o rubricará.

7.º A partida e chegada dos funccionarios a seus postos serão sempre communicadas, pelo telegrapho, á Secretaria de Estado.

8.º Todo funccionario do Ministerio, ao chegar ao Rio de Janeiro e antes de partir para seu posto, deverá inscrever seu nome e a data de sua chegada ou partida no livro de *Apresentações*, na Directoria de Contabilidade. Os que desembarcarem em outro porto do Brasil, telegrapharão ao Director da Contabilidade, que promoverá a competente inscripção.

9.º O Almanaque do Ministerio será publicado annualmente, delle constando a fé de officio de todos os funccionarios da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular, até 30 de Junho.

10.º Todos os funccionarios figurarão no Almanaque, na ordem alphabetica. Nos quadros de cada serviço, serão, porém, agrupados por classe e, dentro de cada classe, pela prioridade de entrada para ella. Essa ordem é independente da de antiguidade absoluta (tempo liquido de serviço), mas determina a precedencia.

11.º A antiguidade é fixada pelo tempo liquido de serviço effectivo na classe a que pertence o funccionario ou nas classes equivalentes dos outros serviços do Ministerio. Entre funccionarios com o mesmo tempo de serviço na classe, será considerado mais antigo o que tiver mais tempo de serviço no Ministerio, e, subsidiariamente, o que tiver mais tempo de serviço publico federal e, em caso de empate, o mais velho.

12.º A contagem do tempo de serviço em cada classe é feita a partir da data da posse no respectivo cargo ou da data da partida para o posto, quando a posse fôr precedida de viagem. Se o prazo regulamentar, constante dos annexos IV e V, fôr excedido, será esse excesso descontado do tempo de serviço.

13.º A apuração do tempo liquido do serviço será feita descontando-se do tempo bruto as faltas, licenças e ausencias de serviço, nos casos em que tenham affectado os vencimentos do funccionario.

14.º Para os funccionarios do Corpo Diplomatico, o tempo em que tiverem, effectivamente, servido em postos da Ame-

rica do Norte ou do Sul, será augmentado de um terço, para todos os effeitos, até 11 de Fevereiro de 1920.

15.° Para os mesmos funccionarios, a partir de 12 de Fevereiro de 1920, o tempo dos serviços effectivamente prestados nos postos da Asia e da America, com excepção dos Estados Unidos da America, Argentina, Chile e Uruguay, será calculado com o accrescimo de um terço, somente para o effeito de aposentadoria.

16.° Para os funccionarios do Corpo Consular, até 11 de Fevereiro de 1920, será contado, para todos os effeitos, com accrescimo de um terço, o tempo de serviço effectivo na America do Sul, salvo para os Consules Geraes em Buenos Aires, Montevidéo e Valparaiso.

17.° Para os mesmos funccionarios, a partir de 12 de Fevereiro de 1920, será calculado com o accrescimo de um terço, somente para o effeito de aposentadoria, o tempo dos serviços, effectivamente prestados nos postos da Asia e da America, com excepção dos Consulados Geraes em Nova York, Buenos Aires, Valparaiso e Montevidéo.

18.° Para os casos de transferencia de um serviço para outro, serão observadas as seguintes regras:

a) os funccionarios da Secretaria de Estado, transferidos para o Corpo Diplomatico ou para o Consular, ou vice-versa, antes de 13 de fevereiro de 1924, contarão a antiguidade de classe dos postos correspondentes, de accôrdo com o art. 38 do decreto n. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920;

b) os funccionarios de outros serviços, tranferidos para o Corpo Consular depois de 13 de Fevereiro de 1924, como Consules Geraes, só contarão, nessa classe, a antiguidade do cargo anterior quando esse cargo fôr de Director de Secção ou de Ministro Residente;

c) no caso de transferencia para cargos de categoria inferior contarão, nesse cargo, o tempo de serviço prestado, a partir da data em que foram providos no cargo correspondente do outro serviço.

19.° Não será contado o tempo da disponibilidade disciplinar ou da pedida pelo funccionario.

20.° O tempo de serviço será sempre calculado e escripturado de accôrdo com as "Tabellas decimaes para calcular tempo de serviço", que a estas acompanham.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1929.

OCTAVIO MANGABEIRA.

ANNEXO I

TABELLA (A) DECIMAL PARA CALCULAR TEMPO DE SERVIÇO

DIAS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	DIAS
	JAN.	FEV.	MAR.	ABRIL	MAIO	JUN.	JUL.	AGOS.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
1	.003	.088	.164	.249	.332	.416	.499	.584	.668	.751	.836	.918	1
2	.005	.090	.167	.252	.334	.419	**.501**	.586	.671	.753	.838	.921	2
3	.008	.093	.170	.255	.337	.422	.504	.589	.674	.756	.841	.923	3
4	.011	.096	.173	.258	.340	.425	.507	.592	.677	.759	.844	.926	4
5	.014	.099	.175	.260	.342	.427	.510	.595	.679	.762	.847	.929	5
6	.016	**.101**	.178	.263	.345	.430	.512	.597	.682	.764	.849	.932	6
7	.019	.104	.181	.266	.348	.433	.515	**.600**	.685	.767	.852	.934	7
8	.022	.107	.184	.268	.351	.436	.518	.603	.688	.770	.855	.937	8
9	.025	.110	.186	.271	.353	.438	.521	.605	.690	.773	.858	.940	9
10	.027	.112	.189	.274	.356	.441	.523	.608	.693	.775	.860	.942	**10**
11	.030	.115	.192	.277	.359	.444	.526	.611	.696	.778	.863	.945	11
12	.033	.118	.195	.279	.362	.447	.529	.614	.699	.781	.866	.948	12
13	.036	.121	.197	.282	.364	.449	.532	.616	**.701**	.784	.868	.951	13
14	.038	.123	**.200**	.285	.367	.452	.534	.619	.704	.786	.871	.953	14
15	.041	.126	.203	.288	.370	.455	.537	.622	.707	.789	.874	.956	**15**
16	.044	.129	.205	.290	.373	.458	.540	.625	.710	.792	.877	.959	16
17	.047	.132	.208	.293	.375	.460	.542	.627	.712	.795	.879	.962	17
18	.049	.134	.211	.296	.378	.463	.545	.630	.715	.797	.882	.964	18
19	.052	.137	.214	.299	.381	.466	.548	.633	.718	**.800**	.885	.967	19
20	.055	.140	.216	**.301**	.384	.468	.551	.636	.721	.803	.888	.970	**20**
21	.058	.142	.219	.304	.386	.471	.553	.638	.723	.805	.890	.973	21
22	.060	.145	.222	.307	.389	.474	.556	.641	.726	.808	.893	.975	22
23	.063	.148	.225	.310	.392	.477	.559	.644	.729	.811	.896	.978	23
24	.066	.151	.227	.312	.395	.479	.562	.647	.732	.814	.899	.981	24
25	.068	.153	.230	.315	.397	.482	.564	.649	.734	.816	**.901**	.984	**25**
26	.071	.156	.233	.318	**.400**	.485	.567	.652	.737	.819	.904	.986	26
27	.074	.159	.236	.321	.403	.488	.570	.655	.740	.822	.907	.989	27
28	.077	.162	.238	.323	.405	.490	.573	.658	.742	.825	.910	.992	28
29	.079	.163	.241	.326	.408	.493	.575	.660	.745	.827	.912	.995	29
30	.082	×	.244	.329	.411	.496	.578	.663	.748	.830	.915	.997	**30**
31	.085	×	.247	×	.414	×	.581	.666	×	.833	×	1.000	31
	JAN.	FEV.	MAR.	ABRIL	MAIO	JUN.	JUL.	AGOS.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	

ANNEXO II

TABELLA (B) VALOR DECIMAL DOS DIAS DO ANNO, PARA OS DESCONTOS DE FALTAS, PRAZOS DE VIAGENS, ETC.

DIAS	DECIMAES	DIAS	DECIMAES	DIAS	DECIMAES	DIAS	DECIMAES	DIAS	DECIMAES
1	.003	**31**	.085	**61**	.167	**91**	.249	**121**	.332
2	.005	32	.088	62	.170	92	.252	122	.334
3	.008	33	.090	63	.173	93	.255	123	.337
4	.011	34	.093	64	.175	94	.258	124	.340
5	.014	**35**	.096	**65**	.178	**95**	.260	**125**	.342
6	.016	36	.099	66	.181	96	.263	126	.345
7	.019	37	.101	67	.184	97	.266	127	.348
8	.022	38	.104	68	.186	98	.268	128	.351
9	.025	39	.107	69	.189	99	.271	129	.353
10	.027	**40**	.110	**70**	.192	**100**	.274	**130**	.356
11	.030	41	.112	71	.195	101	.277	131	.359
12	.033	42	.115	72	.197	102	.279	132	.362
13	.036	43	.118	73	.200	103	.282	133	.364
14	.038	44	.121	74	.203	104	.285	134	.367
15	.041	**45**	.123	**75**	.205	**105**	.288	**135**	.370
16	.044	46	.126	76	.208	106	.290	136	.373
17	.047	47	.129	77	.211	107	.293	137	.375
18	.049	48	.132	78	.214	108	.296	138	.378
19	.052	49	.134	79	.216	109	.299	139	.381
20	.055	**50**	.137	**80**	.219	**110**	.301	**140**	.384
21	.058	51	.140	81	.222	111	.304	141	.386
22	.060	52	.142	82	.225	112	.307	142	.389
23	.063	53	.145	83	.227	113	.310	143	.392
24	.066	54	.148	84	.230	114	.312	144	.395
25	.068	**55**	.151	**85**	.233	**115**	.315	**145**	.397
26	.071	56	.153	86	.236	116	.318	146	.400
27	.074	57	.156	87	.238	117	.321	147	.403
28	.077	58	.159	88	.241	118	.323	148	.405
29	.079	59	.162	89	.244	119	.326	149	.408
30	.082	**60**	.164	**90**	.247	**120**	.329	**150**	.411

TABELLA A

MODO DE USAR

Para encontrar-se a fracção decimal correspondente ao dia do anno que se procura, toma-se o dia do mez na columna respectiva. Segue-se depois a linha horizontal até encontrar a fracção decimal correspondente ao mez indicado na columna vertical; e essa fracção será addicionada ao anno. Faz-se então a subtracção commum.

Exemplo: de 15 de Julho de 1929 a 22 de Maio de 1923: 1923.389 — 1920.537=2.852 (2 annos e 852 millesimos).

Para saber-se a quantos mezes e dias corresponde a fracção decimal 0,852, emprega-se a tabella no sentido inverso, aproveitando os algarismos em typo grosso nas extremidades das columnas verticaes, o que dá: 10 mezes e 7 dias.

Na pratica, no entanto, essa conversão é superflua.

Facil é vêr-se que um funccionario com 10.251 annos de serviço é mais antigo do que outro que só tiver 10.245. Os valores decimaes bastam, portanto, para todas as classificações.

EXEMPLOS

TEMPO DE AMERICA

F... serviu em Lima.....	2.256
divida-se por 3.....	752
addicione-se	3.008

Vê-se, portanto, que os dois annos e pouco, passados na America, contam-se por mais de tres, para aposentadoria.

OUTROS USOS

F... tem, em 12 de Agosto de 1924, 33.357 annos de serviço publico, quando completará os 35 para aposentar-se com todos os vencimentos?

35.000—33.357=	1.643
accrescente-se a data supra.....	1924.614
	1926.257

isto é, 4 de Abril de 1926.

OBSERVAÇÃO

E' preciso ter sempre em mente que os dias devem ser contados *inclusive*, do contrario, em cada operação, prejudi-

car-se-á o funccionario, ou a Fazenda Publica, em um dia, o que tambem se dá com os calculos communs:

	Dias
F... serviu, como Segundo Official, de 1 a 10 de Março, sejam.....	9
serviu como Primeiro Official de 11 a 20, sejam	9
	18

quando de facto elle serviu 20. O calculo deve ser feito da seguinte forma:

	Dias
De 1 a 11.....	10
De 11 a 21.....	10
Total	20

Verifica-se isso na folha de tempo de serviço (Annexo III) sempre que a data da columna *até* coincida com a da columna *de*, na linha immediatamente inferior, como 18 de Outubro de 1905, nas linhas 1 e 2.

PROVA DE TEMPO DO SERVIÇO DE F... (ANNEXO III)

1.ª de Dezembro de 1923, quando requereu aposentadoria.....	23.918	
27 de Junho de 1902, inicio da carreira	02.488	21.430
aos quaes é preciso accrescentar de linhas 6....		359
e de linhas 15.....		500
		22.289
mas é ainda preciso deduzir o total da columna *descontos*		2.288
		20.001

este millesimo de anno deve ser desprezado; se a differença *fôsse contraria* ao funccionario, como 19.999, por exemplo, deveria a somma ser accrescida de um millesimo, porque em ambos os casos ha erro de aproximação da tabella, que deve ser compensado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar os annexos programmas de Geographia Geral e do Brasil, Historia Universal e do Brasil, Direitos Constitucional, Internacional Publico e Privado e noções succintas de Direito Commercial e Administrativo, para os concursos ao cargo de Terceiro Official desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1929.

Programma de Geographia Geral e do Brasil

POLITICA E ECONOMICA

I

O meio physico e o homem. As grandes regiões naturaes da Terra.

Relações entre os factores geographicos e os grupos humanos (relevo, littoral, aguas, clima, vegetação).

Situação geographica. Area. Fronteiras.

II

População do Globo. Distribuição geographica dos homens. Densidade; as grandes agglomerações humanas; diversidade dos continentes.

Do relevo e do littoral. Clima, typos de clima. Da salubridade e colonização.

III

Raças, linguas e religiões, distribuição geographica.

Da hydrographia. Principaes bacias hydrographicas.

IV

As fórmas sociaes. O Estado: suas modalidades. Mappa politico do Globo.

Dos recursos naturaes. Mineração, flora e fauna.

V

As principaes forças economicas do Globo. A agricultura e a criação. A industria. As fontes de energia. Dados estatisticos e distribuição geographica.

Da população e seus elementos.

VI

Transporte. O commercio mundial. Dados estatisticos e distribuição geographica.

Da economia naciona.l Condições geraes. Agricultura. Criação. Industria.

VII

Geographia politica e economica. (Area. População e cidades principaes. Divisão politica. Recursos economicos) da Republica Argentina.

Apparelhamento economico. Viação, navegação e portos. Telegrapho. Radiotelegraphia. As linhas transaereas.

VIII

Uruguay.

Commercio exterior. Seu desenvolvimento. Artigos de exportação e importação.

IX

Paraguay.

Estudo politico-economico. População. Cidades principaes, recursos economicos do Estado do Amazonas.

X

Chile.

Estado do Pará.

XI

Perú e Bolivia.

Estado do Maranhão.

XII

Equador, Colombia e Venezuela.

Estado do Piauhy.

XIII

Mexico.
Estado do Ceará.

XIV

Cuba e America Central.
Estado do Rio Grande do Norte.

XV

Estados Unidos da America.
Estado da Parahyba.

XVI

Inglaterra e Dominios.
Estado de Pernambuco.

XVII

França.
Estado de Alagôas.

XVIII

Belgica e Hollanda.
Estado de Sergipe.

XIX

Allemanha.
Estado da Bahia.

XX

Suissa, Austria e Tchecoslovaquia.
Estado do Espirito Santo.

XXI

Hungria, Rumania e Grecia.
Estado do Rio de Janeiro.

XXII

Russia.
Districto Federal.

XXIII

Estado de São Paulo.

XXIV

Republicas Balticas e Finlandia.
Estado do Paraná.

XXV

Suecia, Noruega e Dinamarca.
Estado de Santa Catharina.

XXVI

Portugal.
Estado do Rio Grande do Sul.

XXVII

Espanha.
Estado de Minas Geraes.

XXVIII

Italia.
Estado de Goyaz.

XXIX

Egypto.
Estado de Matto Grosso.

XXX

China e Japão.
Territorio do Acre.

Programma de Historia Universal (moderna e contemporanea) e do Brasil

I

A Reforma. A Contra-Reforma.

Os descobrimentos maritimos. Os dois cyclos de navegadores.

Os precursores de Cabral.

II

Guerra dos Trinta Annos. A paz de Westphalia. O equilibrio europeu.

A expedição de Cabral. As primeiras explorações e as primeiras bemfeitorias.

III

O seculo XVII. O absolutismo em França. Henrique IV. Luiz XIII e Richelieu. Luiz XIV e seu seculo.

O Brasil no seculo XVI. Os aborigenes. As capitanias hereditarias.

IV

As revoluções inglezas. Cromwell. A revolução de 1688.

O Governo Geral. Os Jesuitas.

V

O seculo XVIII. A França de Luiz XV.

O dominio espanhol. Os Francezes no Maranhão. A conquista da Amazonia.

VI

A Inglaterra. O regimen parlamentar; os Pitt.

As invasões flamengas.

VII

A Prussia. Frederico II. A Austria. Maria Thereza e José II.

A conquista do sertão. Seculos XVI e XVII. Entradas e bandeiras.

VIII

A politica européa no seculo XVIII. As guerras de successão. A partilha da Polonia.

A expansão do seculo XVIII. As minas.

IX

Os imperios coloniaes na America. As colonias inglezas, francezas e ibericas. Regimens coloniaes.

A formação das fronteiras do Brasil. A linha de Tordesilhas. O Tratado de Madrid e o "uti possidetis". Os sete povos das Missões.

X

A independencia dos Estados Unidos.

Episodios da historia colonial: os Palmares; os Emboabas; os Mascates.

XI

O movimento de reforma e as idéas no seculo XVIII. Philosophos e economistas. Prodromos da Revolução.

Duclerc e Du Gay Trouin.

XII

A Revolução franceza. O Directorio.

A Colonia do Sacramento.

XIII

Napoleão. Consulado e Imperio.

A Inconfidencia mineira.

XIV

O Congresso de Vienna e a Europa, no começo do seculo XIX. Constitucionalismo e absolutismo. A Santa Alliança.

Vinda da familia real. Governo de D. João (Principe Regente e Rei). Tomada da Guyana franceza. Guerras no Sul.

XV

A emancipação da America latina. Os precursores. A obra de Bolivar.

A revolução de 1817. O movimento constitucionalista em Portugal. Regresso do Rei.

XVI

A monarchia constitucional na França. Luiz XVIII. Carlos X. Luiz Philippe. A revolução de 1848 e sua repercussão na Europa.

A regencia de D. Pedro. As Côrtes de Lisboa.

XVII

A Europa de 1815 a 1824. Os Congressos de Troppan, Laybach e Verona. O fracasso da Santa-Alliança. Canning.

A Independencia. O reconhecimento do Imperio.

XVIII

A Inglaterra de 1815 a 1850. A reacção Tory. As reformas liberaes.

O primeiro Reinado. A Constituinte; sua dissolução. A outorga da Constituição de 1824.

XIX

O segundo Imperio na França. Napoleão III, sua politica exterior. Principio das nacionalidades.

A Confederação do Equador. As guerras no Sul; a perda da Provincia Cisplatina.

XX

A Italia, formação da Unidade Italiana. A questão romana. Abdicação de Pedro I.

XXI

A Allemanha; formação da unidade allemã. Bismarck. As guerras de 1864, 1866 e 1870. O imperio allemão. A Austria-Hungria.

A Regencia e sua obra. As lutas civis e as idéas republicanas. O Acto addicional.

XXII

A terceira republica, na França.

A maioridade. A pacificação. Pedro II, a unidade nacional.

XXIII

A questão do Oriente: *a*) guerra da Criméa; o Congresso de Paris. Guerra russo-turca; o Congresso de Berlim. O occaso do Imperio ottomano. Guerras balkanicas.

A historia politica do Imperio. Os partidos. A interpretação do Acto addicional. A politica de conciliação. A Liga. O poder pessoal. Os grandes vultos da Monarchia.

XXIV

A Inglaterra na segunda metade do seculo XIX. O regimen parlamentar. O Imperio britannico.

As guerras do Prata. A politica brasileira no Sul até a guerra de Oribe e Rosas. As missões especiaes. A guerra com o Paraguay.

XXV

Os Estados Unidos. Organização do Estado Federal. Doutrina de Monroe. A abolição da escravidão e a guerra de secessão. O desenvolvimento territorial, demographico e economico durante o seculo XIX e o começo do seculo XX.

A guerra do Paraguay. A triplice alliança. A paz.

XXVI

O Extremo Oriente. A China e a Europa. O Japão moderno. A guerra russo-japoneza.

O elemento servil. O trafico e a diplomacia brasileira. O ventre livre. A campanha abolicionista. A lei aurea.

XXVII

A America Latina no seculo XIX. As republicas hispano-americanas e sua evolução. A luta pelo principio de autoridade e as manifestações de anarchia politica. O Pan-Americanismo.

O occaso do Imperio. A questão religiosa. A propaganda republicana. O ideal federativo.

XXVIII

A politica colonial no seculo XIX. As potencias européas na Asia, na Africa e na Oceania.

A proclamação da Republica. O Governo provisorio. A Constituinte e a Constituição de 24 de Fevereiro.

XXIX

As transformações da industria e do commercio no seculo XIX. A grande industria. Os transportes. O vapor e a electricidade. Doutrinas sociaes.

Os governos republicanos. A consolidação do regimen. O progresso nacional.

XXX

O mundo em 1914. O mappa politico. Os caracteres geraes da civilização contemporanea.

O Brasil no concerto das Nações. A solução das questões de limites.

NOTA — A primeira parte de cada ponto refere-se á Historia Universal e a segunda á Historia do Brasil.

Programma de direito publico constitucional

I

Organização federal (arts. 1 a 5 e 79).

II

Casos de intervenção da União nos negocios peculiares aos Estados (artigo 6°).

III

Competencia da União e dos Estados (arts. 7 a 13).

IV

Poder legislativo (arts. 16 a 33).

V

Attribuições do Congresso (arts. 34 e 35).

VI

Leis e resoluções (arts. 36 a 40).

VII

Presidente e Vice-Presidente da Republica. — Eleição (arts. 41 a 47).

VIII

Attribuições do Poder executivo (art. 48).

IX

Responsabilidade do Presidente da Republica (arts. 53 e 54).

X

Ministros de Estado (arts. 49 a 52).

XI

Poder judiciario. — Orgãos. Competencia do Supremo Tribunal Federal (art. 55 a 60).

XII

Competencia da Justiça federal (arts. 60 a 62).

XIII

Estados e Municipios (arts. 63 a 68).

XIV

Cidadãos brasileiros. — Suspensão e perda dos direitos do cidadão (arts. 69 a 71).

XV

Liberdade individual. — Igualdade perante a lei (art. 72, §§ 1, 2, 10, 13 e 14 e art. 78).

XVI

Liberdade de culto (art. 72, §§ 3 a 7, 28 e 29).

XVII

Liberdade de reunião, de representação e de manifestação do pensamento e de profissão (art. 72, §§ 8, 9, 12 e 24).

XVIII

Inviolabilidade do domicillo e do sigillo da correspondencia (art. 72, §§ 11 e 18).

XIX

O "hapeas-corpus"" (art. 72, § 22).

XX

Estado de sitio (art. 80).

XXI

Reforma da Constituição (art. 90).

Programma de direito internacional publico e privado

I

Pessoas internacionaes. — Os Estados. — Caracteres e elementos constitutivos. — Estado, Nação e Sociedade.

A sociedade internacional. — Seu conceito. — O Direito Internacional Privado e a Sociedade Internacional.

II

Classificação dos Estados em relação á sua estructura. — Estados simples. — Estados compostos: união pessoal, união real, confederação de Estados e Estados Federaes.

Noção da ordem publica e dos bons costumes. A ordem publica interna e a internacional.

III

Classificação dos Estados em relação á soberania. Estados soberanos. Estados vassalos. — Protectorados. Mandatos.

Objecto do Direito Internacional Privado. Determinação da condição juridica dos estrangeiros. — Solução dos conflictos das leis. Effeitos dos actos juridicos praticados no estrangeiro.

IV

Nascimento e reconhecimento, transformações e extincção dos Estados.

Theoria do retorno. — Sua apreciação.

V

Direitos e deveres dos Estados. — Direitos de soberania e independencia, conservação e defesa. — Igualdade juridica dos Estados. Direito ao respeito mutuo. — Direito de livre commercio.

Condição juridica dos estrangeiros em face do direito moderno. Principaes legislações estrangeiras.

VI

Theoria da intervenção. — A obrigação da não-intervenção, como consequencia da soberania dos Estados. — Suas excepções.

O estrangeiro em face do direito brasileiro. — O direito de expulsão dos estrangeiros.

VII

Doutrina de Monroe. — Seu historico, sua evolução.

Pessoas. — Capacidade das pessoas. — Lei que regula a capacidade em geral. — Qual deve ser a lei pessoal. — Principios da nacionalidade e do domicilio.

VIII

A Santa-Sé em direito internacional. — O Tratado de Latrão.

A lei pessoal no Codigo Civil Brasileiro.

IX

A Liga das Nações. — Sua natureza. — Seus orgãos. — O Conselho, a Assembléa, o Secretariado. — Os organismos technicos.

A nacionalidade. Influencia do *jus soli* e do *jus sanguinis* nas differentes legislações.

X

A extradição. — Origem e fundamento. — Condições para sua concessão.

A nacionalidade brasileira. — O art. 69 da Constituição Federal.

XI

O territorio dos Estados. — Limites. — Dominios terrestre, fluvial, maritimo e aereo. — Rios nacionaes e internacionaes. — Mares interiores, golfos, bahias e portos. Mar territorial ou littoral.

Naturalização. — Como póde ser obtida. — Influencia da mudança da nacionalidade sobre a lei pessoal.

XII

O alto mar. — Liberdade dos mares. — Direito de navegação e de pesca. — Collocação e protecção dos cabos submarinos. — Restricções. — Repressão do trafico dos negros e da pirataria.

Dos bens. A *lex rei sitæ*. Os bens moveis do uso pessoal.

XIII

Os navios. — Navios de guerra e de commercio. — O navio em alto mar e nos mares territoriaes. — A nacionalidade e o pavilhão. — As aeronaves.

Dos actos juridicos. — A regra *locus regit actum*.

XIV

Os orgãos das relações entre os Estados. — Agentes diplomaticos. — Classes. — Nomeações. — Credenciaes.

Casamento. — Capacidade para contrahi-lo. — Celebração.

XV

Deveres, attribuições, prerogativas e immunidades dos agentes diplomaticos. — Suspensão e fim da missão diplomatica.

Direitos autoraes. — Caracteres da propriedade intellectual.

XVI

Orgãos das relações entre os Estados. — Agentes consulares. — Condições de nomeação, attribuições e prerogativas dos consules.

Patentes de invenção. Marcas de fabrica e de commercio.

XVII

Dos tratados em geral: sua natureza e fórma. — Conclusão e condições de validade. Ratificação.

Obrigações. — O principio da autonomia da vontade.

XVIII

Divisão dos tratados. — Tratados propriamente ditos, convenções, declarações e protocollos.

As soccessões. — Lei reguladora. — Systema do Codigo Civil Brasileiro.

XIX

Soluções pacificas dos conflictos internacionaes. — Negociações directas. — Congressos e Conferencias. — Mediação e bons officios.

A letra de cambio nas relações internacionaes.

XX

Soluções pacificas dos conflictos internacionaes. — A solução judicial. — A Côrte permanente de Justiça internacional.

O espolio do estrangeiro.

XXI

O arbitramento internacional. — O arbitramento permanente. — O Tribunal permanente de arbitramento da Haya.

Execução das sentenças estrangeiras. — Caso julgado. — A execução das sentenças estrangeiras no Brasil. — A homologação.

Noções succintas de Direito Commercial e Direito Administrativo

I

DIREITO COMMERCIAL

I

Conceito de commercio. — Direito Commercial. — Sua evolução no Brasil.

II

Actos de commercio. — Sua classificação.

III

Commerciante. — Direitos e deveres. — Capacidade commercial.

IV

Sociedades commerciaes. — Especies.

V

Agentes auxiliares do commercio.

VI

Contractos mercantis.

VII

Titulos de credito. Suas especies.

VIII

Letra de cambio. Nota promissoria.

IX

Das embarcações.

X

Cabotagem.

II

DIREITO ADMINISTRATIVO

I

Administração publica brasileira. Sua organização:

II

Ministerios. Attribuições.

III

Provimento dos cargos publicos.

IV

Funccionarios. Direitos e deveres. Garantias.

V

Contractos celebrados pela administração publica. Requisitos e formalidades.

VI

Serviços publicos.

VII

Orçamento federal.

VIII

Fiscalização financeira.

IX

Systema tributario brasileiro.

X

Districto Federal. Sua organização administrativa.

ANNEXO D

CONTABILIDADE

N. 1

Resumo das tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1929

NUMERO	VERBAS	PAPEL		OURO	
		FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1	Secretaria de Estado	1.139:062$000	1.017:020$000	.....	35:000$000
2	Corpo Diplomatico	.....	40:000$000	1.732:750$000	590:333$333
3	Corpo Consular	.....	85:000$000	1.750:500$000	468:120$558
4	Recepções Officiaes	.....	180:000$000		
5	Extraordinarias no Exterior e Congressos e Conferencias	.....	.....	.....	452:000$000
6	Serviço telegraphico	.....	.....	.....	150:000$000
7	Repartições internacionaes	.....	.....	.....	244:638$066
8	Ajudas de custo	.....	.....	.....	320:000$000
9	Expansão Economica	.....	60:000$000	.....	270:000$000
10	Commissões de limites e serviços annexos	.....	900:000$000		
11	Disponibilidade	500:000$000			
12	Eventuaes	.....	100:000$000		
		1.639:062$000	2.382:020$000	3.483:250$000	2 530:091$957

RECAPITULAÇÃO

Total, papel	4.021:082$000
Total, ouro	6.013:341$957

N. 2

Tabella explicativa do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1929

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
		Verba 1ª (ouro e papel)				
		Secretaria de Estado				
		(*Legislação*: Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925; Lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926, Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, Lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928 e Decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.)				
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO— VENCIMENTOS DO PESSOAL				
1	1	Ministro de Estado.....	Venc.	72:000$000		
			Rep.	18:000$000		
			Cond.	12:000$000	102:000$000	
	2	Directores Geraes.....	Ord.	14:400$000		
			Grat.	7:200$000		
			Rep.	3:000$000		
				24:600$000	49:200$000	
	1	Consultor Juridico.....	Grat.	24:000$000	24:000$000	
	8	Directores de Secção.....	Ord.	10:000$000		
			Grat.	5:000$000		
			Rep.	1:800$000		
				16:800$000	134:400$000	
	12	Primeiros Officiaes.....	Ord.	8:240$000		
			Grat.	4:120$000		
				12:360$000	148:320$000	
	12	Segundos Officiaes.....	Ord.	6:480$000		
			Grat.	3:240$000		
				9:720$000	116:640$000	
	18	Terceiros Officiaes.....	Ord.	5:120$000		
			Grat.	2:560$000		
				7:680$000	138:240$000	
	1	Cartographo.....	Ord.	5:600$000		
			Grat.	2:800$000	8:400$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL	
						FIXA	VARIAVEL
	1	Calligrapho.....	Ord. Grat.	4:640$000 2:320$000	6:960$000		
	1	Conservador do Archivo e Bibliotheca.....	Ord. Grat.	4:640$000 2:320$000	6:960$000		
	1	Ajudante do Conservador...	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000	5:400$000		
	1	Zelador da Mappotheca.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000	5:400$000		
	1	Porteiro.....	Ord. Grat.	7:800$000 3:900$000	11:700$000		
	1	Ajudante de Porteiro.....	Ord. Grat.	6:260$000 3:130$000	9:390$000		
	10	Continuos.....	Ord. Grat.	5:120$000 2:560$000			
				7:680$000	76:800$000		
	2	Correios.....	Ord. Grat.	5:120$000 2:560$000			
				7:680$000	15:360$000		
	2	Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	6:000$000	12:000$000		
	3	Auxiliares de Gabinete do Ministro.....	Grat.	4:800$000	14:400$000		
	2	Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	2:400$000	4:800$000		
	3	Continuos do Gabinete do Ministro.....	Grat.	1:200$000	3:600$000		
	1	Gratificação especial para o Director da Contabilidade	Grat.	6:000$000	6:000$000		
	20	Serventes.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	108:000$000		
	6	Dactylographos.....	Grat.	5:400$000	32:400$000		
	1	Telephonista.....	Grat.	5:400$000	5:400$000		
	2	Motoristas.....	Grat.	6:180$000	12:360$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	3:720$000	3:720$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	3:495$000	3:495$000		
	1	Cocheiro.....	Grat.	4:560$000	4:560$000		
	1	Ajudante de cocheiro.....	Grat.	3:495$000	3:495$000		
	1	Lavador de carros.....	Grat.	3:360$000	3:360$000		
	2	Jardineiros.....	Grat.	3:495$000	6:990$000		
	1	Jardineiro.....	Grat.	2:712$000	2:712$000		
	1	Electricista.....	Grat.	5:400$000	5:400$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA PAPEL		DESPESA OURO
			FIXA	VARIAVEL	VARIAVEL
	1	Ajudante de electricista..... Grat. 2:370$000 2:370$000	1.094:232$000		
2		Diarias dos correios, motoristas e ajudantes de motoristas, a 3$ a diaria.....	6:570$000		
3		Diarias dos plantões da Secretaria de Estado, a 10$ a diaria.....	7:300$000		
4		Gratificações pela redacção do Relatorio.....	....	10:000$000	
5		Differença de vencimentos por substituições...	.....	15:000$000	
6		Gratificações por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio por pessoas extranhas ao quadro do respectivo funccionalismo.....	.....	20:000$000	
7		Fardamento do pessoal da Portaria.....	.....	20:000$000	
		Addido:			
8	1	Conservador do Material Annibal Quintiliano da Silva..... Ord. 4:640$000 Grat. 2:320$000 6:960$000	6:960$000		
9	2	Para pagamento a dous Directores de Secção com 30 annos de serviço, nas condições do art. 157 do Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.	12:000$000		
10	2	Para dous redactores do «Boletim» do Ministerio.. Ord. 4:000$000 Grat. 2:000$000 6:000$000	12:000$000		
11		Para occorrer ás despesas com a execução do disposto no art. 39 do Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	.....	.....	30:000$000
12		Para o pessoal contractado dos diversos serviços do Ministerio, art. 7º do Decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.....	.....	529:020$000	
		Totaes da 1ª consignação da Verba 1ª.....	1.139:062$000	594:020$000	30:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL			
		Material permanente			
1		Compra de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado..	.....	15:000$000	
2		Compra de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformisados para o serviço da Secretaria de Estado	.....	40:000$000	
3		Compra de livros e publicações, encadernação de livros e jornaes destinados á bibliotheca ou ao serviço permanente de consultas do Ministerio	.....	120:000$000	5:000$000
4		Para obras e reparos nos edificios da Secretaria de Estado.....	.....	80:000$000	
		Material de consumo			
5		Para concerto de moveis, automoveis e objectos pertencentes á Secretaria de Estado.....	....	20:000$000	
6		Acquisição de objectos necessarios ao expediente da Secretaria de Estado.....	.....	30:000$000	
7		Conservação do jardim e asseio da casa. e despesas da garage.....	.....	60:000$000	
		Despesas diversas de material			
8		Consumo de gaz e força electrica.....	.....	24:000$000	
9		Serviço telephonico.....	....	21:000$000	
10		Conducção de empregados em serviço...	....	1:200$000	
11		Carretos e transportes de material e espolios....	.....	2:400$000	
12		Despesas miudas e de prompto pagamento.....	.....	9:400$000	
		Total da 2ª consignação da Verba 1ª.....	.....	423:000$000	5:000$000
		Totaes da Verba 1ª.....	1.139.062$000	1.017:020$000	35:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		Verba 2ª (ouro e papel)				
		Corpo Diplomatico				
		Legislação : Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 ; Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; Lei n. 3 991, de 5 de janeiro de 1920 ; Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920 ; Lei n. 4.156, de 15 de outubro de 1920 ; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 ; Decreto n. 14.692, de 24 de fevereiro de 1921 ; Decreto n. 14.733, de 23 de março de 1921 ; Decreto n. 15 410, de 23 de março de 1922 ; Decreto n. 15 558, de 12 de julho de 1922; Decreto n. 15.559, de 12 de julho de 1922 ; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 ; Decreto n 15.751, de 23 de outubro de 1922 ; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922 ; Decreto n. 16.028, de 30 de abril de 1923 ; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.412, de 13 de março de 1924 ; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 ; Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, Lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928 e Dec. n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928.				
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL (ouro)				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO—VENCIMENTOS DO PESSOAL				
1	3	Embaixadores nos Estados Unidos da America, na Gran-Bretanha, na França	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 35:000$000		
				57:500$000	172:500$000	
	1	Embaixador na Italia.....	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 25:000$000		
				47:500$000	47:500$000	
	4	Embaixadores na Argentina, na Belgica, em Portugal e na Santa Sé.....	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 22:000$000		
				44:500$000	178:000$000	
	1	Embaixador no Chile.....	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 16:000$000		
				38:500$000	38:500$000	
	2	Embaixadores no Mexico e no Japão.....	Ord. Grat. Rep.	15:000$000 7:500$000 12:000$000		
				34:500$000	69:000$000	

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	1	Ministro no Uruguay.....	Ord. 12:500$000 Grat. 6:250$000 Rep. 19:000$000	37:750$000	37:750$000	
	1	Ministro no Paraguay.....	Ord. 12:500$000 Grat. 6:250$000 Rep. 11:000$000	29:750$000	29:750$000	
	9	Ministros na Allemanha, na Bolivia, na China, em Cuba e America Central, na Hespanha, na Hollanda, no Perú, na Suecia e na Suissa.....	Ord. 12:500$000 Grat. 6:250$000 Rep. 10:000$000	28:750$000	258:750$000	
	2	Ministros na Austria e Polonia	Ord. 12:500$000 Grat. 6:250$000 Rep. 8:000$000	26:750$000	53:500$000	
	8	Ministros Residentes na Colombia, na Dinamarca, no Equador, no Egypto, na Noruega, na Tcheco-Slovaquia, na Venezuela e mais um para servir onde o Governo designar.....	Ord. 10:000$000 Grat. 5:000$000 Rep. 8:000$000	23:000$000	184:000$000	
	21	Primeiros Secretarios, distribuidos um para a Allemanha, Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Chile, Hespanha, França, Gran-Bretanha, Hollanda, Italia, Mexico, Japão, Paraguay, Perú, Portugal, Polonia, Santa Sé, Suissa, Uruguay e mais um para servir onde o Governo designar.	Ord. 6:666$667 Grat. 3:333$333 Rep. 3:000$000	13:000$000	273:000$000	
	1	Primeiro Secretario nos Estados Unidos da America.	Ord. 6:666$667 Grat. 3:333$333 Rep. 6:000$000	16:000$000	16:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	37	Segundos Secretarios, servindo dous em cada uma das Embaixadas na França, na Gran-Bretanha, na Italia e em Portugal; um em cada uma das demais Embaixadas e Legações Brasileiras e mais tres avulsos para servirem onde o Governo designar.....	Ord. 5:000$000 Grat. 2:500$000 Repr, 2:000$000			
				9:500$000	351:500$000	
	2	Segundos Secretarios na Embaixada nos Estados Unidos da America.....	Ord. 5:000$000 Grat. 2:500$000 Repr. 4:000$000			
				11:500$000	23:000$000	1.732:750$000
2		Para pagamento de gratificações addicionaes de 2:000$ annuaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram cinco annos de serviço e de 4:000$ annuaes aos que attingiram 10 annos de serviço neste posto, de accôrdo com o decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918			.....	40:000$000
3		Para pagamento de gratificações de residencia de 2:000$000 annuaes aos Chefes de missão na America que houverem completado um anno de residencia no posto e de 4:000$000 aos que houverem completado dois annos, de accôrdo com o decreto n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928			.....	20:000$000
4		Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os Chefes das Missões não perdem as respectivas gratificações e representações			.....	20:000$000
5		Para os interpretes, dactylographos, archivistas ou empregados extranumerarios, emquanto necessarios forem e bem servirem ás Embaixadas e Legações, inclusive o pagamento de 3:600$ de gratificação aos dactylographos-archivistas das Embaixadas na França, em Portugal, na Grã-Bretanha e na Italia e 3:200$ aos interpretes das Embaixadas no Japão e das Legações na Noruega, na Hollanda e na Dinamarca			.....	50:000$000
		Totaes da 1ª consignação — Pessoal — da verba 2ª			1.732:750$000	130:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (ouro)				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
		Aluguel de Chancellarias				
1		Para o aluguel de casas para as Chancellarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:				
	1	Estados Unidos da America		43:662$222		
	1	Gran-Bretanha		26:000$000		
	1	Allemanha		21:333$333		
	1	Italia		20:111$111		
	2	Chile e Santa Sé, cada uma	20:000$000	40:000$000		
	1	França		19:000$000		
	1	Uruguay		18:000$000		
	2	Hespanha e Portugal, cada uma	16:000$000	32:000$000		
	1	Perú		12.400$000		
	1	Japão		12:000$000		
	1	Cuba e America Central		10:800$000		
	4	Belgica, Colombia, Hollanda e Mexico, cada uma	10:000$000	40:000$000		

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL	DESPESA PAPEL VARIAVEL
	1	Austria		9:777$778			
	1	Dinamarca		8:177$778			
	2	Bolivia e Suissa, cada uma	8:000$	16:000$000			
	2	Paraguay e Suecia, cada uma	7:800$	15:600$000			
	2	Polonia e Tcheco-Slovaquia, cada uma	6:000$	12:000$000			
	1	Venezuela		5:500$000			
	1	Equador		5:471$111			
	3	China, Egypto e Noruega, cada uma	5:000$	15:000$000		382:833$333	
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS					
2		Para occorrer a possiveis augmentos de aluguel de chancellarias e despesas correlatas e para novas installações e reforma de mobiliarios				15:000$000	
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS					
3		Conservação do predio e custeio do serviço da Embaixada na Republica Argentina				12:000$000	
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO					
4		Para fornecimento de papel, livros uniformisados e machinas de escrever ás chancellarias das Embaixadas e Legações				21:000$000	
		5ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO					
5		Para o expediente das seguintes Embaixadas e Legações :					
	1	Estados Unidos da America		3:000$			
	1	Gran-Bretanha		2:500$			
	3	França, Italia e Portugal, a cada uma	2:000$	6:000$			
	1	Republica Argentina		1:500$			
	4	Allemanha, Chile, Hollanda e Uruguay, a cada uma	1:200$	4:800$			
	2	Bolivia e Paraguay, a cada uma	1:000$	2:000$			
	7	Belgica, Cuba e America Central, Japão, Mexico, Perú, Santa Sé e Suissa, a cada uma	700$	4:900$			
	12	Austria, China, Colombia, Dinamarca, Egypto, Equador, Hespanha, Noruega, Polonia, Suecia, Tcheco-Slovaquia e Venezuela, a cada uma	400$	4:800$		29:500$000	
		Total da 2ª consignação da Verba 2ª				460:333$333	
		3ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (papel)					
		MATERIAL PERMANENTE					
		Para fornecimento ás chancellarias das Embaixadas e Legações, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformizados					40:000$000
		Total da 3ª consignação da Verba 2ª					40:000$000
		Totaes da verba 2ª			1.732:750$000	590:333$333	40:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		Verba 3ª (ouro e papel)				
		Corpo Consular				
		Legislação: Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917; Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920; Decreto n. 12.096, de 24 de abril de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.368, de 13 de fevereiro de 1924; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 Decreto 5 014, de 21 de agosto de 1926, Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927; Lei n. 5.445, de 14 janeiro de 1928.				
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL (ouro)				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — VENCIMENTOS DO PESSOAL				
1	23	Consules Geraes em Amsterdam, Antuerpia, Assumpção, Barcelona, Berlim, Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisbôa, Liverpool, Londres, Marselha, Montevidéo, Napoles, Nova Orleans, Nova York, Paris, Porto, Shangai, Southampton, Yokohama, e Valparaiso.....	Ord. Grat.	10:833$333 5:416$667		
				16:250$000	373:750$000	
	32	Consules de primeira classe em Alexandria, Baltimore, Boulogne-sur-Mer, Bordéos, Bremen, Bruxellas, Cadiz, Capetown, Cardiff, Chicago, Constantinopla, Dantzig, Genebra, Glasgow, Gothemburgo, Kobe, Lyon, Madrid, Manchester, Oslo, Panamá, Philadelphia, Posadas, Rivera, Roma, Rosario, Rotterdam, Salto, Trieste, Vienna, Vigo, Zurich.....	Ord. Grat.	6:666$667 3:333$333		
				10:000$000	320:000$000	
	32	Consules de segunda classe em Alvear, Artigas, Barbada, Calcuttá Cayenna, Cherburgo, Cobija, Copenhague, Dakar, Dublin, Funchal, Galatz, Guayará-Mirim, Helsingfors, Iquitos, La Rochelle, Livorno, Melo, Milão, Montreal, Munich, Newport-News, Norfolk, Odessa, Paso de los Libres, Paysandú, Praga, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé, Tampico, e Varsovia.....	Ord. Grat.	5:000$000 2:500$000		
				7:500$000	240:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	13	Consules de segunda classe, adjunctos em Antuerpia, Barcelona, Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisboa, Liverpool, Londres, Montevidéo, Nova York, Paris, Porto.....	Ord. 5:000$000 Grat. 2:500$000	7:500$000	97:500$000	
	23	Auxiliares dos Consulados Geraes em Buenos Ayres, Nova York, Paris e Londres	Ord. 3:000$000 Grat. 1:500$000	4:500$000	103:500$000	
	87	Auxiliares de outros Consulados.....	Ord. 2:500$000 Grat. 1:250$000	3:750$000	326:250$000	
	13	Addidos Commerciaes.....	Ord. 10:000$000 Grat. 5:000$000	15:000$000	195:000$000	
	3	Inspectores Consulares.....	Ord. 11:666$667 Grat. 5:833$333	17:500$000	52:500$000	
	1	Consul de 1ª classe addido : Ildefonso Ayres Marinho.....	Ord. 6:666$667 Grat. 3:333$333	10:000$000	1.718:500$000	
		Addicionaes e eventuaes				
2	9	Gratificações supplementares aos Consules em Alexandria, Calcuttá, Cayenna, Cobija, Copenhague, Dakar, Guayará-merim, Iquitos e Kobe, a cada um.....	Grat.	3:000$000	27:000$000	
3	1	Gratificação annual ao Consul Geral em Nova York.....	Grat.	3:000$000	3:000$000	
4	1	Gratificação annual ao Consul adjunto em Nova York.....	Grat.	2:000$000	2:000$000	
5		Para occorrer ao pagamento e gratificações addicionaes, de que trata o art 36 do decreto n 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, ás addicionaes do consul addido e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas, que forem necessarios durante o exercicio, incluindo a gratificação de 2:000$, ouro, para os interpretes dos Consulados em Gothemburgo e Oslo e de 3:500$, ouro, para os Consules honorarios em Dresden e Swansea sendo 2:000$, ouro, ao primeiro, e 1:500$000, ouro, ao segundo.....		100:000$000	.....	100:000$000
6	6	Para attender ao pagamento de substituições de consules geraes e consules em licença com todos os vencimentos, em ferias extraordinarias ou em commissão.....		50:000$000	.....	50:000$000
		Totaes da 1ª Consignação — Pessoal — da Verba 3ª.....			1.750:500$000	150:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA OURO	
				FIXA	VARIAVEL
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (ouro)			
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS			
		Alugueis de Chancellarias dos Consulados			
1		Alugueis de Chancellarias, prestadas as contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional :			
	1	Buenos Aires	10:000$000		
	1	Nova York	9:155$556		
	1	Hamburgo	7:537$778		
	1	Londres	5:333$333		
	1	Montevidéo	4:800$000		
	1	Porto	3:700$000		
	2	Lisbôa e Valparaiso, cada uma 3:120$000	6:240$000		
	1	Genova	3:000$000		
	1	Nova Orleans	2:866$667		
	1	Antuerpia	2:844$444		
	1	Barcelona	2:235$000		
	4	Berlim Bremen, Galatz e Helsingfors, cada uma 2:266$667	9:066$668		
	6	Assumpção, Bordéos, Havre, Marselha, Napoles, e Paris, cada uma 2:200$000	13:200$000		
	1	Rosario de Santa Fé	2:100$000		
	5	Baltimore, Cadiz, Capetown, Chicago e Glasgow, cada uma 2:000$000	10:000$000		
	5	Amsterdam, Gothemburgo, Munich, Philadelphia e Zurich, cada uma 1:800$000	9:000$000		
	1	Liverpool	1:778$889		
	1	Genebra	1:775$556		
	2	Vienna e Yokohama, cada uma 1:666$667	3:333$334		
	2	Praga e Roma, cada uma 1:600$000	3:200$000		
	5	Danizig, Norfolk, Paso de los Libres, Posadas e Rotterdam, cada uma 1:500$000	7:500$000		
	1	Lyon	1:333$333		
	5	Alexandria, Manchester, Milão, Rivera, Santo Tomé, cada uma 1:300$000	6:500$000		
	11	Bruxellas, Cardiff, Iquitos, Kobe, Melo, Montreal, Oslo, Southampton, Salto Trieste e Vigo, cada uma 1:200$000	13:200$000		
	21	Alvear, Artigas, Barbada, Boulogne-sur-Mer, Calcuttá, Cherburgo, Cobija, Constantinopla, Copenhague, Dublin, Elberfeld, Guayarámerim, La Rochelle, Madrid, Panamá, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Shanghai, Swansea e Varsovia, cada uma 1:000$000	21:000$000		
	1	Funchal	900$000		
	7	Cayena, Corunha, Dakar, Livorno, Newport-News, Stockholmo, Tampico, cada uma 800$000	5:600$000		
	3	Aveiro, Braga e Katowice, cada uma. 500$000	1:500$000		
	2	Gilbraltar, S Vicente, cada uma. 250$000	500$000		
	1	Coimbra	400$000	.....	169:600$558
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS			
		Alugueis de escriptorio para os addidos commerciaes:			
2	13	Para o aluguel de escriptorio para 13 Addidos commerciaes e despesas correlatas	26:000$000	.....	26:000$000
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS			
3		Para possiveis augmentos de alugueis de chancellarias e despesas correlatas e para novas installações e reformas de mobiliario	15:000$000	.....	15:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO			
4		Para fornecimento de papel e livros uniformisados e de machinas de escrever aos consulados de carreira	37:000$000	.....	37:000$000
		5ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO			
5		*Expediente dos Consulados de carreira e honorarios, inclusive despesas com facturas consulares e respectivas remessas á Estatistica Commercial*			
	1	Nova York	4:000$000		
	1	Liverpool	3:300$000		
	1	Paris	2:900$000		
	1	Hamburgo	2:200$000		
	1	Buenos Aires	2:000$000		
	1	Porto	1:800$000		
	3	Lisbôa, Montevidéo e Londres, a cada um	1:500$000 4:500$000		
	1	Barcelona	1:200$000		
	2	Antuerpia e Genova, a cada um	1:200$000 2:400$000		
	1	Havre	1:100$000		
	3	Amsterdam, Bordéos e Marselha, a cada um	900$000 2:700$000		
	2	Elberfeld e Glasgow, a cada um	800$000 1:600$000		
	5	Manchester, Napoles, Norfolk, Nova Orleans e Southampton, a cada um	750$000 3:750$000		
	1	Rotterdam	700$0000		
	3	Gothemburgo, Kobe e Zurich, a cada um	600$000 1:800$000		
	5	Assumpção, Berlim, Valparaiso, Vigo Yokohama, a cada um	550$000 2:750$000		
	7	Bremen, Capetown, Cardiff, Cobija, Guayará-Mirim, Genebra e Rosario de Santa Fé, a cada um	500$000 3:500$000		
	4	Baltimore, Chicago, Philadelphia e Shanghai, a cada um	450$000 1:800$000		
	12	Alexandria, Bruxellas, Cadiz, Galatz, Helsingfors, Iquitos, Lyão, Madrid, Milão, Montreal, Posadas e Trieste, a cada um	400$000 4.800$000		
	14	Boulogne-sur-Mer, Calcuttá, Constantinopla, Copenhague, Dakar, Dublin, La Rochelle, Livorno, Munich, Oslo, Paso de los Libres, Praga, Rivera e Salto, a cada um.	350$000 4:900$000		
	3	Dantzig, Funchal e Vienna, a cada um	250$000 750$000		
	6	Barbada, Cherburgo, Corunha, Panamá, Roma, Tampico, a cada um	200$000 1:200$000		
	11	Alvear, Artigas, Bombaim, Cayenna, Melo, Newport-News, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé e Varsovia, a cada um	120$000 1:320$000		
	12	Aveiro, Belgrado, Braga, Cannes, Coimbra, Gilbraltar, Malaga, Saint-Gall, S. Vicente, Stockholmo, Swansea e São João de Terra Nova, a cada um	100$000 1:200$000	.....	53:220$000
		6ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO			
6		Para expediente de 13 Addidos Commerciaes	7:500$000	.....	7:500$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL	DESPESA PAPEL VARIAVEL
		7ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS					
7		Conservação e custeio da Villa Adriano, proprio nacional situado no Porto.....			.....	2:000$000	
		8ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO					
8		*Expediente dos Vice-Consulados não remunerados*					
	2	Liverpool e Nova York, a cada um.....	500$000	1:000$000			
	5	Assumpção, Barcelona, Buenos Aires, Genova e Hamburgo, a cada um.....	200$000	1:000$000			
	3	Lisboa, Paris e Porto, a cada um.....	200$000	600$000			
	2	Genebra e Marselha, a cada um.....	100$000	200$000	.....	2:800$000	
		Total da 2ª consignação material, da verba 3ª			.....	318:120$558	
		3ª CONSIGNAÇÃO (papel)					
		Material permanente					
		Para fornecimento ás chancellaria dos consulados, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformizados.....			.....	.....	85:000$000
		Total da 3ª consignação, material, da verba 3ª.....			.....	.....	85 000$000
		Totaes da mesma verba 3ª.....			1.750:500$000	468:120$558	85:000$000
		Verba 4ª (papel)					
		Recepções officiaes					
		(Material de despesas diversas)					
		CONSIGNAÇÃO UNICA					
1		Para despesas com a recepção e hospedagem e outras relativas a representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....			.....	.....	180:000$000
		Total da verba.....			.....	.....	180.000$000
		Verba 5ª (ouro)					
		Extraordinarias no exterior e Congressos e Conferencias					
		I — CONSIGNAÇÃO					
		(Material de diversas despesas)					
1		Para despesas extraordinarias, inclusive as de caracter reservado, decorrentes do serviço internacional e para representação do Brasil					

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		nos Congressos e Conferencias que se reunirem no exterior, quando as representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores.....	.....	440:000$000
		II — CONSIGNAÇÃO		
		(Material de diversas despesas)		
1		Para repatriações e soccorros a brasileiros desvalidos.....	.....	10:000$000
		III — CONSIGNAÇÃO		
		(Material)		
1		Para acquisição de 200 exemplares do Annuario do Brasil Economico e Financeiro, para 1929, que se publica em francez, em Paris.....	.....	2:000$000
		Total da verba.....	.....	452:000$000
		Verba 6ª (ouro)		
		Serviço telegraphico		
		CONSIGNAÇÃO UNICA		
		Material de despesas diversas		
		Telegrammas officiaes do Ministerio, das Embaixadas, Legações e Consulados, transmittidos por emprezas nacionaes ou extrangeiras.....	.....	150:000$000
		Verba 7ª (ouro)		
		Repartições Internacionaes		
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)		
		Para o pagamento ao cambio par, ouro, das quotas com que o Brasil concorre para diversas Repartições Internacionaes, e despesas correlatas, sendo :		
1		Para a União Pan-Americana, 44.612.87$ moeda americana..... 81:641$552		
2		Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, além da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma addicional de 60.000 francos, ou sejam 100.000 francos..... 11:766$667		
3		Para a Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, 15.625 francos, ouro..... 5:515$625		
4		Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, 1.863 francos, ouro..... 657$640		
5		Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza.... 235$333		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
6		Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas, 1.000 francos belgas...	105$900		
7		Para o Bureau Internacional do Trabalho, a Côrte Permanente de Justiça Internacional e despesas com a representação junto ao Instituto de Cooperação Intellectual, sendo 12:000$ para gratificação do delegado junto ao mesmo Instituto.....	110:027$276		
8		Para o Instituto Internacional do Frio, em Paris, 12.000 francos, moeda franceza.....	1:411$998		
9		Para o Tribunal de Arbitragem Internacional na Haya, despesa provavel, 3.500 florins.....	2:572$500		
10		Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas, 21.800 francos, moeda belga.....	1:111$111		
11		Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda suissa.....	1:765$000		
12		Para subvenção á Commissão permanente do Congresso Ferroviario Sul-Americano.....	1:766$500		
13		Para a Commissão permanente dos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas em Bruxellas, 1.500,00 francos, ouro, belga...	529$500		
14		Para a Camara de Commercio Belgo-Brasileira.	2:500$000		
15		Para auxilio e manutenção das cadeiras de literatura luso-brasileira no Kings College, de Londres, e na Universidade de Paris e de literatura brasileira na Universidade de Lisboa, cabendo ao Governo determinar, da respectiva verba, o auxilio a cada uma dellas, £ 450 annuaes.....	4:000$000		
16		Para a Secretaria da Repartição Sanitaria Pan-americana de Washington, dollars 2.534,09....	4:637$384		
17		Para o Bureau de Pesos e Medidas, de Paris, 6.247 francos, ouro.....	2:205$191		
18		Para a Conferencia Internacional Parlamentar de Commercio, £ 100.....	888$889		
19		Para o Instituto da Criança, de Montevidéo, 2.000 pesos, moeda uruguaya.....	3:800$000		
20		Para o Foyer Brésilien com séde em Paris.....	7:500$000		
		Total da verba.....		.....	244:638$066

Verba 8ª (ouro)

Ajudas de custo

1ª CONSIGNAÇÃO

(Pessoal)

		Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações e retiradas dos funccionarios do quadro do Ministerio do Exterior.....	.....	200:000$000

2ª CONSIGNAÇÃO

(*Material de diversas despesas*)

		Para auxilios de viagem a funccionarios em férias extraordinarias ou por motivo de serviço.....	.....	120:000$000
		Total da verba.....	.....	320:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 9ª (ouro e papel)		
		Expansão Economica		
		1ª CONSIGNAÇÃO (papel)		
		(*Material de consumo*)		
1		Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidos pelas Embaixadas, Legações e Consulados.....	20:000$000	
2		Para inserção do Boletim dos Serviços Economicos e Commerciaes no "Boletim Commercial do Brasil", inclusive os respectivos exemplares em separado e despesas correlatas...	40:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)		
		(*Material de diversas despesas*)		
1		Para serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro.	.....	222:000$000
2		Para as despesas de manutenção da exposição de productos brasileiros, installada na Embaixada junto ao Rei da Italia....	.....	8:000$000
3		Para manutenção do serviço de Propaganda da herva-matte no estrangeiro.....	.....	20:000$000
4		Para manutenção de serviço identico, iniciado pelos Governos do Paraná e Santa Catharina, em 1920, dotação esta que será applicada exclusivamente de accôrdo com os referidos Governos.....	.....	20:000$000
		Totaes da verba.....	60:000$000	270:000$000
		Verba 10ª (papel)		
		Commissões de limites e Serviços Annexos		
		1ª CONSIGNAÇÃO		
		(*Pessoal*)		
1		Para despesas com pessoal necessario ao serviço de delimitação e caracterização das fronteiras do Brasil e com os estudos da ligação das estradas de ferro do Brasil com a E. de F. Pan-Americana.....	600:000$000	
2		Para despesas e augmentos eventuaes de pessoal necessario aos serviços de delimitação das fronteiras do Brasil, a que o Governo tenha de occorrer durante o exercicio.....	30:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO		
		(*Material*)		
1		Para despesas com o material necessario aos serviços de delimitação de fronteiras e a ligação com a E. de F. Pan-Americana.....	250:000$000	
2		Para augmentos eventuaes de despesas de material a que o Governo tenha de occorrer durante o anno.....	20:000$000	
		Total da verba.....	900:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA FIXA — Papel	DESPESA VARIAVEL — Papel
		Verba 11ª (papel)		
		Disponibilidade		
		CONSIGNAÇÃO UNICA		
		(*Pessoal*)		
		Para os funccionarios do Corpo Diplomatico e Consular, em disponibilidade.....	500:000$000	
		Verba 12ª (papel)		
		Eventuaes		
		CONSIGNAÇÃO UNICA		
		(*Material*)		
		Para despesas extraordinarias, imprevistas e eventuaes no interior, bem como para occorrer ás deficiencias das consignações da verba 1ª.....	.....	100:000$000

N. 3

Resumo das tabellas explicativas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1930

NUMERO	VERBAS	PAPEL		OURO	
		Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
1	Secretaria de Estado.....	1.500:750$000	1.199:220$000	.....	40:000$000
2	Corpo diplomatico.....	.....	50:000$000	1.767:250$000	622:133$333
3	Corpo consular.....	.....	85:000$000	1.750:500$000	480:131$669
4	Recepções officiaes.....	.....	200:000$000		
5	Congressos e Conferencias.....	.....	.....	.....	100:000$000
6	Serviço telegraphico.....	.....	.....	.....	180:000$000
7	Repartições internacionaes.....	.....	.....	.....	263:162$817
8	Ajudas de custo.....	.....	.....	.....	320:000$000
9	Extraordinarias no Exterior.....	.....	.....	.....	470:000$000
10	Expansão Economica	.....	60:000$000	.....	300:000$000
11	Commissões de limites e serviços annexos.....	.....	700:000$000		
12	Disponibilidade.....	500:000$000			
13	Eventuaes..... ...	.....	100:000$000		
		2.000:750$000	2.394:220$000	3.517:750$000	2.775:427$819

Recapitulação

Total, papel.....	4.394:970$000
Total, ouro.....	6.293:177$819
Fixado para 1929:	
Total, papel.....	4.021:082$000
Total, ouro.....	6.013:341$957

N. 4

Tabellas explicativas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1930

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
		Verba 1ª (ouro e papel)				
		Secretaria de Estado				
		Legislação: Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 d'agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; e Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925; Lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926; Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, e Lei n. 5.445, de 14 janeiro de 1928, Decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e Decreto n. 18.588, de 28 de janeiro de 1929.				
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO-VENCIMENTOS DO PESSOAL				
1	1	Ministro de Estado.....	Venc. Rep. Cond.	72:000$000 18:000$000 12:000$000	102:000$000	
	2	Directores Geraes.....	Ord. Grat. Rep.	24:400$000 12:000$000 3:000$000		
				39:000$000	78:000$000	
	1	Consultor Juridico.....	Grat.	32:000$000	32:000$000	
	8	Directores de Secção.....	Ord. Grat. Rep.	16:000$000 8:000$000 1:800$000		
				25:800$000	206:400$000	
	12	Primeiros Officiaes.....	Ord. Grat.	12:800$000 6:400$000		
				19:200$000	230:400$000	
	12	Segundos Officiaes.....	Ord. Grat.	9:600$000 4:800$000		
				14:400$000	172:800$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
	18	Terceiros Officiaes.....	Ord. Grat.	7:200$000 3:600$000		
				10:800$000		194:400$000
	1	Cartographo.....	Ord. Grat.	8:000$000 4:000$000		12:000$000
	1	Calligrapho.....	Ord. Grat.	4:800$000 2:400$000		7:200$000
	1	Conservador do Archivo e Bibliotheca.....	Ord. Grat.	6:400$000 3:200$000		9:600$000
	1	Ajudante de Conservador..	Ord. Grat.	4:800$000 2:400$000		7:200$000
	1	Zelador da Mappotheca....	Ord. Grat.	4:800$000 2:400$000		7:200$000
	1	Porteiro.....	Ord. Grat.	8:000$000 4:000$000		12:000$000
	1	Ajudante de Porteiro.....	Ord. Grat.	6:400$000 3:200$000		9:600$000
	10	Continuos.....	Ord. Grat.	5:120$000 2:560$000		
				7:680$000		76:800$000
	2	Correios.....	Ord. Grat.	5:120$000 2:560$000		
				7:680$000		15:360$000
	2	Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	6:000$000		12:000$000
	3	Auxiliares de Gabinete do Ministro.....	Grat.	4:800$000		14:400$000
	2	Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	2:400$000		4:800$000
	3	Continuos do Gabinete do Ministro.....	Grat.	1:200$000		3:600$000
	1	Gratificação especial para o Director da Contabilidade.....	Grat.	6:000$000		6:000$000
	20	Serventes.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000		
				5:400$000		108:000$000
	6	Dactylographos.....	Grat.	7:200$000		43:200$000
	1	Telephonista.....	Grat.	5:400$000		5:400$000
	1	Motorista.....	Grat.	8:400$000		8:400$000
	1	Motorista.....	Grat.	7:200$000		7:200$000

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL	DESPESA OURO VARIAVEL
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	3:720$000	3:720$000			
	1	Ajudante de motorista..... ...	Grat.	3:600$000	3:600$000			
	1	Cocheiro	Grat.	6:000$000	6:000$000			
	1	Ajudante de cocheiro.....	Grat.	3:600$000	3:600$000			
	1	Lavador de carros.	Grat.	3:600$000	3:600$000			
	3	Jardineiros.....	Grat.	3:600$000	10:800$000			
	1	Electricista.....	Grat.	7:200$000	7:200$000			
	1	Ajudante de electricista..... ...	Grat.	3:600$000	3:600$000	1.428:080$000		
2		Diarias dos Correios motoristas e ajudantes de motoristas, a 3$ a diaria.....				6:570$000		
3		Diarias dos plantões da Secretaria de Estado, a 10$ a diaria.....				7:300$000		
4		Gratificações pela Redacção do Relatorio.....				.....	10:000$000	
5		Differença de vencimentos por substituições.....				.....	30:000$000	
6		Gratificações por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio por pessoas extranhas ao quadro do respectivo funccionalismo.....				.....	20:000$000	
7		Fardamento do pessoal da Portaria.....				.....	20:000$000	
		Addido:						
8	1	Conservador do Material, Annibal Quintiliano da Silva.....	Ord. Grat.	4:640$000 2:320$000	6:060$000	6:960$000		
9	3	Para pagamento a um Director Geral e dous Directores de Secção com 30 annos de serviço, nas condições do art. 157 do Decreto n. 4.555. de 10 de Agosto de 1922.....				33:600$000		
10	2	Para dous redactores do Boletim do Ministerio.....	Ord. Grat.	6:080$000 3:040$000	9:120$000	18:240$000		
11		Para occorrer ás despesas com a execução do disposto no art. 3º do Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....				.....	.....	30:000$000
12		Para o pessoal contractado dos diversos serviços do Ministerio, art. 7º do Decreto 18.088, de 27 de janeiro de 1928.....				.....	589:020$000	
		Totaes da 1ª consignação da Verba 1ª....				1.500:750$000	669:020$000	30:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL						
		Material permanente						
1		Compra de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado...				.....	15:000$000	
2		Compra de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformisados, para o serviço da Secretaria de Estado.....				.....	50:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA PAPEL		DESPESA OURO
			FIXA	VARIAVEL	VARIAVEL
3		Compra de livros e publicações, encadernação de livros e jornaes destinados á Bibliotheca ou ao serviço permanente de consultas do Ministerio.....	.....	50:000$000	10:000$000
4		Para obras e reparos nos edificios da Secretaria de Estado, inclusive acquisições de um terreno contiguo aos mesmos edificios e em consequencia do que dispõe o decreto n. 5.524, de 3 de setembro de 1928.....	.....	240:000$000	
		Material de consumo			
5		Para concerto de moveis, automoveis e objectos pertencentes á Secretaria de Estado.....	.....	20:000$000	
6		Acquisição de objectos necessarios ao expediente da Secretaria de Estado.....	.....	30:000$000	
7		Conservação do jardim e asseio da casa e despesa da *garage*.....	.....	60:000$000	
		Despesas diversas de material			
8		Consumo de gaz e força electrica.....	.....	30:000$000	
9		Serviço telephonico.....	.....	21:000$000	
10		Conducção de empregados em serviço.....	.....	1:200$000	
11		Carretos e transportes de material e espolios....	.....	3:600$000	
12		Despesas miudas e de prompto pagamento.....	.....	9:400$000	
		Totaes da 2ª consignação da Verba 1ª...	.....	530:200$000	10:000$000
		Totaes da Verba 1ª..	1.500:750$000	1.199:220$000	40:000$000
		Totaes da verba fixada para 1929.....	1.144:062$000	1.017:020$000	35:000$000

Pedem-se mais 341:830$000, papel, para a parte fixa. O accrescimo é devido ao augmento de vencimentos do decreto n. 8.588, de 28 de janeiro de 1929. A parte variavel foi, augmentada de 182:200$. A parte ouro teve um pequenno augmento de 5:000$000.

Verba 2ª (ouro)

Corpo Diplomatico

Legislação : Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.156, de 15 de outubro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Decreto n. 14.692, de 24 de fevereiro de 1921; Decreto n. 14.733, de 23 de março de 1921; Decreto n. 15.410, de 23 de março de 1922; Decreto n. 15.558, de 12 de julho de 1922; Decreto n. 15.559, de 12 de julho de 1922; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Decreto n. 15.751, de 23 de outubro de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922, Decreto n. 16.028, de 30 de abril de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.412, de 13 de março de 1924; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, Lei n. 5.156 de 12 de janeiro de 1927, Lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928 e Decreto n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928.

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL (ouro)				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — VENCIMENTOS DO PESSOAL				
1	3	Embaixadores nos Estados Unidos da America, na Gran-Bretanha, na França	Ord.	15:000$000		
			Grat.	7:500$000		
			Rep.	35:0000$00		
				57:500$000	172:500$000	
	1	Embaixador na Italia.....	Ord.	15:000$000		
			Grat.	7:500$000		
			Repr.	25:000$000		
				47:500$000	47:500$000	
	4	Embaixadores na Argentina, na Belgica, em Portugal e na Santa Sé.....	Ord.	15:000$000		
			Grat.	7:500$000		
			Repr.	22:000$000		
				44:500$000	178:000$000	
	1	Embaixador no Chile.....	Ord.	15:000$000		
			Grat.	7:500$000		
			Repr.	16:000$000		
				38:500$000	38:500$000	
	2	Embaixadores no Mexico e no Japão.....	Ord.	15:000$000		
			Grat.	7:500$000		
			Repr.	12:000$000		
				34:500$000	69:000$000	
	1	Ministro no Uruguay.....	Ord.	12:500$000		
			Grat.	6:250$000		
			Repr.	19:000$000		
				37:750$000	37:750$000	
	3	Ministros na Colombia, no Paraguay e na Venezuela.	Ord.	12:500$000		
			Grat.	6:250$000		
			Repr.	11:000$000		
				29:750$000	89:250$000	
	8	Ministros na Allemanha, na Bolivia, Cuba e America Central na Hespanha, na Hollanda no Perú, na Suecia e na Suissa.....	Ord.	12:500$000		
			Grat.	6:250$000		
			Repr.	10:000$000		
				28:750$000	230:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	3	Ministros na Austria, Polonia e na Rumania	Ord. 12:500$000 Grat. 6:250$000 Repr. 8:000$006	26:750$000		80:250$000
	7	Ministros Residentes na China, na Dinamarca, no Equador, no Egypto, na na Hungria, na Noruega, e na Tcheco-Slovaquia	Ord. 10:000$000 Grat. 5:000$000 Rep. 8:000$000	23:000$000		161:000$000
	21	Primeiros Secretarios, distribuidos um para a Allemanha, Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Chile, Hespanha, França, Gran-Bretanha, Hollanda, Italia, Mexico, Japão, Paraguay, Perú, Portugal, Polonia, Santa Sé, Suissa, Uruguay e mais um para servir onde o Governo designar.....	Ord. 6:666$667 Grat. 3:333$333 Repr. 3:000$000	13:000$000		273:000$000
	1	Primeiro Secretario dos Estados Unidos da America	Ord. 6:666$667 Grat. 3:333$333 Repr. 6:000$000	16:000$000		16:000$000
	37	Segundos Secretarios, servindo dous em cada uma das Embaixadas na França, na Gran-Bretanha, na Italia e em Portugal, um em cada uma das demais Embaixadas e Legações Brasileiras e mais tres avulsos para servirem onde o Governo designar.	Ord. 5:000$000 Grat. 2:500$000 Repr. 2:000$000	9:500$000		351:500$000
	2	Segundos Secretarios na Embaixada nos Estados Unidos da America.....	Ord. 5:000$000 Grat. 2:500$000 Repr. 4:000$000	11:500$000		23:000$000
					1.767	:000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
2		Para pagamento de gratificações addicionaes de 2:000$ annuaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram cinco annos de serviço e de 4:000$ annuaes aos que attingiram 10 annos de serviço neste posto, de accôrdo com o decreto n. 13.113, 24 de julho de 1918.....		.....	40:000$000
3		Para pagamento de gratificações de residencia de 2:000$ annuaes aos Chefes de missão na America que houverem completado um anno de residencia no posto e de 4:000$ aos que houverem completado dous annos, de accôrdo com o decreto n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928....		.....	36:000$000
4		Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os Chefes das Missões não perdem as respectivas gratificações e representações.....		.....	20:000$000
5		Para os interpretes, dactylographos, archivistas ou empregados extranumerarios, emquanto necessarios forem e bem servirem ás Embaixadas e Legações, inclusive o pagamento de 3:600$ de gratificação aos dactylographos-archivistas da Embaixadas na França, em Portugal, na Grã-Bretanha e na Italia e 3:200$, aos interpretes da Embaixada no Japão e das Legações na Noruega, na Hollanda e na Dinamarca..		.....	50:000$000
		Totaes da 1ª Consignação — Pessoal — da Verba 2ª....		1.767:250$000	146:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (ouro)			
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS			
		Aluguel de Chancellarias			
1		Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:			
	1	Estados Unidos da America.....	43:662$222		
	1	Gran-Bretanha.....	26:000$000		
	1	Allemanha.....	21:333$333		
	1	Italia.....	20:111$111		
	2	Chile e Santa Sé cada uma..... 20:000$000	40:000$000		
	1	França.....	19:000$000		
	1	Uruguay.....	18:000$000		
	2	Hespanha e Portugal, cada uma. 16:000$000	32:000$000		
	1	Perú.....	12:400$000		
	1	Japão.....	12:000$000		
	1	Cuba e America Central.....	10:800$000		
	4	Belgica, Colombia, Hollanda e Mexico, a cada uma..... 10:000$000	40:000$000		
	1	Austria.....	9:777$778		
	1	Dinamarca.....	8:177$778		
	2	Bolivia e Suissa, cada uma..... 8:000$000	16:000$000		
	2	Paraguay e Suecia cada uma... 7:800$000	15:600$000		
	4	Hungria, Polonia, Rumania e Tchecoslovaquia cada uma.... 6:000$000	24:000$000		
	1	Venezuela.....	5:500$000		
	1	Equador.....	5:471$111		
	3	China, Egypto e Noruega, cada uma..... 5:000$000	15:000$000	.....	394:833$333

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPEZA		DESPESA OURO		DESPESA PAPEL
				FIXA	VARIAVEL	VARIAVEL
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
2		Para occorrer a possiveis augmentos de aluguel de chancellarias e despesas correlatas e para novas installações e reforma de mobiliarios...		.....	15:000$000	
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
3		Conservação do predio e custeio do serviço da Embaixada na Republica Argentina.....		.....	12:000$000	
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
4		Para fornecimento de papel, livros uniformisados e machinas de escrever ás chancellarias das Embaixadas e Legações.....		.....	24:000$000	
		5ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
5		Para o expediente das seguintes Embaixadas e Legações:				
	1	Estados Unidos da America.....	3:000$000			
	1	Gran-Bretanha.....	2:500$000			
	3	França, Italia e Portugal, a cada uma.....	2:000$000 6:000$000			
	1	Republica Argentina.....	1:500$000			
	4	Allemanha, Chile, Hollanda e Uruguay, a cada uma.....	1:200$000 4:800$000			
	2	Bolivia e Paraguay, a a cada uma.....	1:000$000 2:000$000			
	7	Belgica, Cuba e America Central, Japão, Mexico, Perú, Santa Sé e Suissa, a cada uma.....	700$000 4:900$000			
	14	Austria, China, Colombia, Dinamarca, Egypto, Equador, Hespanha, Hungria, Noruega, Polonia, Rumania, Suecia, Tcheco-slovaquia e Venezuela, a cada uma...	400$000 5:600$000	.....	30:300$000	
		Total da 2ª consignação da Verba 2ª.....		.....	476:133$333	
		3ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (papel)				
		Material permanente				
		Para fornecimento ás chancellarias das Embaixadas e Legações, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformisados.....		.....	.....	50:000$000
		Total da 3ª consignação da verba 2ª....		.....	.....	50:000$000
		Totaes da verba 2ª		1.767:250$000	622:133$333	50:000$000
		Totaes da verba fixada para 1929.....		1.732:750$000	590:333$333	40:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		Pede-se, para a parte fixa, mais 34:500$, por motivo da creação das legações na Hungria e na Rumania, ex-vi do Decreto n. 5.648 de 8 de janeiro de 1929. A parte variavel foi, tambem, accrescida de 31:800$, para alugueis de chancellaria e expediente das novas legações e para o pagamento de gratificações de residencias aos Chefes de Missões na America, de accordo com o decreto n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928. A parte papel foi augmentada de 10:000$ para attender ao fornecimento de moveis uniformisados para as novas legações creadas.			
		Verba 3ª (ouro)			
		Corpo Consular			
1		*Legislação* : Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 ; Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920 ; Decreto n. 12.096, de 24 de abril de 1920 ; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 ; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 ; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.368, de 13 de fevereiro de 1924, Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, Lei n. 5.014, de 21 de agosto de 1926, Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, Lei n. 5.445, de 14 janeiro de 1928.			
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL (ouro)			
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO (VENCIMENTOS DO PESSOAL)			
	23	Consules Geraes em Amsterdam, Antuerpia, Assumpção, Barcelona, Berlim, Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisbôa, Liverpool, Londres, Marselha, Montevidéo, Napoles, Nova Orleans, Nova York, Paris, Porto, Shanghai, Southampton, Yokohama Valparaiso.....	Ord. 10:833$333 Grat. 5:416$667		
			16:250$000	373:750$000	
	32	Consules de 1ª classe em Alexandria, Baltimore, Boulogne-sur-Mer, Bordéos, Bremen, Bruxellas, Cadiz, Capetown, Cardiff, Chicago, Constantinopla, Dantzig, Genebra, Glasgow, Gothemburgo, Kobe, Lyão, Madrid, Manchester, Oslo, Panamá, Philadelphia, Posadas, Rivera, Roma, Rosario, Rotterdam, Salto, Trieste, Vienna, Vigo, Zurich.....	Ord. 6:666$667 Grat. 3:333$333		
			10:000$000	320:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	32	Consules de 2ª classe em Alvear, Artigas, Barbados, Calcuttá Cayenna, Cherburgo, Cobija, Copenhague, Dakar, Dublin, Funchal, Galatz, Guayará-Mirim, Helsingfors, Iquitos, La Rochelle, Livorno, Melo, Milão, Montreal, Munich, Newport-News, Norfolk, Odessa, Paso de los Libres, Paysandú, Praga, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé, Tampico e Varsovia.....	Ord.	5:000$000			
			Grat.	2:500$000		
				7:500$000	240:000$000	
	13	Consules de 2ª classe Adjuntos em Antuerpia, Barcelona Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisbôa, Liverpool, Londres, Montevidéo, Nova York, Paris, Porto.....	Ord.	5:000$000		
			Grat.	2:500$000		
				7:500$000	97:500$000	
	23	Auxiliares dos Consulados Geraes em Buenos Aires, Nova York, Paris e Londres.....	Ord.	3:000$000		
			Grat.	1:500$000		
				4:500$000	103:500$000	
	87	Auxiliares dos outros Consulados.....	Ord.	2:500$000		
			Grat.	1:250$000		
				3:750$000	326:250$000	
	13	Addidos Commerciaes.....	Ord.	10:000$000		
			Grat.	5:000$000		
				15:000$000	195:000$000	
	3	Inspectores Consulares.....	Ord.	11:666$667		
			Grat.	5:833$333		
				17:500$000	52:500$000	
	1	Consul de 1ª classe, addido:				
		Ildefonso Ayres Marinho	Ord.	6:666$667		
			Grat.	3:333$333	10:000$000	1.718:500$000
		Addicionaes e eventuaes				
2	9	Gratificações supplementares aos Consules em Alexandria, Calcuttá, Cayenna, Cobija, Copenhague, Dakar, Guayará-mirim, Iquitos e Kobe, a cada um.....			3:000$000	27:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
3	1	Gratificação annual ao Consul Geral em Nova York..... Grat.	3:000$000	3:000$000	
4	1	Gratificação annual ao Consul adjunto em Nova York..... Grat.	2:000$000	2:000$000	
5		Para occorrer ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas, que forem necessarios durante o exercicio, incluindo a gratificação de 2:000$, ouro, para os interpretes dos Consulados em Gothemburgo e Oslo e de 3:500$000, ouro, para os Consules honorarios em Dresden e Swansea, sendo 2:000$000, ouro, ao primeiro, e 1:500$000, ouro, ao segundo.....	100:000$000	.....	100:000$000
6		Para attender ao pagamento de substituição de Consules geraes e consules em licença com todos os vencimentos, em férias extraordinarias ou em commissão.....	50:000$000	.....	50:000$000
		Totaes da 1ª Consignação pessoal da Verba 3ª.....		1.750:500$000	150:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (ouro)			
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS			
		Alugueis de Chancellarias dos Consulados			
1		Alugueis de Chancellarias, prestadas as contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:			
	1	Nova York	10:666$667		
	1	Buenos Aires.....	10:000$000		
	1	Hamburgo.....	7:537$778		
	1	Londres.....	5:333$333		
	1	Montevidéo.....	4:800$000		
	1	Porto.....	3:700$000		
	2	Lisboa e Valparaiso, cada uma.... 3:120$000	6:240$000		
	1	Genova.....	3:000$000		
	1	Nova Orleans.....	2:866$667		
	1	Antuerpia	2:844$444		
	1	Barcelona.....	2:235$000		
	4	Berlim, Bremen, Galatz e Helsingfors, cada uma..... 2:266$667	9:066$668		
	5				
	6	Assumpção, Bordéos, Havre, Marselha, Napoles e Paris, cada uma. 2:200$000	13:200$000		
	1	Rosario de Santa Fé.....	2:100$000		
	5	Baltimore, Cadiz, Capetown, Chicago e Glasgow, cada uma..... 2:000$000	10:000$000		
	5	Amsterdam, Gothemburgo, Munich, Philadelphia e Zurich, cada uma.. 1:800$000	9:000$000		
	1	Liverpool.....	1:778$889		
	1	Genebra.....	1:775$556		
	2	Vienna, Yokohama e cada uma... 1:666$667	3:333$334		
	2	Praga e Roma, cada uma..... 1:600$000	3:200$000		
	5	Dantzig, Norfolk, Paso de los Libres, Posadas e Rotterdam cada uma..... 1:500$000	7:500$000		
	1	Lyão.....	1:333$333		
	5	Alexandria, Manchester, Milão, Rivera, Santo Tomé, cada uma..... 1:300$000	6:500$000		
	11	Bruxellas, Cardiff, Iquitos, Kobe, Melo, Montreal, Oslo, Southampton, Salto, Trieste e Vigo, cada uma..... 1:200$000	13:200$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA OURO		
					FIXA	VARIAVEL
	21	Alvear, Artigas, Barbada, Boulogne-sur-Mer, Calcuttá, Cherburgo, Cobija, Constantinopla, Copenhague, Dublin, Elberfeld, Guayará-Mirim, La Rochelle, Madrid, Panamá, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Shanghai, Swansea e Varsovia, cada uma	1:000$000	21:000$000		
	1	Funchal		900$000		
	7	Gayenna, Corunha, Dakar, Livorno, Newport-News, Stockholmo, Tampico, cada uma	800$000	5:600$000		
	3	Aveiro, Braga e Katowice, cada uma	500$000	1:500$000		
	2	Gibraltar e S. Vicente, cada uma	250$000	500$000		
	1	Coimbra		400$000	.....	171:111$669
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
		Alugueis de escriptorio para os Addidos commerciaes:				
2	13	Para o aluguel de escriptorios para 13 Addidos commerciaes e despesas correlatas		26:000$000	.....	26:000$000
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
3		Para possiveis augmentos de alugueis de chancellaria e despesas correlatas e para novas installações e reformas de mobiliario		15:000$000	.....	15:000$000
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
4		Para fornecimentos de papel, livros uniformisados e machinas de escrever aos consulados de carreira		40:000$000	.....	40:000$000
		5ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
5		*Expediente dos Consulados de carreira e honorarios, inclusive despesas com facturas consulares e respectivas remessas á Estatistica Commercial.*				
	1	Nova York		4:000$000		
	1	Liverpool		3:300$000		
	1	Paris		2:900$000		
	1	Hamburgo		2:200$000		
	1	Buenos Aires		2:000$000		
	1	Porto		1:800$000		
	3	Lisbôa, Montevidéo e Londres, a cada um	1:500$000	4:500$000		
	1	Barcelona		1:250$000		
	2	Antuerpia e Genova, a cada um	1:200$000	2:400$000		
	1	Havre		1:100$000		
	3	Amsterdam, Bordéos e Marselha, a cada um	900$000	2:700$000		
	2	Elberfeld e Glasgow, a cada um	800$000	1:600$000		
	5	Manchester, Napoles, Norfolk, Nova Orleans e Southampton, a cada um	750$000	3:750$000		
	1	Rotterdam		700$000		
	3	Gothemburgo, Kobe e Zurich, a cada um	600$000	1:800$000		
	5	Assumpção, Berlim, Valparaiso, Vigo e Yokohama, a cada um	550$000	2:750$000		
	7	Bremen, Capetown, Cardiff, Cobija, Guayarámirim, Genebra e Rosario de Santa Fé, a cada um	500$000	3:500$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL	DESPESA PAPEL VARIAVEL
	4	Baltimore, Chicago, Philadelphia, Shanghai a cada um.....	450$000	1:800$000			
	12	Alexandria, Bruxellas, Cadiz, Galatz, Helsingfors, Iquitos, Lyão, Madrid, Milão, Montreal, Posadas e Trieste, a cada um....	400$000	4:800$000			
	14	Boulogne-sur-Mer, Calcuttá, Constantinopla, Copenhague, Dakar, Dublin, La Rochelle, Livorno, Munich, Oslo, Paso de los Libres, Praga, Rivera e Salto, a cada um.....	350$000	4:900$000			
	3	Dantzig, Funchal e Vienna, a cada um.....	250$000	750$000			
	6	Barbadas, Cherburgo, Corunha, Panamá, Roma e Tampico, a cada um.....	200$000	1:200$000			
	11	Alvear, Artigas, Bombaim, Cayenna, Melo, Newport-News, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé e Varsovia, a cada um.....	120$000	1:320$000			
	12	Aveiro, Belgrado, Braga, Cannes, Coimbra, Gibraltar, Malaga, Saint-Gall, São Vicente, Stockholmo, Swansea e São João de Terra-Nova, a cada um.....	100$000	1:200$000	....	58:220$000	
		6ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO					
6		Para o expediente de 13 Addidos Commerciaes.....		13:000$000	.....	13:000$000	
		7ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS					
7		Conservação e custeio da Villa Adriano, proprio nacional, situado no Porto.....			.....	2:000$000	
		8ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO					
8		*Expediente dos Vice-Consulados não remunerados*					
	2	Liverpool e Nova York, a cada um.....	500$000	1:000$000			
	5	Assumpção, Barcelona, Buenos Aires, Genova, e Hamburgo, a cada um.	200$000	1:000$000			
	3	Lisbôa, Paris e Porto, a cada um.....	200$000	600$000			
	2	Genebra e Marselha, a cada um.....	100$000	200$000			
	4	Para os demais Consulados Geraes e Consulados, a cada um.....	50$000	2:000$000	.....	4:800$000	
		Total da 2ª consignação, material, da verba 3ª			.....	330:131$669	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA OURO		DESPESA PAPEL
			FIXA	VARIAVEL	VARIAVEL
		3ª CONSIGNAÇÃO (papel)			
		Material permanente			
		Para fornecimento ás chancellarias dos consulados, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformizados.....	.....	.....	85:000$000
		Total da 3ª consignação, material, da verba 3ª.....	.....	.....	85:000$000
		Totaes da mesma verba 3ª.....	1.750:500$000	480:131$669	85:000$000
		Totaes da verba votada para 1929.....	1.750:500$000	468:120$558	
		Pede-se, para a parte fixa, a mesma quantia que em 1929. A parte variavel foi augmentada de 12:111$111, para attender a pequenos augmentos do aluguel da chancellaria do consulado Geral em Nova York, de expediente das Addidos Commerciaes e da verbas para fornecimento de papeis e livros uniformes ás chancellarias dos consulados			
		Verba 4ª (papel)			
		Recepções officiaes			
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)			
		CONSIGNAÇÃO UNICA			
1		Para despesas com a recepção e hospedagem e outras relativas a representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	.....	.....	200:000$000
		Total da verba.....	.....	.....	200:000$000
		Total da verba votada para 1929.....	.....	.....	180:000$000
		Pedem-se mais 20:000$, devido á insufficiencia da verba no corrente exercicio.			
		Verba 5ª (ouro)			
		Congressos e Conferencias			
		1ª — CONSIGNAÇÃO UNICA			
		Material de diversas despesas			
1		Para representação do Brasil nos congressos e conferencias que se reunirem no exterior, quando as representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores....	.....	100:000$000	
		Total votado para 1929.....	.....	452:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		A verba 5ª é restabelecida como sempre foi antes do exercicio de 1929 — sómente para Congressos e Conferencias, restabelecendo-se a verba — Extraordinarios no Exterior, como verba distincta.		
		Verba 6ª (ouro)		
		Serviço telegraphico		
		CONSIGNAÇÃO UNICA		
		Material de despesas diversas		
		Para quaesquer serviços telegraphicos de interesse do Ministerio	.....	180:000$000
		Pede-se um augmento de 30:000$, necessario ao desenvolvimento gradual do serviço telegraphico do Ministerio.		
		Verba 7ª (ouro)		
		Repartições Internacionaes		
		Material de despesas diversas		
		Para o pagamento, ao cambio par, ouro, das quotas com que o Brasil concorre para diversas Repartições Internacionaes, e despesas correlatas, sendo:		
1		Para a União Pan-Americana, $ 44.612,87— moeda americana..... 81:641$552		
2		Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, 200.000 liras italianas..... 19:177$741		
3		Para a Repartição Internacional de Hygiene Publica, em Paris, 15.625 francos, ouro..... 5:515$625		
4		Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras, em Bruxellas, 1.863 francos, ouro..... 657$640		
5		Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza..... 235$333		
6		Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro, em Bruxellas, 1.000 francos belgas... 105$900		
7		Para as despezas de qualquer natureza, com o Bureau Internacional do Trabalho, a Côrte Permanente de Justiça Internacional e o Instituto de Cooperação Intellectual, inclusive 12:000$, para gratificação do delegado junto ao mesmo institito..... 116:027$276		
8		Para o Instituto Internacional do Frio, em Paris, 12.000 francos, moeda franceza..... 1:411$998		
9		Para o Tribunal de Arbitragem, Internacional, na Haya, despesa provavel, 3.500 florins..... 2:572$500		
10		Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas, 21.800 francos, moeda belga..... 1:111$111		
11		Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda suissa..... 1:765$000		
12		Para subvenção á Commissão Permanente do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano ..... 1:766$500		
13		Para a Commissão Permanente dos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas, em Bruxellas, 1.500,00 francos, ouro, belga ..... 529$500		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
14		Para a Camara de Commercio Belgo-Brasileira.. .	2:500$000		
15		Para auxilio e manutenção das cadeiras de litteratura luzo-brasileira no King's College, de Londres, e na Universidade de Paris e de litteratura brasileira na Universidade de Lisbôa, cabendo ao Governo determinar, da respectiva verba, o auxilio a cada uma dellas, £ 600 annuaes...	5:333$333		
16		Para a Secretaria da Repartição Sanitaria Pan-Americana de Washington, dollares 7.878,54 ..	14:417$728		
17		Para o Bureau de Pesos e Medidas, de Paris, 6.247 francos, ouro.....	2:205$191		
18		Para a Conferencia Internacional Parlamentar de Commercio, £ 100.	888$889		
19		Para o Instituto da Criança, de Montevidéo, 2.000 pesos, moeda uruguaya	3:800$000		
20		Para o Foyer Brésilien, com séde em Paris.....	7:500$000		
		Total da verba		.....	263:162$817
		Total da verba votada para 1929.....		.....	244:638$066

Ha um accrescimo proposto de 18:524$751, devido ao augmento das contribuições devidas ao Instituto Internacional da Agricultura de Roma e á Secretaria da Repartição Sanitaria Pan-Americana. As subvenções de que trata a subconsignação n. 15 importam em 600 libras annuaes e são em £ 450.0-0 como consta do orçamento de 1929.

Verba 8ª (ouro)

Ajudas de custo

1ª CONSIGNAÇÃO

Pessoal

		Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações e retiradas de funccionarios do quadro ou em commissão do Ministerio do Exterior.....	200:000$000

2ª CONSIGNAÇÃO

Material de diversas despesas

		Para auxilio de viagem a funccionarios em férias extraordinarias ou por motivo de serviço.....	120:000$000
		Total da verba.....	320:000$000
		Total da verba votada para 1929.....	320:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 9ª (ouro)		
		Extraordinarias no Exterior		
		1ª CONSIGNAÇÃO		
		Material de diversas despesas		
		Para despesas extraordinarias, inclusive as de caracter reservado, decorrentes do serviço internacional.....	.....	460:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO		
		Material de diversas despesas		
		Para repatriações e soccorros a brasileiros desvalidos.....	.....	10:000$000
		Total da verba proposta	.....	470:000$000
		A verba «Extraordinarias, no Exterior» está, no corrente exercicio, englobada com a 5ª Congressos e Conferencias. E', porém, conveniente distinguir as respectivas despesas, constituindo-a em verba separada como sempre foi, anteriormente ao exercicio de 1929.		
		Verba 10ª (ouro e papel)		
		Expansão Economica		
		1ª CONSIGNAÇÃO — (papel)		
		Material de consumo		
1		Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidos pelas Embaixadas, Legações e Consulados.....	20:000$000	
2		Para inserção do «Boletim dos Serviços Economicos e Commerciaes» no «Boletim Commercial do Brasil», inclusive os respectivos exemplares em separado e despesas correlatas...	40:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)		
		Material de diversas despesas		
1		Para serviços de propaganda e defesa do Brasil no Estrangeiro.	.....	252:000$000
2		Para as despesas de manutenção da exposição de productos brasileiros, installada na Embaixada junto ao Rei da Italia...	.....	8:000$000
3		Para a manutenção do serviço de Propaganda da herva-matte no estrangeiro	.....	20:000$000
4		Para manutenção de serviço, identico, iniciado pelos Governos do Paraná e Santa Catharina, em 1920, dotação esta que será applicada exclusivamente de accôrdo com os referidos Governos.....	.....	20:000$000
		Totaes da verba.....	60:000$000	300:000$000
		Totaes da verba votada para 1929.....	60:000$000	270:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA FIXA — Papel	DESPESA VARIAVEL — Papel
		Pedem-se mais 30:000$000, do que em 1929, porque a quantia actual é insufficiente para o serviço de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro, recentemente reorganisado.		
		Verba 11ª (papel)		
		Commissões de limites e Serviços Annexos		
		1ª CONSIGNAÇÃO — Pessoal		
1		Para despesas com o pessoal necessario ao serviço de delimitação e caracterização das fronteiras do Brasil e com os estudos da ligação das estradas de ferro do Brasil com a E. F. Pan-Americana	450:000$000	
2		Para despesas e augmentos eventuaes do pessoal necessario aos serviços de delimitação das fronteiras do Brasil, a que o Governo tenha de occorrer durante o exercicio	30:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO — Material		
1		Para despesas com o material necessario aos serviços de delimitação de fronteiras e á ligação com a E. de F. Pan-Americana	200:000$000	
2		Para augmentos eventuaes de despesas de material, a que o Governo tenha de occorrer durante o anno	20:000$000	
		Total da verba	700:000$000	
		Total da verba votada para 1929	900:000$000	
		Pedem-se menos 200:000$ do que para 1929.		
		Verba 12ª (papel)		
		Disponibilidade		
		CONSIGNAÇÃO UNICA		
		Pessoal		
		Para os funccionarios do Corpo Diplomatico e Consular, em disponibilidade	500:000$000	
		Total da verba votada para 1929	500:000$000	
		Verba 13ª (papel)		
		Eventuaes		
		CONSIGNAÇÃO UNICA		
		Material		
		Para despesas extraordinarias e imprevistas e eventuaes no interior, bem como para occorrer ás deficiencias das consignações da verba 1ª	.....	100:000$000
		Votada para 1929	.....	100:000$000

N. 5

Orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1930

(LEI N. 5.753, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1929)

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores' as quantias de 6.314:177$819, ouro, e de 5.398:970$000, papel, com os serviços abaixo designados:

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL	
						Fixa	Variavel
		Verba 1ª (papel)					
		Secretaria de Estado					
		Legislação: Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925; Lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926 e Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927 e Lei n. 5.445, de 14 de janeiro, de 1928. Decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928. Lei n. 5.524, de 3 de setembro de 1928. Decreto n. 18.588, de 28 de janeiro de 1929. Lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1929.					
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL					
1		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — VENCIMENTOS DO PESSOAL					
	1	Ministro de Estado....	Venc.	72:000$000			
			Rep.	18:000$000			
			Cond.	12:000$000	102:000$000		
	2	Directores Geraes.....	Ord.	24:000$000			
			Grat.	12:000$000			
			Rep.	3:000$000			
				39:000$000	73:000$000		
	1	Consultor Juridico.....	Grat.	32:000$000	32:000$000		
	8	Directores de Secção...	Ord.	16:000$000			
			Grat.	8:000$000			
			Rep.	1:800$000			
				25:800$000	206:400$000		
	12	Primeiros Officiaes.....	Ord.	12:800$000			
			Grat.	6:400$000			
				19:200$000	230:400$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL	
						Fixa	Variavel
	12	Segundos Officiaes.....	Ord. Grat.	9:600$000 4:800$000			
				14:400$000	172:800$000		
	18	Terceiros Officiaes.....	Ord. Grat.	7:200$000 3:600$000			
				10:800$000	194:400$000		
	1	Cartographo.....	Ord. Grat.	8:000$000 4:000$000	12:000$000		
	1	Calligrapho.....	Ord. Grat.	4:800$000 2:400$000	7:200$000		
	1	Conservador do Archivo e Bibliotheca...	Ord. Grat.	6:400$000 3:200$000	9:600$000		
	1	Ajudante do Conservador.....	Ord. Grat.	3:200$000 2:400$000	7:200$000		
	1	Zelador da Mappotheca	Ord. Grat.	4:800$000 2:400$000	7:200$000		
	1	Porteiro.....	Ord. Grat.	8:000$000 4:000$000	12:000$000		
	1	Ajudante de Porteiro...	Ord. Grat.	6:400$000 3:200$000	9:600$000		
	10	Continuos.....	Ord. Grat.	5:120$000 2:560$000			
				7:680$000	76:800$000		
	2	Correios.....	Ord. Grat.	5:120$000 2:560$000			
				7:680$000	15:360$000		
	2	Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	6:000$000	12:000$000		
	3	Auxiliares de Gabinete do Ministro.....	Grat.	4:800$000	14:400$000		
	2	Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	2:400$000	4:800$000		
	3	Continuos do Gabinete do Ministro.....	Grat.	1:200$000	3:600$000		
	1	Gratificação especial para o Director da Contabilidade.....	Grat.	6:000$000	6:000$000		
	20	Serventes.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	108:000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL		DESPESA OURO
				Fixa	Variavel	Variavel
	6	Dactylographos. Grat. 7:200$000	43:200$000			
	1	Telephonista... Grat. 5:400$000	5:400$000			
	1	Motorista..... Grat. 8:400$000	8:400$000			
	1	Motorista..... Grat. 7:200$000	7:200$000			
	1	Ajudante de motorista..... Grat. 3:720$000	3:720$000			
	1	Ajudante de motorista..... Grat. 3:600$000	3:600$000			
	1	Cocheiro..... Grat. 6:000$000	6:000$000			
	1	Ajudante de cocheiro..... Grat. 3:600$000	3:600$000			
	1	Lavador de carros..... Grat. 3:600$000	3:600$000			
	3	Jardineiros..... Grat. 3:600$000	10:800$000			
	1	Electricista..... Grat. 7:200$000	7:200$000			
	1	Ajudante de electricista... Grat. 3:600$000	3:600$000	1.428:080$000		
2		Diarias dos correios, motoristas e ajudantes de motoristas, a 3$ a diaria	.....	6:570$000		
3		Diaria dos plantões da Secretaria de Estado, a 10$ a diaria	.....	7:300$000		
4		Gratificações pela redacção do Relatorio	.....	.....	10:000$000	
5		Differença de vencimentos por substituições.....	.....	.....	30:000$000	
6		Gratificações por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio por pessoas estranhas ao quadro do respectivo funccionalismo.....	.....	.....	20:000$000	
7		Fardamento do pessoal da Portaria..	.....	.....	20:000$000	
8		Addido:				
	1	Conservador do Material Annibal Quintiliano da Silva. Ord. 4:640$000 Grat. 2:320$000	6:960$000	6:960$000		
9	2	Para pagamento a um Director Geral e tres Directores de Secção com 30 annos de serviço, nas condições do art. 157 do Decreto n. 4.555, de 10 de Agosto de 1922.....	.....	37:600$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL		DESPESA OURO
				Fixa	Variavel	Variavel
10	2	Para dous redactores do Boletim do Ministerio..... Ord. 6:080$000 Grat. 3:040$000	9:120$000	18:240$000		
11		Para occorrer ás despesas com a execução do disposto no art. 39 do Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.....	.....	.....	.....	30:000$000
12		Para o pessoal contractado dos diversos serviços do Ministerio, art. 7º do Decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.....	.....	.....	589:020$000	
		Totaes da 1ª consignação da Verba 1ª.....	.....	1.504:750$000	669:020$000	30:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL				
		Material permanente				
1		Compra de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado.....	.....	.....	15:000$000	
2		Compra de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformisados, para o serviço da Secretaria de Estado...	.....	.....	50:000$000	
3		Compra de livros e publicações, encadernação de livros e jornaes destinados á Bibliotheca ou ao serviço permanente de consultas do Ministerio.....	.....	.....	50:000$000	10:000$000
4		Para obras e reparos nos edificios da Secretaria de Estado, inclusive acquisição de um terreno contiguo aos mesmos edificios e em consequencia do que dispõe a lei n. 5.524, de 3 de setembro de 1928.....	.....	.....	240:000$000	
		Material de consumo				
5		Para concerto de moveis, automoveis e objectos pertencentes á Secretaria de Estado.....	.....	.....	20:000$000	
6		Acquisição de objectos necessarios ao expediente da Secretaria de Estado	.....	.....	30:000$000	
7		Conservação do jardim e asseio da casa e despesa da garage.....	.....	.....	60.000$000	
		Despesas diversas de material				
8		Consumo de gaz e força electrica....	.....	.....	30:000$000	
9		Serviço telephonico.....	.....	.....	21:000$000	
10		Conducção de empregados em serviço	.....	.....	1:200$000	
11		Carretos e transportes de material e espolios.....	.....	.....	3:600$000	
12		Despesas miudas e de prompto pagamento.....	.....	.....	9:400$000	
13		Para a conclusão das obras, organização, installação, mobiliarios, etc., dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca.....	.....	.....	1.000:000$000	
		Total da 2ª consignação da Verba 1ª.....	.....	.....	1.530:200$000	10:000$000
		Totaes da Verba 1ª.....	.....	1.504:750$000	2:199:220$000	40:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						Fixa	Variavel
		Verba 2ª (ouro e papel)					
		Corpo Diplomatico					
		Legislação: Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.156, de 15 de outubro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Decreto n. 14.692, de 24 de fevereiro de 1921; Decreto n. 14.738, de 23 de março de 1921; Decreto n. 15.410, de 23 de março de 1922; Decreto n. 15.558, de 12 de julho de 1922; Decreto n. 15.559, de 12 de julho de 1922; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Decreto n. 15.751, de 25 de outubro de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Decreto n. 16.028, de 30 de abril de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro 1924 e Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, Lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, Lei n. 5.445 de 14 de janeiro de 1928 e Lei n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928. Lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928; e Lei n. 5.648, de 8 de janeiro de 1929.					
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL (ouro)					
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — VENCIMENTOS DO PESSOAL					
1	3	Embaixadores nos Estados Unidos da America, na Gran-Bretanha e na França...	Ord.	15:000$000			
			Grat.	7:500$000			
			Repr.	35:000$000			
				57:500$000	172:500$000		
	1	Embaixadores na Argentina.....	Ord..	15:000$000			
			Grat.	7:500$000			
			Repr.	30:000$000			
				52:500$000			
					52:000$000		
	1	Embaixador na Italia...	Ord.	15:000$000			
			Grat.	7:500$000			
			Repr.	25:000$000			
				47:500$000			
					47:500$000		
	3	Embaixadores na Belgica, em Portugal e na Santa Sé.....	Ord.	15:000$000			
			Grat.	7:500$000			
			Rep.	22:000$000			
				44:500$000			
					133:500$000		
	1	Embaixador no Chile...	Ord.	15:000$000			
			Grat.	7:500$000			
			Repr.	16:000$000			
				38:500$000	38:500$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DE DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						Fixa	Variavel
	2	Embaixadores no Mexico e no Japão.....	Ord.	15 :000$000			
			Grat.	7 :500$000			
			Repr.	12 :000$000			
				34 :500$000	69 :000$000		
	1	Ministro no Uruguay...	Ord.	12 :500$000			
			Grat.	6 :250$000			
			Repr.	19 :000$000			
				37 :750$000	37 :750$000		
	3	Ministros na Colombia, no Paraguay e na Venezuela.....	Ord.	12 :500$000			
			Grat.	6 :250$000			
			Repr.	11 :000$000			
				29 :750$000	89 :250$000		
	8	Ministros na Allemanha, na Bolivia, em Cuba e na America Central, na Espanha, na Hollanda no Perú, na Suecia e na Suissa....	Ord.	12 :500$000			
			Grat.	6 :250$000			
			Repr.	10 :000$000			
				28 :750$000	230 :000$000		
	3	Ministros na Austria, na Polonia e na Romania.....	Ord.	12 :500$000			
			Grat.	6 :250$000			
			Repr.	10 :000$000			
				28 :750$000	86 :250$000		
	7	Ministros Residentes na China, na Dinamarca, no Equador, no Egypto, na Hungria, na Noruega, na Tcheco-Slovaquia.....	Ord.	10 :000$000			
			Grat.	5 :000$000			
			Repr.	8 :000$000			
				23 :000$000	161 :000$000		
	20	Primeiros Secretarios, distribuidos um para a Allemanha, Austria, Belgica, Bolivia, Chile, Espanha, França, Gran-Bretanha, Hollanda, Italia, Mexico, Japão, Paraguay, Perú, Portugal, Polonia, Santa Sé, Suissa, Uruguay, e mais um para servir onde o Governo designar.....	Ord.	6 :666$667			
			Grat.	3 :333$333			
			Repr.	3 :000$000			
				13 :000$000	260 :000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						Fixa	Variavel
	2	Primeiros Secretarios, nos Estados Unidos da America e na Argentina.....	Ord.	6:666$667			
			Grat.	3:333$333			
			Repr.	6:000$000			
				16:000$000	32:000$000		
	36	Segundos Secretarios, servindo dous em cada uma das Embaixadas na França, na Gran-Bretanha, na Italia e em Portugal; um em cada uma das demais Embaixadas e Legações Brasileiras e mais tres avulsos para servirem onde o Governo designar.....	Ord.	5:000$000			
			Grat.	2:500$000			
			Repr.	2:000$000			
				9:500$000	342:000$000		
	3	Segundos Secretarios, sendo dois na Embaixada nos Estados Unidos da America e um na da Argentina..	Ord.	5:000$000			
			Grat.	2:500$000			
			Repr.	4:000$000			
				11:500$000	34:500$000	1.786:250$000	
2		Para pagamento de gratificações addicionaes de 2:000$ annuaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram cinco annos de serviço e de 4:000$ annuaes aos que attingiram 10 annos de serviço neste posto, de accôrdo com o decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918.....			.....	.....	40:000$000
3		Para pagamento de graticações de residencia de 2:000$ annuaes aos Chefes de missão na America que houverem completado um anno de residencia no posto e de 4:000$ aos que houverem completado dois annos, de accôrdo com a lei n. 5.455, de 17 de janeiro de 1928.....			.....	.....	36:000$000
4		Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os Chefes das Missões não perdem as respectivas gratificações e representações.....			.....	.....	20:000$000
5		Para os interpretes, dactylographos, archivistas ou empregados extranumerarios emquanto necessarios forem e bem servirem ás Embaixadas e Legações, inclusive o pagamento de 3:600$ de gratificação aos dactylographos-archivistas das Embaixadas na França em Portugal, na Gran-Bretanha e na Italia e 3:200$ aos interpretes da Embaixada no Japão e das Legações na Noruega na Hollanda e na Dinamarca.....			.....	.....	50:000$000
		Totaes da 1ª consignação — Pessoal — da verba 2ª.....			.....	1.786:250$000	146:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO		DESPESA PAPEL
				Fixa	Variavel	Variavel
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (ouro)				
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
		Alugueis de Chancellarias				
1		Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:				
	1	Estados Unidos da America.....	43 :662$222			
	1	Gran-Bretanha.....	26 :000$000			
	1	Allemanha.....	21 :333$333			
	1	Italia.....	20 :111$111			
	2	Chile e Santa Sé, cada uma..... 20 :000$000	40 :000$000			
	1	França.....	19 :000$000			
	1	Uruguay.....	18 :000$000			
	2	Espanha e Portugal, cada uma..... 16:000$000	32 :000$000			
	1	Perú.....	12 :400$000			
	1	Japão.....	12 :000$000			
	1	Cuba e America Central.....	10 :800$000			
	4	Belgica, Colombia, Hollanda e Mexico, cada uma..... 10 :000$000	40 :000$000			
	1	Austria.....	9 :777$778			
	1	Dinamarca.....	10 :177$778			
	2	Bolivia, e Suissa cada uma..... 8 :000$000	16 :000$000			
	2	Paraguay e Suecia, cada uma..... 7.800$000	15 :600$000			
	4	Hungria, Polonia, Rumania e Tcheco-Slovaquia, cada uma..... 6 :000$000	24 :000$000			
	1	Venezuela.....	5 :500$000			
	1	Equador.....	5 :471$111			
	3	China, Egypto, e Noruega, cada uma... 5 :000$000	15 :000$000	.....	396 :833$333	
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
2		Para occorrer a possiveis augmentos de aluguel de chancellarias e despesas correlatas e para novas installações e reforma de mobiliarios..	.....	.....	15 :000$000	
		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
3		Conservação do predio e custeio do serviço da Embaixada na Republica Argentina.....	.....	.....	12 :000$000	
		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
4		Para fornecimento de papel, livros uniformizados e machinas de escrever ás chancellarias das embaixadas e legações.....	.....	.....	24 :000$000	
		5ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
5		Para o expediente das seguintes embaixadas e legações:				
	1	Estados Unidos da America.....	3 :000$000			
	1	Gran-Bretanha.....	2 :500$000			

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO		DESPESA PAPEL
					Fixa	Variavel	Variavel
	3	França, Italia e Portugal, a cada uma..	2:000$000	6:000$000			
	1	Republica Argentina.....		1:500$000			
	4	Allemanha, Chile, Hollanda e Uruguay, a cada uma..	1:200$000	4:800$000			
	2	Bolivia e Paraguay, a cada uma.....	1:000$000	2:000$000			
	7	Belgica, Cuba e America Central, Japão, Mexico, Perú, Santa Sé e Suissa a cada uma.....	700$000	4:900$000			
	14	Austria, China, Colombia, Dinamarca, Egypto, Equador, Espanha, Hungria, Noruega, Polonia, Rumania, Suecia, Theco-Slovaquia, e Venezuela, a cada uma.....	400$000	5:600$000	.....	30:300$000	
		Total da 2ª consignação da verba 2ª.....		.....	.....	478:133$333	
		3ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (papel)					
		Material permanente					
		Para fornecimento ás chancellarias das Embaixadas e Legações, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformisados.....		.....	.....	.....	50.000$00
		Total da 3ª consignação da verba 2ª.....		.....	.....	.....	50:000$000
		Totaes da verba 2ª.....		.....	1.786:250$000	624:133$333	50:000$000
		Verba 3ª (ouro e papel)					
		Corpo Consular					
		Legislação: Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917; Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920; Decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.368, de 13 de fevereiro de 1924; Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, Lei n. 5.014, de 21 de agosto de 1926, Lei n. 5.156, de 12 de Janeiro de 1927, Lei n. 5.445, de 14 de Janeiro de 1928. Lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928.					
		1ª CONSIGNAÇÃO — PESSOAL (ouro)					
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — VENCIMENTOS DO PESSOAL					
1	23	Consules Geraes em Amsterdam, Antuerpia, Assumpção, Barcelona, Berlim, Buenos Aires, Genova,					

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						Fixa	Variavel
		Hamburgo, Havre, Lisbôa, Liverpool, Londres, Marselha, Montevidéo, Napoles, Nova Orleans, Nova York, Paris, Porto, Shanghai, Southampton, Yokohama, Valparaiso.....	Ord. Grat.	10 :833$333 5 :416$667			
				16 :250$000	373 :750$000		
	32	Consules de 1ª classe em Alexandria, Baltimore, Boulogne-sur-Mer, Bordéos, Bremen, Bruxellas, Cadiz, Capetown, Cardiff, Chicago, Constantinopla, Dantzig, Genebra, Glasgow, Gothemburgo, Kobe, Lyon, Madrid, Manchester, Oslo, Panamá, Philadelphia, Posadas, Rivera, Roma, Rosario, Rotterdam, Salto, Trieste, Vienna, Vigo, Zurich.....	Ord. Grat.	6 :666$667 3 :333$333			
				10 :000$000	320 :000$000		
	32	Consules de 2ª classe em Alvear, Artigas, Barbados, Calcuttá, Cayenna, Cherburgo, Cobija, Copenhague, Dakar, Dublin, Funchal, Galatz, Guayará-Mirim, Helsingfors, Iquitos, La Rochelle Livorno, Melo, Milão, Montreal, Munich, Newport News, Norfolk, Odessa, Paso de los Libres, Paysandú, Praga, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé, Tampico, Varsovia.....	Ord. Grat.	5 :000$000 2 :500$000			
				7 :500$000	240 :000$000		
	13	Consules de 2ª classe, adjunctos em Antuerpia, Barcelona, Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisboa, Liverpool, Londres, Montevidéo, Nova York, Paris, Porto.....	Ord. Grat.	5 :000$000 2 :500$000			
				7 :500$000	97 :500$000		
	23	Auxiliares dos Consulados Geraes em Bue-					

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						Fixa	Variavel
		nos Aires, Nova York, Paris e Londres.....	Ord.	3 :000$000			
			Grat.	1 :500$000			
				4 :500$000	103 :500$000		
	87	Auxiliares dos outros Consulados.....	Ord.	2 :500$000			
			Grat.	1 :250$000			
				3 :750$000	326 :250$000		
	13	Addidos commerciaes...	Ord.	10 :000$000			
			Grat.	5 :000$000			
				15 :000$000	195 :000$000		
	3	Inspectores consulares..	Ord.	11 :666$667			
			Grat.	5 :833$333			
				17 :500$000	52 :500$000		
	1	Consul de 1ª classe, addido:					
		Ildefonso Ayres Marinho.....	Ord.	6 :666$667			
			Grat.	3 :333$333	10 :000$000		
		Addicionaes e eventuaes:					
2	9	Gratificações supplementares aos consules em Alexandria, Calcuttá, Cayenna, Cobija, Copenhague, Dakar, Guayarámirim, Iquitos e Kobe, a cada um....	Grat.		3 :000$000	27 :000$000	
3	1	Gratificação annual ao consul geral em Nova York.....	Grat.		3 :000$000	3 :000$000	
4	1	Gratificação annual ao consul adjuncto em Nova York.....	Grat.		2 :000$000	2 :000$000	
5		Para occorrer ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas, que forem necessarios durante o exercicio, incluindo á gratificação de 2 :000$000, ouro, para os interpretes dos Consulados em Gothemburgo e Oslo; de 3 :500$000, ouro, para os Consules honorarios em Dresden e Swansea, sendo 2:000$, ouro, ao primeiro, e 1 :500$, ouro, ao segundo.....			100 :000$000	.....	100 :000$000
6		Para attender ao pagamento de substituição de consules geraes e consules em licença com todos os vencimentos, em férias extraordinarias ou em commissão.....			50 :000$000	.....	50 :000$000
		Totaes da 1ª consignação pessoal da verba 3ª				1.750 :500$000	150 :000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO — MATERIAL (ouro)					
		1ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS					
1		*Aluguel de Chancellaria dos Consulados*					
		Alugueis de Chancellarias, prestadas contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:					
	1	Nova York.....			10 :666$667		
	1	Buenos Aires.....			10 :000$000		
	1	Hamburgo.....			7 :537$778		
	1	Londres.....			5 :333$333		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
					Fixa	Variavel
	1	Montevidéo	.....	4 :800$000		
	1	Porto	.....	3 :700$000		
	2	Lisbôa e Valparaiso cada uma	3 :120$000	6 :240$000		
	1	Genova	.....	3 :000$000		
	1	Nova Orleans	.....	2 :866$667		
	1	Antuerpia	.....	2 :844$444		
	1	Barcelona	.....	2 :235$000		
	4	Berlim, Bremen, Galatz e Helsingfors cada uma	2 :266$667	9 :066$668		
	6	Assumpção, Bordéos, Havre, Marselha, Napoles e Paris, cada uma	2 :200$000	13 :200$000		
	1	Rosario de Santa Fé	.....	2 :100$000		
	5	Baltimore, Cadiz, Capetown, Chicago e Glasgow, cada uma	2 :000$000	10 :000$000		
	5	Amsterdam, Gothemburgo, Munich, Philadelphia e Zurich, da uma	1 :800$000	9 :000$000		
	1	Liverpool	.....	1 :778$889		
	1	Genebra	.....	1 :775$556		
	2	Vienna Yokohama, cada uma	1 :666$667	3 :333$334		
	2	Praga e Roma, cada uma	1 :600$000	3 :200$000		
	5	Dantzig, Norfolk, Paso de los Libres, Posadas, e Rotterdam, cada uma	1 :500$000	7 :500$000		
	1	Lyon	.....	1 :333$333		
	5	Alexandria, Manchester, Milão, Rivera, e Santo Tomé, cada uma	1 :300$000	6 :500$000		
	11	Bruxellas, Cardiff, Iquitos, Kobe, Melo, Montreal, Oslo, Southampton, Salto, Trieste, e Vigo, cada uma	1 :200$000	13 :200$000		
	21	Alvear, Artigas, Barbados, Boulogne-sur-Mer, Calcuttá, Cherburgo, Cobija, Constantinopla, Copenhague, Dublin, Elbefeld, Guayará-Mirim, La Rochelle Madrid, Panamá, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Shanghai, Swansea, e Varsovia, cada uma	1 :000$000	21 :000$000		
	1	Funchal	.....	900$000		
	7	Cayenna, Corunha, Dakar, Livorno, Newport-News, Stockholmo, Tampico, cada uma	800$000	5 :600$000		
	3	Aveiro, Braga, e Katowice, cada uma	500$000	1 :500$000		
	2	Gilbraltar e S. Vicente, cada uma	250$000	500$000		
	1	Coimbra	.....	400$000	.....	171 :111$669
		2ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
2	13	Aluguel de escriptorio para os addidos commerciaes:				
		Para o aluguel de escriptorios para 13 addidos commerciaes e despesas correlatas		26 :000$000	.....	26 :000$000
3		3ª SUB-CONSIGNAÇÃO — DESPESAS DIVERSAS				
		Para possiveis augmentos de aluguel de chancellarias e despesas correlatas e para novas installaçoes e reforlmas de mobiliario		15 :000$000	.....	15 :000$000
4		4ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
		Para fornecimentos de papel e livros uniformisados e machina de escrever aos consulados de carreira		40 :000$000	.....	40 :000$000

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
					Fixa	Variavel
5		5ª SUB-CONSIGNÇAÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
		Expediente dos Consulados de carreira e honorarios, inclusive despesas com facturas consulares e respectivas remessas á Estatistica Commercial:				
	1	Nova York		4 :000$000		
	1	Liverpool		3 :300$000		
	1	Paris		2 :900$000		
	1	Hamburgo		2 :200$000		
	1	Buenos Aires		2 :000$000		
	1	Porto		1 :800$000		
	3	Lisbôa, Montevidéo e Londres, a cada um	1 :500$000	4 :500$000		
	1	Barcelona		1 :250$000		
	2	Antuerpia, Genova, a cada um	1 :200$000	2 :400$000		
	1	Havre		1 :100$000		
	3	Amsterdam, Bordéos e Marselha, a cada um	900$000	2 :700$000		
	7	Elberfeld, Glasgow, cada uma	800$000	1 :600$000		
	5	Manchester, Napoles, Norfolk, Nova Orleans e Southampton, a cada um	750$000	3 :750$000		
	1	Rotterdam		700$000		
	3	Gothemburgo, Kobe, Zurich, a cada um	600$000	1 :800$000		
	5	Assumpção, Berlim, Valparaiso, Vigo e Yokohama, a cada um	550$000	2 :750$000		
	7	Bremen, Capetown, Cardiff, Cobija, Guayará-Mirim, Genebra, e Rosario de Santa Fé, a cada um	500$000	3 :500$000		
	4	Baltimore, Chicago, Philadelphia, e Shanghai, cada um	450$000	1 :800$000		
	12	Alexandria, Bruxellas, Cadiz, Galatz, Helsingfors, Iquitos, Lyon, Madrid, Milão, Montreal, Posadas, e Trieste, a cada um	400$000	4 :800$000		
	14	Boulogne-sur-Mer, Calcuttá, Constantinopla, Copenhague, Dakar, Dublin, La Rochelle, Livorno, Munich, Oslo, Paso los Libres, Praga, Rivera e Salto, a cada um	350$000	4 :900$000		
	3	Dantzig, Funchal, e Vienna, a cada um	250$000	750$000		
	6	Barbados, Cherburgo, Corunha, Panamá, Roma, Tampico, a cada um	200$000	1 :200$000		
	11	Alvear, Artigas, Bombaim, Cayenna, Melo, Newport-News, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Santo Tomé, e Varsovia, a cada um	120$000	1 :320$000		
	12	Aveiro, Belgrado, Braga, Cannes, Coimbra, Gilbraltar, Malaga, Saint-Gall, S. Vicente, Stockholmo, Swansea e São João de Terra Nova, a cada um	100$000	1 :200$000	.....	58 :220$000
		6ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
6		Para expedientes de 13 Addidos commerciaes		13 :000$000	.....	13 :000$000
		7ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
7		Conservação custeio da Villa Adriano, proprio nacional situado no Porto		.....	.....	2 :000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA Fixa — Ouro	DESPESA Variavel — Ouro	DESPESA Variavel — Papel
		8ª SUB-CONSIGNAÇÃO — MATERIAL DE CONSUMO				
		Expediente dos Vice-Consulados não remunerados:				
8	2	Liverpool e Nova York, a cada um ..... 500$000	1 :000$000			
	5	Assumpção, Barcelona, Buenos Aires, Genova, e Hamburgo a cada um ..... 200$000	1 :000$000			
	3	Lisboa, Paris, e Porto, a cada um ..... 200$000	600$000			
	2	Genebra, Marselha, cada um .. 100$000	200$000			
		Para os demaes Consulados Geraes e Consulados a cada um 50$000	2 :000$000	.....	4 :800$000	
		Total da 2ª consignação Material da verba 3ª	.....	.....	330 :131$669	
		3ª CONSIGNAÇÃO (papel)				
		(*Material permanente*)				
		Para fornecimento ás chancellaarias dos consulados, de moveis de escriptorio, nacionaes e uniformisados	.....	.....	.....	85 :000$000
		Total da 3ª consignação, material da verba 3ª	.....	.....	.....	85 :000$000
		Totaes da mesma verba 3	.....	1.750 :500$000	480 :131$669	85 :000$000
		Verba 4ª (papel)				
		(*Material de despesas diversas*)				
		Recepções officiaes				
		CONSIGNAÇÃO UNICA				
1		Para despesas com a recepção e hospedagem e outras relativas a representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil				
		Total da verba	.....	.....	.....	200 :000$000
			.....	.....	.....	200 :000$000
		Verba 5ª (ouro)				
		Congressos e Conferencias				
		1ª CONSIGNAÇÃO UNICA				
		(*Material de diversas despesas*)				
1		Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias que se reunirem no exterior quando as representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores	.....	.....	100 :000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA Variavel — Papel	DESPESA Variavel — Ouro
		Verba 6ª (ouro)			
		Serviço telegraphico			
		CONSIGNAÇÃO UNICA			
		(*Material de diversas despesas*)			
		Para quaesquer serviços telegraphicos do Ministerio.....	.....	.....	180:000$000
		Verba 7ª (ouro)			
		Repartições Internacionaes			
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)			
		Para o pagamento ao cambio par, ouro, das quotas com que o Brasil concorre para diversas Repartições Internacionaes e despesas correlatas, sendo:			
1		Para a União Pan-Americana $ 44.612,87 — moeda americana.....	81:641$552		
2		Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, 200.000 liras italianas.....	19:177$741		
3		Para a Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris 15.625 francos, ouro.....	5:515$625		
4		Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, 1.863 francos, ouro.....	657$640		
5		Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza.	235$333		
6		Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas, 1.000 francos belgas.	105$900		
7		Para as despesas de qualquer natureza, com Bureau Internacional do Trabalho, a Côrte Permanente de Justiça Internacional e o Instituto de Cooperação Intellectual, inclusive 12:000$, para gratificação do delegado junto ao mesmo instituto.....	110:027$276		
8		Para o Instituto Internacional do Frio, em Paris, 12.000 francos, moeda franceza.....	1:411$998		
9		Para o Tribunal de Arbitragem Internacional na Haya, despesa provavel, 3.500 florins.....	2:572$500		
10		Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas, 21.800 francos, moeda belga....	1:111$111		
11		Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda suissa.....	1:765$000		
12		Para a subvenção á Commissão permanente do Congresso Ferro Viario Sul-Americano.....	1:766$500		
13		Para a Commissão permanente dos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas em Bruxellas, 1.500,00 francos, ouro, belga....	529$500		
14		Para a Camara de Commercio Belgo-Brasileira.	2:500$000		
15		Para auxilio e manutenção das cadeiras de litteratura luso-brasileira no King's College, de Londres, e na Universidade de Paris e de litteratura brasileira na Universidade de Lisbôa, cabendo ao Governo determinar, da respectiva verba, o auxilio a cada uma dellas, £ 600 annuaes.....	5:333$333		
16		Para a Secretaria da Repartição Sanitaria Pan-americana de Washington, dollars 7.878,54.	14:417$728		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA Variavel — Papel	DESPESA Variavel — Ouro
17		Para o Bureau de Pesos e Medidas, de Paris, 6.247 francos, ouro	2 :205$191		
18		Para a Conferencia Internacional Parlamentar de Commercio, £ 100	888$889		
19		Para o Instituto da Criança, de Montevidéo, 2.000 pesos, moeda uruguaya	3 :800$000		
20		Para o Foyer Brésilien, com sede em Paris	7 :500$000		
		Total da verba			263 :162$817
		Verba 8ª (ouro)			
		Ajudas de custo			
		1ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Pessoal*)			
1		Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações e retiradas dos funccionarios do quadro, ou em commissão, do Ministerio do Exterior			200 :000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Material de diversas despesas*)			
1		Para auxilio de viagem a funccionarios em férias extraordinarias ou por motivo de serviço			120 :000$000
		Total da verba			320 :000$000
		Verba 9ª (ouro)			
		Extraordinarias no Exterior			
		1ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Material de diversas despesas*)			
1		Para despesas extraordinarias, inclusive as de caracter reservado, decorrentes do serviço internacional			460 :000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Material de diversas despesas*)			
1		Para repatriações e soccorros a brasileiros desvalidos			10 :000$000
		Total da verba			470 :000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA Variavel — Papel	DESPESA Variavel — Ouro
		Verba 10ª (ouro e papel)			
		Expansão Economica			
		1ª CONSIGNAÇÃO (papel)			
		(*Material de consumo*)			
1		Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidas pelas Embaixadas, Legações e Consulados	.....	20 :000$000	
2		Para inserção do Boletim dos Serviços Economicos e Commerciaes no "Boletim Commercial do Brasil", inclusive os respectivos exemplares em separado e despesas correlatas	.....	40 :000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)			
		(*Material de diversas despesas*)			
1		Para serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro	.....	.....	252 :000$000
2		Para as despesas de manutenção da exposição de productos brasileiros, installada na Embaixada junto ao Rei da Italia	.....	.....	8 :000$000
3		Para manutenção do serviço de propaganda da herva matte no estrangeiro	.....	.....	20 :000$000
4		Para manutenção de serviço identico, iniciado pelos Governos do Paraná e Santa Catharina, em 1920, dotação esta que será applicada exclusivamente de accôrdo com os referidos Governos	.....	.....	20:000$000
		Totaes da verba	.....	60:000$000	300 :000$000
		Verba 11ª (papel)			
		Commissões de limites e serviços annexos			
		1ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Pessoal*)			
1		Para despesas com o pessoal necessario ao serviço de delimitação e caracterisação das fronteiras do Brasil e com os estudos da ligação das estradas de ferro do Brasil com a E. F. Pan-Americana	.....	450 :000$000	
2		Para despesas e augmentos eventuaes de pessoal necessario aos serviços de delimitação das fronteiras do Brasil, a que o Governo tenha de occorrer durante o exercicio	.....	30 :000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Material de diversas despesas*)			
1		Para despesas com o material necessario aos serviços de delimitação de fronteiras e a ligação com a E. F. Pan-Americana	.....	200 :000$000	
2		Para augmentos eventuaes de despesas de material, a que o Governo tenha de occorrer durante o anno	.....	20 :000$000	
		Total da verba	.....	700 :000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA Fixa — Papel	DESPESA Variavel — Papel
		Verba 12ª (papel)			
		Disponibilidade			
		CONSIGNAÇÃO UNICA			
		(*Pessoal*)			
1		Para os funccionarios do Corpo Diplomatico e Consular, em disponibilidade.....	.....	500 :000$000	
		Verba 13ª (papel)			
		Eventuaes			
		CONSIGNAÇÃO UNICA			
		(*Material*)			
1		Para despesas extraordinarias e imprevistas e eventuaes no interior, bem como para occorrer ás deficiencias das consignações da verba 1ª...	.....	.....	100 :000$000

RENDA CONSULAR EM 1929

Balanço de

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
Allemanha	Berlim	Cons. Geral	37 :266$200	—	—
	Hamburgo	» »	247 :217$000	870 :000$000	—
	Bremen	» 1ª Classe	4 :955$700	46 :680$000	—
	Munich	» 2ª »	3 :049$500	3 :000$000	—
	Altana	» Honorario	—	—	—
	Baden-Baden	» »	—	—	—
	Bonn	» »	—	—	—
	Dresden	» »	—	—	—
	Elberfeld	» »	—	—	—
	Hannover	» »	—	—	—
	Magdeburgo	» »	—	—	—
	Nuremberg	» »	—	—	—
	Colonia	Vice-Consulado	—	—	—
	Francfort	» »	—	—	—
	Leipzig	» »	—	—	—
	Lubeck	» »	—	—	—
	Stuttgart	» »	—	—	—
Argentina	Buenos Aires	Cons. Geral	98 :798$900	146 :000$000	—
	Posadas	» 2ª Classe	2 :871$000	5 :000$000	—
	Rosario de S. Fé	» 1ª »	113 :886$300	68 :600$000	—
	Alvear	» 2ª »	1 :616$000	500$000	—
	Paso de los Libres	» » »	3 :678$000	19 :500$000	—
	Santo Tomé	» » »	4 :421$500	25$000	—
	Concordia	» Honorario	—	—	—
	Corrientes	» »	—	—	—
	Bahia Blanca	Vice-Consulado	—	—	—
	La Plata	» »	—	—	—
	Monte Caseros	» »	—	—	—

6

estampilhas

SELLO ADHESIVO							SELLO POR VERBA
		CREDITO					
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		Consulados e Vice-Consulados
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	
—	—	—	—	—	20 :554$000	16 :712$200	—
—	—	32 :900$000	—	—	443 :400$500	640 :916$500	—
—	—	—	—	—	39 :211$000	12 :424$700	—
—	—	—	—	—	1 :804$000	4 :245$500	—
—	—	—	—	—	—	—	—
1 :135$000	2 :900$000	—	—	—	2 :918$000	1 :117$000	—
124$000	—	—	—	—	16$000	108$000	—
672$000	1 :250$000	—	—	—	1 :101$000	821$000	—
2 :552$000	23 :500$000	—	—	—	15 :758$000	10 :294$000	—
3 :753$500	—	—	—	—	549$000	3 :204$500	—
5 :066$000	—	—	—	—	4$000	5 :062$000	—
2 :084$000	—	—	—	—	56$000	2 :028$000	—
4 :386$000	2 :000$000	—	—	—	4 :731$000	1 :655$000	—
7 :189$700	—	—	—	—	2 :679$000	4 :510$700	—
2 :425$000	1 :750$000	—	—	—	3 :114$000	1 :061$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
370$000	1 :500$000	—	—	—	355$000	1 :515$000	—
—	—	28 :175$000	—	—	151 :359$200	64 :264$700	—
—	—	—	—	—	6 :466$000	1 :405$000	—
—	—	—	—	—	57 :324$500	125 :161$800	—
—	—	—	—	—	536$000	1 :580$000	—
—	—	—	—	—	5 :326$500	17 :851$500	—
—	—	—	—	—	518$000	3 :928$500	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
2 :972$500	22 :025$000	—	—	—	22 :817$500	2 :180$000	—
5 :408$200	6 :150$000	—	—	—	9 :127$300	2 :430$900	—
262$000	—	—	—	—	—	262$000	—

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
Austria	Vienna	Cons. 2ª Classe..	2 :240$500	9 :300$000	—
	Graz	» Honorario..	250$000	—	—
	Innsbruck	Vice-Consulado..	—	—	—
	Lins	» » ..	—	—	—
Belgica	Antuerpia	Cons. Geral.....	198 :050$300	227 :000$000	—
	Bruxellas	» 1ª Classe..	9 :162$500	6 :100$000	—
	Charleroi	Vice-Consulado..	—	—	—
	Gand	» » ..	—	—	—
	Liège	» » ..	—	—	—
	Namur	» » ..	—	—	—
	Ostende	» » ..	—	—	—
	Verviers	» » ..	—	—	—
Bolivia	Cobija	Cons. 2ª Classe..	5 :101$500	—	136$000
	Guayaramirim	» » » ..	3 :432$000	—	—
	La Paz	» Honorario..	—	—	—
	Porto Suarez	» » ..	—	—	—
	Pedra Branca	Vice-Consulado..	—	—	—
	Mercier	» » ..	—	—	—
Bulgaria	Sofia	Cons. Honorario..	—	—	—
Chile	Valparaizo	» Geral.....	4 :211$700	5 :500$000	—
	Santiago	» Honorario..	874$000	—	—
	Conception	Vice-Consulado..	—	—	—
	Coronel	» » ..	—	—	—
	Lota	» » ..	—	—	—
	Punta Arenas	» » ..	—	—	—
	Talcahuano	» » ..	—	—	—
China	Shanghai	Cons. Geral.....	7 :606$500	2 :000$000	—
	Tientsin	» Honorario..	—	—	—
Colombia	Barranquilla	» » ..	—	—	—
	Bogotá	» » ..	—	—	—
	Cali	» » ..	—	—	—
	Medellim	» » ..	—	—	—
Costa Rica	São José	» » ..	—	—	—
Cuba	Havana	» » ..	—	—	—

SELLO ADHESIVO							SELLO POR VERBA
		CREDITO					
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferida ao exercicio seguinte	Consulados e Vice-Consulados
—	—	—	—	—	9 :604$000	1 :936$500	—
—	—	—	—	—	68$000	182$000	—
198$000	—	—	—	—	—	198$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	660$000	—	—	170 :274$600	254 :115$700	—
—	—	—	—	—	3 :982$000	11 :280$500	—
78$500	120$000	—	—	—	128$000	70$500	—
293$500	525$000	—	—	—	363$000	455$500	—
296$500	—	—	—	—	125$000	171$500	—
—	—	—	—	—	—	—	—
57$000	15$000	—	—	—	10$000	62$000	—
716$000	—	—	—	—	65$000	651$000	—
—	—	—	—	—	1 :662$500	3 :575$000	—
—	—	—	—	—	793$500	2 :638$500	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
136$000	—	—	—	136$000	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	1 :565$000	—	—	3 :186$200	4 :960$500	—
—	—	—	—	—	36$000	838$000	62$000
—	—	—	—	—	—	—	—
417$000	—	—	—	—	201$000	216$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
519$000	900$000	—	—	—	474$000	945$000	—
384$400	665$000	—	—	—	911$500	137$900	—
—	—	—	—	—	1 :499$000	8 :107$500	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
Dinamarca	Copenhaque	Cons. 2ª Classe..	11 :364$200	11 :300$000	—
Islandia	Reykjavick	» Honorario..	4$000	135$000	—
Dinamarca	Aalborg	Vice-Consulado..	—	—	—
	Aarhus	» » ..	—	—	—
	Elseneur	» » ..	—	—	—
	Esbjing	» » ..	—	—	—
	Kolding	» » ..	—	—	—
	Odense	» » ..	—	—	—
	Vegile	» » ..	—	—	—
R. Dominicana	Santo Domingo	Cons. Honorario..	—	—	—
Egypto	Alexandria	» 1ª Classe..	6 :918$500	—	—
	Cairo	Vice-Consulado..	—	—	—
	Port Said	» » ..	—	—	—
Equador	Cuenca	Cons. Honorario..	—	—	—
	Quayaquil	» » ..	—	—	—
	Loja	» » ..	—	—	—
	Quito	» » ..	—	—	—
Espanha	Barcelona	Cons. Geral.....	43:652$100	32 :800$000	380$000
	Cadiz	» 1ª Classe..	25 :411$700	21 :500$000	—
	Madrid	» » » ..	1 :620$000	—	—
	Vigo	» » » ..	52 :752$300	28 :100$000	—
	Corunha	» Honorario..	—	—	—
	Malaga	» » ..	25$800	18 :550$000	—
	Las Palmas	» » ..	7 :292$000	—	—
	Sevilha	» » ..	2 :644$500	7 :200$000	—
	Teneriffe	» » ..	1 :198$400	2 :355$000	—
	Alicante	Vice-Consulado..	—	—	—
	Almeira	» » ..	—	—	—
	Bilbáo	» » ..	—	—	—
	Cartagena	» » ..	—	—	—
	Cordoba	» » ..	—	—	—
	Gijon	» » ..	—	—	—
	Granada	» » ..	—	—	—
	Jerez de la Frontera....	» » ..	—	—	—

SELLO ADHESIVO							SELLO POR VERBA
		CREDITO					
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		Consulados e Vice-Consulados
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilisadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	
—	—	3 :552$500	—	—	2 :334$000	16 :777$700	—
—	—	—	—	—	23$000	116$000	57$000
7 :161$500	3 :512$500	—	—	—	8 :164$000	2 :510$000	—
420$500	40$000	—	—	—	52$000	408$500	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
202$500	—	—	—	—	4$000	198$500	—
590$600	—	—	—	—	—	590$600	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	500$000	—	—	499$000	5 :919$500	—
174$200	500$000	—	—	—	263$000	411$200	—
561$000	—	—	—	—	12$000	549$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	16$000
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	26 :663$000	—	—	14 :368$700	35 :800$400	
—	—	—	—	—	11 :655$700	35 :256$000	—
—	—	—	—	—	1 :124$000	496$000	—
—	—	—	—	—	30 :925$200	49 :927$100	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	10 :160$100	8 :415$700	1 :871$500
—	—	—	—	—	4 :334$100	2 :957$900	—
—	—	—	—	—	5 :129$000	4 :715$500	—
—	—	—	—	—	1 :067$000	2 :486$400	544$000
894$400	5 :337$500	—	—	—	4 :996$500	1 :235$400	—
343$600	9 :410$000	—	—	—	5 :593$000	4 :160$600	485$400
1 :030$800	1 :800$000	—	—	—	811$000	2 :019$800	—
320$000	—	—	—	—	34$000	286$000	—
74$500	—	—	—	74$500	—	—	—
1 :232$500	1 :500$000	—	—	—	394$000	2 :338$500	—
67$500	—	—	—	51$500	16$000	—	—
53$500	—	—	—	—	4$000	49$500	—

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
Espanha	Palma de Mallorca	Vice-Consulado	—	—	—
	São Sebastião	» »	—	—	—
	Santander	» »	—	—	—
	Tarragona	» »	—	—	—
	Torrevieja	» »	—	—	—
	Valencia	» »	—	—	—
	Villa Garcia	» »	—	—	—
Estados Unidos	Nova Orleans	Cons. Geral	43 :588$600	120 :500$000	—
	Nova York	» »	255 :048$200	825 :000$000	—
	Baltimore	» 1ª Classe	13 :962$300	16 :600$000	3 :252$500
	Chicago	» » »	16 :027$500	14 :600$000	—
	Philadelphia	» » »	62 :723$800	13 :600$000	—
	Newport News	» 2ª »	82 :561$500	—	—
	Norfolk	» » »	68 :293$100	25 :875$000	—
	Boston	Cons. Honorario	6 :135$100	—	—
	Cleveland	» »	—	—	—
	Honolulu	» »	—	—	—
	Palm Beach	» »	—	—	—
	Pensacola	» »	—	—	—
	Portland	» »	—	—	—
	São Francisco	» »	—	—	—
	S. Thomaz	» »	—	—	—
	Charleston	Vice-Consulado	—	—	—
	Fernandina	» »	—	—	—
	Galveston	» »	—	—	—
	Jacksonville	» »	—	—	—
	Los Angeles	» »	—	—	—
	Loiusville	» »	—	—	—
	Milville	» »	—	—	—
	Pascagoula	» »	—	—	—
	Port Arthur	» »	—	—	—
	S. João Porto Rico	» »	—	—	—
	São Luiz	» »	—	—	—
	Savannah	» »	—	—	—

SELLO ADHESIVO		CREDITO					SELLO POR VERBA
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	Consulados e Vice-Consulados
330$000	—	—	—	254$000	76$000	—	—
142$000	100$000	—	—	—	144$000	98$000	—
537$500	190$000	—	—	—	131$000	596$500	—
557$700	2:842$500	—	—	—	3:166$500	233$700	—
1:067$800	—	—	—	—	—	1:067$800	—
3:192$300	4:225$000	—	—	—	5:994$700	1:422$600	—
683$700	1:258$000	—	—	—	1:334$700	607$000	8$300
—	—	39:549$000	—	—	17:954$200	106:585$400	—
—	—	3:435$000	—	—	522:759$700	553:853$500	—
—	—	974$000	—	—	7:944$700	24:896$100	—
—	—	8:400$000	—	—	1:932$000	20:295$500	—
—	—	—	—	—	33:602$700	42:721$100	—
—	—	4:875$000	—	—	3:280$000	74:406$500	—
—	—	11:300$000	—	—	5:715$000	77:153$100	—
—	—	—	—	—	1:598$000	4:537$100	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
554$000	—	—	—	—	—	554$000	—
2:252$200	3:435$000	—	—	—	1:341$500	4:345$700	—
6:238$200	2:300$000	—	—	—	3:027$200	5:511$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
876$300	4:875$000	—	—	—	1:927$600	3:823$700	—
—	—	—	—	—	—	—	—
3:216$600	6:175$000	—	—	—	6:562$300	2:829$300	—
2:580$400	10:710$000	—	—	—	10:978$500	2:311$900	—
6:612$000	3:100$000	—	—	—	1:720$000	7:992$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
2:503$000	—	—	—	—	—	2:503$000	—
2:439$200	22:664$000	—	—	—	17:951$200	7:152$000	—
1:519$600	—	—	—	—	—	1:519$600	—
3:252$500	974$000	—	—	3:252$500	—	974$000	—
7:368$500	11:300$000	—	—	—	9:834$300	8:834$200	—

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
Estados Unidos	Seatle	Vice-Consulado	—	—	—
Finlandia	Helsingfors	Cons. 2ª Classe	5 :467$500	12 :600$000	—
	Viborg	» Honorario	—	—	—
França	Havre	» Geral	115 :803$100	128 :000$000	—
	Marselha	» »	55 :453$000	63 :000$000	—
	Paris	» »	90 :766$000	94 :500$000	—
	Bordéos	» 1ª Classe	44 :842$800	28 :040$000	—
	Boulogne s/Mer	» » »	36 :755$000	—	—
	Lyon	» » »	23 :031$000	—	—
	Cherburgo	» 2ª »	4 :878$300	13 :600$000	—
	La Rochelle Pallice	» » »	7 :401$600	—	—
	Cannes	Cons. Honorario	—	—	—
	Dunkerque	» »	—	—	—
	Nantes	» »	1 :108$100	—	—
	Nice	» »	2 :590$500	1 :540$000	—
	Strasburgo	» »	—	—	—
	Toulouse	» »	—	—	—
	Bayonne	Vice-Consulado	—	—	—
	Biarritz	» »	380$000	—	—
	Calais	» »	—	—	—
	Cette	» »	—	—	—
	Grenoble	» »	—	—	—
	Lille	» »	—	—	—
	Pau	» »	—	—	—
	Toulon	» »	—	—	—
	Vichy	» »	—	—	—
Poss. francezas	Cayenna	Cons. 2ª Classe	4 :284$000	—	—
	Dakar	» » »	11 :430$200	3 :000$000	—
	Alger	» Honorario	—	—	—
	Oran	» »	—	—	—
	S. Georges d'Oyapoc	» »	—	—	—
	Tunis	» »	—	—	—
Grã Bretanha	Liverpool	» Geral	183 :297$600	362 :000$000	—
	Londres	» »	189 :406$200	247 :000$000	—

SELLO ADHESIVO							SELLO POR VERBA
		CREDITO					
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		Consulados e Vice-Consulados
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	
1 :855$000	3 :000$000	—	—	—	2 :324$500	2 :530$500	—
—	—	—	—	—	9 :136$000	8 :931$500	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	66 :575$400	177 :227$700	—
—	—	832$500	—	—	20 :901$700	96 :718$800	—
—	—	1 :600$000	—	—	94 :030$000	89 :636$000	—
—	—	400$000	—	—	26 :035$400	46 :447$400	—
—	—	10 :590$000	—	—	3 :057$000	23 :108$000	—
—	—	—	—	—	3 :382$000	19 :649$000	—
—	—	—	—	—	8 :186$000	10 :292$300	—
—	—	—	—	—	434$000	6 :967$600	—
—	—	—	—	—	—	—	148$000
1 :776$000	10 :270$000	—	—	—	9 :635$600	2 :410$400	—
—	—	—	—	—	54$000	1 :054$100	—
—	—	—	—	—	1 :752$000	2 :378$500	—
1 :346$000	1 :600$000	—	—	—	1 :620$000	1 :326$000	—
131$500	—	—	—	—	40$000	91$500	—
325$600	60$000	—	—	—	40$000	345$600	—
—	—	—	—	—	24$000	356$000	—
374$000	320$000	—	—	—	463$000	231$000	—
117$000	—	—	—	—	—	117$000	—
159$000	—	—	—	—	32$000	127$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
153$500	340$000	—	—	—	98$000	395$500	—
160$000	—	—	—	—	—	160$000	—
117$000	—	—	—	—	—	117$000	—
—	—	—	—	—	896$000	3 :388$000	—
—	—	—	—	—	6 :064$600	8 :365$600	—
60$000	—	—	—	—	—	60$000	—
653$900	520$000	—	—	—	262$000	911$900	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	312$500	—	—	—	20$000	292$500	—
—	—	18 :465$000	—	—	153 :294$300	373 :538$300	—
—	—	1 :500$000	—	—	139 :643$100	295 :263$100	—

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
Crã-Bretanha.....	Southampton.....	Cons. Geral.....	28 :817$700	90 :470$000	—
	Cardiff.....	Cons. 1ª Classe..	76 :736$100	46 :500$000	—
	Glasgow.....	» » » ..	83 :774$600	22 :500$000	—
	Manchester.....	» » » ..	25 :308$700	49 :000$000	—
	Dublin.....	» 2ª » ..	2 :780$000	—	—
	Dover.....	» Honorario..	—	—	—
	Swansea.....	» »	61 :830$000	—	—
	Belfast.....	Vice-Consulado..	—	—	—
	Birmingham.....	» » ..	—	—	—
	Bradford.....	» » ..	—	—	—
	Bristol.....	» » ..	—	—	—
	Dundee.....	» » ..	—	—	—
	Falmouth.....	» » ..	—	—	—
	Hull.....	» » ..	—	—	—
	Leeds.....	» » ..	—	—	—
	Leith.....	» » ..	—	—	—
	New-Castle-on-Tyne....	» » ..	—	—	—
	Newport.....	» » ..	—	—	—
	Plymouth.....	» » ..	—	—	—
	Sheffield.....	» » ..	—	—	—
Poss. Britannicas...	Capetown.....	Cons. 1ª Classe..	23 :503$700	—	—
	Barbados.....	» 2ª » ..	7 :124$200	—	—
	Calcutta.....	» » » ..	11 :354$300	8 :000$000	—
	Montreal.....	» » » ..	17 :063$000	7 :000$000	—
	Bombaim.....	» Honorario..	3 :144$700	—	—
	Durban.....	» » ..	—	—	—
	Gibraltar.....	» » ..	—	—	—
	Hong-Kong.....	» » ..	19 :609$500	—	—
	Joanesburgo.....	» » ..	—	—	—
	Kingston.....	» » ..	—	—	—
	Malta.....	» » ..	—	—	—
	Port of Spain.....	» » ..	666$700	1 :675$000	—
	Santa Lucia.....	» » ..	—	—	—
	Sydney.....	» » ..	—	—	—

SELLO ADHESIVO							SELLO POR VERBA
		CREDITO					
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	Consulados e Vice-Consulados
—	—	—	—	—	58 :921$900	60 :365$800	—
—	—	—	—	—	49 :773$600	73 :462$500	—
—	—	5 :650$000	—	—	24 :188$000	76 :436$600	—
—	—	—	—	—	24 :283$500	50 :025$200	7 :540$000
—	—	—	—	—	44$000	2 :736$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	22 :602$000	39 :228$000	—
831$500	410$000	—	—	—	346$000	895$500	—
350$000	6 :700$000	—	—	—	4 :712$000	2 :338$000	—
277$500	1 :350$000	—	—	—	734$000	893$500	—
3 :815$500	—	—	—	—	305$000	3 :510$500	—
2 :441$000	5 :500$000	—	—	—	4 :277$000	3 :664$000	—
1 :808$800	—	—	—	—	138$000	1 :670$800	—
5 :290$900	1 :500$000	—	—	—	3 :951$500	2 :839$400	—
466$500	—	—	—	—	60$000	406$500	—
694$000	150$000	—	—	—	237$500	606$500	—
4 :523$800	4 :500$000	—	—	—	2 :777$500	6 :246$300	—
1 :982$300	5 :505$000	—	—	—	6 :902$500	584$800	—
1 :036$700	—	—	—	—	25$000	1 :011$700	—
582$000	—	—	—	—	92$000	490$000	—
—	—	—	—	—	10 :305$400	13 :198$300	—
—	—	—	—	—	1 :510$000	5 :614$200	—
—	—	—	—	—	10 :676$400	8 :677$900	—
—	—	3 :530$000	—	—	2 :373$500	18 :159$500	—
—	—	—	—	—	48$000	3 :096$700	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	6 :330$500	13 :279$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	1 :720$200	621$500	48$000
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
	Terra Nova	Cons. Honorario..	8 :040$700	12 :200$000	—
	Burgeo	» » ..	—	—	—
	Gaspe	» » ..	—	—	—
	Hallifax	» » ..	—	—	—
	Hobart	» » ..	—	—	—
	Karachi	» » ..	—	—	—
	Madras	» » ..	—	—	—
Poss. Britannicas..	Melbourne	» » ..	—	—	—
	Paspebiac	» » ..	—	—	—
	Quebec	Vice-Consulado..	—	—	—
	Rangoon	» » ..	—	—	—
	St. John (N. B.)	» » ..	—	—	—
	Toronto	» » ..	—	—	—
	Vancouver	» » ..	—	—	—
	Wellington	» » ..	—	—	—
	Athenas	Cons. Honorario..	743$000	700$000	—
Grecia	Salonica	» » ..	—	—	—
	Patras	Vice-Consulado..	—	—	—
Guatemala	Guatemala	Cons. Honorario..	—	—	—
Haiti	Port au Prince	» » ..	—	—	—
Hungria	Budapesth	» » ..	—	—	—
	Genova	Cons. Geral.....	126 :485$100	98 :000$000	—
	Napoles	» »	68 :505$300	59 :300$000	—
	Roma	» 1ª Classe..	2 :610$000	2 :200$000	—
	Trieste	» » » ..	14 :106$000	17 :210$000	—
	Livorno	» 2ª » ..	9 :441$100	6 :000$000	—
	Milão	» » » ..	13 :062$300	6 :000$000	—
Italia	Chiavari	Cons. Honorario..	100$000	—	—
	Florença	» » ..	917$300	—	—
	Marsala	» » ..	—	—	—
	Palermo	» » ..	4 :536$500	—	—
	Rapallo	» » ..	—	—	—
	Savona	» » ..	16 :950$000	—	—
	Spezzia	» » ..	641$600	—	—

SELLO ADHESIVO		CREDITO					SELLO POR VERBA
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	Consulados e Vice-Consulados
—	—	—	—	—	11 :309$000	8 :931$700	—
46$700	—	—	—	—	—	46$700	—
922$000	—	—	—	—	—	922$000	—
2 :129$500	3 :530$000	—	—	—	3 :435$500	2 :224$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
922$000	—	—	—	—	—	922$000	—
922$000	—	—	—	—	—	922$000	—
1 :073$500	—	—	—	—	36$000	1 :037$500	—
1 :030$000	—	—	—	—	—	1 :030$000	—
1 :386$400	—	—	—	—	236$000	1 :150$400	—
2 :348$700	—	—	—	—	46$000	2 :302$700	4$000
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	806$200	636$800	48$000
—	—	—	—	—	—	—	8$000
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	216$000
—	—	—	—	—	85 :571$000	138 :914$100	—
—	—	2 :325$000	—	—	24 :100$100	101 :380$200	—
—	—	—	—	—	2 :640$500	2 :169$500	—
—	—	—	—	—	5 :796$100	25 :519$900	—
—	—	—	—	—	10 :405$900	5 :035$200	—
—	—	—	—	—	7 :912$000	11 :150$300	—
—	—	—	—	—	4$000	96$000	—
—	—	—	—	—	414$000	503$300	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	325$000	4 :211$500	—
41$000	—	—	—	—	—	41$000	—
—	—	—	—	—	27$000	16 :923$000	—
—	—	—	—	—	—	641$600	—

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
	Turim	Cons. Honorario..	4 :219$000	10 :000$000	—
	Veneza	» » ..	3 :488$000	—	—
	Ancona	Vice-Consulado..	—	—	—
	Bari	» » ..	—	—	—
	Bolonha	» » ..	—	—	—
Italia	Brindisi	» » ..	—	—	—
	Catania	» » ..	—	—	—
	Lucca	» » ..	—	—	—
	Messina	» » ..	—	—	—
	Milazzo	» » ..	—	—	—
	Riposto	» » .	—	—	—
	Yokoama	Cons. Geral.....	10 :824$500	15 :700$000	—
Japão	Kobe	» 1ª Classe..	106 :882$700	—	—
	Nagasaki	» Honorario.	—	—	—
Luxemburgo	Mondorf-les-Bains.....	» » ..	1 :598$000	—	—
	Tanger	» » ..	2 :606$000	—	—
Marrocos	Mazagão	Vice-Consulado..	—	—	—
	Mogador	» » ..	—	—	—
	Rabat	» » ..	—	—	—
	Tampico	Cons. 2ª Classe..	8 :245$000	10 :400$000	1 :775$500
Mexico	Mexico	» Honorario..	1 :212$000	—	—
	Puerto Mexico	Vice-Consulado..	—	—	—
	Tuxpan	» » ..	—	—	—
Monaco	Monte Carlo	Cons. Honorario..	—	—	—
Nicaragua	Managua	» » ..	—	—	—
	Oslo	» 1ª Classe..	25 :174$900	32 :100$000	—
	Aalesund	Vice-Consulado..	—	—	—
	Bergen	» » ..	—	—	—
Noruega	Christiansund	» » ..	—	—	—
	Stavanger	» » ..	—	—	—
	Trondhjem	» » ..	—	—	—
	Amsterdam	Cons. Geral.....	104 :553$100	31 :000$000	—
Paizes Baixos	Rotterdam	» 1ª Classe ..	5 :240$400	89 :790$000	—
	Haya	» Honorario.	721$000	2 :100$000	—

SELLO ADHESIVO							SELLO POR VERBA
		CREDITO					
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	Consulados e Vice-Consulados
—	—	—	—	—	5:848$000	8:371$000	775$000
—	—	—	—	—	1:193$500	2:294$500	—
1:802$500	—	—	—	—	20$000	1:782$500	—
26$500	—	—	—	—	—	26$500	—
357$000	—	—	—	—	127$000	230$000	—
41$500	—	—	—	—	4$000	37$500	—
664$200	2:325$000	—	—	—	1:768$500	1:220$700	—
8:387$000	—	—	—	—	3:891$000	4:496$000	—
636$000	—	—	—	—	111$000	525$000	—
76$500	—	—	—	—	—	76$500	—
668$500	—	—	—	—	40$000	628$500	—
—	—	—	—	—	8:639$500	17:885$000	—
—	—	—	—	—	28:737$600	78:145$100	—
234$000	—	—	—	—	156$000	78$000	5$000
—	—	—	—	—	384$000	1:214$000	—
—	—	—	—	—	2$000	2:604$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	5:875$000	—	—	8:230$500	6:315$000	—
—	—	—	—	—	110$000	1:102$000	—
1:930$000	5:875$000	—	—	—	6:127$000	1:678$000	72$000
1:775$500	—	—	—	1:775$500	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	11:550$000	—	—	15:624$500	30:100$400	—
2:042$000	3:400$000	—	—	—	2:335$500	3:106$500	—
1:151$300	1:200$000	—	—	—	729$500	1:621$800	—
2:985$500	6:950$000	—	—	—	7:898$500	2:037$000	—
3:371$800	—	—	—	—	17$000	3:354$800	—
1:192$500	—	—	—	—	520$000	672$500	—
—	—	—	—	—	50:013$000	85:540$100	—
—	—	—	—	—	28:061$600	66:968$800	2:198$000
—	—	—	—	—	1:232$000	1:589$000	149$000

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
Poss. Neerlandezas.	Paranamaribo	Cons. Honorario	—	—	—
	Willemstad	» »	2 :677$800	2 :600$000	—
Panamá	Panamá	» 1ª Classe	—	—	—
Paraguay	Assumpção	» Geral	29 :065$400	—	—
	Bella Vista	Vice-Consulado	—	—	—
	Villa Conceptión	» »	—	—	—
	Villa Encarnacion	» »	—	—	—
Perú	Iquitos	Cons. 2ª Classe	26 :582$000	7 :000$000	—
	Lima	» Honorario	—	—	—
	Arequipa	Vice-Consulado	—	—	—
	Mollendo	» »	—	—	—
	Nazareth	» »	—	—	—
	Paita	» »	—	—	—
Dantzig	Dantzig	Cons. 1ª Classe	5 :320$500	9 :300$000	—
Polonia	Varsovia	» 2ª »	10 :894$000	28 :300$000	—
	Katowice	» Honorario	—	—	—
	Lwow	Vice-Consulado	—	—	—
	Poznan	» »	—	—	—
Portugal	Lisbôa	Cons. Geral	274 :218$000	208 :000$000	—
	Porto	» »	19 :562$100	232 :120$000	—
	Aveiro	» Honorario	6 :661$000	—	—
	Braga	» »	7 :668$500	—	—
	Coimbra	» »	7 :055$000	—	—
	Leiria	» »	12 :663$000	—	—
	Villa do Conde	» »	—	—	—
	Caminha	Vice-Consulado	—	—	—
	Elvas	» »	—	—	—
	Faro	» »	—	—	—
	Figueira da Foz	» »	—	—	—

SELLO ADHESIVO							SELLO POR VERBA
		CREDITO					
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	Consulados e Vice-Consulados
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	1 :473$900	3 :803$900	—
—	—	—	—	—	—	—	187$000
—	—	4 :280$000	—	—	5 :751$000	19 :034$400	—
83$500	330$000	—	—	—	53$000	360$500	—
268$000	2 :500$000	—	—	—	2 :452$000	316$000	—
816$100	1 :450$000	—	—	—	1 :017$000	1 :249$100	—
—	—	—	—	—	6 :116$000	27 :466$000	—
—	—	—	—	—	—	—	216$000
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	4 :367$000	10 :253$500	—
—	—	—	—	—	26 :909$000	12 :285$000	840$000
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	1 :100$000	—	—	178 :779$000	302 :339$000	—
—	—	4 :860$000	—	—	161 :399$600	85 :422$500	7 :863$600
—	—	—	—	—	—	6 :661$000	—
—	—	—	—	—	2 :740$000	4 :928$500	—
—	—	—	—	—	1 :951$000	5 :104$000	—
—	—	—	—	—	124$000	12 :539$000	—
650$000	2 :250$000	—	—	—	1 :283$000	1 :617$000	—
270$500	510$000	—	—	—	346$000	434$500	—
775$000	—	—	—	—	—	775$000	—
540$000	—	—	—	—	8$000	532$000	—
340$500	200$000	—	—	—	275$000	265$500	—

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
Paiz	Séde	Classe	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Consuldos
Portgual	Setubal	Vice-Consulado..	—	—	—
	Vianna do Castello	» » ..	—	—	—
	Villa Real	» » ..	—	—	—
	S. Tiago — Cid. da Praia.	» » ..	—	—	—
Poss. Portuguezas	Funchal	Cons. 2ª Classe..	49 :409$800	11 :000$000	—
	Lourenço Marques	Cons. Honorario..	—	—	—
	Quellimane	» » ..	—	—	—
	São Vicente	» » ..	3 :432$700	4 :200$000	—
	Angra (I. Terceira)	Vice-Consulado..	—	—	—
	Horta (Fayal)	» » ..	—	—	—
	Loanda	» » ..	—	—	—
	Ponta Delgada	» » ..	—	—	—
Rumania	Galatz	Cons. 2ª Classe..	3 :886$000	—	—
São Salvador	São Salvador	Cons. Honorario..	—	—	—
Suecia	Gothemburgo	» 1ª Classe..	25 :097$300	31 :600$000	—
	Kristianstad	Cons. Honorario..	3 :994$000	—	—
	Stockolmo	» » ..	11 :510$000	13 :400$000	—
	Helsingborg	Vice-Consulado..	—	—	—
	Malmo	» » ..	—	—	—
Suissa	Genebra	» 1ª Classe..	13 :968$000	—	—
	Zurich	» » » ..	20 :792$100	16 :000$000	—
	Lausanne	Cons. Honorario..	—	—	—
	Saint Gaal	» » ..	—	—	—
	Berna	Vice-Consulado..	—	—	—
Syria	Beyruth	Cons. Honorario..	895$000	600$000	—
	Haife	» » ..	—	—	—
Tcheco-Slovaquia	Praga	» 2ª Classe..	15 :022$000	—	—
Turquia	Constantinopla	» 1ª » ..	—	—	—
Uruguay	Montevidéo	» Geral	114 :956$300	146 :000$000	—

SELLO ADHESIVO							SELLO POR VERBA
		CREDITO					
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	Consulados e Vice-Consulados
274$500	—	—	—	—	—	274$500	—
1 :262$500	1 :800$000	—	—	—	1 :004$000	2 :058$500	—
1 :262$000	300$000	—	—	—	365$000	1 :197$000	—
2 :937$000	—	—	—	—	—	2 :937$000	—
—	—	—	—	—	17 :194$600	43 :215$200	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	3 :807$000	3 :825$700	—
2 :420$700	—	—	—	—	717$000	1 :703$700	—
1 :016$000	500$000	—	—	—	320$000	1 :196$000	—
380$000	—	—	—	—	14$000	366$000	—
1 :431$900	400$000	—	—	—	469$000	1 :362$900	—
—	—	—	700$000	—	1 :145$000	2 :041$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	4 :525$000	—	—	21 :968$000	30 :204$300	—
—	—	—	—	—	—	3 :994$000	—
—	—	—	—	—	8 :099$000	16 :811$000	—
561$000	—	—	—	—	35$000	526$000	—
1 :870$700	4 :525$000	—	—	—	4 :226$000	2 :169$700	—
—	—	—	—	—	1 :647$000	12 :321$000	—
—	—	4 :800$000	—	—	11 :293$000	20 :699$100	—
3 :443$000	—	—	—	—	1 :141$000	2 :302$000	—
5 :675$500	4 :800$000	—	—	—	5 :787$000	4 :688$500	—
865$000	—	—	—	—	455$000	410$000	—
—	—	—	—	—	1 :139$000	356$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	2 :360$000	12 :662$000	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	200$000	70 :500$000	—	67 :419$400	122 :836$900	—

SITUAÇÃO E CATERORIA DOS CONSULADOS			DEBITO		
			Consulados		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Transferidas do exercicio anterior	Recebidas da Secretaria de Estado	Devolvidas pelos Vice-Consulados
Uruguay	Salto	Cons. 1ª Classe..	3 :590$600	2 :400$000	—
	Artigas	» 2ª » ..	2 :365$600	—	—
	Mello	» » » ..	966$600	—	—
	Paysandú	» » » ..	2 :626$000	—	—
	Rio Branco	» » » ..	435$700	1 :345$000	—
	Rivera	» » » ..	12 :013$000	—	—
	Santa Rosa	» » » ..	1 :503$000	1 :530$000	—
	Tacuarembó	Vice-Consulado..	—	—	—
Venezuela	Caracas	Cons. Honorario..	—	—	—
	Bolivia	Vice-Consulado..	—	—	—
	La Guaira	» » ..	—	—	—
	Puerto Cabello	» » ..	—	—	—
Yugo-Slavia	Belgrado	Cons. Honorario..	1 :999$000	—	—
			3.820 :254$300	4.832 :840$000	5 :544$000
Espanha	Corunha (de 1927 para 1928)	—	4 :165$800	—	—
Estados Unidos	S. Thomas (de 1927 para 1928)	—	—	—	—

SELLO ADHESIVO		CREDITO					SELLO POR VERBA
Vice-Consulados		Consulados		Vice-Consulados	Consulados e Vice-Consulados		
Transferidas do exercicio anterior	Recebidas do Consulado	Remettidas aos Vice-Consulados	Devolvidas á Secretaria de Estado	Devolvidas ao Consulado	Utilizadas durante o exercicio	Transferidas ao exercicio seguinte	Consulados e Vice-Consulados
—	—	—	—	—	353$500	5 :637$100	—
—	—	—	—	—	675$000	1 :690$600	—
—	—	—	—	—	552$500	414$100	—
—	—	—	—	—	72$000	2 :554$000	—
—	—	—	—	—	443$500	1 :337$200	27$500
—	—	—	—	—	3 :867$000	8 :146$000	—
—	—	—	—	—	1 :491$000	1 :542$000	—
334$300	200$000	—	—	—	200$000	334$300	—
—	—	—	—	—	—	—	76$000
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	250$000	1 :749$000	—
197 :517$200	244 :631$000	244 :631$000	71 :200$000	5 :544$000	3.407 :823$000	5.371 :588$500	23 :465$300
827$000	—	—	—	—	—	—	—

Arrecadação de

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
PAIZ	SÉDE	CLASSE	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
Allemanha	Berlim	Cons. Geral	20 :554$000	—	—
	Hamburgo	» »	443 :400$500	—	—
	Bremen	» 1ª Classe	39 :211$000	—	—
	Munick	» 2ª »	1 :804$000	—	—
	Altona	» Honorario	—	—	—
	Baden-Baden	» »	2 :918$000	—	1 :459$000
	Bonn	» »	16$000	—	8$000
	Dresden	» »	1 :101$000	—	550$500
	Elberfeld	» »	15 :758$000	—	4 :000$000
	Hannover	» »	549$000	—	274$500
	Magdeburgo	» »	4$000	—	2$000
	Nuremberg	» »	56$000	—	28$000
	Colonia	Vice-Consulado	4 :731$000	—	2 :365$500
	Francfort	» »	2 :679$000	—	1 :339$500
	Leipzig	» »	3 :114$000	—	1 :557$000
	Lubeck	» »	—	—	—
	Stuttgart	» »	355$000	—	177$500
Argentina	Buenos Aires	Cons. Geral	151 :359$200	—	—
	Rosario de S. Fé	» 1ª Classe	57 :324$500	—	—
	Posadas	» 2ª »	6 :466$000	—	—
	Alvear	» 2ª »	536$000	—	—
	Paso de los Libres	» » »	5 :326$500	—	—
	Santo Tomé	» » »	518$000	—	—
	Concordia	Cons. Honorario	—	—	—
	Corrientes	» »	—	—	—
	Bahia Blanca	Vice-Consulado	22 :817$500	—	4 :000$000
	La Plata	» »	9 :127$300	—	3 :999$997
	Monte Caseros	» »	—	—	—
Austria	Vienna	Cons. 2ª Classe	9 :604$000	—	—
	Graz	» Honorario	68$000	—	34$000

7

emolumentos

EMOLUMENTOS					
DEBITO		CREDITO			OBSERVAÇÕES
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
20 :554$000	460$405	—	—	21 :014$405	
443 :400$500	9 :783$407	—	—	453 :183$907	
39 :211$000	830$668	—	—	40 :041$668	
1 :804$000	37$036	—	—	1 :841$036	
—	—	—	—	—	Não funcciona.
1 :459$000	—	1 :459$000	—	1 :459$000	
8$000	—	8$000	—	8$000	
550$500	—	550$500	—	550$500	
11 :758$000	—	4 :000$000	—	11 :758$000	
274$500	—	274$500	—	274$500	
2$000	—	2$000	—	2$000	
28$000	—	28$000	—	28$000	
2 :365$300	—	2 :365$500	—	2 :365$500	
1 :339$500	—	1 :339$500	—	1 :339$500	
1 :557$000	—	1 :557$000	—	1 :557$000	
—	—	—	—	—	
177$500	—	177$500	—	177$500	
151 :359$200	26 :061$586	—	—	177 :420$786	
57 :324$500	8 :523$535	—	—	65 :848$035	Não veio o mappa do 4º trimestre.
6 :466$000	932$814	—	—	7 :398$814	
536$000	80$665	—	—	616$665	
5 :326$500	770$980	—	—	6 :097$480	
518$000	73$444	—	—	591$444	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
18 :817$500	—	4 :000$000	—	18 :817$500	
5 :127$303	—	3 :999$997	—	5 :127$303	
—	—	—	—	—	
9 :604$000	10$181	—	7$593	9 :606$588	
34$000	—	34$000	$185	33$815	

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
Paiz	Séde	Classe	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
Austria	Innsbruck	Vice-Consulado	—	—	—
	Lins	» »	—	—	—
Belgica	Antuerpia	Cons. Geral	170 :274$600	—	—
	Bruxellas	» 1ª Classe	3 :982$000	—	—
	Charleroi	Vice-Consulado	128$000	—	64$000
	Gand	» »	363$000	—	181$500
	Liège	» »	125$000	—	62$500
	Namur	» »	—	—	—
	Ostende	» »	10$000	—	5$000
	Verviers	» »	65$000	—	32$500
Bolivia	Cobija	Cons. 2ª Classe	1 :662$500	—	—
	Guayaramirim	» » »	793$500	—	—
	La Paz	» Honorario	—	—	—
	Porto Suarez	» »	—	—	—
	Pedra Branca	Vice-Consulado	—	—	—
	Mercier	» »	—	—	—
Bulgaria	Sofia	Cons. Honorario	—	—	—
Chile	Valparaizo	» Geral	3 :186$200	—	—
	Santiago	» Honorario	36$000	62$000	49$000
	Conception	Vice-Consulado	—	—	—
	Coronel	» »	201$000	—	100$500
	Lota	» »	—	—	—
	Punta Arenas	» »	474$000	—	237$000
	Talcahuano	» »	911$500	—	443$750
China	Shanghai	Cons. Geral	1 :499$000	—	—
	Tientsin	» Honorario	—	—	—
Colombia	Barranquilla	» »	—	—	—
	Bogotá	» »	—	—	—
	Cali	» »	—	—	—
	Medellin	» »	—	—	—
Costa Rica	São José	» »	—	—	—
Cuba	Havana	» »	—	—	—
Dinamarca	Copenhague	» 2ª Classe	2 :334$000	—	—
Islandia	Reykjavick	» Honorario	23$000	57$000	40$000
Dinamarca	Aalborg	Vice-Consulado	8 :164$000	—	4 :000$000

EMOLUMENTOS					OBSERVAÇÕES
DEBITO		CREDITO			
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
—	—	—	—	—	
	—	—	—	—	
170 :274$600	3 :129$947	—	—	173 :404$547	
3 :982$000	68$703	—	—	4 :050$703	
64$000	—	64$000	—	64$000	
181$500	—	181$500	—	181$500	
62$500	—	62$500	—	62$500	
—	—	—	—	—	
5$000	—	5$000	—	5$000	
32$500	—	32$500	—	32$500	
1 :662$500	552$907	—	—	2 :215$407	
793$500	3$166	—	2$204	794$462	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Vago.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
3 :186$200	881$104	—	—	4 :067$304	
49$000	14$788	49$000	—	63$788	
—	—	—	—	—	Vago.
100$500	—	100$500	—	100$500	
—	—	—	—	—	Vago.
237$000	—	237$000	—	237$000	
467$750	—	443$750	—	467$750	
1 :499$000	118$628	—	—	1 :617$628	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	Não se remetteu os mappas.
2 :334$000	486$594	—	—	2 :820$594	
40$000	$148	40$000	—	40$148	Falta o 4º trimestre.
4 :164$000	—	4 :000$000	—	4 :164$000	

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
Paiz	Séde	Classe	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
Dinamarca	Aarhus	Vice-Consulado	52$000	—	26$000
	Elseneur	» »	—	—	—
	Esbjing	» »	—	—	—
	Kalding	» »	4$000	—	2$000
	Odense	» »	—	—	—
	Vegile	» »	—	—	—
Rep. Dominicana	Santo Domingo	Cons. Honorario	—	—	—
Egypto	Alexandria	» 1ª Classe	499$000	—	—
	Cairo	Vice-Consulado	263$000	—	131$500
	Port Said	» »	12$000	—	6$000
Equador	Cuenca	Cons. Honorario	—	—	—
	Quayaquil	» »	—	16$000	8$000
	Loja	» »	—	—	—
	Quito	» »	—	—	—
Espanha	Barcelona	» Geral	14 :368$700	—	—
	Cadiz	» 1ª Classe	11 :655$700	—	—
	Madrid	» » »	1 :124$000	—	—
	Vigo	» » »	30 :925$200	—	—
	Corunha	» Honorario	—	—	—
	Malaga	» »	10 :160$100	1 :871$500	4 :000$000
	Las Palmas	» »	4 :334$100	—	2 :143$050
	Sevilha	» »	5 :129$000	—	2 :564$500
	Tenneriffe	» »	1 :067$000	544$000	697$500
	Alicante	Vice-Consulado	4 :996$500	—	2 :414$250
	Almeria	» »	5 :593$000	485$400	2 :574$200
	Bilbáo	» »	811$000	—	393$500
	Cartagena	» »	34$000	—	17$000
	Cordoba	» »	—	—	—
	Gijon	» »	394$000	—	197$000
	Granada	» »	16$000	—	8$000
	Jerez de la Frontera	» »	4$000	—	2$000
	Palma de Mallorca	» »	76$000	—	38$000
	San Sebastian	» »	144$000	—	72$000
	Santander	» »	131$000	—	47$500
	Tarragona	» »	3 :166$500	—	1 :547$250

EMOLUMENTOS					
DEBITO		CREDITO			OBSERVAÇÕES
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
26$000	—	26$000	—	26$000	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
2$000	—	2$000	—	2$000	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
499$000	89$240	—	—	588$240	
131$500	—	131$500	—	131$500	
6$000	—	6$000	—	6$000	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
8$000	—	8$000	—	8$000	Não remetteu o 4º trimestre.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
14:368$700	737$276	—	179$156	14:926$820	
11:655$700	256$251	—	62$151	11:849$800	
1:124$000	29$443	—	3$222	1:150$221	
30:925$200	762$661	—	103$084	31:584$777	
—	—	—	—	—	
8:031$600	108$664	4:000$000	93$561	8:046$703	
2:191$050	67$171	2:143$050	7$630	2:250$591	
2:564$500	82$886	2:564$500	2$167	2:645$219	
913$500	20$130	697$500	9$630	924$000	
2:582$250	—	2:414$250	—	2:582$250	
3:504$200	—	2:574$200	—	3:504$200	
417$500	—	393$500	—	417$500	
17$000	—	17$000	—	17$000	
—	—	—	—	—	
197$000	—	197$000	—	197$000	
8$000	—	8$000	—	8$000	
2$000	—	2$000	—	2$000	
38$000	—	38$000	—	38$000	
72$000	—	72$000	—	72$000	
83$500	—	47$500	—	83$500	
1:619$250	—	1:547$250	—	1:619$250	

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
Paiz	Séde	Classe	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
Espanha	Torrevieja	Vice-Consulado	—	—	—
	Valencia	» »	5 :994$700	—	2 :457$350
	Villa Garcia	» »	1 :334$700	8$300	659$500
Estados Unidos	Nova Orleans	Cons. Geral	17 :954$200	—	4 :000$000
	Nova York	» »	522 :759$700	—	—
	Baltimore	» 1ª Classe	7 :944$700	—	—
	Chicago	» » »	1 :932$000	—	—
	Philadelphia	» » »	33 :602$700	—	—
	Newport News	» 2ª Classe	3 :280$000	—	—
	Norfolk	» » »	5 :715$000	—	—
	Boston	Cons. Honorario	1 :598$000	—	799$000
	Cleveland	» »	—	—	—
	Honolulu	» »	—	—	—
	Palm Beach	» »	—	—	—
	Pensacola	» »	—	—	—
	Portland	» »	1 :341$500	—	670$750
	São Francisco	» »	3 :027$200	—	1 :513$600
	S. Thomaz	» »	—	—	—
	Charleston	Vice-Consulado	1 :927$600	—	963$800
	Fernandina	» »	—	—	—
	Galveston	» »	6 :562$300	—	3 :203$150
	Jacksonville	» »	10 :978$500	—	4 :000$000
	Los Angeles	» »	1 :720$000	—	854$000
	Louisville	» »	—	—	—
	Milville	» »	—	—	—
	Pascogoula	» »	—	—	—
	Port Arthur	» »	17 :951$200	—	4 :000$000
	S. João Porto Rico	» »	—	—	—
	São Luiz	» »	—	—	—
	Savannah	» »	9 :834$300	—	4 :000$000
	Seattle	» »	2 :324$500	—	1 :162$250
Finlandia	Helsingfors	Cons. 2ª Classe	9 :136$000	—	—
	Viborg	» Honorario	—	—	—
França	Havre	» Geral	66 :575$400	—	—
	Marselha	» »	20 :901$700	—	—
	Paris	» »	94 :030$000	—	—
	Bordéos	» 1ª Classe	26 :035$400	—	—

EMOLUMENTOS					
DEBITO		CREDITO			OBSERVAÇÕES
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
—	—	—	—	—	
3 :537$350	—	2 :457$350	—	3 :537$350	
683$500	—	659$500	—	683$500	
13 :954$200	219$291	4 :000$000	—	14 :173$491	
522 :759$700	3:672$880	—	—	526 :432$580	
7 :944$700	58$781	—	—	8 :003$481	
1 :932$000	23$252	—	—	1 :955$252	
33 :602$700	232$955	—	—	33 :835$655	
3 :280$000	31$941	—	—	3 :311$941	
5 :715$000	72$328	—	—	5 :787$328	
799$000	3$036	799$000	—	802$036	
—	—	—		—	Vago.
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
670$750	—	670$750	—	670$750	
1 :513$600	—	1 :513$600	—	1 :513$600	
—	—	—	—	—	
963$800	—	963$800	—	963$800	
—	—	—	—	—	
3 :359$150	—	3 :203$150	—	3 :359$150	
6 :978$500	—	4 :000$000	—	6 :978$500	
866$000	—	854$000	—	866$000	
—	—	—	—	—	Vago.
	—	—	—	—	Não está funccionando
—	—	—	—	—	Vago.
13 :951$200	—	4 :000$000	—	13 :951$200	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
5 :834$300	—	4 :000$000	—	5 :834$300	
1 :162$250	—	1 :162$250	—	1 :162$250	
9 :136$000	109$924	—	—	9 :245$924	
—	—	—	—	—	Vago.
66 :575$400	1 :162$527	—	—	67 :737$927	
20 :901$700	357$851	—	—	21 :259$551	
94 :030$000	1 :659$590	—	—	95 :689$590	
26 :035$400	449$191	—	—	26 :484$591	

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
Paiz	Sede	Classe	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
França	Boulogne sur-mer	Cons. 1ª Classe	3:057$000	—	—
	Lyon	» » »	3:382$000	—	—
	Cherburgo	» 2ª »	8:186$000	—	—
	La Rochelle Pallice	» » »	434$000	—	—
	Cannes	» Honorario	—	148$000	74$000
	Dunkerque	» »	9:635$600	—	4:000$000
	Nantes	» »	54$000	—	27$000
	Nice	» »	1:752$000	—	876$000
	Strasburgo	» »	1:620$000	—	810$000
	Toulouse	» »	40$000	—	20$000
	Bayonne	Vice-Consulado	40$000	—	20$000
	Biarritz	» »	24$000	—	12$000
	Calais	» »	463$000	—	231$500
	Cette	» »	—	—	—
	Grenoble	» »	32$000	—	16$000
	Lille	» »	—	—	—
	Pau	» »	98$000	—	49$000
	Toulon	» »	—	—	—
	Vichy	» »	—	—	—
Poss. Francezas	Cayenna	Cons. 2ª Classe	896$000	—	—
	Dakar	» » »	6:064$600	—	—
	Alger	» Honorario	—	—	—
	Oran	» »	262$000	—	101$000
	S. Georges d'Oyapoc	» »	—	—	—
	Tunis	» »	20$000	—	10$000
Grã Bretanha	Liverpool	» Geral	153:294$300	—	—
	Londres	» »	139:643$100	—	—
	Southampton	» »	58:921$900	—	—
	Cardiff	» 1ª Classe	49:773$600	—	—
	Glasgow	» » »	24:188$000	—	—
	Manchester	» » »	24:283$500	7:540$00	—
	Dublin	» 2ª »	44$000	—	—
	Dover	» Honorario	—	—	—
	Swansea	» »	22:602$000	—	4:000$000
	Belfast	Vice-Consulado	346$000	—	173$000
	Birmingham	» »	4:712$000	—	2:356$000
	Bradford	» »	734$000	—	367$000

EMOLUMENTOS					OBSERVAÇÕES
DEBITO		CREDITO			
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
3 :057$000	162$974	—	—	3 :219$974	
3 :382$000	69$109	—	—	3 :451$109	
8 :186$000	131$221	—	—	8 :317$221	
434$000	6$370	—	—	440$370	
74$000	1$184	74$000	—	75$184	
5 :635$600	—	4 :000$000	—	5 :635$600	
27$000	259	27$000	—	27$259	
876$000	12$999	876$000	—	888$999	
810$000	—	810$000	—	810$000	
20$000	369	20$000	—	20$369	
20$000	—	20$000	—	20$000	
12$000	222	12$000	—	12$222	
231$500	—	231$500	—	231$500	
—	—	—	—	—	
16$000	—	16$000	—	16$000	
—	—	—	—	—	Não funcciona.
49$000	—	49$000	—	49$000	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
896$000	6$372	—	—	902$372	
6 :064$600	84$214	—	—	6 :148$814	
—	—	—	—	—	
161$000	—	101$000	—	161$000	
—	—	—	—	—	Vago.
10$000	—	10$000	—	10$000	
153 :294$300	5 :977$143	—	—	159 :271$443	
139 :643$100	5 :254$928	—	—	144 :898$028	
58 :921$900	2 :182$508	—	—	61 :104$408	
49 :773$600	1 :843$547	—	—	51 :617$147	
24 :188$000	979$674	—	—	25 :167$674	
31 :823$500	1 :178$645	—	—	33 :002$145	
44$000	1$629	—	—	45$629	
—	—	—	—	—	
18 :602$000	837$110	4 :000$000	—	19 :439$110	
173$000	—	173$000	—	173$000	
2 :356$000	—	2 :356$000	—	2 :356$000	
367$000	—	367$000	—	367$000	

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
Paiz	Séde	Classe	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
Grã-Bretanha.....	Bristol.....	Vice-Consulado...	305$000	—	152$500
	Dundee.....	» » ...	4:277$000	—	2:138$500
	Falmouth.....	» » ...	138$000	—	69$000
	Hull.....	» » ...	3:951$500	—	1:975$750
	Leeds.....	» » ...	60$000	—	30$000
	Leith.....	» » ...	237$500	—	118$750
	New Castle on Tyne..	» » ...	2:777$500	—	1:388$750
	Newport.....	» » ...	6:902$500	—	3:451$250
	Plymouth.....	» » ...	25$000	—	12$500
	Sheffield.....	» » ...	92$000	—	46$000
Poss. Britannicas.	Capetown.....	Cons. 1ª Classe...	10:305$400	—	—
	Barbados.....	» 2ª » ...	1:510$000	—	—
	Calcutta.....	» » » ...	10:676$400	—	544$442
	Montreal.....	» » » ...	2:373$500	—	—
	Bombaim.....	» Honorario...	48$000	—	24$000
	Durban.....	» » ...	—	—	—
	Gibraltar.....	» » ...	—	—	—
	Hong-Kong.....	» » ...	6:330$500	—	3:165$250
	Joannesburgo.....	» » ...	—	—	—
	Kingstown.....	» » ...	—	—	—
	Malta.....	» » ...	—	—	—
	Port of Spain.....	» » ...	1:720$200	48$000	884$100
	Santa Lucia.....	» » ...	—	—	—
	Sydney.....	» » ...	—	—	—
	Terra Nova.....	» » ...	11:309$000	—	3:594$000
	Burgeo.....	» » ...	—	—	—
	Gaspe.....	» » ...	—	—	—
	Hallifaz.....	» » ...	3:435$500	—	1:717$750
	Hobart.....	» » ...	—	—z	—
	Karachi.....	» » ...	—	—	—
	Madras.....	» » ...	—	—	—
	Melbourne.....	» » ...	—	—	—
	Paspebiac.....	» » ...	—	—	—

EMOLUMENTOS

DEBITO		CREDITO			OBSERVAÇÕES
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
152$500	—	152$500	—	152$500	
2:138$500	—	2:138$500	—	2:138$500	
69$000	—	69$000	—	69$000	
1:975$750	—	1:975$750	—	1:975$750	
30$000	—	30$000	—	30$000	
118$750	—	118$750	—	118$750	
1:388$750	—	1:388$750	—	1:388$750	
3:451$250	—	3:451$250	—	3:451$250	
12$500	—	12$500	—	12$500	
46$000	—	46$000	—	46$000	
10:305$400	315$083	—	—	10:620$483	
1:510$000	47$556	—	—	1:557$556	
10:131$958	5:816$745	544$442	—	15:948$703	
2:373$500	—	—	22$361	2:351$139	
24$000	$666	24$000	—	24$666	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
3:165$250	868$082	3:165$250	—	4:033$332	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
884$100	25$195	884$100	—	909$195	
	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	
					Não se communicou com a Delegacia.
7:715$000	—	3:594$000	62$092	7:652$908	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
1:717$750	—	1:717$750	—	1:717$750	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
Paiz	Séde	Classe	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
Poss. Britannicas..	Quebec	Vice-Consulado....	—	—	—
	Rangoon	» »	36$000	—	18$000
	St. John (N. B.)	» »	—	—	—
	Toronto	» »	236$000	—	118$000
	Vancouver	» »	46$000	4$000	25$000
	Wellington	» »	—	—	—
Grecia	Athenas	Cons. Honorario...	806$200	48$000	340$100
	Salonica	» » ...	—	8$000	4$000
	Patras	Vice-Consulado....	—	—	—
Guatemala	Guatemala	Cons. Honorario...	—	—	—
Haiti	Port au Prince	» » ...	—	—	—
Hungria	Budapest	» » ...	—	216$000	108$000
Italia	Genova	» Geral.....	85 :571$000	—	—
	Napoles	» »	24 :100$100	—	—
	Roma	» 1ª Classe....	2 :640$500	—	—
	Trieste	» » »	5 :796$100	—	—
	Livorno	» 2ª »	10 :405$900	—	—
	Milão	» » »	7 :912$000	—	—
	Chiavari	» » »	4$000	—	2$000
	Florença	» » »	414$000	—	207$000
	Marsala	» » »	—	—	—
	Palermo	» » »	325$000	—	162$500
	Rapallo	» » »	—	—	—
	Savona	Cons. Honorario...	27$000	—	13$500
	Spezzia	» » ...	—	—	—
	Turim	» » ...	5 :848$000	775$000	3 :056$833
	Veneza	» » ...	1 :193$500	—	596$750
	Ancona	Vice-Consulado....	20$000	—	10$000
	Bari	» »	—	—	—
	Bolonha	» »	127$000	—	63$500
	Brindisi	» »	4$000	—	2$000
	Catania	» »	1 :768$500	—	884$250
	Lucca	» »	3 :891$000	—	1 :945$500
	Messina	» »	111$000	—	55$500
	Milazzo	» »	—	—	—
	Riposto	» »	40$000	—	20$000

EMOLUMENTOS

DEBITO		CREDITO			OBSERVAÇÕES
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
—	—	—	—	—	
18$000	—	18$000	—	18$000	
—	—	—	—	—	
118$000	—	118$000	—	118$000	
25$000	—	25$000	—	25$000	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
514$100	21$788	340$100	—	535$888	
4$000	—	4$000	—	4$000	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
108$000	33$333	108$000	—	141$333	
85:571$000	4:637$587	—	—	90:208$587	
24:100$100	1:281$852	—	—	25:381$952	
2:640$500	139$016	—	—	2:779$516	
5:796$100	306$937	—	—	6:103$037	
10:405$900	548$952	—	—	10:954$852	
7:912$000	422$663	—	—	8:334$663	
2$000	$111	2$000	—	2$111	
207$000	10$627	207$000	—	217$627	
—	—	—	—	—	Vago.
162$500	9$221	162$500	—	171$721	
—	—	—	—	—	
13$500	—	13$500	—	13$500	
—	—	—	—	—	
3:566$167	188$906	3:056$833	—	3:755$073	
596$750	30$013	596$750	—	626$763	
10$000	—	10$000	—	10$000	
—	—	—	—	—	
63$500	—	63$500	—	63$500	
2$000	—	2$000	—	2$000	
884$250	—	884$250	—	884$250	
1:945$500	—	1:945$500	—	1:945$500	
55$500	—	55$500	—	55$500	
—	—	—	—	—	
20$000	—	20$000	—	20$000	

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
Paiz	Séde	Classe	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
Japão	Yokohama	Cons. Geral	8:639$500	—	—
	Kobe	» 1ª Classe	28:737$600	—	—
	Nagasaki	» Honorario	156$000	5$000	74$500
Luxemburgo	Mondorf-les-Bains	» »	384$000	—	192$000
Marrocos	Tanger	» »	2$000	—	1$000
	Mazagão	Vice-Consulado	—	—	—
	Mogadar	» »	—	—	—
	Rabat	» »	—	—	—
Mexico	Tampico	Cons. 2ª Classe	8:230$500	—	3:465$500
	Mexico	» Honorario	110$000	—	55$000
	Puerto Mexico	Vice-Consulado	6:127$000	72$000	2:999$250
	Tuxpan	» »	—	—	—
Monaco	Monte Carlo	Cons. Honorario	—	—	—
Nicaragua	Managua	» »	—	—	—
Noruega	Oslo	» 1ª Classe	15:624$500	—	2:494$622
	Aalesund	Vice-Consulado	2:335$500	—	1:167$750
	Bergen	» »	729$500	—	364$750
	Christiansund	» »	7:898$500	—	3:949$250
	Stavanger	» »	17$000	—	8$500
	Trondhjem	» »	520$000	—	260$000
Paizes Baixos	Amsterdam	Cons. Geral	50:013$000	—	—
	Rotterdam	» 1ª Classe	28:061$600	2:198$00	—
	Haya	» Honorario	1:232$000	149$000	690$500
Poss. Neerlandezas	Paramaribo	» »	—	—	—
	Willemstad	» »	1:473$900	—	619$950
Panamá	Panamá	» 1ª Classe	—	187$000	93$500
Paraguay	Assumpção	» Geral	5:751$000	—	—
	Bella Vista	Vice-Consulado	53$000	—	26$500
	Villa Concepción	» »	2:452$000	—	806$000
	Villa Encarnación	» »	1:017$000	—	508$500
Perú	Iquitos	Cons. 2ª Classe	6:116$000	—	—
	Lima	» Honorario	—	216$000	108$000
	Arequipa	Vice-Consulado	—	—	—
	Mollendo	Vice-Consulado	—	—	—

EMOLUMENTOS

DEBITO		CREDITO			OBSERVAÇÕES
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
8 :639$500	210$628	—	—	8 :850$128	
28 :737$600	2 :111$806	—	—	30 :849$406	
86$500	—	74$500	—	86$500	
192$000	3$483	192$000	—	195$483	
1$000	—	1$000	—	1$000	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
4 :765$000	201$260	3 :435$500	—	4 :966$260	
55$000	—	55$000	2$444	52$556	
3 :199$750	—	2 :999$250	—	3 :199$750	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	Vago.
13 :129$878	205$129	2 :494$622	—	13 :335$007	
1 :167$750	—	1 :167$750	—	1 :167$750	
364$750	—	364$750	—	364$750	
3 :949$250	—	3 :949$250	—	3 :949$250	
8$500	—	8$500	—	8$500	
260$000	—	260$000	—	260$000	
50 :013$000	5 :110$915	—	—	55 :123$915	
30 :259$600	3 :088$436	—	—	33 :348$036	
690$500	82$648	690$500	—	773$148	
—	—	—	—	—	Vago.
853$950	4$882	619$950	$499	858$333	
93$500	4$574	93$500	—	98$074	Não remetteu mappas.
5 :751$000	460$813	—	—	6 :211$813	
26$500	—	26$500	—	26$500	
1 :646$000	—	806$000	—	1 :646$000	
508$500	—	508$500	—	508$500	
6 :116$000	859$331	—	—	6 :975$331	
108$000	1$555	108$000	111	109$444	Não veio a renda do 4º trimestre.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
Paiz	Séde	Classe	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
Perú	Nazareth	Vice-Consulado	—	—	—
	Paita	» »	—	—	—
Dantzig	Dantzig	Cons. 1ª Classe	4 :367$000	—	—
Polonia	Varsovia	» 2ª »	26 :909$000	840$000	4 :000$000
	Katowice	» Honorario	—	—	—
	Lwow	Vice-Consulado	—	—	—
	Poznan	» »	—	—	—
Portugal	Lisboa	» Geral	178:779$000	—	—
	Porto	» »	161 :399$600	7 :863$600	—
	Aveiro	» Honorario	—	—	—
	Braga	» »	2 :740$000	—	1 :370$000
	Coimbra	» »	1 :951$000	—	975$500
	Leiria	» »	124$000	—	62$000
	Villa do Conde	» »	1 :283$000	—	641$500
	Caminha	Vice-Consulado	346$000	—	173$000
	Elvas	» »	—	—	—
	Faro	» »	8$000	—	4$000
	Figueira da Foz	» »	275$000	—	137$500
	Setubal	» »	—	—	—
	Vianna do Castello	» »	1 :004$000	—	502$000
	Villa Real	» »	365$000	—	182$500
	S. Tiago — Cidade da Praia	» »	—	—	—
Poss. Portuguezas	Funchal	Cons. 2ª Classe	17 :194$600	—	4 :000$000
	Lourenço Marques	» » »	—	—	—
	Quellimane	» » »	—	—	—
	São Vicente	» » »	3 :807$000	—	1 :585$500
	Angra (I. Terceira)	Vice-Consulado	717$000	—	358$500
	Horta (Fayal)	» »	320$000	—	160$000
	Loanda	» »	14$000	—	7$000
	Ponta Delgada	» »	469$000	—	234$500
Rumania	Galatz	Cons. 2ª Classe	1 :145$000	—	—
S. Salvador	S. Salvador	» Honorario	—	—	—
Suecia	Gothemburgo	» 1ª Classe	21 :968$000	—	—
	Kristianstad	» Honorario	—	—	—
	Stockholmo	» »	8 :099$000	—	4 :000$000

EMOLUMENTOS

DEBITO		CREDITO			OBSERVAÇÕES
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
4:367$000	582$962	—	—	4:949$962	
23:749$000	649$443	4:000$000	—	24:398$443	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
178:779$000	20:384$313	—	—	199:163$313	
169:263$200	10:761$813	—	—	180:025$013	
—	—	—	—	—	
1:370$000	89$629	1:370$000	—	1:459$629	
975$500	212$943	975$500	—	1:188$443	
62$000	4$703	62$000	—	66$703	
641$500	—	641$500	—	641$500	
173$000	—	173$000	—	173$000	
—	—	—	—	—	
4$000	—	4$000	—	4$000	
137$500	—	137$500	—	137$500	
—	—	—	—	—	
502$000	—	502$000	—	502$000	
182$500	—	182$500	—	182$500	
—	—	—	—	—	
13:194$600	1:694$697	4:000$000	—	14:889$297	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
—	—	—	—	—	Vago.
2:221$500	308$869	1:585$500	—	2:530$369	
358$500	—	358$500	—	358$500	
160$000	—	160$000	—	160$000	
7$000	—	7$000	—	7$000	
234$500	—	234$500	—	234$500	
1:145$000	87$516	—	—	1:232$516	
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
21:968$000	704$894	—	—	22:672$894	
—	—	—	—	—	
4:099$000	120$703	4:000$000	—	4:219$703	

SITUAÇÃO E CATEGORIA DOS CONSULADOS			RENDA BRUTA ARRECADADA NAS CHANCELLARIAS		
Paiz	Séde	Classe	Mediante sello adhesivo	Mediante sello por verba	Quotas pertencentes aos Consules Honorarios e Vice-Consules
Suecia	Helsingborg	Vice-Consulado	35$000	—	17$500
	Malmo	» »	4:226$000	—	2:113$000
Suissa	Genebra	Cons. 1ª Classe	1:647$000	—	—
	Zurich	» » »	11:293$000	—	—
	Lausanne	» Honorario	1:141$000	—	570$500
	Saint Gaal	» » »	5:787$000	—	2:893$500
	Berna	Vice-Consulado	455$000	—	227$500
Syria	Beyruth	» »	1:139$000	—	569$500
	Haife	» »	—	—	—
Tcheco-Slovaquia	Praga	» 2ª Classe	2:360$000	—	—
Turquia	Constantinopla	» 1ª »	—	—	—
Uruguay	Montevidéo	» Geral	67:419$400	—	—
	Salto	» 1ª Classe	353$500	—	—
	Artigas	» 2ª »	675$000	—	—
	Mello	» » »	552$500	—	—
	Paysandú	» » »	72$000	—	—
	Rio Branco	» » »	443$500	27$500	—
	Rivera	» » »	3:867$000	—	—
	Santa Rosa	» » »	1:491$000	—	—
	Tacuarembó	Vice-Consulado	200$000	—	100$000
Venezuela	Caracas	Cons. Honorario	—	76$000	38$000
	Bolivar	Vice-Consulado	—	—	—
	La Guaira	» »	—	—	—
	Puerto Cabello	» »	—	—	—
Yugo-Slavia	Belgrado	Cons. Honorario	250$000	—	125$000
			3.407:823$000	23:465$300	153:204$444
	Corunha		—	—	—
	Havana		—	—	—
	S. Thomas		—	—	—
TOTAL			—	—	—

EMOLUMENTOS					
DEBITO		CREDITO			OBSERVAÇÕES
Quotas pertencentes ao Thesouro Brasileiro	Lucros por differenças de cambio	Quotas recebidas pelos Consules Honorarios e Vice-Consules	Perdas por differenças de cambio	Totaes remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres	
17$500	—	17$500	—	17$500	
2:113$000	—	2:113$000	—	2:113$000	
1:647$000	142$370	—	—	1:789$370	
11:293$000	828$937	—	—	12:121$937	
570$500	—	570$500	—	570$500	
2:893$500	—	2:893$500	—	2:893$500	
227$500	—	227$500	—	227$500	
569$500	41$421	569$500	—	610$921	Não remetteu o mappa do 4º trimestre.
—	—	—	—	—	Não se communicou com a Delegacia.
2:360$000	62$556	—	—	2:422$556	
—	—	—	—	—	
67:419$400	4:912$712	—	—	72:332$112	
353$500	18$757	—	—	372$257	
675$000	39$036	—	—	714$036	
552$500	28$535	—	—	581$035	
72$000	5$555	—	—	77$555	
471$000	28$368	—	—	499$368	
3:867$000	257$000	—	—	4:124$000	
1:491$000	93$887	—	—	1:584$887	
100$000	—	100$000	—	100$000	
38$000	—	38$000	$185	37$815	Só remetteu mappas 1º, 2º e 3º trimestres.
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	
125$000	1$000	125$000	—	126$000	
3.278:083$856	150:870$864	153:204$444	558$275	3.428:396$445	
—	—	—	—	2:127$286	Não remetteu os mappas do 2º, 3º e 4º trimestre.
—	—	—	—	271$889	Não remetteu mappa algum.
—	—	—	—	30$222	Só foram remettidos o mappa e a renda do 1º trimestre.
—	—	—	—	3.430:825$842	

N. 8

Resumo demonstrativo do balanço de estampilhas

ANNO DE 1929

Consulados de carreira e Consulados honorarios independentes:		
Transferidas do exercicio anterior	3.820:254$300	
Recebidas da Secretaria de Estado	4.832:840$000	
Devolvidas pelos Consulados honorarios subordinados e Vice-Consulados	5:544$000	8.658:638$300
Remettidas aos Consulados honorarios subordinados e Vice-Consulados	244:631$000	
Devolvidas á Secretaria de Estado	71:200$000	315:831$000
		8.342:807$300
Consulados honorarios subordinados e Vice-Consulados:		
Transferidas do exercicio anterior	197:517$200	
Recebidas dos Consulados a que são subordinados	244:631$000	
	442:148$200	
Devolvidas aos Consulados a que são subordinados	5:544$000	436:604$200
		8.779:411$500
Consulados de carreira, Consulados honorarios independentes, Consulados honorarios subordinados e Vice-Consulados:		
Utilizadas durante o exercicio	—	3.407:823$000
Saldo que passa para o exercicio seguinte	—	5.371:588$500

N. 9

Resumo demonstrativo do balanço de emolumentos

ANNO DE 1929

Renda arrecadada nas chancellarias:		
Mediante sello adhesivo	3.407:823$000	
Mediante sello por verba	23:465$300	3.431:288$300
Quotas pertencentes aos Consules honorarios e Vice-Consules	—	153:204$444
Quota pertencente ao Thesouro Brasileiro	—	3.278:083$856
Lucro por differenças de cambio	—	150:870$864
		3.428:954$720
Perda por differenças de cambio	—	558$275
Total dos emolumentos recolhidos com prestação de contas	—	3.428:396$445
Total recolhido sem prestação de contas	—	2:429$397
Total dos emolumentos recolhidos á Delegacia do Thesouro em Londres	—	3.430:825$842

N. 10

Quadro comparativo da arrecadação dos emolumentos consulares no quadriennio de 1926 a 1929

	1926	1927	1928	1929
Renda bruta arrecadada nas chancellarias	3.222 :951$000	3.181 :610$800	3.621 :572$900	3.431 :288$300
Quota pertencente aos Consules honorarios, Vice Consules e encarregados de Consulados	133 :639$733	130 :944$593	143 :426$119	153 :204$444
Quota pertencente ao Thesouro Nacional	3.089 :311$267	3.050 :666$207	3.478 :146$781	3.278 :083$856
Lucro por differenças de cambio	176 :394$944	157 :274$779	172 :483$517	150 :870$864
Renda liquida arrecadada pelos Consules com prestação de contas	3.265 :253$917	3.207 :811$326	3.650 :451$070	3.428 :396$445
Idem sem prestação de contas	—	761$924	4 :187$441	2 :429$397
Emolumentos recolhidos á Recebedoria do Districto Federal mediante guias do Ministerio do Exterior	268$000	—	—	—
Renda liquida total	3.265 :521$917	3.208 :573$250	3.654 :638$511	3.430 :825$842
Estimativa da Lei da Receita	2.000 :000$000	2.200 :000$000	2.800 :000$000	3.123 :700$000
Excesso da arrecadação realizada sobre a estimativa orçamentaria	1.265 :521$917	1.008 :573$250	854 :638$511	307 :125$842

N. 11

Movimento de estampilhas, a cargo da Secção da Contabilidade, no exercicio de 1929

VALORES	SALDO QUE PASSOU DO EXERCICIO DE 1928		RECEBIDAS DA CASA DA MOEDA		DEVOLVIDAS PELOS CONSULADOS		REMETTIDAS AOS CONSULADOS		SALDO EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO 1929	
	NUMERO	IMPORTANCIA	NUMERO	IMPORTANCIA	NUMERO	IMPORTANCIA	NUMERO	IMPORTANCIA	NUMERO	IMPORTANCIA
$100.....	30.333	3:033$300	—	—	50	5$000	450	45$000	29.933	2:993$300
$200.....	54.790	10:958$000	—	—	149	29$800	449	89$800	54.490	10:898$000
$400.....	41.635	16:654$000	—	—	148	59$200	498	199$200	41.285	16:514$000
$500.....	42.572	21:286$000	—	—	134	67$000	2.363	1.181$500	40.343	20:171$500
1$000.....	59.751	59:751$000	100.000	100:000$000	277	277$000	20.839	20:839$000	139.189	139:189$000
2$000.....	4.778	9:556$000	200.000	400:000$000	92	184$000	35.824	71:648$000	169.046	338:092$000
3$000.....	1.513	4:539$000	300.000	900:000$000	7.718	23:154$000	100.083	300:249$000	209.148	627:444$000
4$000.....	102.766	411:064$000	600.000	2.400:000$000	2.422	9:688$000	376.949	1.507:796$000	328.239	1.312:956$000
5$000.....	31.520	157:600$000	225.000	1.125:000$000	1.241	6:205$000	75.655	378:275$000	182.106	910:530$000
10$000.....	40.961	409:610$000	25.000	250:000$000	2.135	21:350$000	35.705	357:050$000	32.391	323:910$000
20$000.....	43.063	861:260$000	25.000	500:000$000	520	10:400$000	25.875	517:500$000	42.708	854:160$000
50$000.....	44.277	2.213:850$000	25.000	1.250:000$000	120	6:000$000	12.447	622:350$000	56.950	2.847:500$000
100$000.....	18.503	1.850:300$000	10.000	1.000:000$000	5	500$000	5.255	525:500$000	23.253	2.325:300$000
Sommas..	516.462	6.029:461$300	1.510.000	7.925:000$000	15.011	77:919$000	692.392	4.302:722$500	1.349.081	9.729:657$800

RESUMO

	Numero	Importancia
Saldo que passou de 1928	516.462	6.029:461$300
Recebidas da Casa da Moeda	1.510.000	7.925:000$000
Devolvidas pelos Consulados	15.011	77:919$000
Total em 1929	2.041.473	14.032:380$300
Remettidas aos Consulados	692.392	4.302:722$500
Existentes em 31 de Dezembro de 1929	1.349.081	9.729:657$800

ANNEXO D

N. 12

Quadro estatistico do movimento nos consulados de carreira nos ultimos dois annos

	1928	1929
1. Actos do registo civil:		
a) Casamentos	16	5
b) Nascimentos	30	19
c) Obitos	16	—
2. Brasileiros repatriados	102	129
3. Cartas e officios recebidos	21.216	22.935
4. Cartas e officios expedidos	25.130	21.613
5. Certificados diversos	4.378	2.956
6. Certificados de lastro	534	30
7. Certificados negativos de carga	4.370	4.454
8. Certificados de vida	238	240
9. Escripturas	9	9
10. Facturas consulares	160.632	111.582
11. Guias de exportação	1.063	884
12. Horas extraordinarias	4.568	4.376
13. Manifestos legalizados	5.479	3.754
14. Navios brasileiros despachados	468	478
15. Navios estrangeiros despachados	3.313	2.425
16. Passaportes concedidos	1.615	1.348
17. Procurações lavradas	227	211
18. Protestos e declarações	90	35
19. Reconhecimentos de firmas	10.478	8.784
20. Testamentos	3	1
21. Vistos em conhecimentos de carga	162.632	113.597
22. Vistos em listas de passageiros	3.172	3.651
23. Vistos em passaportes brasileiros	1.303	374
24. Vistos em passaportes estrangeiros	45.363	50.937

NOTA — Não estão computados, em 1928, trinta e tres consulados, e em 1929 trinta e nove, que deixaram de remetter á Secretaria de Estado o quadro estatistico annual. Estes consulados acham-se citados na pagina seguinte.

ANNEXO E

Montepio

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, desde 1890 até 31 de Dezembro de 1929

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe	6 de setembro de 1891..	200$000	Theodora de Britto Castello Branco, viuva...	23 de janeiro de 1892....	750$000
				Filhos..... Francisco Gil.....	Idem.....	375$000
				Dora Antonietta.....	Idem.....	375$000
José Coelho Gomes.....	2º Secretario de Legação.	6 de julho de 1892.....	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva.....	5 de setembro de 1892..	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia.....	Consul Geral de 1ª classe	24 de outubro de 1892...	200$000	Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva.....	26 de dezembro de 1892..	2:000$000
Francisco Paulo de Faria.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	16 de abril de 1893.....	200$000	Rita Maria de Faria, viuva.....	17 de abril de 1893.....	300$000
				Filhos..... Horacio.....	Idem.....	100$000
				Julieta.....	Idem.....	100$000
				Carlos.....	Idem.....	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.....	25 de março de 1893....	200$000	Filhos..... Georgina.....	23 de maio de 1893.....	750$000
				Helena.....	Idem.....	750$000
				Eduardo.....	Idem.....	750$000
				Maria.....	Idem.....	750$000
Luiz Caetano da Silva.....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	22 de julho de 1893.....	200$000	Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã.	27 de julho de 1893.....	1:200$000
				Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha.....	Idem.....	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotencirio de 1ª classe.....	3 de junho de 1893.....	200$000	Leopoldina Gasselseder, viuva.....	24 de agosto de 1893.....	3:000$000
João Carneiro do Amaral.....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	1 de outubro de 1893...	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta.....	7 de outubro de 1893...	2:400$000
Antonio Augusto de Castilho..	Consul Geral de 1ª classe	19 de janeiro de 1894....	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva.....	17 de março de 1891.....	1:000$000
				Maria de Castilho, filha.....	Idem.....	1:000$000

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.....	27 de fevereiro de 1894....	200$000	Maria Fortunata Hartley, irmã...	31 de março de 1894....	1:000$000
				Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã....	Idem.....	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha.....	Idem.....	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe.....	15 de setembro de 1894..	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva.....	28 de dezembro de 1894.	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos.....	1º Official desta Secretaria de Estado.....	1 de maio de 1895.....	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva.....	27 de maio de 1895.....	950$000
				Filhos..... Irineu.....	Idem.....	237$500
				Quirino.....	Idem.....	237$500
				Hortencia.....	Idem.....	237$500
				Laura.....	Idem.....	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe.....	14 de maio de 1895.....	200$000	Manoela Affonso de Carvalho, viuva.....	19 de setembro de 1895..	1:250$000
				Filhos..... Julia Adelia.....	Idem.....	416$666
				Henrique José Sebastião.....	25 de maio de 1896.....	416$666
				Frederico Affonso.....	19 de setembro de 1895..	416$666
Rita Maria de Faria.....	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria.....	16 de janeiro de 1896....	.....	Carlos Paulo de Faria, filho.....	4 de março de 1896....	300$000
João Francisco Leite Nunes...	Consul.....	29 de janeiro de 1896....	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva...	25 de março de 1893.....	625$000
				Filhos..... Francisca.....	Idem.....	78$125
				Clelia.....	Idem.....	78$125
				José.....	Idem.....	78$125
				Thereza.....	Idem.....	78$125
				Maria Estella.....	Idem.....	78$125
				Marianna.....	Idem.....	78$125
				Carlos.....	Idem.....	78$125
				Plinio.....	Idem.....	78$125

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	12 de junho de 1896.....	200$000	Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja, viuva.....	3 de julho de 1896.....	1:600$000
Pedro Pinheiro Guimarães....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	8 de junho de 1896.....	200$000	Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva.....	15 de outubro de 1896...	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	3 de novembro de 1897.	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva.....	18 de março de 1898....	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	28 de fevereiro de 1898....	200$000	Joaquina de Amorim Vieira Monteiro, viuva.	15 de junho de 1898.....	1:500$000
				Filhos..... Maria Izabel.....	Idem.....	750$000
				Joaquina Maria Anna.....	Idem.....	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix.	1º Secretario de Legação aposentado.....	31 de outubro de 1896...	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva.....	10 de outubro de 1898...	1:500$000
				Ricardo.....	23 de novembro de 1898.	208$333
				Maria Thereza.....	Idem.....	208$333
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior.....	Consul.....	30 de janeiro de 1897....	200$000	Filhos..... Amalia.....	Idem.....	208$333
				Mercedes.....	Idem.....	208$333
				Delia.....	Idem.....	208$333
				Fernando.....	Idem.....	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	2º Official desta Secretaria de Estado.....	21 de outubro de 1899...	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva.....	8 de novembro de 1899.	750$000
				Nestor.....	Idem.....	250$000
				Filhos..... Walkyria.....	Idem.....	250$000
				Eduardo.....	Idem.....	250$000
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	19 de maio de 1898.....	200$000	Iracema.....	26 de março de 1900....	625$000
				Gabriella.....	Idem.....	625$000
				Filhos..... Horacio.....	Idem.....	625$000
				Gabriel.....	Idem.....	625$000

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Brito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899	.....	Filhos — Francisco Gil	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000
				Filhos — Dora Antonietta		375$000
Leonardo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria de Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã	3 de abril de 1900	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1º Secretario de Legação.	8 de outubro de 1898	200$000			
Oscar Reydner do Amaral	1º Secretario de Legação.	29 de setembro de 1899	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle	Consul Geral de 1ª classe.	2 de fevereiro de 1899	200$000	Filhos — Josephina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900	1:000$000
				Filhos — Carolina Hoffmann do Desterro	Idem	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2º Secretario de Legação	3 de junho de 1900	200$000	Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viuva.	24 de outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrade	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas — Julia de Argollo Ferrão, casada	19 de janeiro de 1901	1:000$000
				Filhas — Alexandrina Olga de Andrade e Silva, casada	Idem	1:000$000
				Filhas — Paulina Andrada Accioli de Brito, casada	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos.	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1900	200$000	Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva (falecida)	8 de março de 1901.	
				Maria Amalia de Campos, filha	Idem	1:500$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	2º Official desta Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos — Heloisa Figueira (casou-se)	Idem	187$500
				Filhos — Jayme	Idem	187$500
				Filhos — Abelardo	Idem	187$500
				Filhos — Nair Pinheiro Guimarães Galdo (casou-se)	Idem	187$500

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe	9 de abril de 1901	200$000	(*) Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	31 de dezembro de 1901	4:529$488
				Filhos: (*) Maria Antonia dos Reys Pimentel, casada	22 de fevereiro de 1902	300$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe	22 de agosto de 1901	200$000	Hugo	Idem	300$000
				Mario	Idem	300$000
				(*) Francisca Hilda	Idem	300$000
				Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1º Official desta Secretaria de Estado	29 de janeiro de 1902	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1902	950$000
				Filhos: Dulce Monte Serzedello, casada	Idem	118$750
				Anna Castro M. Rocha, casada	Idem	118$750
				Rubens	Idem	118$750
				Cordelia	Idem	118$750
				Heloisa Monte Veiga, casada	Idem	118$750
				Luiz	Idem	118$750
				Abelardo	Idem	118$750
				Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	21 de novembro de 1903	200$000	Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva, fallecida	3 de dezembro de 1903	
				Filhas: Albertina Lisboa da Silva Rosa	Idem	1:200$000
				Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa, fallecida	Idem	
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	24 de setembro de 1903	200$000	Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva	11 de janeiro de 1904	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1904	200$000	Abigail de Barros, filha solteira	3 de fevereiro de 1904	2:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1903	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva	26 de fevereiro de 1904	3:000$000

ANNEXO F

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo	Consul Geral de 1ª classe	21 de julho de 1903	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva	29 de fevereiro de 1904	1:000$000
				Filhos — Esther de Azevedo.	Idem	333$333
				Filhos — Eurydice Inah de Azevedo Mañé, casada	Idem	333$333
				Filhos — Luiz de Azevedo	Idem	333$333
Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	24 de novembro de 1904.	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda, viuva	19 de dezembro de 1904.	3:000$000
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe aposentado	18 de outubro de 1903	200$000	Albertina Werneck Ribeiro de Aguiar, viuva, interdicta	21 de março de 1905	3:000$000
Eduardo Octaviano	Consul Geral de 2ª classe	13 de novembro de 1903.	200$000	Vera Octaviano, viuva	19 de março de 1906	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	15 de julho de 1904	200$000	Carlota Joaquina das Dores, viuva, fallecida.	29 de março de 1906.	
			200$000	Mauricia da Silva, filha	Idem	600$000
Carlos Fraenkel	Consul aposentado	12 de maio de 1906	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva	31 de agosto de 1906	700$000
				Filhos — (*) Walter	Idem	175$000
				Filhos — Edith	Idem	175$000
				Filhos — Benjamin Constant	Idem	175$000
				Filhos — Carlos	Idem	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul geral de 1ª classe	8 de julho de 1906	200$000	(*) Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	26 de dezembro de 1906.	3:232$927
Olympio Adolpho de Souza Pitanga	Consul Geral de 1ª classe	13 de outubro de 1906	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira	Director de Secção desta Secretaria de Estado	20 de novembro de 1907.	200$000	Eugenia Baptista de Oliveira, viuva	11 de dezembro de 1907.	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	1 de abril de 1906.....	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva.....	6 de maio de 1908.....	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle.....	2º Official desta Secretaria de Estado.....	22 de junho de 1908.....	200$000	Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva, contrahiu novas nupcias.....	30 de julho de 1908.	
				Gilda, filha.....	Idem.....	1:600$000
Feliciano José da Costa.....	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado.....	17 de julho de 1909.....	200$000	Filhas maiores e solteiras: Amelia Mattos da Costa.....	3 de setembro de 1909..	800$000
				Filhas maiores e solteiras: Elvira Mattos da Costa.....	Idem.....	800$000
				Filhas maiores e solteiras: Maria da Gloria Mattos da Costa.....	Idem.....	800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva.....	2º Secretario de Legação.	20 de agosto de 1909.....	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira.....	27 de setembro de 1909..	2:000$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	10 de janeiro de 1906....	200$000	(*) Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva.....	7 de junho de 1910.....	3:000$000
Ernesto Augusto Ferreira.....	1º Official desta Secretaria de Estado.....	9 de maio de 1910.....	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira	28 de junho de 1910.....	3:100$000
José Cordeiro do Rego Barros.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	31 de dezembro de 1908..	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva.....	20 de julho de 1910.....	3:333$333
José Augusto Ferreira da Costa.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	1 de abril de 1910.....	200$000	Candida Dyonisia da Costa, irmã maior e solteira.....	16 de fevereiro de 1911....	1:666$666
				Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmã maior e solteira.....	Idem.....	1:666$666
Castorina de Oliveira Fontenelle.....	Viuva do 2º Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle.....	.....	.....	Gilda, filha menor e solteira.....	28 de março de 1911....	1:600$000

ANNEXO F

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	30 de março de 1911....	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva	7 de julho de 1911.....	3:600$000
José Joaquim Gomes dos Santos.....	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910.....	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva...	25 de julho de 1911.....	3:600$000
João Belmiro Leoni.....	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910.....	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira.....	25 de julho de 1911.....	2:000$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira	Idem.....	2:000$000
Dr. David Moretzsohn Campista.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	12 de outubro de 1911...	200$000	Jovita Maia Campista, viuva.....	20 de julho de 1912.....	1:666$666
				Olga Campista Moretzsohn, filha maior, casada.....	Idem.....	416$666
				Filhas..... Lucilia Campista Santos, casada	Idem.....	416$666
				Filhas..... Dora Campista Santos, casada.	Idem.....	416$666
				Filhas..... Elsa.....	Idem.....	416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos.....	Vice-Consul.....	9 de abril de 1912.....	200$000	Amelia Sabina Jacomella Paranhos, viuva....	29 de julho de 1912	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	9 de março de 1912....	200$000	Henriqueta da Terra Vianna, filha casada....	5 de novembro de 1912.	3:333$333
Paulino José Soares Pereira...	Porteiro desta Secretaria de Estado.....	13 de novembro de 1912.	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada.	9 de janeiro de 1913....	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu....	1º Official desta Secretaria de Estado.....	22 de outubro de 1912...	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada.....	24 de janeiro de 1913....	3:200$000
João Ventura Rodrigues.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	10 de novembro de 1912.	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira.....	7 de março de 1913....	1:200$000
João Vieira da Silva.....	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 1912.....	200$000	Ida Reis Vieira da Silva, viuva.....	12 de março de 1913....	4:666$666

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho.....	3º Official desta Secretaria de Estado.....	20 de outubro de 1912...	200$000	Maria Isabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva, contrahiu novas nupcias.....	26 de agosto de 1913.....	
				Murillo, filho menor.....	Idem.....	1:800$000
Joaquim Ferraz Rego.....	Consul Geral de 1ª classe	28 de julho de 1912.....	200$000	Maria de Azambuja Ferraz Rego, viuva.....	26 de agosto de 1913.....	1:800$000
				Gabriel, filho menor.....	Idem.....	1:800$000
Aluizio Azevedo.....	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	(*) Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva.....	26 de agosto de 1913.....	4:000$000
João Antonio Rodrigues Martins.....	Consul Geral de 1ª classe	27 de novembro de 1912.	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva....	Idem.....	3:600$000
Manoel Ferraz de Campos Salles.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	28 de junho de 1913.....	200$000	Anna Gabriella de Campos Salles, viuva.....	22 de dezembro de 1913.	
				Helena de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:666$666
				Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:666$666
Arthur Stockler Pinto de Menezes.....	2º Secretario de Legação.	29 de maio de 1913.....	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva.....	12 de janeiro de 1913....	1:333$333
				Filhos..... Thales Alexandre.....	Idem.....	266$666
				Moema Herminia.....	Idem.....	266$666
				Archimedes.....	Idem.....	266$666
				Eloïma.....	Idem.....	266$666
				Nary.....	Idem.....	266$666
José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Consul Geral de 1ª classe	5 de fevereiro de 1913....	200$000	(*) Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva, fallecida.....	13 de março de 1920.	
				Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	23 de janeiro de 1914....	2:333$333
				(*) Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	13 de março de 1920....	2:333$333
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.....	2º Secretario de Legação.	15 de julho de 1913.....	200$000	(*) Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira, viuva.....	23 de janeiro de 1914....	1:699$115
				Herculano, filho menor.....	Idem.....	1:699$115

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	17 de janeiro de 1910	200$000	Evelina Nabuco, viuva	14 de fevereiro de 1914	1:666$666
				Maria Carolina Nabuco, filha maior e solteira	Idem	333$333
				Filhos menores — Mauricio Nabuco	Idem	333$333
				Filhos menores — Joaquim	Idem	333$333
				Filhos menores — Maria Anna	Idem	333$333
				Filhos menores — José Thomaz	Idem	333$333
Benjamin Borges Ribeiro da Costa	2º Official desta Secretaria de Estado	12 de fevereiro de 1914	200$000	Constança do Paço Borges da Costa, mãe viuva	10 de março de 1914	1:200$000
				Evangelina Borges Ribeiro da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:200$000
Salvador de Mendonça	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	5 de junho de 1913	200$000	(*) Maria Redmar de Mendonça, viuva	20 de março de 1914	4:000$000
				(*) Amalia Helena de Mendonça, filha maior e solteira	Idem	2:000$000
				(*) Valentina de Mendonça, filha maior e solteira	Idem	2:000$000
Francisco Xavier da Cunha	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	13 de dezembro de 1913	200$000	Amelia Coutinho Xavier da Cunha, viuva	8 de julho de 1914	8:000$000
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	2º Consultor Juridico do Ministerio	16 de abril de 1914	200$000	Elisa Barreto da Graça, viuva, fallecida	2 de outubro de 1914	2:000$000
				Maria Adelaide Graça, filha maior e solteira	Idem	3:000$000
				Fernando Barreto Graça, menor	Idem	1:000$000
José Maria da Gama Dias Berquó	Consul Geral	17 de outubro de 1913	200$000	Maria Thereza Berquó, neta maior e solteira	16 de dezembro de 1914	1:500$000
Brazilio Itibirê da Cunha	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	11 de agosto de 1913	200$000	(*) Leopoldina Itiberé da Cunha, viuva	18 de dezembro de 1914	2:826$300
				(*) Maria Leopoldina, filha menor e solteira	Idem	942$100
				(*) Maria Adelaide, idem	Idem	942$100
				(*) Maria Brasilia, idem	Idem	942$100

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raymundo de Sá Valle.....	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914..	200$000	(*) Sylvia de Sá Valle, viuva.....	19 de fevereiro de 1915...	11:184$464
Eduardo Drolhe Fasciotti....	Consul Geral de 1ª classe	28 de outubro de 1913...	200$000	Leocadia Fonseca de Drolhe Fasciotti, viuva.	25 de maio de 1915.....	3:600$000
Eduardo Callado.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	14 de outubro de 1914...	200$000	Henriqueta Zeballos de Callado, viuva.....	Idem.....	1:600$000
Oscar de Souza Azevedo.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	17 de março de 1915....	200$000	Maria Martins de Azevedo, viuva.....	20 de julho de 1915.....	600$000
				Filhos menores — Oscarina.....	Idem.....	120$000
				Filhos menores — Maria Amelia.....	Idem.....	120$000
				Filhos menores — Oswaldina.....	Idem.....	120$000
				Filhos menores — Hilda.....	Idem.....	120$000
				Filhos menores — Adriano.....	Idem.....	120$000
Jorge Francisco Henrique Feldtmann.....	Chanceller.....	1 de dezembro de 1913..	200$000	Marthe Feldtmann, viuva.....	5 de novembro de 1915.	1:333$333
Raul Franklin Reydner do Amaral.....	1º Secretario de Legação.	12 de junho de 1913.....	200$000	Sarah Durrant do Amaral, viuva.....	8 de novembro de 1915.	1:333$333
				Maida Afranio Peixoto, filha menor.....	Idem.....	666$666
				Orlando Victor Reudner do Amaral, filho menor.....	Idem.....	666$666
Carlos Gonçalves da Silva....	2º Secretario de Legação.	13 de agosto de 1915.....	200$000	Alice Pereira Pinto da Silva, viuva.....	14 de março de 1916....	1:000$000
				Carlos Emilio, filho menor.....	Idem.....	1:000$000
Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo.....	Vice-Consul.....	16 de maio de 1915.....	200$000	Ephygenia Villares Wanderley Araujo, viuva, fallecida.....	18 de maio de 1915.	
				Maria Vicentina Araujo Ferrer, filha maior e solteira.....	Idem.....	999$999
				Ephygenia Villares Wanderley Araujo, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333

ANNEXO F

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Jorge de Vasconcellos Esteves.	2º Secretario de Legação.	21 de julho de 1915.....	200$000	(*) Estella de Vasconcellos Esteves, viuva....	21 de julho de 1916.....	2:000$000
José Lucas Gomes da Silva...	Continuo.....	12 de agosto de 1916.....	200$000	Cecilia Vianna Gomes da Silva, viuva.....	7 de outubro de 1915...	1:200$000
Antonio Pereira de Miranda...	Porteiro, aposentado....	16 de maio de 1917.....	200$000	Ottilia Pereira de Miranda, filha maior e solteira.....	9 de junho de 1917.....	1:000$000
				Isaura Pereira de Miranda Crespo, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:000$000
Sully José de Souza.....	Consul Geral de 1ª classe,	23 de março de 1917....	200$000	Amelia Sully de Souza, viuva, fallecida.....	2 de outubro de 1917.	
				Amelia Sully de Souza, filha maior e solteira.	Idem.....	4:666$666
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Consul Geral de 2ª classe,	2 de março de 1917....	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior e solteira.....	2 de outubro de 1917...	4:363$636
Dr. José Fortunato da Silveira Bulcão.....	Consul Geral de 1ª classe aposentado.....	30 de setembro de 1917..	200$000	Brasilia Bulcão, filha maior e solteira.....	12 de novembro de 1917.	4:666$666
Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado....	19 de janeiro de 1918....	200$000	(*) Maria Luiza Lins de Almeida, viuva.....	19 de janeiro de 1918....	4:000$000
				(*) Helena Lins de Almeida, filha maior e solteira.....	Idem.....	4:000$000
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	10 de fevereiro de 1912....	200$000	(*) Clotilde da Silva Paranhos do Rio-Branco, filha maior e divorciada.....	23 de janeiro de 1918....	5:647$058
Alberto Fialho.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado....	6 de agosto de 1917.....	200$000	Sarah Hamilton de Fialho, viuva.....	8 de março de 1918....	4:000$000
				Constança, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900.....	Idem.....	2:000$000
				Sarah, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900.....	8 de março de 1918....	2:000$000
Benjamin Graça.....	Consul Geral de 1ª classe, aposentado.....	10 de dezembro de 1917..	200$000	(*) Josepha Henriques Graça, viuva, fallecida	24 de abril de 1918.....	1:666$666

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				(*) Laura Graça de Mello, filha maior e solteira	24 de abril de 1918	1:666$666
				(*) Noemia Graça, filha maior e solteira	Idem	1:666$666
Joaquim Carneiro de Mendonça	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1914	200$000	Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva	10 de outubro de 1918	4:363$636
Torquato Rosa Moreira Junior	1º Official	23 de janeiro de 1919	200$000	Nair Aguirre Moreira, viuva	28 de abril de 1919	1:600$000
				Elsa, filha menor, nascida em 8 de julho de 1916	Idem	1:600$000
Paulo de Godoy	2º Secretario de Legação.	3 de fevereiro de 1919	200$000	Luz Mendez Godoy, viuva	16 de maio de 1919	2:000$000
Americo Santos	Consul	21 de dezembro de 1918	200$000	(*) Palmyra Aranha Santos, viuva	21 de maio de 1919	1:333$339
				(*) Elisabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1905	Idem	666$666
				(*) Maria Ernestina, filha menor, nascida em 12 de janeiro de 1910	Idem	666$666
Adolpho Affonso da Silva Gordo	1º Secretario de Legação.	31 de dezembro de 1918	200$000	Helena, irmã menor e solteira, nascida em 23 de novembro de 1905	24 de julho de 1919	1:333$333
				Carolina, irmã menor e solteira, nascida em 31 de janeiro de 1905	Idem	1:333$333
Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery	Consul Geral de 1ª classe	25 de fevereiro de 1919	200$000	Serafina Lagos de Emery, viuva, fallecida	13 de agosto de 1919	2:333$333
				Sofia Serafina Emery, filha maior e solteira	Idem	4:666$666
Alfredo Carlos Alcoforado	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de agosto de 1918	200$000	Alice Alcoforado, viuva	6 de setembro de 1919	5:000$000
Arino Ferreira Pinto	Director de Secção desta Secretaria de Estado	7 de abril de 1919	200$000	Elvira Reis Ferreira Pinto, viuva	20 de abril de 1919	4:000$000
Nicoláo Pinto da Silva Valle	Consul Geral de 1ª classe, aposentado	20 de maio de 1919	200$000	Hilda de Mattos Pereira Valle, viuva	18 de maio de 1920	4:887$533
				Maria Antonia, filha menor, nascida em 16 de dezembro de 1912	18 de maio de 1920	814$588

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				Maria Angelica, filha menor, nascida em 26 de setembro de 1916	18 de maio de 1920	814$588
				Carlos Antonio, filho menor, nascido em 30 de agosto de 1914	Idem	814$588
				Jayme, filho menor, nascido em 7 de setembro de 1910	Idem	814$588
				Fernando, filho menor, nascido em 16 de julho de 1909	Idem	814$588
				Octavio, filho menor, nascido em 28 de novembro de 1900	Idem	814$588
Henrique Mamede Lins de Almeida	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	25 de outubro de 1917	200$000	Maria Luiza Lins de Almeida, viuva	11 de junho de 1920	4:000$000
				Helena Lins de Almeida, filha menor	Idem	4:000$000
Joaquim Carneiro de Mendonça	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1915	200$000	Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva	25 de junho de 1920	4:363$636
				Dora Carneiro de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	4:363$636
Dr. Brazilio Itiberê da Cunha	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	11 de agosto de 1913	200$000	Leopoldina Itibirê da Cunha, viuva	10 de julho de 1920	2:826$300
				Maria Leopoldina, filha menor, nascida em 4 de dezembro de 1898	Idem	942$100
				Maria Adelaide, filha menor, nascida em 1 de setembro de 1901	Idem	942$100
				Maria Brazilia, filha menor, nascida em 2 de maio de 1900	Idem	942$100
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de fevereiro de 1912	200$000	Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, filha maior, divorciada	11 de agosto de 1920	5:647$058
Raymundo de Sá Valle	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914	200$000	Sylvia Varella de Sá Valle, viuva	19 de agosto de 1920	11:184$464
José Calmon Nogueira Valle da Gama	Consul Geral em Montevidéo	5 de fevereiro de 1913	200$000	Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva	27 de agosto de 1920	3:910$576

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				Anna Romana Calmon da Gama, filha maior, solteira	27 de agosto de 1920	1:955$392
Americo Santos	Consul	21 de dezembro de 1918	200$000	Palmyra Aranha Santos, viuva	11 de setembro de 1920	1:333$333
				Elizabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1905	Idem	666$666
				Maria Ernestina, filha menor, nascida em 12 de janeiro de 1910	Idem	666$666
Salvador de Mendonça	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	5 de dezembro de 1913	200$000	Maria Redanan de Mendonça, viuva	13 de setembro de 1920	4:000$000
				Amalia Helena de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	2:000$000
				Valentina de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	2:000$000
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe em Iquitos	9 de abril de 1901	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	23 de novembro de 1920	4:529$488
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1906	200$000	Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	Idem	2:000$000
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira	2º Secretario de Legação	15 de julho de 1913	200$000	Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira, viuva	27 de novembro de 1920	1:699$115
				Herculano, filho menor, nascido em 8 de novembro de 1907	Idem	1:699$115
João Francisco Leite Nunes	Consul no Salto	29 de janeiro de 1896	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva	29 de novembro de 1920	1:881$533
				Francisca Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Thereza Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Maria Estella Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Marianna Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Clelia Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Aluizio de Azevedo.....	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva.....	2 de dezembro de 1920..	4 :000$000
Manoel Ferraz de Campos Salles.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	28 de junho de 1913.....	200$000	Hena de Campos Salles, filha maior solteira....	24 de dezembro de 1920..	2 :831$858
				Leonor de Campos Salles, filha maior, solteira	Idem.....	2 :831$858
Henrique Carlos de Ribeiro Lisboa.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	8 de julho de 1920.....	200$000	Henriqueta de Rostaing Lisboa, viuva.....	31 de dezembro de 1920..	8 :000$000
				Guagerita Henriqueta Rostaing Lisboa de Shau, filha maior e viuva.		
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	10 de janeiro de 1906....	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva.....	2 de fevereiro de 1921....	4 :853$932
Benjamin Graça.....	Consul Geral de 2ª classe aposentado.....	10 de novembro de 1917..	200$000	Josepha Henriques Graça, viuva.....	25 de fevereiro de 1921....	3 :100$928
				Laura Graça, filha maior, solteira.....	Idem.....	1 :550$464
				Noemia Graça, filha maior, solteira.....	Idem.....	1 :550$464
Antonio Joaquim Netto dos Reys.....	Consul Geral de 2ª classe em disponibilidade....	22 de agosto de 1901....	200$000	Francisca Hilda Netto dos Reys de Souza Dantas, filha maior, casada.....	3 de março de 1921....	778$378
				Maria Antonia Netto dos Reys Pimentel, filha maior, casada.....	23 de março de 1921....	778$378
Jorge de Vasconcellos Esteves	Segundo Secretario de Legação.....	21 de julho de 1915.....	200$000	Stella de Vasconcellos Esteves, viuva.....	31 de março de 1924....	4 :199$270
João Francisco Leite Nunes...	Consul no Salto.....	29 de janeiro de 1896.....	200$000	Clelia de Castro Nunes, filha maior, solteira..	2 de abril de 1921.....	235$191
Eduardo Augusto Guilherme Thompson.....	Cartographo.....	31 de outubro de 1920...	200$000	Julieta Thompson Guimarães, irmã, viuva....	15 de abril de 1921.....	83$333
				Emilia Lilly Reeve, sobrinha, solteira.....	Idem.....	41$666
				Amelia Julieta Henriqueta Reeve, sobrinha, solteira.....	Idem.....	41$666

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio de Freitas	Correio da Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1921	200$000	Maria da Silva Freitas	26 de maio de 1921	600$000
				Filhos menores — Odette	Idem	150$000
				Filhos menores — Hilda	Idem	150$000
				Filhos menores — Humberto	Idem	150$000
				Filhos menores — Wilson	Idem	150$000
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisbôa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	11 de junho de 1921	200$000	Laura Latorre Lisbôa, fallecida	21 de setembro de 1921	
				Maria Helena Latorre Lisbôa, filha maior e solteira	Idem	8:000$000
Enéas Martins	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	2 de julho de 1919	200$000	Cacilda Martins, viuva	31 de agosto de 1921	2:500$000
				Enéas Martins, filho menor	Idem	2:500$000
Leonel Martiniano de Alencar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	26 de março de 1921	200$000	Maria Angela de Alencar, filha casada	13 de dezembro de 1921	4:000$000
				Josephina Alencar Isquierdo, filha maior, solteira	Idem	4:000$000
Henrique Carlos de Ribeiro Lisbôa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	8 de julho de 1920	200$000	Henriette de Rostaing Lisbôa, viuva	16 de janeiro de 1922	8:000$000
Rodrigo Heraclito Ribeiro	Consul de 1ª classe	22 de maio de 1921	200$000	Noemia Caldeira de Souza, viuva	5 de outubro de 1922	1:666$666
				Filhos menores — Ilka	Idem	555$555
				Filhos menores — Heraclito	Idem	555$555
				Filhos menores — Enéas	Idem	555$555
Miguel José da Costa	Porteiro da Secretaria de Estado	5 de julho de 1922	200$000	Carolina Tavares da Costa, viuva	8 de dezembro de 1922	3:000$000

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio da Fontoura Xavier..	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.....	1 de abril de 1922.....	200$000	Anna Sophia da Fontoura Xavier, viuva.....	11 de dezembro de 1922..	7:000$000
				Anna Margarida da Fontoura Xavier, filha maior e solteira.....	Idem.....	7:000$000
Francisco Regis de Oliveira...	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.....	22 de janeiro de 1916....	200$000	Amelia Maria Regina Luiza Regis de Oliveira, filha maior e divorciada.....	21 de março de 1923....	3:333$333
Antonio Jansen do Paço.....	Director de Secção da Secretaria de Estado..	26 de outubro de 1918...	200$000	Laura Cardoso Jansen do Paço, viuva, contrahio novas nupcias, perdeu o direito.....	6 de abril de 1923.....	2:000$000
				José, filho menor.....	Idem.....	2:000$000
				Maria Jansen do Paço, filha maior e solteira..	Idem.....	2:000$000
Manoel da Silva Pontes.....	Consul Geral de 1ª classe	20 de setembro de 1920..	200$000	Hermantine Langgaard de Menezes.....	24 de julho de 1923.....	4:000$000
Arthur Eduardo Raoux Briggs	Director Geral da Secretaria de Estado.....	4 de junho de 1923.....	200$000	Francisca Eduarda Ribeiro Briggs.....	24 de junho de 1923.....	6:000$000
Frederico Affonso de Carvalho	Director Geral, aposentado.....	5 de junho de 1923...	200$000	Maria Amalia Affonso de Carvalho.....	31 de julho de 1923...	6:000$000
Francisco Regis de Oliveira...	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.....	22 de janeiro de 1910....	200$000	Amelia da Silva Giumarães, fallecida.....	14 de setembro de 1923.	
				Amelia Maria Luiza Regis de Oliveira.....	Idem.....	3:333$333
Bruno Gonçalves Chaves.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado.....	10 de abril de 1923.....	200$000	Casimira Garcia Chaves.....	15 de outubro de 1923...	4:000$000
				Maria Gisella Chaves, filha maior e solteira...	Idem.....	4:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio José de Paula Fonseca	Consul Geral, aposentado	1 de setembro de 1923..	200$000	Alice Porto de Paula Fonseca.....	26 de fevereiro de 1924..	2:333$333
				Filhos menores — Armando, fallecido.....	Idem.....	583$333
				Filhos menores — Murillo, completou maioridade.	Idem.....	583$333
				Filhos menores — Fernando.....	Idem.....	583$333
				Filhos menores — Alice.....	Idem.....	583$333
Antonio Alves da Fonseca....	1º Official da Secretaria de Estado.....	30 de novembro de 1923.	200$000	Luiza Berutti da Fonseca.....	20 de março de 1921....	1:600$000
				Filhas menores — Luiza Alzira, solteira.....	Idem.....	800$000
				Filhas menores — Hilda Maria, solteira.....	Idem.....	800$000
Dr. Graccho de Sá Valle.....	Ministro Residente, aposentado.....	2 de janeiro de 1924....	200$000	(*) Sophia Guillon de Sá Valle, viuva.....	30 de junho de 1924.....	2:000$000
Dr. Manoel Carlos de Gonçalves Pereira.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado.....	7 de junho de 1924.....	200$000	Maria Augusta Gonçalves Pereira, viuva.....	15 de setembro de 1924..	8:000$000
Benjamin de Carvalho e Silva.	Consul.....	25 de julho de 1921.....	200$000	Maria Deolinda Ferraz Carvalho e Silva, viuva.....	24 de setembro de 1924..	833$333
				Filhos menores — Hortencia Ferraz de Carvalho..	Idem.....	138$888
				Filhos menores — Cicero de Carvalho e Silva.....	Idem.....	138$888
				Filhos menores — Elza de Carvalho e Silva.....	Idem.....	138$888
				Filhos menores — Zaira de Carvalho e Silva.....	Idem.....	138$888
				Filhos menores — Flavio de Carvalho e Silva.....	Idem.....	138$888
				Filhos menores — Benjamin Ferraz de Carvalho e Silva.....	Idem.....	138$888
Dr. Manoel da Costa Barradas.....	Consul Geral.....	1 de setembro de 1923..	200$000	Maria da Piedade Cesar Barradas, viuva.....	3 de outubro de 1924...	2:000$000
				Filhas menores — Marina Constança Cesar Barradas.....	Idem.....	1:000$000
				Filhas menores — Lydia Americana Cesar Barradas.....	Idem.....	1:000$000

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Dario Freire	Consul Geral	26 de setembro de 1924	200$000	Julia Danin Freire, viuva	11 de dezembro de 1924	2:333$333
				Filhos menores — Dulce	Idem	777$777
				Filhos menores — Dido	Idem	777$777
				Filhos menores — Dirce	Idem	777$777
Pedro de Araujo Beltrão	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	16 de setembro de 1924	200$000	Maria Oliveira de Araujo Beltrão, viuva	17 de fevereiro de 1925	8:000$000
Godofredo de Bulhões	1º Secretario de Legação	18 de setembro de 1924	200$000	Octavia Gouveia de Bulhões, viuva	17 de fevereiro de 1925	1:333$333
				Filhos menores — Octavio Gouveia de Bulhões	Idem	666$666
				Filhos menores — Ruth Gouveia de Bulhões	Idem	666$666
Fernando de Lara Palmeiro	2º Secretario de Legação	30 de novembro de 1923	200$000	Eudoxia Barbosa de Lara Palmeiro, viuva	6 de abril de 1925	2:000$000
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro	Secretario Geral do Ministerio	6 de julho de 1925	200$000	Leonor Guimarães Fernandes Pinheiro, viuva	27 de julho de 1925	8:000$000
Dr. Graccho de Sá Valle	Ministro Residente, aposentado	10 de fevereiro de 1926	200$000	Sophia Guillon de Sá Valle, viuva	10 de fevereiro de 1926	4:000$000
Carlos Pinto de Costa	Correio da Secretaria de Estado	27 de março de 1926	200$000	Alcina Emilia da Costa	27 de março de 1926	1:800$000
Francisco Eduardo de Oliveira Basto	Cartographo da Secretaria de Estado	6 de janeiro de 1926	200$000	D. Cecilia de Miranda Basto, viuva	3 de junho de 1926	1:000$000
				Filhos menores — Milza	Idem	333$333
				Filhos menores — Danilo	Idem	333$333
				Filhos menores — Helio	Idem	333$333
Francisco Ponciano Lobato	Vice-Consul	28 de janeiro de 1923	200$000	D. Maria da Conceição Lobato, viuva	26 de novembro de 1926	833$333
				Maria de Lourdes, filha maior, solteira	Idem	833$333

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domicio da Gama.....	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em disponibilidade.	8 de novembro de 1925.	200$000	D. Elisabeth Bates da Gama, viuva.....	26 de novembro de 1926.	6:000$000
Sebastião Maggi Salomão.....	Consul Geral.....	24 de agosto de 1923.....	200$000	D. Eulalia de Salles Salomão, viuva.....	29 de dezembro de 1926..	2:000$000
				Filhas maiores e solteiras — Alvarina.....	Idem.....	1:000$000
				Filhas maiores e solteiras — Jesuina.....	Idem.....	1:000$000
Cyro de Azevedo.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado....	16 de janeiro de 1927....	200$000	D. Amelia Braga de Azevedo, viuva.....	19 de maio de 1927.....	833$333
Augusto Sarmento Pereira Brandão.....	Consul Geral.....	16 de dezembro de 1926..	200$000	D. Lydia Sarmento Pereira Brandão, viuva...	24 de junho de 1927.....	2:333$333
				Filhas maiores e solteiras — Maria Alice.....	Idem.....	1:666$666
				Filhas maiores e solteiras — Maria Angelina.....	Idem.....	1:666$666
Frederico Ponciano Lobato...	Vice-Consul em Santo Eugenio.....	28 de janeiro de 1923....	200$000	D. Maria Conceição Lobato, viuva.....	28 de junho de 1927.....	833$333
				Filha solteira — Maria de Lourdes.....	Idem.....	416$666
				Filha casada — Maria da Conceição Noronha	Idem.....	416$666
Carlos Lengruber Kropf.....	Ministro Residente em disponibilidade.....	3 de dezembro de 1926..	200$000	Amelia Lengruber Kropf Soares, irmã casada..	6 de agosto de 1927....	4:000$000
Henrique Carlos Martins Pinheiro.....	Inspector de Consulados.	21 de junho de 1927.....	200$000	D. Rita Bernardes Martins Pinheiro, filha solteira.....	25 de outubro de 1927...	5:833$440
Gastão da Cunha.....	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, aposentado.....	4 de junho de 1927.....	200$000	Filhas..... D. Maria Thereza Gastão da Cunha.....	17 de dezembro de 1927..	3:000$000
				Filhas..... D. Beatriz Gastão da Cunha...	Idem.....	3:000$000

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
D. Philomeno Padula.....	Consul Geral.....	5 de outubro de 1927...	200$000	D. Olga Spano Padula, viuva.....	16 de janeiro de 1928....	5 :000$000
				Filhos menores — Augusto.....	Idem.....	555$555
				Maria.....	Idem.....	555$555
				Anna.....	Idem.....	555$555
				Renato.....	Idem.....	555$555
				Graziella.....	Idem.....	555$555
				João.....	Idem.....	555$555
				Josephina.....	Idem.....	555$555
				Luiz Raphael.....	Idem.....	555$555
				Vicente.....	Idem.....	555$555
Dr. João Pereira da Costa Motta.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado....	1 de setembro de 1927..	200$000	D. Maria Isabel da Costa Motta, viuva.....	29 de março de 1928....	4 :000$000
				Stella da Costa Motta, filha maior, solteira..	Idem.....	4 :000$000
Carlos Lengruber Kropf.....	Ministro Residente, em disponibilidade.....	3 de dezembro de 1926..	200$000	D. Amelia Lengruber Kropf Soares, irmã, viuva.....	4 de julho de 1926.....	10 :000$000
Augusto Cochrane de Alencar.	Embaixador, em disponibilidade.....	30 de junho de 1927.....	200$000	D. Adèle de Alencar, viuva.....	18 de outubro de 1926...	6 :000$000
Manoel de Oliveira Lima.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado.....	24 de março de 1928....	200$000	D. Flora de Oliveira Lima, viuva.....	19 de novembro de 1928.	8 :000$000
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.....	Consul Geral.....	25 de outubro de 1928...	200$000	D. Francisca Menna Barreto Monclaro da Cunha, viuva.....	13 de dezembro de 1928..	7 :410$562
Alfredo Barros Moreira.....	Embaixador.....	14 de agosto de 1928..	200$000	Emma Laura de Barros Moreira, viuva.....	28 de janeiro de 1929..	7 :000$000
				Filhas maiores e solteiras — Maria Laura Manoela de Barros Moreira.....	Idem.....	2 :333$333
				Maria Anna Laura de Barros Moreira.....	Idem.....	2 :333$333
				Maria Thereza de Barros Moreira	Idem.....	2 :333$333

(*) Os titulos marcados com asteristico foram substituidos.

INDICE ALPHABETICO

INDICE GERAL ALPHABETICO (*)

ACTOS INTERNACIONAES:

Collecção — 72/73.

Movimento, em 1929:

Adhesões — 160/162.
Approvados — 155/156.
Denunciados — 162.
Firmados — 153/154.
Promulgados — 158/159.
Ratificados por governos estrangeiros — 159/160.
Submettidos á approvação do Congresso — 154/155.
Trocas e depositos de ratificações — 157.

ALMANAQUE:

Do Pessoal — 80/83.

ARCHIVO E BIBLIOTHECA:

Concurso para decoração do edificio — 91/92.
Construcção do edificio — A 215/218.
Reorganização — 87/91; A 219/252.

ARCHIVOS DAS MISSÕES E CONSULADOS BRASILEIROS:

Remessa á Secretaria de Estado — 84/85.

BIBLIOTHECA:

Vide: ARCHIVO E BIBLIOTHECA.

CHACO (Questão do):

Bons officios da Conferencia de Washington — 19/22; A 39/41.
Organismo neutro para cuidar das difficuldades resultantes da questão — A 50/52.
Relatorio da Commissão de Washington — 24.
Repatriação de prisioneiros através de Corumbá — 22/24; A 42/49.
Ultima phase — 25/26.

(*) Os numeros correspondem ás paginas e se referem á Exposição, salvo quando precedidos de inicial. As iniciaes *A*, *B*, *C*, *D* e *E* referem-se, respectivamente, aos Annexos A, B, C, D e E.

CHINA:

Alteração de nomes geographicos — A 195/196.
Suppressão dos direitos de exterritorialidade — 66/69; A 139/142.

CIRCULARES:

— C 551/630.

CLAUSULA FERRO-VIARIA DO TRATADO DE 25 DE DEZEMBRO DE 1928, ENTRE O BRASIL E A BOLIVIA:

— 15/17; A 33/35.

COMMERCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES:

Convenção e Protocollo de Saint-Germain-en-Laye, de 10 de Setembro de 1919 — 64/66; A 135/137.

COMMUNICAÇÕES (Serviço de):

Correspondencia expedida em 1929 — A 260/261.
Movimento de telegrammas em 1929 — A 258.
Movimento geral da correspondencia nos quatro ultimos annos — A 259.
Relatorio do Chefe do Serviço — A 253/256.
Uso de codigos telegraphicos — A 257.

CONCURSO:

Para 3º Official — 82/83.

CONFERENCIAS:

Conferencias em que o Brasil se fez representar — 152/153.
Conferencias para que foi convidado — 153.
De conciliação e arbitragem, de Washington — 17/19; A 37/38.
De direito cambial — 120.
De direito privado aereo — 101/102.
Diplomatica para revisão da Convenção da Cruz Vermelha de 1906 — 103/104.
Inter-americana de bibliographia — 92/93.
Panamericana de marcas de fabrica — 95/97.
Panamericana de praxes aduaneiras — 94/95; A 143/160.
Para a codificação do direito internacional — 110/112.
Para a repressão da falsificação de moedas — 118.
Sobre a protecção da propriedade industrial — 97/98; A 161/163.
Sobre a protecção da propriedade literaria e artistica — 98/100 ; A 167.
Sobre o tratamento de estrangeiros — 123/125.
12ª internacional do Trabalho — 136/145.
13ª internacional do Trabalho — 145/146.

CONGRESSOS:

Em que o Brasil se fez representar — 152.
Internacionaes realizados no Rio de Janeiro :
3º odontologico latino-americano — 151.
2º panamericano de estradas de rodagem — 152.
Para os quaes o Brasil foi convidado — 153.
Postal Universal, de Londres — 103.

CONVENÇÕES:

Da Conferencia internacional americana de Havana — 60/62, 100.
Da Cruz Vermelha (revisão) — 103/104.
Da Haya, sobre propriedade industrial — A 161/163.
De Berna, revista em Berlim e Roma — A 169/170.
De Genebra, sobre o tráfico do opio — A 187/188.
De Roma, sobre propriedade litteraria e artistica — 98/100; A 167.
De Saint-Germain, sobre o commercio de armas e munições — 64/66; A 135/137.
Sanitaria internacional, de Paris — A 177.

CONVENIO:

Radio-electrico com o Perú — A 165/166.

CORRESPONDENCIA DIPLOMATICA:

Accôrdo entre o Brasil e a Allemanha — A 129/131.
Accôrdo entre o Brasil e a Dinamarca — A 125/127.
Accôrdos sobre malas diplomaticas — 63.

CÔRTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL:

Actividade em 1929 — 125/127.
Camara de processo summario — 128.
Revisão do Estatuto da Côrte e adhesão dos Estados Unidos da America — 128/136; A 189/194.

D'ABERNON:

Missão — 146/148; A 197/199.

DECRETOS :

— C 15/549.

DIREITO INTERNACIONAL:

Codificação progressiva — 110/114; A 185/186.

EMOLUMENTOS:

Arrecadação — D 82/101.
Quadro comparativo do balanço de emolumentos — D 107.
Resumo demonstrativo do balanço de emolumentos — D 105.

EMPRESTIMOS BRASILEIROS CONTRAHIDOS NA FRANÇA:

Decisão pela Côrte permanente de Justiça internacional — 51/59.
Texto da sentença da Côrte — A 71/95.
Voto divergente do Sr. Epitacio Pessôa — A 105/116.
Voto divergente do Sr. Sánchez de Bustamante — A 96/105.

ESTAMPILHAS:

Balanço — D 60/81.
Movimento de estampilhas a cargo da Secção da Contabilidade — D 109.
Resumo demonstrativo do balanço — D 103.

ESTRADA DE FERRO PASSO DO BARBOSA A JAGUARÃO:

— 14/15.

EXPOSIÇÕES:

Em que o Brasil se fez representar — 152/153.

EXTERRITORIALIDADE NA CHINA:

Suppressão dos direitos — 66/69; A 139/142.

FORMALIDADES ADUANEIRAS:

Simplificação — 104/105; A 173/175.

FRONTEIRAS:

Vide : LIMITES.

HOSPEDES ILLUSTRES:

— 150.

HYMNO NACIONAL BRASILEIRO:

— 73/74.

INCIDENTE NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAY:

— 26.

INSTITUTOS:

Internacional de cooperação intellectual — 114/116.
Internacional do frio — 101; A 171/172.
Panamericano de geographia e historia — 93/94.
Para a unificação do direito privado — 114.

LEIS:

— C 3/14.

LIGA DAS NAÇÕES:

Codificação progressiva do direito internacional — 110/114 ; A 185/186.
Comité fiscal — 120/122.
Conferencia sobre direito cambial — 120.
Conferencia sobre tratamento dos estrangeiros — 123/125.
Conselho (novos membros) — 125.
Inquerito do *Comité* de Hygiene — 116/117.
Instituto de cooperação intellectual — 114/116.
Instituto para a unificação do direito privado — 114.
Reforma do calendario — 122.
Situação do Brasil — 110.
Tráfico do opio — 117 ; A 187/188.

LIMITES:

Com a Bolivia — 6/7, A II, A 33/35.
Com a Colombia — 7/8.
Com a Guyana ingleza — 10/11; A 37/41.
Com o Paraguay — 5/6, A 9.
Com o Uruguay — 4/5.
Com a Venezuela — 8/10; A 13/26.
Situação geral — 3.

LIVROS BRASILEIROS:

Na Bibliotheca Nacional do Uruguay — 70.

MALAS DIPLOMATICAS:

Accôrdos sobre — 63; A 125/131.

MAPPOTHECA:

Entelamento de mappas — 92.

MATERIAL E MOVEIS:

Fornecimento de — 74/79.
Fornecimento de machinas de escrever — A 269/272.
Fornecimento de moveis — A 263/268.

MENSAGEM PRESIDENCIAL:

De 3 de Maio de 1929 — A 3/7.

MISSÕES SCIENTIFICAS ESTRANGEIRAS:

— 150/151.

MONTEPIO:

Quadro dos contribuintes — E 2/23.

MOVIMENTO NOS CONSULADOS DE CARREIRA:

Consulados que não remetteram o quadro estatistico — D 113.
Quadro estatistico — D 111.

NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS:

Em portos brasileiros — 149/150.

ORÇAMENTO DA DESPESA DO MINISTERIO:

Resumo das tabellas explicativas para o exercicio de 1929 — D 3.
Resumo das tabellas da proposta para o exercicio de 1930 — D 21.
Tabellas explicativas do orçamento para 1929 — D 5/20.
Tabellas explicativas da proposta de orçamento para 1930 — D 23/40.
Tabellas explicativas do orçamento para 1930 (lei n. 5.753, de 27/12/1929) — D 41/58.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO:

12ª Conferencia do Trabalho — 136/145.
13ª Conferencia do Trabalho — 145/146.
Duração do trabalho dos empregados no commercio — 142/145.
Prevenção dos accidentes do trabalho — 138/140.
Protecção contra os accidentes de operarios, occorridos na carga e descarga dos navios — 140/141.
Trabalho forçado — 141/142.

PALACIO ITAMARATY:

Obras — 85/87.
Relatorio apresentado ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, sobre as obras e reparos — A 201/214.

PASSAPORTES:

Serviço de passaportes — 83/84.
Suppressão do visto nos passaportes italianos e brasileiros — 62; A 121/123.

PESSOAL:

Almanaque — 80/83.

Movimento em 1929 :

na Secretaria de Estado — 162/167.
no Corpo Consular — 171/176.
no Corpo Diplomatico — 167/171.

Quadro do Pessoal :

da Secretaria de Estado, distribuido pelas respectivas classes — B 3/6.
da Secretaria de Estado, distribuido pelos differentes serviços — B 29/32.
do Corpo Consular Brasileiro (classes) — B 11/17.
do Corpo Consular Brasileiro (postos) — B 49/97.
do Corpo Consular Estrangeiro — B 99/167.
do Corpo Diplomatico acreditado no Rio de Janeiro — B 41/47.
do Corpo Diplomatico Brasileiro (classes) — B 7/10.
do Corpo Diplomatico Brasileiro (postos ou missões diplomaticas).
dos Addidos Commerciaes — B 11/17.
dos Addidos Militares Brasileiros — B 25.
dos Addidos Navaes Brasileiros — B 27.
dos Agentes Diplomaticos e Consulares em disponibilidade — B 21.
dos funccionarios addidos da Secretaria de Estado — B 23.
dos Inspectores Consulares — B 97.

PONTE MAUÁ:

— 11/14.

PORTARIAS:

— C 631/653.

POSSES PRESIDENCIAES:

— 148/149.

QUESTÃO ROMANA:

— 108/110.

RATIFICAÇÕES:

Da convenção internacional para a simplificação das formalidades aduaneiras, de Genebra — A 173.
Da convenção sanitaria internacional de Paris — A 177.
Do protocollo Brasil-Venezuela, de 24 de Julho de 1928 — A 13.
Do tratado Brasil-Bolivia, de 25 de Dezembro de 1928 — A 11.
Do tratado Brasil-Paraguay, de 21 de Maio de 1927 — A 9.
Do tratado e convenção de limites com a Gran-Bretanha, de 22 de Abril de 1926 — A 27.
Por parte de governos estrangeiros — 159/160.
Trocas e depositos — 157/158.

RECLAMAÇÕES BRASILEIRAS CONTRA O GOVERNO ALLEMÃO:

Avaliação dos navios allemães — 29/34.
Documentos — A 53/64.
Indemnizações — 27/29.
Negociações com a Allemanha e a Commissão das reparações — 38/45.
Negociações entre os Governos do Brasil e da Allemanha — 45/46.
Notas ao Governo allemão e aos Governos alliados — 38.
Restituição do saldo dos cafés de São Paulo — 34/38.

RELATORIOS:

Antigos — 71.
Sobre as obras e reparos no Palacio Itmaraty — A 201/214.
Sobre o inicio da demarcação da fronteira Brasil-Venezuela — A 20/26.
Sobre o serviço de communicações — A 253/255.
Sobre os serviços economicos e commerciaes — A 65/70.

RENDA CONSULAR, EM 1929:

— D 59/113.

REPRESENTAÇÃO DIPLOMATICA ESTRANGEIRA NO BRASIL:

Novas legações — 161.

SERVIÇO CONSULAR:

A cargo de legações — 79/80.

SERVIÇOS ECONOMICOS E COMMERCIAES:

Funccionamento, em 1929 — 47/51.
Relatorio do Ministro Helio Lobo — A 65/70.

SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES ADUANEIRAS:

Acta do deposito de ratificação da convenção de 1923 — A 173.
Circular brasileira aos paizes ratificantes da convenção — A 174/175.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL:

Sua installação no Palacio Itamaraty — 71; A 179/180.

TACNA E ARICA:

Solução da questão — 105/108; A 181/183.

TEMPO DE SERVIÇO DO PESSOAL:

Contagem — 80/82.

TRATADOS:

De conciliação entre o Brasil e os Estados Unidos da America — 59/60; A 117/119.
De extradição, entre o Brasil e o Uruguay — 64; A 133.
De limites e communicações ferroviarias, entre o Brasil e a Bolivia — 15/17; A 33/35.

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1930